MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

2872
2872

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 75

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 13, ÍTEM IV, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963,

R E S O L V E, DETERMINAR AO SR. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DESTE SERVIÇO, A EFETUAR O LEVANTAMENTO DE TODO O CEREAL ARMAZENADO NO PÔSTO INDÍGENA "GUARITA", MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CORRESPONDENTE A PERCENTÁGEM, REFERENTE A ARRENDAMENTOS LEVADOS A EFEITO POR AQUELE PÔSTO; OUTORGANDO POR OUTRO LADO, AMPLOS PODERES AO ALUDIDO CHEFE, PARA PROMOVER A VENDA DOS CEREAIS EM APRÊÇO, PROVIDENCIANDO OUTROSSIM, O DEVIDO RESGATE DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CITADO PÔSTO, PODENDO PARA TANTO, PASSAR RECIBOS, DAR QUITAÇÃO E PRATICAR TODO E QUALQUER ATO NECESSÁRIO AO FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DA PRESENTE DETERMINAÇÃO, OBJETIVANDO SOBRETUDO SALVAGUARDAR O BOM NOME DO SPI NAQUELA REGIÃO, ONDE OS DESMANDOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR MUITO CONTRIBUÍRAM PARA ABALAR O CONCEITO DESTE SERVIÇO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

CURITIBA-PR., 7 DE JULHO DE 1 966

CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR DO SPI

HOC/SLS

2873

2873

**NCr$.10.000,00**

Recebí do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de NCr$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), representado pelo cheque nº 93861, série "S", emitido pelo aludido Chefe da referida Inspetoria e visado pelo Banco Nacional, Sociedade Anônima, Agência desta Capital, à conta de "RECURSOS PRÓPRIOS", e relativa a parcela do total de NCr$.15.750,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS), arrecadados pela supracitada Inspetoria, proveniente da venda de 1.500 (UMA MIL E QUINHENTAS), dúzias de madeira de pinho serrada e que se achavam estocadas na serraria do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e jurisdicionado a IR-7., a razão de NCr$.10,50 (DEZ CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS), cada dúzia, que perfaz o total acima, venda essa procedida conforme autorização constante do Processo IR-7. nº 382/67 e cuja parcela será aplicada na Diretoria do S.P.I.. Para clareza, firmo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba-Pr., em

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Cel. Diretor do S.P.I.-

CÓPIA

2874

2874

# TERMO DE CONTRATO

Contrato para a extração de madeiras de pinho que fazem, de um lado o Poind. Guarita, do S.P.I. do Ministério da Agricultura e de outro o Senhor Benno Seno Fries, com Serraria em Tenente - Portela e residente no mesmo município, Estado do Rio Grande do Sul, para fim de extrair madeiras para construção de Moinho, Enfermaria e outras benfeitorias de necessidade urgente.

1º) O Sr. Benno Seno Fries, fica autorizado a retirar 130, (Cento e trinta) pinheiros que restam no interior da área na zona de Tenente Portela, devidamente fiscalizados pelos Índios e mais funcionários do Pôsto.

2º) O contratante deverá depois da extração da madeira, beneficiá-la e transporta-la 50% do total obtido em serragem até ao Pôsto. sem despesa de espécie alguma para o referido Pôsto Indígena.

3º) O Pôsto Indígena colocará em funcionário permanente na Serraria, a fim de assistir o desdobramento, e bem assim fazer a divisão que cabe ao Pôsto e fazer transportá-la ao seu destino, onde serão feitas as condtruções.

4º) O presente contrato é feito baseado na autorização do Sr. Nilo Oliveira Vellozo - Chefe da SASSI, respondendo pela Diretoria do S.P.I. de 18 de dezembro de 1964.

5º) O presente contrato depois de lido e achado conforme vai assinado de um lado o Poind. Guarita do Ministério da Agricultura, representado pelo seu Encarregado Sr. Acyr Barros e do outro lado pelo Sr. Benno Seno Fries, mais a testemunha o auxiliar de escritório Sr. Oldemar Romeu Zakseski.

Pôsto Indígena Guarita, 22 de janeiro de 1.965.-

(a) ACYR BARROS
Acyr Barros

(a) BENNO SENO FRIES
Benno Seno Fries

CONFERE COM O ORIGINAL

(a) Ilegível
Testemunha

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

2875 / 2875/107

— VIA N.º —/—

POIND —

BGA

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O Portador do presente Contrato de Arrendamento está autorizado, pelo Serviço de Proteção aos Índios, a plantar, na área do Pôsto Indígena —, situado no Município de — ........................, Estado do Rio Grande do Sul, no local denominado — mediante as seguintes condições:

1) — O Contratante obriga-se a plantar, no mínimo, 5 (cinco) hectares, no local que lhe for determinado, pelo Encarregado do Pôsto;

2) — Pretendendo ultrapassar êsse limite, o Contratante só poderá faze-lo, sob prévio consentimento da Administração do Pôsto, que julgará de sua conveniência, e fará o devido lançamento na Ficha Individual;

3) — O Contratante obriga-se a entregar, na Sede do Pôsto, como arrendamento, — % (—), sôbre a colheita de tôda e qualquer plantação que faça, na área concedida, sem despesas para o Pôsto;

4) — O Contratante comunicará, prèviamente, à Administração do Pôsto, quando tiver de fazer as respectivas colheitas, para efeito de fiscalização, por parte do SPI;

5) — O produto a ser entregue, como quitação do arrendamento, deverá ser de primeira qualidade;

6) — A juízo da Administração do Pôsto, poderá ser recebida a quitação do arrendamento, em dinheiro ou espécie, mediante recibo;

7) — Todas as benfeitorias feitas pelo Contratante, dentro da área indígena (casas, cêrcas, paióis, piquetes, mangueiras, etc.,) serão incorporadas ao Patrimonio Indígena, findo o período do presente contrato, sem qualquer indenização;

8) — O Contratante poderá ajustar peões indígenas ou civilizados, com prévia autorização do Encarregado do Pôsto, e pagará em igualdade de condições de serviço, o mesmo salário (salário mínimo da região);

9) — O Contratante obriga-se a respeitar as famílias indígenas, não fornecer bebidas alcoólicas aos índios, não pescar ou caçar, sem prévia autorização do encarregado do Pôsto;

10) — Ao Contratante é expressamente proibido derrubar árvores de lei, seja qual for o pretexto, e, nas roças que fizer, obriga-se a proteger com "aceiros", as madeiras, capoeiras, buvas etc.;

11) — O Contratante obriga-se a dar 2 (dois) dias de serviço para o Posto, anualmente;

12) — É absolutamente proibido ao Contratante fazer sub-concessões, da área que lhe foi concedida;

13) — A Administração do Posto reserva-se o direito de fiscalizar as lavouras, inclusive o seu trato, e o cumprimento das cláusulas do presente contrato;

14) — O presente contrato terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, e o não cumprimento total ou parcial de suas cláusulas, redundará na anulação automática do mesmo, perdendo o concessionário, suas plantações, não lhe cabendo indenização alguma;

15) — Os recibos de quitacão do arrendamento serão assinados pelo Encarregado do Posto, e, posteriormente, visados pelo Chefe da Ajudância;

16) — Os pontos omissos, no presente contrato serão resolvidos de comum acordo, salvaguardando os interêsses dos indios e do Posto;

17) — Estando ambas as partes de comum acordo, poderá ser renovado, por igual periodo, o presente contrato, havendo as alterações que se tornarem necessárias e convenientes, a critério da Administração do Posto;

18) — Vai êste contrato assinado pelo interessado e pelo Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul.

Posto Indigena — em — de — de 196...

Chefe da Ajudância

Contratante

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

N.º 2876

______ VIA

POIND ______

# CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O Portador do presente Contrato de Arrendamento está autorizado, pelo Serviço de Proteção aos Índios, a plantar, na área do Pôsto Indígena ______, situado no Município de ______, Estado do Rio Grande do Sul, no local denominado ______ mediante as seguintes condições:

1) — O Contratante obriga-se a plantar, no mínimo, 5 (cinco) hectares, no local que lhe for determinado, pelo Encarregado do Pôsto;

2) — Pretendendo ultrapassar êsse limite, o Contratante só poderá faze-lo, sob prévio consentimento da Administração do Pôsto, que julgará de sua conveniência, e fará o devido lançamento na Ficha Individual;

3) — O Contratante obriga-se a entregar, na Sede do Pôsto, como arrendamento, ______% (______), sôbre a colheita de tôda e qualquer plantação que faça, na área concedida, sem despesas para o Pôsto;

4) — O Contratante comunicará, prèviamente, à Administração do Pôsto, quando tiver de fazer as respectivas colheitas, para efeito de fiscalização, por parte do SPI;

5) — O produto a ser entregue, como quitação do arrendamento, deverá ser de primeira qualidade;

6) — A juízo da Administração do Pôsto, poderá ser recebida a quitação do arrendamento, em dinheiro ou espécie, mediante recibo;

7) — Todas as benfeitorias feitas pelo Contratante, dentro da área indígena (casas, cêrcas, paióis, piquetes, mangueiras, etc.,) serão incorporadas ao Patrimonio Indígena, findo o período do presente contrato, sem qualquer indenização;

8) — O Contratante poderá ajustar peões indígenas ou civilizados, com prévia autorização do Encarregado do Pôsto, e pagará em igualdade de condições de serviço, o mesmo salário (salário mínimo da região);

9) — O Contratante obriga-se a respeitar as famílias indígenas, não fornecer bebidas alcoólicas aos índios, não pescar ou caçar, sem prévia autorização do encarregado do Pôsto;

10) — Ao Contratante é expressamente proibido derrubar árvores de lei, seja qual for o pretexto, e, nas roças que fizer, obriga-se a proteger com "aceiros", as madeiras, capoeiras, buvas etc.;

Em branco

11) — O Contratante obriga-se a dar 2 (dois) dias de serviço para o Posto, anualmente;

12) — É absolutamente proibido ao Contratante fazer sub-concessões, da área que lhe foi concedida;

13) — A Administração do Posto reserva-se o direito de fiscalizar as lavouras, inclusive o seu trato, e o cumprimento das cláusulas do presente contrato;

14) — O presente contrato terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, e o não cumprimento total ou parcial de suas cláusulas, redundará na anulação automática do mesmo, perdendo o concessionário, suas plantações, não lhe cabendo indenização alguma;

15) — Os recibos de quitação do arrendamento serão assinados pelo Encarregado do Posto, e, posteriormente, visados pelo Chefe da Ajudância;

16) — Os pontos omissos, no presente contrato serão resolvidos de comum acordo, salvaguardando os interêsses dos indios e do Posto;

17) — Estando ambas as partes de comum acordo, poderá ser renovado, por igual periodo, o presente contrato, havendo as alterações que se tornarem necessárias e convenientes, a critério da Administração do Posto;

18) — Vai êste contrato assinado pelo interessado e pelo Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul.

Posto Indigena ______ em ______ de ______ de 196__

______
Chefe da Ajudância

______
Contratante

2877

ILMO. SR; DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

ISSAC ANTÔNIO BAVARESCO, ALBERICO ALVES LABATUT NASCIMENTO, NILSON DE ASSIS CASTRO, JOÃO GARCIA DE LIMA, JAPHET CHAVES NEVES, LUIZ MARTINS DA CUNHA e HEROIDES TEIXEIRA, todos brasileiros, casados, funcionários públicos federais do Serviço de Proteção aos Índios, lotados na 7ª. Inspetoria Regional,- por seus procuradores e advogados, infra assinados, ut instrumentos de procuração inclusoso,- vêm, com o devido respeito, apresentar suas DEFESAS no processo administrativo que tramita nessa Inspetoria, no curso / das quais

## PROVARÃO

## PRELIMINARMENTE:

QUE, o presente inquérito administrativo não foi instaurado para apurar responabilidade dos defendentes, mas, sim, do então Chefe da 7ª. Inspetoria Regional, Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, o qual, em sua desastrosa gestão, praticou uma série de atos lesivos e ilícitos, contra a pública administração.

QUE, o referido ex-Chefe dessa Inspetoria, na aus atuação funcional criminosa, pretendeu, dolosamente, arrastar funcionários/ honrados e íntegros, exorbitando de suas atribuições para coagí-los a praticarem atos, a fim de tirar proveito pecuniário.

QUE, por consequinte, em relação aos defendentes, o presente inquérito é jurídicamente inépto e o seu prosseguimento, face à estranha demissão do único responsável para a sua instauração, tornou-se inconseqüênte e sem qualquer objetivo.

QUE, tanto isso é verdade que falta no processo a peça básica, fundamental e decisiva que é o depoimento pessoal do denunciado Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ? Sôbre o qual pesam tôdas as responsabilidades delituosas fartamente denunciadas e comprovadas nos presentes autos de inquérito. Que essa só circunstância escoluiria a mais temota possibilidade / de indiciação dos defendentes.

QUE, em conseqüência, os defendentes devem sersumáriamente excluidos do presente inquérito, eis que não se apurou no curso / das averiguações o mais leve indício de culpabilidade dos defendentes.

## NO MÉRITO:

QUE, os defendentes são funcionários de conduta exemplar, dedicados e conscios de suas responsabilidades, possuindo alguns dêles mais de vin e anos de serviçi, prestados à Inspeotira e ao serviço público, sem uma nota siquer que os desabone.

QUE, foram ludibriados na boa fé pelo então Chefe / Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, que usando de expedientes ilícitos, ora ameaçando-os de transferência, ora coagindo-os, inclusive usando e abusando da sua autoridade de Chefe, para induzí-los a assinar recibos de importâncias di-

DIVERSAS QUE DEVERIAM SER DESTINADAS AOS POSTOS INDÍGENAS.

QUE, TAIS IMPORTÂNCIAS NUNCA FORAM DESTINADAS AOS REFERIDOS POSTOS, COMO ERA DE OBRIGAÇÃO DO EX-CHEFE FAZÊ-LO, TENDO-SE DESVIADO/ EM PROVEITO PRÓPRIO.

QUE, É ABUNDANTE E ESMAGADORA A PROVA EXISTENTE NOS PRESENTES AUTOS DO FATO DOS DEFENDENTES TEREM ASSINADO OS REFERIDOS RECIBOS E NÃO HAVEREM RECEBIDO UM CENTAVO SIQUER DAS IMPORTÂNCIAS DÊLES CONSTANTES.SENÃO VEJAMOS:

1. - O EX-CHEFE, SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, SEGUNDO A / NOTÍCIA PUBLICADA NO JORNAL "O GLOBO", (DOC. DE FLS. 46 DO 1º VOLUME), TRATA-SE DE UM ELEMENTO DESCLASSIFICADO E "QUE SERIA EGRSSO DA PENITENCIÁRIA / DE GOIÁS, ONDE CUMPRIRIA PENA POR PECULATO, FALSA IDENTIDADE E VILÊNCIA CONTRA UMA MENINA ÍNDIA DE 10 ANOS".

2. - AS DECLARAÇÕES DO ENCARREGADO DA CONTABILIDADE DESSA INSPETORIA, SR. ELIAS GONÇALVES DA COSTA (FLS. 1040 À 1042 DO 5º VOLUME), QUE AFIRMA CATEGÓRICAMENTE "QUE FOI ÊLE QUEM REDIGIU OS REFERIDOS RECIBOS;/ QUE, COM RELAÇÃO AOS INDICIADOS NÃO VIU NEM SOUBE QUE AS IMPORTÂNCIAS CONSTANTES DOS RECIBOS TIVESSEM SIDO ENTREGUES AOS MESMOS".

3. - AS DECLARAÇÕES TAXATIVAS DO ENTÃO DIRETOR GERAL DO S.P.I., MAJOR AVIADOR LUIZ VINHAS NEVES, QUE ADMITIU SER RESPONSÁVEL DIRETO POR TODOS OS ATOS PRATICADOS POR JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, ESTIVESSEM CERTOS / ERRADOS, BEM COMO ÊLE TAMBÉM O FARIA COM FIZERAM OS DEFENDENTES, OU SEJA, / TAMBÉM ASSINARIA RECIBOS EM CONFIANÇA AO SEU CHEFE SE ÊSTE OS SOLICITASSE,/ MESMO QUE FÔSSE PARA POSTERIOR RECEBIMENTO DAS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS.

4. - AS CARTAS E OS DOCUMENTOS OFICIAIS EXISTENTES NOS AUTOS RETRATAM A PERSONALIDADE PERIGOSA DO EX-CHEFE, ORA DENUNCIADO, E QUE/ CONSTITUEM UM LIBELO CONTUNDENTE, VINDO, ASSIM, FORTALECER MAIS AINDA A CONVICÇÃO E A PRÓPRIA PROVA JÁ MATERIALIZADA NOS AUTOS DE QUE OS DEFENDENTES / NÃO RECEBERAM AS IMPORTÂNCIAS CONSTANTES DOS ALUDIDOS RECIBOS.

5. - FINLAMENTE, A UNIFORMIDADE E A CONCLUÊNCIA DAS DECLARAÇÕES DOS DEFENDENTES NO SENTIDO DE QUE REALMENTE FIRMARAM RECIBOS,MAS, POSITIVAMENTE, NADA RECEBERAM, COMPROVAM DE MANEIRA ABSOLUTA A VERDADE.

QUE, O DENUNCIADO SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, DOLOSAMENTE, INCLUIU NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUA RUINOSA GESTÃO, OS RECIBOS FIRMADOS PELOS DEFENDENTES, APESAR DE NÃO LHES TER ENTREGUE QUALQUER IMPORTÂNCIA, VISANDO COM ISSO ENCOBRIR SUA CRIMINOSA RESPONSABILIDADE.

QUE, COM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO E JOÃO GARCIA DE LIMA, TAMBÉM ORA DEFENDENTES, APESAR DE, HAVEREM FIRMADO RECIBOS, E NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS DEMAIS, ÊSTES DEIXARAM DE SER ICLUIDOS/ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DENUNCIADO SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, DESTRUIDOS/ QUE FORAM POR EXIGÊNCIA DOS REFERIDOS FUNCIONÁRIOS SIGNATÁRIOS, FACE À CIRCINSTÂNCIA DE NÃO LHES TEREM SIDO ENTREGUE AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS E, / CONSEQÜENTEMENTE, A SUA NÃO COTABILIZAÇÃO, FATO ÊSSE QUE TRADUZ E COMPROVA/ A BOA FÉ QUE SE CONDUZIRAM OS DEMAIS DEFENDENTES NA ASSINATURA DOS RECIBOS/ EM QUESTÃO, FRAUDULENTAMENTE UTILIZADOS PELO DITO EX-CHEFE DESSA INSPETORIA. O DEFENDENTE JOÃO GARCIA DE LIMA COMPROVA O ALEGADO ACIMA COM O DOCUMENTO A

ANEXO À PRESENTE DEFESA, FIRMADO PELO ENCARREGADO DA CONTABILIDADE DESSA INSPETORIA.

ISTO PÔSTO

E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM E O QUE MAIS SUPRIDO AINDA SERÁ PELA INTELIGÊNCIA DESS EMINENTE PRESIDÊNCIA, TAMBÉM, CONFIANTES DE QUE SERÃO PRESERVADOS TODOS OS PRINCÍPIOS DE DIREITO E DE LEI, OS DEFENDENTES AGUARDAM SERENA, JUSTA E HUMANA DECISÃO, NA CERTEZA DE QUE O ESPÍRITO / DE JUSTIÇA QUE NORTEIA O NOBRE JULGADOR, REAFIRMARÁ O PRESTÍGIO E O RESPEITO / DE SEU JUDICIOSO, HONESTO E COMPETENTE JULGAMENTO.

J U S T I Ç A

CURITIBA, 6 DE MAIO DE 1.967.-

Pp. DERMEVAL CAMPELLI
Pp. ALBERTO FERREIRA CHAVES

ADVOGADOS

2880
2880
BJL

# DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos de tributação, que durante o ano de hum mil novecentos e sessenta e seis(1.966),o Bél. KIYOSSI KANAYAMA recebeu, como honorários ajustados para a defesa dos interêsses dos silvícolas sob a jurisdição desta Inspetoria Regional e pagos pela renda indígena, a quantia de Cr$4.739.000( QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL / CRUZEIROS), correspondente a NCR$ 4.739,00( QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS).

Curitiba, 22 de maio de 1.967.-

Sebastiao Lucena da Silva
Chefe da 7ª. Inspetoria Regional
do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2881

2881

10

## DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos de tributação, que durante o ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco(1.965), o Bél. KIYOSSI KANAYAMA, recebeu como honorários ajustados para a defesa dos interêsses dos silvícolas sob a jurisdição desta Inspetoria Regional e pagos pela Renda Indígena, a quantia de Cr$. 3.040.000( TRÊS MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEIROS), correspondente a NCR$ 3.040,00( TRÊS MIL E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS).

Curitiba, 22 de maio de 1.967

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.

# C Ó P I A    A U T Ê N T I C A

Carimbo com os seguintes dizeres:
MA - 101 - Protocolado sob nº2191
em 6 de junho de 1967.

2882
2882

Ibirama, 10 de maio de 1.967

Senhor Diretor

A finalidade desta, e a de avisá-lo que o Sr. Encaregado do Posto Duque de Caxias; Isac Antonio Bavaresco, tem estado tirando todas as madeiras do posto e vendendo e com isso tem arrecadado milhões para os seus bolsos.

E quando ele tira as madeiras, planta em sima das madeiras tiradas milho, para dizer que esta fazendo rossa.

Aviso ao senhor porque se o mesmo continuar - tirando as madeiras, em pouco tempo o posto não tera mais medeiras.

Os locais onde ele esta tirando ě na margem direita do rio Itajaí, no local chamado rio Vigante, e na margem esquerda esta tirando em sima da sérra, e fazendo estrada para poder tirar mais madeiras.

No começo ele dava aos indio trinta mil cruzeiros velhos, para cada familia de indios, e isso só acontece com os que colaboram com ele e muitos deles não quiseram coperar e por - isso não ganham nada.

O senhor por favor não diga que eu avisei nada ao senhor, porque ele pode mandar me matar, e ele tem fama de matador, pois diz que matou uma porção de gente quando era delegado em S. Geronimo da Serra, e diz que gente que atrapalha ele manda matar. A maioria dos indios esta descontente com ele, e tem medo - dele porque ele ameaça de matar.

O senhor tem que mandar uma pessoa de confiança para verificar os abusos que esta cometendo por aqui. Pois qualquer pessoa que aqui entre ele manda verificar para ver se não é do S.P.I.

Por favor senhor diretor, tire esse homem daqui pois a mulher anda mandando os indios fazerem rossa de grassa. Todos os funcionario do Posto menos o professor sabem mas não pode dizer nada, e o professor acho que recebe dinheiro dele para puchar tanto pro lado dele.

Essa carta foi posta por um amigo meu de Curitiba, que veio essa semana para cá, e então aproveitei para mandar que ele coloca-se para mim no correio ai em Curitiba.

(continúa)

2883

(continuação)

(Carta constante do Processo MA - 101- 2191/67) 2883

Agradeço ao senhor a atenção e pesso por favor não mandar dizer a ninguem de que lhe escrevi esta carta.

a) Gervasio Fiamancin .

O senhor diretor, peço que ma desculpe que eu não sei escrever muito bem.

( Proc. I.R.7/0613/67.)

CONFERE COM O ORIGINAL:

Francisco de Assis Costa Fonseca

Francisco de Assis Costa Fonseca
Auxiliar de Contabilidade

VISTO
S.P.I. 29 de Junho de 1967

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

MA - 101 - 2191/67.

2884
2885-D
BDJA

Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional

Senhor Diretor,

Considerando a gravidade das acusações contidas na anexa carta, que deu origem a êste Processo, desloquei-me até o Pôsto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", a fim de verificar in loco, a veracidade das supostas irregularidades apontadas, tendo tomado contato com os índios e demais servidores com exercício naquele Poind, bem assim, outras pessoas alí domiciliadas. Ao que me foi dado constatar, as denuncias formuladas são em sua totalidade cavilosas, demonstrando ao que parece, partiram de elementos que foram contrariados em suas pretenções.

Assim é que, procurei o presumível missivista, Sr. Gervásio Fiamoncini, cujo depoimento vai as fls. 9 e 10, que a respeito esclareceu, ser falsa e sem nenhuma autenticidade o referido documento acusatório. Idêntica medida tomei com relação ao silvícola Jovei Camblem, com aproximadamente 60 anos de idade, nascido no aludido Poind, depoimento que - consta de fls. 5 e 6, tendo ouvido tambem o Trabalhador, nível 1 - CARMO MAFRA, com exercício naquela Unidade, doc. de fls. 7 e 8.

Dos contatos que mantive e das declarações que foram prestadas, inclusas ao presente, estou convencido que as acusações contidas na carta objeto dêste, não procedem, pelo que submete o presente, a elevada consideração de V.Sª., que determinará como julgar de direito.

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM 28 DE 6 DE 1967

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

2885
BQ

# T Ê R M O   D E   I N Q U I R I Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede do Pôsto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", situado no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, na presença do Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, e do Sr. LAURO CONINCK, Agente de Proteção aos Índios, classe A, nível 5, do referido Serviço, com exercício no aludido Pôsto, compareceu o Sr. GERVÁSIO FIAMONCINI, brasileiro, casado, residente na área indígena do referido Pôsto, há aproximadamente 27 anos, agricultor;.- Perguntado sobre o que acha da administração do Sr. Isaac Antonio Bavaresco, respondeu: que é uma administração de - um modo geral, boa, que tem procurado dinamizar os trabalhos do Pôsto em benefício dos índios;. Perguntado que como antigo morador na área do Pôsto, se notava alguma diferenca das administrações anteriores, para a atual feita pelo Sr. Isaac, respondeu: que havia uma diferença do dia para a noite em favor da administração do Sr. Isaac;. Perguntado do porque, respondeu: que o Sr. Isaac é um homem dinamico - procurando trabalhar e fazer trabalhar os que dêle se acercam, em benefício comum para todos;. Perguntado em virtude de ser ligado aos índios e de há muito aqui radicado, se lhe é dado perceber se os índios estão ou não satisfeitos com a administração do Sr. Isaac, respondeu: que quase sem excessão os índios estão todos satisfeitos;. Perguntado a que atribuia esta satisfação geral de todos os índios, respondeu: que pelo esforço que vem caracterizando a administração do Sr. Isaac, em conseguir sementes e incentivar as famílias indígenas a trabalharem em seu próprio benefício;. Perguntado se é do seu conhecimento que o Sr. Isaac, está extraindo madeira da área indígena desse Pôsto para fins comerciais, respondeu: negativamente, afirmando mais que nunca ouviu falar em atividades dessa natureza, por parte do Sr. Isaac;. Perguntado se sabe que o Sr. Isaac costuma fazer roçadas de mato e que a madeira proveniente dessas derrubadas é vendida - para fora da área, respondeu: nunca ter ouvido falar, acreditando mesmo ser deslavada mentira de quem assim aseverou;. - Perguntado se conhece o local denominado "Rio Vigante", res-

(continúa)

(continuação) 2886/70 2.886 B9A

pondeu: que não, noentanto sabe que existe esse lugar, por ouvir falar;. Perguntado se sabe de alguma venda de madeira efetuada pelo Sr. Isaac, no citado lugar chamado de "Rio Vigante", respondeu: que desconhece e nunca ouvira falar;. Perguntado se é do seu conhecimento que o Sr. Isaac, dá a cada família de índio a importância de Cr$.30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS VELHOS), por mês, cujo numerário é como participação dos mesmos na venda de madeira do Pôsto, respondeu: que isso é uma inominável mentira;. Perguntado se é verdade que os índios têm mêdo do Sr. Isaac, respondeu: que muito - ao contrário, os índios estão satisfeitos com o Sr. Isaac, a prova disso é que entram pela porta da frente e saem pela porta dos fundos e vice versa, sem nenhum constrangimento de ambas as partes, isto é tanto do Encarregado do Pôsto Sr. Isaac, como dos índios;. Perguntado se é verdade que o Sr. Isaac ameaça de morte aqueles que o desobedecem, respondeu: ser mentira, que o Sr. Isaac trata todos com a devida urbanidade;. Perguntado se o Sr. Isaac defende com intransigencia os direitos do índio, respondeu: que sim e mais que quando está em jôgo a integridade do índio e seu patrimônio o Sr. Isaac torna-se brabo, em defesa da moral e do direito;. Perguntado se reconheçe, como sendo de sua autoria a carta, que lhe é apresentada e que deu origem ao processo - MA - 101 - 2191/67, respondeu: que não, afirmando ser o referido documento, falso e sem nenhuma autenticidade, porquanto é homem que trabalha na roça, não podendo escrever daquela maneira e tambem por ser uma verdadeira infâmia os conceitos alí emitidos;. Perguntado se foi coagido a declarar o que ora declara, respondeu: que absolutamente, não, que suas respostas foram ditadas por sua conciência sem nenhuma coação de quem quer que seja;. Perguntado se desejava declarar mais alguma coisa, respondeu: que não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu Francisco de Assis Costa Fonseca, funcionando como escrivão "ad hoc", lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

Lauro Coninck
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

Francisco de Assis Costa Fonseca
Francisco de A. C. Fonseca
Escrivão "ad hoc"

Gervásio Fiamoncini
Gervasio Fiamoncini

Processo IR7-nº 295/67.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

2887

2887
910

Sr. Chefe,

Em atenção ao despacho de V.Sa., constante do rádio nº 349, datado de 29/03/67, do Sr. Diretor substituto, relativo a remessa da prestação de contas, verba orçamentária referente a Assistência Social, do ano de 1.965, gestão do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, informo a V.Sa., que a mesma encontra-se retida nesta Regional, não possuindo cunho autêntico para encaminhamento na época devida, em que pese as ponderações feitas por êste setor ao interessado, que na oportunidade, não - forneceu os elementos comprobatórios para sua complementação.-

Curitiba-Pr. IR7-SPI, em 31 de março de 1.967.

Elias Gonçalves da Costa
Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade

Modêlo: 31

2888
2888
2888
2888
3916
Fls.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº 1

Recebi do Snr. Darcy B. danese

a quantia de Cr$ 460.000 (quatrocentos e secenta mil cruzeiros)

proveniente de 23 duzias de madeira serrada de 1ª a 5ª da Serraria do Posto, a cr$ 20.000 a duzia com o qual foi pago as carteiras escolares

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indigena de Dr. Selistre de Campos, em 28 de Abril de 1966

Nerau M. da Costa
Encarregado

2889 - 

Flu 

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS**

Nº 1

*Recebi do Snr.* Darcy Badaneri

*a quantia de Cr$* 460.000 (quatrocentos e secenta mil cruzeiros)

*proveniente de* 23 duzias de madeira serrada de 1ª a 5ª da Serraria do Posto, a cr$20.000 a duzia com o qual foi pago as carteiras escolares

*importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.*

*Posto Indigena de* Dr. Selistre de Campos, *em* 28 *de* Abril *de 19*66

Nelson M. da Costa

*Encarregado*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2890

2890

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS**

Nº 1

*Recebi do Snr.* Darcy Badanese

*a quantia de Cr$* 460.000 (quatrocentos e secenta mil cruzeiros)

*proveniente de* 23 duzias de madeira serrada de 1ª a 5ª da Serraria do Posto a cr$ 20.000 a duzia com o qual foi pago as carteiras escolares

*importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.*

*Posto Indigena* Dr. Selistre de Campos, *em* 28 *de* Abril *de 19*66

Nereu M. da Costa

*Encarregado*

2891

2891

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS**

Nº 1

Recebi do Snr. Darcy Badanese

a quantia de Cr$ 460.000 (quatrocentos e secente mil cruzeiros)

proveniente de 23 duzias de madeira serrada de 1ª a 5ª da Serraria do Posto a cr$ 20.000 a duzia com o qual foi pago as carteiras escolares

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indigena de Selistre de Campos em 28 de Abril de 1966

Nelson M. da Costa

Encarregado

Resp. Exp. Posto

2892
2892
B48

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº 1

Recebi do Snr. Darcy Badanese

a quantia de Cr$ 460.000 (quatrocentos e secenta mil cruzeiros)

proveniente de 23 duzias de madeira serrada de 1ª a 5ª da Serraria do Posto a Cr$ 20.000 a duzia com o qual foi pago as carteiras escolares

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indigena Dr. Selistre de Campos, em 28 de Abril de 1966

Nercu M. da Costa
Encarregado
Resp. Exp. Posto

Doc. nº_______ _______Via

2883

2893

Cr$460.000

Recebi do Sr. Nereu Moreira da Costa, que responde pelo expediente do Posto Indígena Dr. Selistre de Campos da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios - Ministério da Agricultura, a quantia de Cr$460,000 (quatrocentos e cecenta mil cruzeiros) proveniente do seguinte fornecimento de material ao referido Posto:

40 carteiras escolares, de pinho envernizado, para 2 (duas) crianças pelo preço de Cr$10.000 cada carteira, ........................ Cr$400.000

1 (uma) mesa para a professora, de pinho envernizada pelo preço de Cr$20.000,............................................ Cr$ 20.000

2 cadeiras fundo de madeira para a mesma escola pelo preço de Cr$10.000 cada uma,.......................................... Cr$ 20.000

2 quadro-negros medindo 2 metros por um metro, tambem para a escola, pelo preço de Cr$10.000 cada um,........... Cr$ 20.000

Cr$460.000

Obs:

Esse pagamento foi feito com madeira serrada da Serraria, a razão de Cr$20.000 a duzia de 1a. a 5a., conforme ordem verbal do Sr. Cel. Figueiredo, Secretário do Sr. Ministro da Agricultura.

Por ser verdade passo e assino o presente recibo em 5 (e cinco) vias pra um só efeito.

Xanxerê 28 de abril de 1.966

Darcy Badanese

**C Ó P I A   A U T Ê N T I C A**

2894

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 67

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado - pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista entendimento verbal, mantido entre o Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA - CASTRO, Diretor do SPI, e, atendendo que é intuito da atual administração central, solucionar, tanto quanto possível, os diversos assuntos referentes a madeira, que não dependem de novas derubadas, determinar ao Sr. ISAAC ANTONIO BAVARESCO, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, e liberar a retirada da madeira de que trata a Ordem de Serviço Interna nº 31, de 23/2/66, expedida pelo Major Aviador-DANTON PINHEIRO MACHADO, então na Chefia desta Regional, constante de 198,407 (CENTO E NOVENTA E OITO METROS, QUATROCENTOS E SETE CENTIMETROS), de madeira de Lei, que já se encontravam derrubadas e falquejadas, na área do mencionado Pôsto; ficando nestas condições, o citado Encarregado, responsável direto pela fiscalizaçãodaquela retirada, não permitindo, sob qualquer hipótese novas derrubadas.

2. A presente determinação tem por fim, encerrar uma transação de há muito realizada, uma vez que o pagamento da referida madeira já foi integralizada pelo Sr. UDO BELTRAMINI, a quem foi vendida a mesma, cujo numerário foi empregado no pagamento de hospitalização de índios do supramencionado Pôsto, ficando o Sr. Isaac Antonio Bavaresco, responsável ante esta Chefia, pela devida prestação de contas, o que efetivamente foi feito, conforme consta do balancete daquela Unidade, referente ao mês de março do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba-PR, IR 7 - SPI, 11/7/966

a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL:

Lauro Coninck

Lauro Coninck
Agente de Prot. aos Índios, 5-A.-

VISTO
S.P.I. 26 de Julho de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

2895

# C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

Armas da República
MINOSTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

Mem. Nº 42 Em 11 de julho de 1 966

Sr. Isaac Antonio Bavaresco
Encarregado do Pôsto Indígena "DUQUE DE CAXIAS"
Ibirama - Santa Catarina

Obedecendo determinação contida na Ordem de Serviço Interna nº 72, de 7 corrente, expedida pela Diretoria deste Serviço, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Diretor liberou a madeira já cortada, objeto de contrato firmado entre o SPI, representado naquele ato pelo Inspetor Alisio de Carvalho, então Chefe desta Regional e o Sr. MAX WEISE, adquirente através de Concorrência Administrativa, de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos de madeira SASSAFRAZ, a ser extraída na área desse Pôsto Indígena.

2. Devo esclarecer, que sòmente a madeira já cortada poderá ser retirada, ficando a integralização do contrato em referência, a critério da Diretoria do SPI, que oportunamente, emitirá determinações nesse sentido.

3. Assim deveis manter rigorosa fiscalização com relação a retirada dessa madeira, ficando sob vossa inteira responsabilidade o não cumprimento das ordens constantes do presente.

SAUDAÇÕES

a) Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

CONFERE COM O ORIGINAL:

Lauro Coninck

Lauro Coninck
Agente de Prot. aos Índios, 5-A.-

VISTO
S.P.I. 26 de Julho de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

Ex.mo Sr. Maj.-Av. Luiz Vinhas Neves
DD. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

2896

Ver fls. 3256, vol. XIV, c/ Parecer do Cons. Geral da Rep. publica c/ assunto. Idem, fls 2932, dês te volume.

"F. SLAVIERO & FILHOS S. A. - Indústria e Comércio de Madeiras", firma sediada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Paula Xavier, nº 1460, por seu Diretor, no final assinado, / vem, mui respeitosamente, interpor recurso a V. Ex.ª, a quem dele cabe tomar conhecimento, como dispõe o artigo 13, Nº VI, do / Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, (Decreto Nº 52.668, de 11 de outubro de 1963), face as irregularidades de que se revestiu a realização da Concorrência Administrativa consubstanciada no Edital Nº 1-65, levada a efeito pela 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, as quais passa a expor:

Preliminarmente, a referida Concorrência Administrativa foi efetuada com a finalidade de alienar cinqüenta mil / (50.000) pinheiros, ao preço mínimo de nove mil cruzeiros, (Cr$.. 9.000) a unidade, o que representa uma transação na importância mínima de quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, (Cr$.... 450.000.000), mediante autorização constante da Ordem de Serviço Nº 100, de 24 de agôsto de 1964, baixada pelo Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios. Ora, é curial que simples Ordem de Serviço não é instrumento hábil para derrogar a Lei, dispensando formalidades que esta exige, principalmente em se tratando da // venda de bens pertencentes ao patrimônio público e de tão elevado valor, a fim de resguardar seus interesses. De fato, preceitua a Lei: (art. 738 do Código de Contabilidade da União, Decreto Legislativo Nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922.)

"As concorrências serão públicas ou administrativas:

§1º Far-se-á concorrência pública:

a) para fornecimentos, embora parcelados, custeados por creditos superiores a Cr$ 5.000, salvo a exceção do parágrafo seguinte,

b) para execução de quaisquer obras públicas de va

2897

lor superior a Cr$ 10.000;

c) para a alienação de bens do domínio patrimonial da União, móveis ou imóveis.

§ 2º Terá lugar a concorrência administrativa, ou permanente:

a) para os fornecimentos ordinários as repartições públicas, sempre que a administração entender mais conveniente / êsse regime aos interêsses do serviço;

b) para os casos de emergência em que seja dispensável a concorrência pública, mas cujo sigilo ou urgência não fiquem prejudicados com os breves prazos e ligeiras formalidades / das concorrência administrativas;

c) para a venda dos resídios de fabricação, material inservível ou miudezas cuja diminuta importância não deva constituir objeto de concorrência pública;

d) para os fornecimentos ou obras públicas aquem / dos limites fixados na letra "a" do parágrafo precedente."

Ora, é evidente que a venda de cinqüenta mil pinheiros, no valor de, pelo menos, quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, não se enquadra em qualquer dos itens que autorizam / concorrência administrativa: não é transação realizada ordinariamente, mas em carater excepcional; não há emergência para uma // venda autorizada em agôsto de 1964 e que é promovida em março de 1965; a publicidade ampla lhe é altamente conveniente e, por último, não é diminuto o seu valor, (quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), tanto mais quando comparado ao de outras // vendas, como a de veículos imprestáveis para o serviço público, sempre realizadas por concorrência pública. Enfim, ninguém mais autorizado do que o maior dos administrativistas brasileiros, Temistocles Brandão Cavalcanti, para dizer da necessidade de uma / ou de outra concorrência:

"Verifica-se que o valor da coisa, fornecimento, obra, objeto da concorrência, é que determina a sua maior ou menor amplitude, salvo em caos excepcionais em que, também pela sua natureza, exige-se uma divulgação menor dos têrmos da concorrência, que tomará a forma administrativa ou de simples coleta de / preços.

Aplicam-se, por isso mesmo, mas excepcionalmente, as normas da concorrência administrativa aos casos em que se deveria adotar o regime de concorrência pública em certas situações de emergência previstas no art. 738, §2º, b, do Regulamento de / Contabilidade Pública, quando o sigilo e a urgência impuserem // normas mais rápidas e mais reservadas em relação ao objeto da // concorrência.

Mas, neste caso, e é o próprio Regulameto quem o recomenda, não fica a administração adstrita aos fornecedores inscritos, devendo convidar a apresentar suas propostas todos os negociantes dos artigos que se deseja adquirir, suprimindo-se apenas a / publicidade das condições exigidas e das propostas apresentadas.

O importante neste assunto é que a administração se utilize de todos os recursos de que dispõe para obter um resultado que satisfaça aos seus interêsses, quanto ao preço, qualidade do / material, perfeição da obra ou do artigo adquirido.

A concorrência administrativa para outros fins que // não as compras de material para a administração sòmente pode ser / tolerada em casos excepcionais, como, por exemplo, obras públicas de valor diminuto, conforme já vimos no princípio dêste capítulo. (De acôrdo com o art. 738, §2º, letra "c" do Regulamento de Contabilidade Pública, até Cr$ 5.000, que ficaria elevado para Cr$.... 200.000, com a aplicação do art. 36 do decreto-lei nº 2.206, de / 20-5-1940.)"

Esta lição de Temistocles Brandão Cavalcanti, exarada às páginas 268 do "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", organizado por J.M. de Carvalho Santos, volume 10º na edição Borsoi, esclarece bem a situação e inclusive nos mostra, pela própria redação do texto da lei, que esta, exigindo concorrência pública / para a venda de bens móveis ou imóveis do patrimônio público, ao / se referir à concorrência administrativa só o faz em têrmos de aquisição pelo serviço público, nunca de alienação.

Tanto isso é verdade que, no caso presente, a Inspetoria Regional, autorizada a realizar concorrência administrativa para a venda de cinqüenta mil pinheiros, tentando dar forma legal ao irremediávelmente nulo, exorbitou de suas funções, descumprindo órdens, e assim procurou realizar uma concorrência pública sob o rótulo de concorrência administrativa. Ou seja: uma concorrência administrativa com as formalidades de uma concorrência pública. E // desta forma perdeu-se de vez, não cumprindo as exigências nem de uma, nem de outra. Inventou-se uma terceira modalidade de concorrência pública que a lei não prevê. De fato, diz a lei:

"As concorrências administrativas, nos casos de emergência prevista na letra "b" do § 2º do art. 738, subordinar-se-ão, em tudo quanto lhes forem aplicáveis, às mesmas normas estabelecidas neste regulamento para as concorrências públicas, exceto a publicação dos editais e das propostas recebidas." (Art. 763, "caput", do Código de Contabilidade Pública.) Foi justamente o que se não / fêz. Ao invés de proceder na forma determinada nos parágrafos do / artigo aqui citado, enviando convites e solicitando propostas, entendeu a Comissão de Concorrência de publicar Edital de Concorrência, quem sabe se para facilitar o seu trabalho, ou para que fôsse

entendida a concorrência como pública. Em qualquer das hipóteses é flagrante a nulidade.

Contudo, não findaram aí as anormalidades registradas. O Edital, como determina o art. 745 do Código de Contabilidade Pública, deverá indicar expressamente:

"a) a autoridade que presidirá a concorrência, o lugar, dia e hora em que deverão ser abertas e lidas as propostas;

b) o objeto da concorrência, indicadas com a mais extrema minúcia tôdas as condições técnicas e administrativas, como a designação, marca, pêso, medida ou volume dos objetos a fornecer; condições de entrega e de verificação; etc...

c) o local onde podem ser examinadas as amostras / no caso de fornecimento, cujo objeto não possa ser designado de / modo inconfundível; ou as plantas e desenhos, quando se tratar de construção ou obra de arte;

d) os documentos comprobatórios de idoneidade ou / de quaisquer outros requisitos que se tornem indispensáveis para poderem os proponentes ser admitidos à concorrência;

e) a importância do depósito em dinheiro ou em títulos da dívida pública a ser feito prèviamente pelos concorrentes para garantia da assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, bem como a tesouraria onde deverá ser // feita a caução."

No entanto, no Edital 1-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 26 de fevereiro de 1965 não constam o dia e a hora em que deverão ser abertas e lidas as propostas, refere-se, indiretamente, a quinze (15) dias a contar da data em que for publicado o Edital. Já aí mais dois êrros: diz o artigo 746 do Código de Contabilidade que "o edital de concorrência deverá ser publicado pelo menos quinze dias antes do dia fixado / para abertura das propostas. " Logo, se tem de existir um prazo // mínimo de 15 dias entre a publicação do edital e a abertura das / propostas esta não se pode realizar no mesmo 15 dias da publicação do edital. O segundo êrro é nova desobediência ao mesmo artigo que prescreve ainda: "devendo as repartições que os expedirem fazer repetir a publicação nesse período, tantas vêzes quantas // julgarem necessários à sua maior divulgação".A repartição não repetiu a divulgação do Edital uma única vez, descumprindo a lei. Aliás, não poderia mesmo repetir a publicação, pois se o prazo é a contar da data da publicação, repetida esta dias sucessivos, encontrariamos diversos 15 dias"a contar da data da publicação."

Desrespeitou o item b): não qualificou o objeto da venda, se são todos os pinheiros industrializáveis, com mais de 18 polegadas portuguesas de diâmetro, quantos de terra idade ou / pequeno porte, só tornando possível um preço por unidade e só fa-

cilitando, portanto, a oferta do preço a quem, evidentemente, já conhecesse o pinhal.

Novamente o Edital não respeitou a Lei e passou por cima dela quando exigiu o depósito da caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, garantidora da assinatura dos respectivos // contratos, efetuado "até a ante-véspera da realização da Concorrência", quando a lei diz apenas que o depósito deve ser prévio, sem fixar prazo. Ou seja, em outras palavras: a Comissão de Concorrência inovou, criou condições que a lei não previu. E sem fixar o dia desta "ante-véspera", embora devendo por lei fixá-lo e chegando mesmo a referir-se, no seu item 4º ao "dia e hora fixados neste Edital". Fixados em que lugar do Edital?

Infelizmente, não ficaram aqui as irregularidades, inovações e arbitrariedades praticadas pela Comissão de Concorrência e, posteriormente, pela própria Chefia da Inspetoria Regional. Antes, principiam aqui as anormalidades mais graves que se praticaram nesta concorrência.

De fato, o Edital nº 1-65, referente a Concorrência Administrativa para a venda de 50.000 pinheiros foi publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de sexta-feira, dia 26 de fevereiro de 1965. E diz que "no decurso de 15 / (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital, / fica até às 17 (dezessete) horas do último dia, aberta a concorrência Administrativa, quando serão recebidas propostas para a alienação de: 50.000 (cinqüenta mil) pinheiros." E quando no dia 15 de // março de 1965, 2ª-feira, absolutamente dentro do prazo previsto pelo Edital, a recorrente solicitou guias para recolhimento da caução garantidora da sua proposta, viu seu requerimento indeferido sob a alegação de que o prazo vencera-se no dia 12 de março, dia em que / foi realizada a concorrência, com a abertura das propostas apresentadas até então, conforme faz prova a própria cópia autenticada do requerimento e do despacho, anexada a esta petição.

É evidente o equívoco em que incorre a Repartição. Do dia 26 de fevereiro de 1965 até às dezessete horas do dia 12 de março do mesmo ano não decorreram sequer trezentas e sessenta horas (360), que perfazem quinze(15)dias, o tempo mínimo previsto pelo Código de Contabilidade da República (art. 746) que deve medear entre a publicação do edital de concorrência e o dia fixado para a abertura das propostas e sucessiva adjudicação. Mesmo que o Edital / fôsse publicado à zero (0) hora do dia 26 de março, só haveriam /// transcorrido trezentos e cinqüenta e três (353) horas.

Entretanto, é evidente que não é desta forma que se contam os prazos. Há regras e normas que regularizam esta contagem, e mesmo algumas opiniões divergentes, nenhuma porém coincidente com a orientação seguida pela Comissão de Concorrência.

Entre nós a matéria é regulada por lei e não admite dúvidas de interpretação. De fato, assim disciplina o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 125:

"Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento."

De sua parte, explica Pontes de Miranda, in "Tratado de Direito Privado", vol. V, página 209, comentando êsse princípio geral de direito: "A ratio legis está em se permitir ao interessado dispor do dia útil, isto é, de haver pelo menos um dia útil, que seja o em que expire o prazo". E mais: "O domingo ou feriado, que cai no último dia, é incluido sem computo; o dia seguinte ocupa o seu lugar na contagem" (Idem, pág. 210)

O Decreto-Lei Nº 3.602, de 9 de setembro de 1941, / por sua vez, dispõe:

"Art. 1º - Na contagem dos prazos em processos ou / causas de natureza fiscal ou administrativa excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único: Se o dia do vencimento cair em dia feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte."

Não dispõe de maneira diferente a nossa lei adjetiva, o Código de Processo Civil, (Decreto-Lei Nº 1.608, de 18 de setembro de 1939), em seu artigo 27:

"Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dia feriado o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Assim, o dia 26 de fevereiro de 1965, dia em que // foi publicado o Edital, não pode ser computado de forma alguma. O próprio Edital diz "no decurso de quinze (15) dias contados da data", ou seja, a partir da data, desde a data, e não contados com a data da publicação. Por força de lei e de interpretação o primeiro dos quinze dias haveria de ser o dia 27 de fevereiro, sábado, então o décimo quinto dia haveria de ser o dia 13 de março, também / sábado, que, por força das mesmas leis, não sendo dia útil, prorroga o final do prazo para o primeiro dia útil seguinte, 2ª-feira, dia 15 de março.

Sôbreleva ainda notar que neste ano de 1965, o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, em 26 de fevereiro, sexta-feira, foi o dia 3 de março, quarta-feira, também chamada "de cinzas". Efetivamente, o dia 27 havia caído num sábado, / dia em que não há expediente algum na 7a. Inspetoria Regional do // Serviço de Proteção aos Indios, a segunda e terça-feira seguintes, dias 1 e 2 de março, foram pontos facultativos nas repartições fe-

derais, segundo decreto baixado pela Presidência da República, pelo fato de serem dias de Carnaval. Portanto, os quinze dias "contados da data da publicação do Edital" principiarem no primeiro dia seguinte útil, 3 de março e findaram no dia 17 de março. Essa é a forma de contagem determinada pela jurisprudência pacífica, e por isso mesmo compendiada, do mais alto tribunal de justiça do país, o Supremo Tribunal Federal, consoante a Súmula Nº 310:

"Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação fôr feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir." (in "Súmula da Jurisprudência Predominante do S.T.F. Aprovada na sessão de 13-12-63 e anexada ao Regimento. Departamento de Imprensa Nacional, 1964, pág. 138.)

Está claro que quando a recorrente, no dia 15 de março, solicitou guia para depósito da caução garantidora de sua proposta, estava perfeitamente dentro do prazo legal e que a Comissão Julgadora abrindo as propostas apresentadas no dia 12 de março às dezessete (17) horas, anulou completamente a mesma concorrência porquanto não respeitou o seu prazo.

A recorrente, no mesmo dia 15 de março, ante a recusa da Repartição em fornecer-lhe as guias solicitadas, deu entrada, no protocolo, dos envelopes contendo a sua proposta e os documentos solicitados, a fim de não só comprovar o fato de possuir tôda a documentação exigida, como também caracterizar a preterição do / seu legítimo interêsse econômico. Apresentou, inclusive, entre a / documentação envelopada, prova de quitação com o Impôsto Sindical, documento que o Edital não exigiu, em desrespeito a exigência do / Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que o considera essencial para habilitar o portador a participar de concorrências públicas. Só esta omissão basta para eivar de nulidade insanável a concorrência realizada.

Acompanhava os envelopes acima referidos, requerimento protocolado sob o nº 147, dirigido ao Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ainda solicitando fôsse a firma recorrente admitida a apresentar sua proposta, de vez / que se encontrava dentro do prazo legal, fato que a Comissão Julgadora não queria reconhecer, a fim de não ser obrigada a anular a / concorrência. Êste requerimento, dado entrada no dia 15 de março, ainda hoje, dia 25 de março de 1965, aguarda despacho da autoridade a quem foi dirigido. Entretanto, o representante da firma recorrente veio a saber que no dua 22 próximo passado, esta mesma autoridade assinou contrato referente a venda dos 50.000 pinheiros com a firma declarada vencedora pela Comissão Julgadora. Em outras palavras: enquanto mantinha a recorrente na expectativa de um despa-

cho, tolhendo-lhe os movimentos seguintes, principalmente o recurso administrativo, formalizava um contrato de venda dos 50.000 pinheiros com a firma apontada como vencedora. Com má fé ou não, é notória a diferença de tratamento dado às firmas concorrentes. Lògicamente, a mesma autoridade que firmou contrato de venda com uma das concorrentes, antes decidiu não admitir a recorrente à concorrência, / convalidando-a e não anulando-a. Por que então não despachou ainda o requerimento da recorrente, em seu poder desde o dia 15 de março, e informa à mesma recorrente que já consumou o contrato de venda // com a firma dita vencedora e que esta se prepara para fazer publicar o mesmo contrato no Diário Oficial do Estado? Não é mais plausível a desculpa de que ainda se encontra estudando se é ou não válida a concorrência na forma como foi realizada.

A ser verdade, contudo, a assinatura dêste contrato novas irregularidades podem ser apontadas. O artigo 750 do Código / de Contabilidade Pública foi então desrespeitado, pois manda que: "Antes de qualquer decisão serão tôdas as propostas publicadas na / íntegra, nos mesmos jornais em que se publicaram os editais da concorrência". Onde esta publicação?

Não se venha dizer agora, por conveniência, que a Concorrência realizada já não é mais pública, mas administrativa. Então esta concorrência quando é para vender bem imóvel ou móvel / pertencente ao patrimônio público é pública; quando é para publicar as propostas apresentadas nos mesmos jornais que publicaram os editais ( a lei fala no plural, mas o edital só foi publicado uma vez) é administrativa! Quando a lei exige sejam convocadas as firmas fornecedoras do Govêrno, como a recorrente, registrada sob o nº 26/65, no Departamento Federal de Compras, consoante dispõe o Decreto-Lei Nº 6.204, de 17-1-1944, então a concorrência novamente deixa de ser administrativa para ser pública. E volta a ser administrativa cada vez que uma das determinações obrigatórias para as concorrências públicas deixou de ser cumprida!

É evidente o desconhecimento da lei por parte de // quem a conduziu, tornando-a nula de pleno direito. Não pode subsistir, devendo ser anulada o quanto antes, pois que fatalmente o será consoante tantos julgados dos nossos tribunais administrativos e judiciais, dos quais dão mostra as ementas abaixo transcritas:

> "A Administração pública, enquanto não aceita definitivamente a proposta, pode anular a concorrência, sem obrigação de anali digo: de indenizar os proponentes." (TJSP - Mand. Seg. 68.117. Rev. Dto. Adm., ano 1950, vol. 40, pág. 324.)

> "Aceitação e rejeição de propostas. O Poder Publico pode anular a concorrência, enquanto não aceita definitivamente a proposta." (TJ/SP - Ap. Cível 59.556

in Rev. Dto. Adm., vol. 38, ano 54, pág. 261.)

"A concorrência pública pode ser anulada por despacho motivado, havendo justa causa. Interpretação do art. 740 do Regulamento G. Contabilidade. (TFR, Ap. Cível 449, in Rev. Dto. Adm. vol. 25, pág. 203)

"Anulação. Justa causa. A administração pode anular a concorrência, havendo justa causa, em despacho motivado; não tem, portanto, direito adquirido o vencedor. (STF - Ac. 15-5-52, in Rev. Dto. Adm. vol. 37, ano 54, pág. 315.)

"A administração pública, enquanto não aceita definitivamente a proposta pode anular a concorrencia, sem obrigação de indenizar os proponentes. (TJESP - Mand. Seg. ... 68.117, Rev. Dto. Adm. ano 55, vol. 40, pág. 324.)

"Com base em clúsula de edital pode a administração anular a concorrência, por motivo de interêsse público, sem ofensa do direito dos adquirentes. (Ac. do S.T.F., in R. Dto. Adm. ano 1958, vol. 51, pág. 269.)

"Não cabe indenização em favor do proponente, quando a / concorrência é anulada na conformidade dos termos do edital. (TJDF, Ap. Cível 37.772, Rev. Dto. Adm. ano 1958, vol 52, pág. 248.)

"Nulo o contrato, por omissão de formalidades exigidas / em lei, não pode o interessado reclamar judicialmente // perdas e danos. (Ac. TJDF, Ap. Cível 30.718, Rev. Dto Adm. ano 1955, vol. 41, pág. 243.)

"A concorrência tem por finalidade a obtenção do melhor preço. Para alcançar êsse fim é preciso assegurar aos // concorrentes absoluta igualdade de tratamento. (Sentença "a Vara Fz. Pública, Rev. Dto Adm. ano 1959, vol 15, pág 220.)

"É sempre livre à Administração de anular a concorrência pública, ainda depois de classificados os candidatos, de acôrdo com a sua conveniência. (Ac. S.T.F., Ap. Cível 3.630, Rev. Dto Adm. ano 1957, vol. 48, pág. 258.)

"Ficam ditalados de um dia os prazos administrativos contados a partir da publicação dos atos no órgão oficial. (Dec. Min. Trab. Ind. e Com. proc. 215.207/52, in Rev. Dto Adm., ano 1956, vol. 45, pag. 547.)

Nestes têrmos, a firma subscritora vem interpor o presente recurso administrativo, pois está certa de que V. Ex.ª não há de / emprestar sua autoridade moral e funcional para convalidar uma concorrência sob tantos aspectos irregular. O ato de V. Ex.ª determinando a nulidade da concorrência em tela, nada mais será do que o primeiro / reconhecimento de uma nulidade palpável, de pleno direito, que, temos

fé, se preciso for, há de também ser declarada pelas instâncias superiores, na esfera administrativa ou nos tribunais superiores do país. Evitará, igualmente, V. Ex.ª, maiores prejuízos às firmas que com boa fé desejaram concorrer, ao mesmo tempo em que defenderá de ilícitas e irrecuperáveis delapidações o patrimônio da entidade que se encontra sob vossa responsabilidade direta.

Curitiba, 25 de março de 1965.

Carimbo com os dizeres:
F. SLAVIERO & FILHOS S/A. Ind. e Com. de Mad.
(a) ERCILIO SLAVIERO
Ercílio Slaviero - Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de ~~Portaria~~ 7-A

2906

2906

Poind.Cacíque Nonoai,
24 de julho -1.967.

OF/35/67

Encarregado do Poind.Cacíque Nonoai.-

Ilmo.Sr. Chefe da 7a.Inspetoria Regional-SPI-

Comunicação (solicita providências).

Ilustríssimo senhor Chefe:

Cumpre-me levar ao conhecimento de V.Sa., para devidas providências, a situação atual desta Área Indígena, com referência às últimas invasões, e a repercursão que atualmente essas invasões trouxeram para a atual administração do Poind., e Policiamento da Brigada Militar destacada em terras indígenas.

Ao assumír a administração do Poind.Cacíque Nonoai, em data de 8/5/67, encontrei uma relação de 13 intrusos, que haviam invadido á área, durante a Gestão do Ex-Enc.Heroídes Teixeira, confórme relação fornecida pelo 3º Sgto.Darcy Martins, e várias irregularidades praticadas por invasores, dentro da área indígena.

Outrossím, durante os dois (2) mêses de minha Gestão nêste Poind., já houve quatro (4) invasões, nos setôres denominados "Hervalzinho" e "Rio Mel", sem que ouvesse represália alguma por parte dos policiais integrantes da Brigada Militar, afim de que fôsse impedidas tais invasões. Quando esta administração tomou conhecimento dos intrusamentos, os invasôres já haviam erguido as casas, e, procurado o Sr.Promotôr de Justiça da cidade de Iray, que os apoiou, notificando esta administração, que por estar construidas as casas, dos mencionados invasôres, êste Poind. não poderia mais tirá-los sem ordem de despêjo.

Na última invasão, verificada na secção "Rio Mel", o Comandante do P.Policial daquela secção, verificando a invasão, não tomou providência alguma, para impedir que o intruso localizasse um rancho de palha, e trouxesse sua família para terras indígenas, limitando-se apenas à notificar esta administração, de que mais um elemento havia invadido a área naquela secção. Quando chegamos no local, em companhia de funcionários, o rancho estava erguido. Contudo, por ser recente a invasão, tiramos o elemento da área.

Afim de inteirar-me do extranho procedimento dos policiais desta área, que não veêm agindo de acôrdo com as ordens emanadas por êste Poind., solicitei uma explicação para os fatos recentes, e os policiais disseram-me que não podem agir contra os elementos que invadem a área, nem evitar invasões, porque "perdem o direito à ajuda de custo" e, poderão inclusive, responder processo.

Diante dessa atitude tomada pelos policiais, da Brigada Militar do R.G.S., e, em consequencia do estímulo e promessas de medir área, feita por políticos locais, a tendencia no momento, é aumentar número de invasões, nestas terras, caso não seja tomada uma providencia enérgica e urgente.

2907
2907
Ag BJ

Em face ao expôsto, e afim de preservar os direitos dos indígenas em suas terras, solicito à V.Sa. providências urgentes, no sentido - de ser solicitado por intermédio dessa Inspetoria Regional, a colaboração do Exército, nas terras indígenas deste Poind. solicitando o recolhimento da Brigada Militar, pois o Policiamento da mesma é ineficiente para a causa indígena, fraquejando ante as invasões de suas terras.

O parecer desta administração é que se solicite os préstimos - do Capitão de Exército Josías Ribas, Cruz-Alta (3º R.I.), que nos poucos dias que estêve nésta área indígena integrando uma Comissão de Triagem, desentrosou quase totalmente a secção de "Porongos", onde havia maior número de invasôres, e eram praticadas os grandes furtos de madeiras. O Militar em questão é de grande capacidade, e conhece à fundo os problemas désta área indígena, com referência aos intrusos.

Aproveito a oportunidade para renovar à V.S. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE:

NILSON DE ASSIS CASTRO
Enc. Poind. Cacique Nonoai

2808 2908

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 713
Em 2 de Agosto de 1966

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Poindl Cacique Nonoai,
Em 26 de julho de 1966

OF/ 72/66

Do Encarregado do Poind. Cacíque Nonoai,

Ao Exmo. Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional - SPI.-

Assunto: Comunicação (faz).

Senhor Chefe:

Esta Administração comunica para conhecimento de V. Sa., que nésta data recebeu visita dos Ilmos. Srs. Dr.GUIOMAR MAGRO, Eng.Agrônomo,e, Dr. LINO CORTEZE, Cirurgião Dentista, os quais solicitaram désta Administração caso possível, licença para cultivo de 100 (cem) hectares de terras mediante contrato de arrendamento,-localizada na área Indígena (Região Norte).

Os referídos senhores, apresentaram-se nésta Administração, trazendo uma Carta de Apresentação, assinada pelo Exmo.Sr. Henrique Geisel- General de Exército, nos seguintes Têrmos:

"Sarandí, 25 de julho de 1.966.

Senhor Chefe do Pôsto.

Mesmo sem contar com a satisfação de conhecer pessoalmente V.S., entretanto, com suporte nas ótimas informações que tenho de sua pessôa, tomei a liberdade de endereçar-lhe a presente,cujo objetivo passo à expôr.

Os portadôres da presente, Drs.Guiomar Magro, engenheiro Agrônomo e Lino Corteze, cirurgião dentista, são meus amigos.

Manifestaram-me, êles, interêsse em ocupar, por arrendamento, uma gleba de terra, que integre a àrea cuja chefia pertence à V.Sa..

Como se trate de pessôas portadoras das melhores qualidades de ordem profissional e humana, que, por seguro, em contra partida poderão prestar valiosos servíços aos selvícolas em suas respectivas especialidades, peço-lhe a gentileza, de examinar favoràvelmente a pretensão de meus referídos recomendados, pelo que, desde já menifesto-lhe os meus melhores agrdecimentos, colocando-me, para qualquer efeito, à sua inteira disposição.

Isto dito, sem mais outro motivo especial para esta, sirvo-me do ensejo para apresentar à V.Sa., os meus protestos de apreço e de admiração bem como as minhas melhores e mais

Atentas saudações."

"Ass. Henrique Geisel- General do Exército-"

2909 2909

Outrossim, tendo esta Administração recebido dessa Chefia em data de 20-6-66, telegrama Nº 158, determinando fôsse cancelado assinaturas contratos de arrendamentos, até ulterior determinação dessa Chefia, solicito à V. Sa. instruções afim responder aos mencionados pretendentes de arrendamentos nésta área Indígena.

Saliento à V. Sa., que, acompanhando os mencionados senhores pelo interior da àrea, localizamos uma área que pode ser aproveitavel para fins de agricultura. Fica localizado ao Norte desta área, na divisa com Distrito de Rio dos Indios, às margens de uma Estrada Estadual que liga Nonoai x Alpestre. É uma região de capinzal, sendo sómente aproveitavel mediante mecânização.

Os pretendentes querem cultivar aproximadamente cem (100) hectares de terras, mediante assinatura de contrato de Arrendamento.

Aguardando Vossas instruções de como proceder, firmo-me atenciosamente;

Heroides Teixeira
HEROIDES TEIXEIRA
Agc.Poind.Cacique Nonoai

- CÓPIA AUTÊNTICA -

ARMAS DA REPÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO

2910
2910

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAÍ, 11 de agôsto de 1.966.

OFÍCIO Nº 420/66.

Senhor Comandante:

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que compareceram perante êste Juízo, os agricultores: ADÃO LEMES DA ROSA, FERMINO SOARES DE ARAÚJO, ANGELO LEMES DA ROSA, BENJAMIM THOMÉ, residentes na área dos Indios, lugar denominado "Pinhalzinho", no Município de Planalto, alegando que se achavam temerosos de serem despejados violentamente por êsse Pôsto.

Desconhecendo êste Juízo os motivos que poderão existir e nem os direitos dêsses agricultores, resolví encaminhá-los à presença de Vossa Senhoria, a fim de que resolva caso por caso, não so como de - direito, mas também pelo prisma patriótico, mantendo os colonos em suas terras, para que haja sempre maior rendimento nas produções agrícolas.

Na certeza de que Vossa Senhoria saberá resolver satisfatóriamente os casos dêsses colonos, sem violências, eis que eventuais despejos deverão ser feitos por intermédio deste Juízo, que mantém a jurisdição de Planalto.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração, apresento-lhe

SAUDAÇÕES CORDIAIS

ASS) DÉCIO ANTÔNIO ERPEN-
JUIZ DE DIREITO.

AO ILUSTRISSIMO SENHOR SARGENTO COMANDANTE DO PÔSTO DA ÀREA DOS ÍNDIOS.
PLANALTO - RGS.

CONFÉRE COM O ORIGINAL:

JANDYR MARQUES DA SILVA.

PELA CÓPIA.

2911

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS**
**7a. INSPETORIA REGIONAL**

**ATA Nº 01- DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966**

Ao 1º(primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, constituiu-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros: DANTON PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de Chefe da referida Inspetoria; SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios-nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lacrar um envelope contendo 8(oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS [illegible], com escritório sito a rua 15 de / novembro nº270-9º andar- sala 912, no valor de Cr$9.891.750(NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada um, vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositadas a disposição e quem de direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade o presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei a presente ata em 5(cinco) vias, de igual teôr, que comigo assinam os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1966

DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria

Membros:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Indios -nível 12

ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2912

2912

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS**
**7a. INSPETORIA REGIONAL**

**ATA Nº 01- DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966**

Ao 1º(primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nêsta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, constituiu-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros:DANTON PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de Chefe da referida Inspetoria;SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios-nivel 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lacrar um envelope contendo 8(oito) notas promissórias,emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES, com escritório sito a rua 15 de / novembro nº270-9º andar- sala 912, no valor de Cr$9.891.750(NOVE MILHÕES,OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada um, vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositados a disposição a quem de direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade a presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA,Técnico em Contabilidade, lavrei a presente ata em 5(cinco) vias, de igual teôr, que comigo assinam os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1966

DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria

Membros:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Índios -nivel 12

ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

2913

2913

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

ATA Nº 01- DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966

Ao 1º(primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nêsta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, constituiu-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros: DANTON PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de Chefe da referida Inspetoria; SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios-nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lacrar um envelope contendo 8(oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES, com escritório sito a rua 15 de / novembro nº270-9º andar- sala 912, no valor de Cr$9.891.750(NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada um, vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositados a disposição a quem de direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade a presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei a presente ata em 5(cinco) vias, de igual teôr, que comigo assinam os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1966

DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria

Membros:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Índios -nível 12

ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

2914

2914

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS**
**7a. INSPETORIA REGIONAL**

**ATA Nº 01- DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966**

Ao 1º(primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nêsta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, constituiu-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros: DANTON PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de Chefe da referida Inspetoria; SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios-nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lacrar um envelope contendo 8(oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES, com escritório sito a rua 15 de / novembro nº270-9º andar- sala 912, no valor de Cr$9.891.750(NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada um, vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositados a disposição a quem de direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade a presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei a presente ata em 5(cinco) vias, de igual teôr, que comigo assinam os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1966

DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria

Membros:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Índios -nível 12

ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

**TÊRMO DE PASSAGEM DE TÍTULOS**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, recebi do sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Ex- Chefe da referida Inspetoria, 8(oito) notas promissórias contra a firma " SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, na importância de Cr$ 9.891.750( NOVE MILHÕES,OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada título, que perfaz o total de Cr$79.134.000( SETENTA E NOVE MILHÕES,CENTO E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), com vencimentos a partir de 22/07/66;22/08/66;22/09/66;22/10/66;22/11/66;22/12/66;22/01/67 e 22/02/67., de conformidade com o instrumento particular / de retificação e ratificação do contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros em pé, da área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA". Para clareza, passo o presente em 5 (cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 31 de janeiro de 1966

DAMRON [illegible] MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria.

2916

2916

TÊRMO DE PASSAGEM DE TÍTULOS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sêde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, recebi do sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Ex- Chefe da referida Inspetoria, 8(oito) notas promissórias contra a firma " SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, na importância de Cr$ 9.891.750( NOVE MILHÕES,OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada título, que perfaz o total de Cr$79.134.000( SETENTA E NOVE MILHÕES,CENTO E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), com vencimentos a partir de 22/07/66;22/08/66;22/09/66;22/10/66;22/11/66;22/12/66;22/01/67 e 22/02/67., de conformidade com o instrumento particular / de retificação e ratificação do contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros em pé, da área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA". Para clareza, passo o presente em 5 (cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 31 de janeiro de 1966

DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria.

2917

2917

TÊRMO DE PASSAGEM DE TÍTULOS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sêde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, recebi do sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Ex- Chefe da referida Inspetoria, 8(oito) notas promissórias contra a firma " SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, na importância de Cr$ 9.891.750( NOVE MILHÕES,OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada título, que perfaz o total de Cr$79.134.000( SETENTA E NOVE MILHÕES,CENTO E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), com vencimentos a partir de 22/07/66;22/08/66;22/09/66;22/10/66;22/11/66;22/12/66;22/01 67 e 22/02/67., de conformidade com o instrumento particular / de retificação e ratificação de contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros em pé, da área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA". Para clareza, passo o presente em 5 (cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 31 de janeiro de 1966

DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria.

TÊRMO DE PASSAGEM DE TÍTULOS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sêde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, recebi do sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Ex- Chefe da referida Inspetoria, 8(oito) notas promissórias contra a firma " SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, na importância de Cr$ 9.891.750( NOVE MILHÕES,OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada título, que perfaz o total de Cr$79.134.000( SETENTA E NOVE MILHÕES,CENTO E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), com vencimentos a partir de 22/07/66;22/08/66;22/09/66;22/10/66;22/11/66;22/12/66;22/01/67 e 22/02/67., de conformidade com o instrumento particular / de retificação e ratificação de contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros em pé, da área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA". Para clareza, passo o presente em 5 (cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 31 de janeiro de 1966

DANTON FERREIRA MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

2919

2919

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 2-1964.

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as Leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 15º (décimo quinto) dia após a primeira publicação dêste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ébano Pereira nº 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Agente de Proteção aos Indios - P-1.802-6-B, Sr. ARTHUR SANTOS, serão recebidas as propostas para a venda de pinheiros nas seguintes quantidades e áreas indígenas: 1.000 (mil) pinheiros, na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no município de Ortigueira; 5.000 (cinco mil) pinheiros, na área do Posto Indígena "Fioravante Esperança", situado no município de Palmas e 15.000 (quinze mil) pinheiros, na área do Posto Indígena "Cacique Capanema", situado no município de Mangueirinha, todos no Estado do Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

1a. condição - Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14.00 às 16.00 horas, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba), as cauções que garantirão a apresentação de suas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato. Essas cauções que serão de Cr$.100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), referentes a 1.000 (mil) pinheiros do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba" ; Cr$.600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) referentes a 5.000 (cinco Mil)

(SEGUE)

2920 2920

pinheiros do Posto Indígena "Fioravante Esperança" e Cr$.1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) referentes a 15.000 (quinze mil) pinheiros do Posto Indígena "Cacique Capanema", poderão ser prestadas em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

II - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E
ABERTURA DE PROPOSTAS

2a. condição - No dia e hora fixados neste Edital, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ébano Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3a. condição - Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o Título "Da idoneidade".

4a. condição - Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5a. condição - As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6a. condição - Para cada Posto Indígena deverá ser apresentada uma proposta.

7a. condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas. lavrar-se-á uma ata que será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

III - DA IDONEIDADE

8a. condição - Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) - prova de existência legal da firma;

b) - prova de quitação de todos os impostos devidos, federais,

(SEGUE)

2921

2921/10 BJA

estaduais e municipais;

c) -certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) -certidão de quitação do Impôsto de Renda;

e) -prova de quitação com o Serviço Militar;

f) -documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

g) -conhecimento da caução de que trata a 1a. condição; e

h) -título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas c e e da Lei nº 2.550, de 25-7-55.

9a. condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluidos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. - art. 741).

## IV - DAS PROPOSTAS

10a. condição - Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, para cada concorrência, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições dêste Edital, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso.

11a. condição - As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento das Concorrências. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito das cauções a que se refere a condição primeira.

12a. condição - Só serão aceitas propostas com as cotações a partirem dos preços mínimos de: Cr$.10.000,00 (dez mil cruzeiros), por árvo-

2922

2922 BH

re (pinheiro) do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba"; Cr$.12.000,00(doze mil cruzeiros) por árvore (pinheiro) do Posto Indígena "Fioravante Esperança" e Cr$.12.000,00 (doze mil cruzeiros) por árvore (pinheiro) do Posto Indígena "Cacique Capanema" e que tenham consignado os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

a) - Prazo de retirada;

b) - Obrigação de replantio na base de 2x1, ou seja, plantação de duas mudas por cada árvore que fôr abatida; e

c) - Sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

13a. condição -Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

14a. condição -As propostas deverão fazer referência a retirada de: 1.000 (mil) pinheiros na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba" em 1 (um) só lote; 5.000 (cinco mil) pinheiros em 1 (um) só lote na área do Posto Indígena "Fioravante Esperança" e 15.000 (quinze mil) pinheiros em 3 (três) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um na área do Posto Indígena "Cacique Capanema".

V - DA ADJUDICAÇÃO

15a. condição -Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

16a. condição -No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juizo da Administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o presente Edital.

VI - DO CONTRATO

17a. condição -O proponente adjudicatário deverá assinar com esta

(SEGUE)

7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

18a. condição - As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

19a. condição - Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

20a. condição - O contratante deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

21a. condição - O prazo para a retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência, será no maximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da retirada constante da condição anterior.

22a. condição - O proponente contratante no ato da assinatura do contrato efetuará o pagamento, em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, de uma parcela mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global dos 1.000 (mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", devendo o pagamento restante ser efetuado 6 (seis) meses após o primeiro pagamento dos 50% (cinquenta por cento) iniciais.

23a. condição - Quanto aos 5.000 (cinco mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Fioravante Esperança", o proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, de uma parcela mínima de 30% (trinta por cento) e o restante 70% (setenta por cento) em 2 (duas) parcelas iguais de 35% (trine cinco por cento) de 10 (dez) em 10 (dez) meses após o primeiro pagamento inicial de 30% (trinta por cento).

24a. condição - O proponente contratante no ato da assinatura do contrato referente aos 15.000 (quinze mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", pagará em moeda corrente à Chefia da 7a.

'SEGUE)

2924 2924

Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, uma parcela mínima de 30% (trinta por cento) correspondente ao valor global do primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros e o restante 70% (setenta por cento) relacionados aos 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um, serão pagos em duas parcelas iguais de 35% (trinta e cinco por cento) cada, de 10(dez) em 10 (dez) meses a contar do primeiro pagamento inicial de 30% (trinta por cento).

25a. condição - O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

26a. condição - Eleger-se-á o Fôro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

27a. condição - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros de qualquer das áreas indígenas correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios.

28a. condição - O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e da legislação que o rege.

29a. condição - O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Indios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

30a. condição - A despesa correspondente ao Impôsto do Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-2-59).

VII - DAS PENALIDADES

31a. condição - Será aplicada a multa de Cr$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros), referente a condição 22a. (vigésima segunda), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência.

32a. condição - Será aplicada a multa de Cr$.600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), referente a condição 23a. (vigésima terceira), por

(SEGUE)

infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se a multa em caso de reincidência.

33a. condição - Será aplicada a multa de Cr$.900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), referente a condição 24a. (vigésima quarta), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência.

34a. condição - Todas a multas do contrato serão aplicadas pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios cabendo recurso ao Sr. Diretor do supracitado Serviço.

## VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

35a. condição - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) - O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) - transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios;

c) - se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

36a. condição - É facultado à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste Edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Indios por lucros cessantes.

## IX - DIVERSOS

37a. condição - As cauções mencionadas na primeira condição dêste Edital serão levantadas através de comunicação desta Repartição à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

38a. condição - O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

(SEGUE)

2926 2926

39a. condição - O contratante, a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar serraria dentro das áreas dos Postos Indígenas: "Cel. Telêmaco Borba", "Fioravante Esperança" e "Cacique Capanema", podendo findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço ficando porém para o S.P.I. as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer nos terrenos das áreas indígenas.

40a. condição - Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incendios, cuja extração é prioritária.

41a. condição - Considera-se como unidade, de que trata a condição 12a., o pinheiro com o diâmetro de 0,50 (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

7a. IR-SPI-Curitiba-PR, de outubro de 1 964

Arthur Santos
Agente de Proteção aos Indios
Presidente da Comissão.

V I S T O

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria do SPI.

2927
2927

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃOQUE ENTRE SI FAZEM ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO = " LOCADOR " E, DE OUTRO LADO A AJUDÂNCIA SUL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SUPERINTENDENTE, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO "LOCATÁRIA" , FICA JUSTA E CONTRATADA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR É PROPRIETÁRIO DO APARTAMENTO Nº12 DO EDIFÍCIO SITO À RUA LIMA E SILVA Nº 1283, NESTA CAPITAL, E O DÁ EM LOCAÇÃO, AOLOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DA LOCAÇÃO É DE 1 (UM) ANO INICIANDO 1º DE DEZEMBRO DE 1.965 E FINDANDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.966.

CLÁUSULA TERCEIRA: CASO SE INTERESSE EM PERMANECER NO IMÓVEL, FINDO O PRAZO, DEVERÁ O INQUILINO DAR CIÊNCIA DÊSSE INTERÊSSE, AO LOCADOR, SESSENTA (60) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO, PROVIDENCIANDO-SE, ENTÃO, NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO, SE TAL PERMANÊNCIA FÔR TAMBÉM CONVENIENTE AO PROPRIETÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O NÃO CUMPRIMENTO DESTACCLÁUSULA AUTORIZARÁ O LOCADOR A RECUSAR-SE AO RECEBIMENTO DOS ALUGUÉIS, A PROMOVER MEDIDAS COMINATÓRIAS OU A PROMOVER O DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA: O ALUGUEL É DE CR$.120.000 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) MENSAIS, QUE CORRESPONDEM A 200% DO SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL E SERÁ PAGO AO LOCADOR, OU A QUEM ÊSTE INDICAR, ATÉ O QUINTO = DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO: DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO= OU APÓS, SE PRORROGADA A LOCAÇÃO POR IMPERATIVO LEGAL, O ALUGUEL = SOFRERÁ REAJUSTAMENTOS NA MESMA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE APURADO OU ADOTADO PELO CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA, SEGUNDO O = CRITÉRIO CONSTANTE DO ART. 19, DA LEI DO INQUILINATO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964.

CLÁUSULA QUINTA: ALÉM DO ALUGUEL E JUNTAMENTE COM ÊLE, PELO SISTEMA DO REEMBÔLSO AO LOCADOR, PAGARÁ A LOCATÁRIA OS TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS, QUE INCIDEM OU VENHAM A INCIDIR SÔBRE O IMÓVEL, E AS DESPESAS DO CONDOMÍNIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, FÔRÇA, LUZ, VIGIAS E DEMAIS ENCARGOS, E O PRÊMIO DO SEGURO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA SEXTA: VENCIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ALUGUEL E ENCARGOS, SERÁ A COBRANÇA CONFIADA AO ADVOGADO DO LOCADOR, CORRENDO POR

....................

2928
~~4~~2928

....FLS. "2"

POR CONTA DA LOCATÁRIA OS HONORÁRIOS DE DEZ POR CENTO (10%), ENQUANTO NÃO AJUIZADA, E DE VINTE POR CENTO (20%), SE AJUIZADA, HIPÓTESE EM QUE SERÃO TAMBÉM DE CONTA DA LOCATÁRIA AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS JUDICIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA: O IMÓVEL DESTINA-SE A SERVIR DE SÉDE E RESIDÊNCIA DE UM FUNCIONÁRIO DA LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: A LOCATÁRIA RECEBE O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE E OBRIGA-SE A MANTÊ-LO ASSIM, BEM COMO A ENTREGÁ-LO, FINDA A LOCAÇÃO, NAS MESMAS CONDIÇÕES, CORRENDO POR SUA CONTA TÔDAS AS DESPESAS DE CONSÊRTO E REPARAÇÃO, NECESSÁRIAS A REPÔ-LO NAS ATUAIS CONDIÇÕES, SENDO, IGUALMENTE, DE SUA RESPONSABILIDADE OS ALUGUÉIS PELO TEMPO EM QUE ESTIVER AGUARDANDO O "HABITE-SE" DO D.E.S.

CLÁUSULA NONA: QUAISQUER OBRAS OU BENFEITORIAS DEPENDEM DO CONSENTIMENTO EXPRESSO E ESCRITO DO LOCADOR E NÃO DARÃO DIREITO A INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO E, FINDA A LOCAÇÃO, PODERÁ O LOCADOR EXIGIR-LHES A RETIRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A RESPEITAR, ALÉM DAS POSTURAS MUNICIPAIS, E DAS DE SAÚDE, OS REGULAMENTOS DO EDIFÍCIO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS MULTAS A QUE DER CAUSA.

CLÁUSULA UNDÉCIMA: O LOCADOR PODERÁ DAR COMO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, O PRESENTE CONTRATO E A LOCAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE ASSISTA A LOCATÁRIA DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RECLAMAÇÃO, EM CASO DE SINISTRO OU DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DUODÉCIMA: A INFRAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DO PRESENTE INSTRUMENTO SUJEITA O INFRATOR A MULTA EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR LOCATIVO ANUAL, DESPEJO, PERDAS E DANOS, CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS DE ADVOGADOS E DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: QUAISQUER TOLERÂNCIAS OU CONCESSÕES DO LOCADOR NÃO CONSTITUIRÃO PRECEDENTE INVOCÁVEL E NÃO TERÃO A VIRTUDE DE ALTERAR AS OBRIGAÇÕES QUE LHE SÃO IMPOSTAS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CONTRATANTES ELEGEM O FÔRO DE PÔRTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUALQUER QUESTÃO ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, SEJA QUAL FÔR O PRIVELÉGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DÁ-SE AO PRESENTE O VALOR DE CR$.1.440.000. (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).

E, POR ASSIM TEREM JUSTO E CONTRATADO, ASSINAMAMO PRESENTE EM 2 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

PÔRTO ALEGRE, 1º DE DEZEMBRO DE 1965.

LOCADOR

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

2929 2929

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 22

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

**R E S O L V E** autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional dêste Serviço, a efetuar o pagamento à conta do Movimento da Renda Indígena (Recursos Próprios), dos aluguéis vencidos, referente ao imóvel sito à rua Ébano Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, onde funciona a sede da referida Inspetoria.

A presente autorização, visa a não entrada da ação de despejo por parte do locador do aludido imóvel, uma vez que de acôrdo com o contrato celebrado em 8 de novembro de 1966 publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 17 do mesmo mês e ano, às pag. 11, até a presente data não foi liberado o respectivo crédito pela D.F.T.N., do aludido Estado.-

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Em, 14 de agôsto de 1.967.-

Hamilton de Oliveira Castro

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I.

HOC/ff.

Banco Nacional do Comércio
SOCIEDADE ANONIMA

**Recibo**

CURITIBA (Centro) 15 de agôsto de 1967

A cargo do Cr$500,00

2930
2930

598336
S.B. Nº 28/23346

BANCO NACIONAL DO COMERCIO S/A
RIO DE JANEIRO (GB)

emitimos o cheque a favor de: JOÃO BEZERRA DE MELO
pela quantia de (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *) NCr$ 500,00
de ordem do **Remetente** abaixo indicado.

Cr$ ........

Banco Nacional do Comércio
SOCIEDADE ANONIMA

Cr$ 0,10
Cr$
Cr$ 500,10

AGO 15

Tesoureiro

**Remetente:** SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA- R.Ebano Pereira 269

Sêlo pago por Verba Especial

Pas. 1 - C

2931 2931

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 20

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

**R E S O L V E** autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, a remeter à conta - do Movimento da Renda Indígena (Recursos Próprios), em cheque visado, ao Sr. JOÃO BEZERRA DE MELO, Representante dêste Serviço no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a importância de NCr$.500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), importância essa - destinada a ocorrer despêsas com índios em trânsito por aquela Capital, bem assim, outras despêsas de carater inadiável.-

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Em, 14 de agôsto de 1.967.-

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I.-

HOC/ff.

2932
2932

CÓPIA AUTENTICA

Do Parecer nº 215-H, de 19 de julho de 1.965, da CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, aprovado por despacho de 13 de agôsto de 1.965 do Exmº. Sr. Presidente da República e publicado às páginas 8.562 do Diário Oficial da União (seção I - Parte I), de 24 de agôsto de 1.965:

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

- CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA
- Pareceres

PR 9.298-65 - Nº 215-H, de 19 de julho de 1965. "Aprovo. Em 13 de agôsto de 1965". (Enc. ao M. Agr., em 24-8-65).

Assunto: Equiparação do Patrimônio Indigena ao Patrimônio Público, para o efeito de aplição das normas legais no caso de alienação.

- A Administração não pode descumprir a lei, sob alegação de evitar prejuizos.

PARECER

O Senhor Ministro da Agricultura, através E.M.nº 168, de 18 de junho passado, pede audiência desta Consultoria sôbre recurso interposto por "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" que pleiteia a nulidade da concorrência realizada de acôrdo com a Ordem de Serviço nº 100, de 24 de agôsto de 1964, para venda de pinheiros, levada a efeito pela 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

Com efeito, alegou a Recorrente que a precitada concorrência está eivada de vícios que a tornam nula,

Tais vícios podem ser assim resumidos:

1 - concorrência administrativa, quando deveria ser pública (art. 738 do Código de Contabilidade Pública);

2 - descumprimento do art. 745 do Código de Contabilidade Pública, por não terem sido indicados dia e hora para abertura e leitura das propostas; ausência de indicação do local onde pudessem ser examinadas as amostras;

3 - desobediência ao Decreto-lei nº 5.452, de / 1-5-43, por haver sido dispensada a prova de quitação do impôsto sindical;

4 - violação do art. 750 do Código de Contabilidade Pública, por isso que não foram as propostas publicadas na integra, nos jornais que publicaram o edital de concorrência.

Posteriormente, emitindo parecer no processo, o douto Assistente

Juridico, Dr. Vicente Ferrer Correia Lima, adicionou ainda a falta de registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, nos precisos têrmos do têrmos do art. 35, da Lei nº 830, de 23-9-49 e do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, por entender que os silvicolas estão sujeitos à tutela do Estado.

A Consultoria Juridica do Ministério da Agricultura, opinando sôbre a matéria, demonstrou, à saciedade, que o prazo previsto no edital da concorrência deixou de ser obedecida, tendo sido, inclusive, antecipada de três dias a abertura das propostas. Mais que isso; com fundamento nos precisos têrmos do art. 37, do decreto número 5.484-28 e dos artigos 69 e 70, da lei nº 830-48, concluiu que os Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios, devem contas de sua gestão ao Ministério da Agricultura como também ao Tribunal de Contas da União.

A esta altura, alega-se que o vencedor da concorrência, assim irregularmente realizada, já deve ter recolhido ao Serviço de Proteção aos Indios a quantia de Cr$50.000.000, correspondente às quatro primeiras prestações mensais, por fôrça do contrato respectivo.

Veio o processo a esta Consultoria para o fim de se determinar, nas vias administrativas, a interpretação dos textos legais aplicáveis à Lipotese, fixando-se, ainda, as obrigações dos Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios, na gestão do patrimônio indigena.

A primeira dúvida a ser dirimida, que me parece capital para o desate do problema, há de ser:

A alienação dos bens do Patrimônio Indigena, objeto da concorrência em causa, está sujeita às normas que regulam os bens do Patrimônio Público?

A resposta têmo-la na combinação do art. 37 do decreto 5.434-28, com os artigos 59 e 70, da lei número 830-49.

Pelo primeiro, ficam os Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios encarregados da gestão dos bens que êstes venham a possuir, por doação ou qualquer outro meio, devendo aquêles apresentar anualmente, à autoridade judiciária competente, as contas de sua gestão, para o necessário julgamento.

De acôrdo com os últimos artigos citados, compete ao Tribunal de Contas rever as contas de quaisquer funcionários, a respeito de bens que pertençam á União, ou seja esta responsável dêles, ou estejam êles sob sua guarda.

Sem sombra de dúvida, o Patrimônio Indigena está enquadrado nas hipóteses supracitadas. Em consequência,

a concorrência para alienação dos 50.000 pinheiros - patrimônio vultoso, da ordem de 750 milhões de cruzeiros - há que obedecer às normas legais relativas aos bens da União, vale dizer, terá de ser pública, satisfeitas as exigências previstas na legislação em vigor, e o contrato respectivo devidamente registrado no Tribunal de Contas.

Verificado o descumprimento das formalidades legais na realização da concorrência contra a qual se recorre não ha outro remédio senão anulá-la. Ressarcimento de prejuizos, se fôr o caso, não autorizam a Administração a descumprir a lei.

É meu parecer

S. M. J.

\- - - - - -

CONFERE COM O ORIGINAL

Y. M. Brasil

Prof.Prim.Nível 11 -

2935
2935

**ATA REFERENTE À CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA-ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965.**

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dezessete (17) horas, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, situada na rua Ébano Pereira, nº 269, Curitiba, Paraná, de conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 6 (seis), de vinte e três (23) de fevereiro do corrente ano, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., os Agentes de Proteção aos Indios, classe B, nível 6 (seis) - PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL e ARTHUR SANTOS e o Guarda, nível 8 (oito) - ITALO SAMPAIO, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis - Agência do Paraná sob a presidência do primeiro, constituiram a Comissão de Concorrência Administrativa referente a venda de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros, pertencentes ao Patrimônio Indígena do Poind "CACIQUE CAPANEMA", situado no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, de conformidade com o Edital nº 1/65 (um barra sessenta e cinco), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição de 26/2/65 e Aviso de Chamada de Atenção do referido Edital de Concorrência Administrativa, publicado nos maiores jornais desta Capital - "Gazeta do Povo", "Diário do Paraná" e "Estado do Paraná", nas edições dos dias 27 e 28 de fevereiro último, a Comissão reunida deu início aos trabalhos na presença de várias pessoas, para apreciação e julgamento das propostas apresentadas, foi verificado que sòmente a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., deu entrada de uma proposta para a compra dos referidos 50.000 / (cinquenta mil) pinheiros do já citado Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA". Na fase da verificação dos documentos exigidos constantes das letras a, b, c, d, e, f e g do item 8, do mencionado Edital, apresentados pela supracitada firma, a Comissão recebeu um telefonema de uma pessôa dizendo que falava em nome da firma F. SLAVIERO & FILHOS S.A., solicitando a interrupção do processamento da Concorrência Administrativa, / porquanto desejavam entrar com uma proposta. A Comissão de comum acôrdo com os interessados negou tal pedido, por duas razões distintas: 1º é condição preliminar o depósito de uma caução a que se refere o item 3 do Edital, o que não foi feito, pois a esta Comissão não foi solicitado, em tempo hábil, nenhuma Guia para o dito depósito e 2º., não foi apresentada nem ocorreu uma razão justa para a suspensão dos trabalhos e assim sendo continuou-se o processamento do julgamento da Concorrência. Verificada a documentação referente ao item e letras acima citadas a Comissão considerou conforme, isto é, dentro rigorosamente das exigencias constantes do Edital, foi procedida a abertura da única proposta apresentada para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros postos a venda na presente Concorrência Administrativa, cujo licitante (único) e respctiva oferta foi a seguinte:- Proposta única - SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A.; Preço ofertado por unidade:- Cr$.15.000 (Quinze mil cruzeiros); Condições de pagamento:- em 60 (sessenta) meses em prestações mensais, sucessivas e iguais; construirão no prazo mínimo de / dois (2) anos, a contar da data da assinatura do contrato, 5.000m2.(cinco mil metros quadrados) de casas para moradia de índios alí existentes, obedecendo a orientação do S.P.I., cujas casas serão feitas de madeira e coberta de telhas. Outras condições: Se, na contagem dos pinheiros postos à venda, verificar-se que o total marcado e cortado exceda a / 50.000 (cinquenta mil) pinheiros, a proponente pagará o excesso computado, pelo mesmo preço e condições constantes do item 1º (primeiro) desta proposta, se, porém, encontrar-se menos de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros dos ofertados, a proponente pagará o total computado de acôrdo com o preço e condições estipulados no item 1º (primeiro) citado;

(segue)

2936

 2936

A proponente se obriga a retirar a materia prima existente, dentro da área especificada no Edital, no prazo de doze (12) anos, caso necessite de maior prazo, pagará o arrendamento da área ocupada na época pelos / pinheiros existentes, cujo valor do arrendamento será estipulado por / ocasião da elaboração do contrato; Finda a exploração, a proponente entregará ao Posto Indígena, independente de quaisquer pagamentos, todas as casas que houver construido para moradia de seus operários. Aceita as demais condições propostas no Edital. Pela proposta apresentada (única) foi dada por vencedora a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., ficando notificada a mesma a comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na rua Ébano Pereira, nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, para as providências de assinatura do respetivo contrato. E, para constar, eu Rivaldino de Souza, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pela Comissão.

I.R.7-S.P.I. - Curitiba - Paraná

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio
Membro - do D.R.N.R.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 5 / julho / 1966

Rachel Hendry
Escr. jur.

JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO

ESTADO DO PARANÁ
IMPOSTO DO SELO
Cr$ 10,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EXMO. SR. GENERAL NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA
DD. MINISTRO DA AGRICULTURA
BRASÍLIA - D.F.

2937

2937

(Carimbo)
Minist.Agric.
Serv.Prot.aos
Indios-I.R.7
Protoc.sob nº
550-Em 13-6-66.

(Carimbo)
MA - 101
Protocolado sob
nº 1673-Em 24-5-66

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., firma devidamente constituida, com séde em Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e escritório à Rua Monsenhor Celso n. 225, 2º andar, em Curitiba, Paraná, vem mui respeitosamente á presença de V. Excia., expôr e requerer o seguinte:

De conformidade com editais regularmente feitos pela imprensa desta Capital, nos jornais Diário do Paraná, O Estado do Paraná e Gazeta do Povo, em datas de 27 e 28 de Fevereiro de 1.965, a requerente credenciou-se a tomar parte na concorrência para a compra de 50.000 pinheiros da área do Pôsto Indigena "Cacique Capanema" situada no Município de Mangueirinha, nêste Estado.

Vencida a concorrência, providenciou-se a contagem dos pinheiros existentes na dita área, tendo sido constatada a existência de apenas 15.689 pinheiros, em virtude do que diminuiu sensivelmente o sentido econômico para a montagem de uma serraria, deslocamento de operários, e outras decorrências que compensassem instalações sempre dispendiosas.

Demonstra a requerente com os dados abaixo, o movimento de pinheiros abatidos, pagamentos efetuados e demais gastos originados pela citada concorrência:

Titulos pagos ao S.P.I., até o dia 22 de Abril de 1.966

| | |
|---|---|
| Em 22 - 3 - 1965.................. | Cr$ 12.500.000 |
| 20 - 4 - 1965.................. | 12.500.000 |
| 23 - 6 - 1965.................. | 12.500.000 |
| 22 - 7 - 1965.................. | 9.891.750 |
| 23 - 8 - 1965.................. | 9.891.750 |
| 22 - 9 - 1965.................. | 9.891.750 |
| 22 -10 - 1965.................. | 9.891.750 |
| 22 -11 - 1965.................. | 9.891.750 |
| 22 -12 - 1965.................. | 9.891.750 |
| 22 -01 - 1966.................. | 9.891.750 |
| 22 -02 - 1966.................. | 9.891.750 |
| 22 -03 - 1966.................. | 9.891.750 |
| 22 -04 - 1966.................. | 9.891.750 |
| Sub-total.................. | Cr$.136.417.500 |

Mais os títulos que deverão ser resgatados por terem sido avalisados e

2938

2938

Sub-total............. Cr$ 136.417.500

descontados pelo SPI em poder de terceiros, com
vencimentos para: 22.5.66 e 22.6.66,................ Cr$ 19.783.500

Pago ao S.P.I. ..................... Total.......... Cr$ 165.201.000

MENOS:- O valôr de 3.445 pinheiros abatidos, ao preço de Cr$15.000 cada um................. 51.675.000

Total............. Cr$104.526.000

Dêstes 3.445 pinheiros abatidos, existem no mato e no pátio m.ou m.1.000 tôras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeiras serradas, por retirar, dependendo de ordem superior.

DESPESAS: Construção de 22 casas de madeira cobertas de telhas a Cr$400.000 cada uma, que ficam pertencendo ao patrimônio indigena.Cr$8.800.000

Indenização, aviso prévio, 13º salário e férias sôbre 48 operários que a firma vem mantendo na serraria, a Cr$123.000 cada um Cr$7.315.000 16.115.000

Total.............................................Cr$ 120.641.000

Considerando a importância paga e os pinheiros derrubados, a requerente pretende, por ser de justiça, sem prejuizo para o Serviço de Proteção aos Indios, serrar um total de pinheiros que cobrisse a importância desembolsada, o que totalizaria 10.414 pinheiros, em cujo número estariam incluidos os 3.445 pinheiros já abatidos, ficando um saldo de 6.969 pinheiros a serem derrubados.

A requerente se comprometeria a construir as casas para os índios, bem como o reflorestamento dos pinheiros, proporcionalmente as árvores derrubadas e de conformidade com a cláusula contratual.

De acôrdo com os cálculos acima previstos, deverão ficar ainda a favôr do S.P.I., uma quantidade não inferior a 5.275 pinheiros que poderá ser constatada pela contagem das árvores remanescentes, contagem essa que poderá ser feita pelo S.P.I.

Deferida a presente petição, a requerente iniciaria imediatamente a construção das casas para melhoria das condições dos índios bem como o reflorestamento referente ao contrato.

A derrubada dos 6.969 pinheiros poderá ser acompanhada por pessoa credenciada do S.P.I., para comprovar a lisura do propósito da requerente e de sua organização, sendo que, nêste caso o prazo para a derrubada das árvores não ultrapassará 18 mêses da data da liberação.

Pelo expôsto, verifica-se o grande prejuizo da requerente no caso da não liberação das árvores, objeto desta petição, mormente na parte social, com o desemprego de quasi 50 familias de operarios.

Expostas as circunstâncias em que se encontra a requerente, e as razões que a levam á eminente presença de V. Excia., apela para o espirito de justiça e a sempre demonstrada clarividência e dis-

2939



2939

cernimento público, que caraterizam sempre os atos emanados de tão ilustre Ministro de Agricultura.

Nêstes Termos

P. Deferimento.

Curitiba, 9 de Maio de 1.966

(Carimbo) Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S. A.

(a) Francisco Fernandes Luiz
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof.Prim. Nível 11. -

VISTO
S.P.I. ___ de ______ de 19__
Chefe da I. R. 7

2940

2940

Senhor Diretor.

A questão alcançou clima dos mais complexos e comprometedores. Contrato assinado em 22 de março de 1965, com retificação e ratificação a 7 ou 9 (não está visível) de julho de 1965. Face às fâlhas cometidas no processo, para firmação do negócio, a emprêsa "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" interpôs recurso ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, pleiteando anulação da concorrência respectiva. E o Senhor Ministro da Agricultura, por sua vez, através da Exposição de Motivos nº 168, de 18 de junho do mesmo ano, pediu audiência à Erudita Consultoria Geral da República, confiando-lhe a competente decisão. Assim é que, em circunstanciado Parecer, aquela insigne autoridade sugeriu a nulidade da concorrência, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no que mereceu aprovação, conforme se varifica do Diário Oficial do dia 24 de agôsto do ano pretérito (pg. 8.562).

A posição comercial do negócio, em nossa Contabilidade, está assim caracterisada:

| | |
|---|---|
| - Valor recebido da firma, relativo aos títulos com vencimento até 22/08/65 .................. | Cr$ 57.283.500 |
| - idem idem, com vencimento até 22 de junho de 1966............ | Cr$ 98.917.500 |
| = Valor dos recebimentos......... | Cr$ 156.201.000 |

Observa-se, ainda, a estranha circunstância dos descontos de títulos. Três (3), no Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., na importância de Cr$29.675.250, pagando-se juros de Cr$2.133.766. E seis (6), em mãos de particular, no valor de Cr$59.350.500, sob juros de Cr$3.018.593. Como se sabe, o desconto de título representa saque adiantado, onerado de juros, cuja responsabilidade, nossa, vai até a liquidação plena do título, o que, felizmente, já se verificou, a julgar pelos elementos em nosso poder.

Nota-se, todavia, discrepância de registro, em relação aos títulos 11 e 12 (últimos, descontados), no valor de Cr$19.783.500. Enquanto a firma assegura, que os mesmos foram negociados pelo SPI, com terceiros, a Inspetoria dá-nos como recebidos da própria firma, em data de 25 de novembro de 1965.

A emprêsa abateu, apenas, 3.445 pinheiros, ao preço de Cr$15.000 cada um, perfazendo um total de Cr$51.675.000. Dessas árvores, há, no mato e no pátio, mais ou menos 1.000 toras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeira serrada, por retirar, dependendo de ordem superior. Convém acentuar, que nos estamos louvando em afirmações do interessado, vez que não possuímos qualquer elemento positivo a respeito.

2941

2941

Quanto às casas (22) de madeira, cobertas de telha, a Cr$400.000 cada uma, ficariam pertencendo ao Patrimônio Indígena, sem qualquer ônus, conforme cláusula contratual. E o encargo de indenização, aviso prévio, 13º salário e férias, sôbre 48 operários, faz parte, certamente, de seu dispositivo industrial.

Estampa-se, pois, a seguinte situação:

| | |
|---|---|
| - Títulos recebidos da firma, com vencimento até 22/07/65, antes da anulação.................... | Cr$ 47.391.750 |
| - Título descontado, vencimento a 22/08/65, antes da anulação | Cr$ 9.891.750 |
| - Títulos descontados, vencimentos até 22/04/66, depois da anulação.................... | Cr$ 79.134.000 |
| - Títulos 11 e 12, vencimento de 22/05/66 e 22/06/66, depois da anulação.................... | Cr$ 19.783.500 |
| Total recebido.................. | Cr$ 156.201.000 |
| - Valor de 3.445 pinheiros abatidos, cuja entrega, se, confirmada, pela Sétima Inspetoria Regional, deverá ser deduzido.... | Cr$ 51.675.000 |
| - Valor do crédito da emprêsa.... | Cr$ 104.526.000 |

Essa, nossa opinião, desprotegida, lógicamente, de essência judicativa, motivo por que sugerimos ouvir, com a devida vênia, a douta Consultoria Jurídica dêste Ministério. Juntamos relação do movimento de títulos, à guisa de ilustração.

Em 25 de maio de 1966.

(carimbo) S.P.I., em ___ de ________ de 19____

(a) Luiz de França Pereira de Araujo

Luiz de França Pereira de Araujo

Chefe da Sindi

De acôrdo. Antes, porém, consideramos de alta importância, a manifestação da Sétima Inspetoria Regional, a quem estamos passando o processo. Parecer categórico do Dr. Kiyossi Kanayama, Advogado dessa Inspetoria, de certo, oferecerá novos elementos, para uma definição correta de nossa posição, frente ao grave problema.

Em 24 de maio de 1966.

(a) Hamilton de Oliveira Castro

CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO

D I R E T O R

MA-101-1.673/66

2942

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

# SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A.

## DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

## CONTRATOS DE VENDAS DE PINHEIRO

## RECEBIMENTOS REALIZADOS DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

## E

## PAGAMENTOS DE JUROS SÔBRE TÍTULOS DESCONTADOS

-o0o-

Levantamento contábil realizado a vista das prestações de contas da 7a I.R. - CURITIBA, para esclarecimentos da posição atual do movimento de vendas de pinheiros:

| VENCIMENTOS | VALOR | RECEBIMENTOS | | JUROS | |
|---|---|---|---|---|---|
| E-01-22/3/965 | 12.500.000 | 22/3/965 - | Alisio | Direto | |
| E-02-20/3/965 | 12.500.000 | 20/4/965 - | Alisio | Direto | |
| E-03-23/6/965 | 12.500.000 | 23/6/965 - | J.F.Cruz | Direto | |
| SOMA ENTRADA | 37.500.000 | | | | |
| 01 - 22/7/965 | 9.891.750 | 21/7/965 - | Pimentel | Direto | |
| 02 - 22/8/965 | 9.891.750) | - | J.F.Cruz | 395.818 | |
| 03 - 22/9/965 | 9.891.750) | 28/7/965 - | Desconto B.Mercan- | 695.870 | |
| 04 - 22/10/65 | 9.891.750) | | til M.G. | 1.042.078 | 2.133.766 |
| 05 - 22/11/65 | 9.891.750) | | J.F.Cruz | | |
| 06 - 22/12/65 | 9.891.750) | 01/08/65 | Desconto Waldomiro | 1.337.004 | |
| 07 - 22/01/66 | 9.891.750) | | F.Santos | | |
| 08 - 22/02/66 | 9.891.750) | 19/08/65 | J.F.Cruz | 1.187.004 | |
| 09 - 22/03/66 | 9.891.750) | | Desconto Waldomiro | | |
| 10 - 22/04/66 | 9.891.750) | 22/11/65 | J.F.Cruz | 494.585 | |
| | | | Desc.W.F.S. | | 3.018.593 |
| 11 - 22/05/66 | 9.891.750 | 25/11/65 | J.F.Cruz | | |
| 12- 22/06/66 | 9.891.750 | 25/11/65 | J.F.Cruz | | |
| | 156.201.000 | | | | 5.152.359 |

OBSERVAÇÕES:

| | | |
|---|---|---|
| Valor do Contrato de 15.689 Pinheiros a CR$ 15.000 | | 235.335.000 |
| Treis pagamentos iniciais de CR$ 12.500.000 | 37.500.000 | |
| 20 Notas Promissórias de CR$ 9.891.750 | 197.835.000 | |
| | 235.335.000 | 235.335.000 |

| | |
|---|---|
| Valor recebido | 156.201.000 |
| Valor de 8 N.P. a vencer | 79.134.000 |
| | 235.335.000 |

Brasília, 23/05/1966

(a) A.V elloso Jr.-Contador
Chefe substituto-SINDI

VISTO
S.P.I.___de______de 19__
Chefe da I. R. F

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11

 2943 2943

Des.

Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para oferecer o seu pronunciamento, de acôrdo com o respeitável despacho supra.

Curitiba, PR-IR7-SPI., Em 17/6/66

(a) Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

VISTO
S.P.I. ___ de ________ de 19__
Chefe da I.R. 7

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof.Prim. Nivel 11.

CÓPIA AUTÊNTICA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 50.000 PINHEIROS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, LOCALIZADOS NA ÁREA DO POIND "CACIQUE CAPANEMA", CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-I.R.7 E SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A E PUBLICADO ÀS FLS; 9 e 10, DA EDIÇÃO SOB Nº 20, DE 5a. FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1.965, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ:

BOLETIM FEDERAL

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS - 7a. INSPETORIA REGIONAL

Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de Árvores, de Pinheiro, em Pé, Para Derrubada, Extração e Aproveitamento Industrial, que entre si fazem, de um lado, como vendedora a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, e de outro lado, como compradora a Firma "Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A"., como abaixo expressamente se declara:

Serviço de Proteção aos Indios 7a. Inspetoria Regional, com séde na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nêste ato legalmente representada pelo Inspetor de Índios, P-1801-14-B, Sr. Alisio de Carvalho, Chefe da Inspetoria, conforme Ordem de Serviço n. 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura, em Brasilia, em data de 24 de agôsto de 1964 e devidamente assinada pelo Cap. Av. Luiz Vinhas Neves, Diretor daquêle Serviço e a Comissão constituida pelos Srs. Phelippe Augusto da Câmara Brasil, Arthur Santos e Italo Sampaio, de conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 6, de 23 de fevereiro de 1965, assinada pelo sr. Chefe desta Inspetoria, infra assinado, aqui simplesmente denominada VENDEDORA, pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda e na melhor forma de direito, perante duas testemunhas que esta também subscrevem, nos têrmos do art. 135 do Código Civil, contrata com a vencedora da Concorrência Administrativa, processada através do Edital n. 1/65, de 24 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em data de 26 de fevereiro de 1965, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, firma indústrio-comercial, com séde na cidade de Pôrto União, Estado de Santa Catarina e filial nesta cidade de Curitiba, a Rua 15 de novembro n: 270, Edificio Minas Gerais, 9º andar, conjuntos 908, 912 e 914, Capital do Estado do Paraná, nêste ato legalmente representada pelo seu Diretor Presidente, sr. Dr. Francisco Fernandes Luiz, brasileiro, casado, bacharel em direito e industrial, residente nesta cidade de Curitiba, Paraná, aqui simplesmente denominada COMPRADORA, a venda de árvores de pinheiros, nas bases, preço e condições constantes das cláusulas abaixo que ratificam e aceitam:

Primeira:

- A VENDEDORA, na qualidade de legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de 50.000 (cinquenta mil) árvores de pinheiros, em pé, do Patrimônio Indígena, com diâmetro de 50 cms.(cinquenta centímetros) acima, ainda não contados e não demarcados, todos localizados dentro da área do Posto Indigena "Cacique Capanema", situada no Municipio de Mangueirinha, nêste Estado do Paraná, pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda e na melhor fórma de direito, vende-as, como vendido tem-nas, a favor da Compradora e esta a comprar daquela, como comprado têm, nas condições estabelecidas expressamente dentro das cláusulas dêste instrumento:

Segunda:

O preço convencionado e ajustado, de conformidade com a proposta feita pela Compradora, através da Concorrência Administrativa, será de Cr$.15.000 (Quinze mil cruzeiros), por unidade de pinheiro de córte com diâmetro de 50 centímetros acima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

Terceira:

O pagamento da importância total da venda dos referidos pinheiros do Patrimônio Indígena, será feita pela Compradora, diretamente à Vendedora - através da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios -, em 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e iguais, em moeda corrente do Pais, sendo que o primeiro pagamento, referente a primeira prestação, será processado no ato da assinatura dêste instrumento;

§ único: - Tendo sido pago nêste ato a primeira prestação e havendo a Vendedora recebido a importância respectiva de Cr$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), contou e achou exáta, pelo que dava, como dá a favor da Compradora, plena e geral quitação da dita quantia.

Quarta:

A Compradora obriga-se ao replantio na base de 3 (três) mudas, para cada árvore abatida, ficando sujeita a fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Vendedora.

Quinta:

A Compradora ficará responsável por qualquer dano que, em virtude dos trabalhos de derrubada, extração e transporte das árvores, vier da causa, não só para com terceiros, como tambem à propriede e pessoas, salvo os casos fortuitos ou imprevistos;

Sexta:

Tôdas as despesas decorrentes das retiradas das árvores de pinheiros e de todos os trabalhos para o referido fim, correrão por conta exclusiva da Compradora, não cabendo nenhum ônus à Vendedora:

Sétima:

A Compradora se obriga, por si e por seus prepostos, respeitar e

acatar tôdas as ordens emanadas pela Vendedora, bem como da legislação que rege o Serviço de Proteção aos Indios, dando a devida prioridade na exploração industrial a mão de obra indigena:

Oitava:

A Compradora obrigar-se-á construir as suas expensas e sem qualquer ônus para a Vendedora, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura dêste instrumento, 5.000 m2. (cinco mil metros quadrados) de casas de madeiras, cobertas com telhas de barro, destinadas à moradia dos indios ali existentes, obedecendo a orientação do Serviço de Proteção aos Indios:

§ único: - Por superveniência de razões técnicas poderá o prazo dessas construções ser prorrogado por mais um (1) ano.

N ona:

Se na contagem dos referidos pinheiros objeto dêste contrato, verificar-se que o total contado e marcado não atinja os 50.000 (cinquenta mil) consignados a Compradora pagará apenas o total computado, com o preço e condições estipulados nas cláusulas 2a. e 3a., dêste instrumento;

§ 1º - Concluida a contagem e a marcação das árvores, identificado o seu número, uma vez inferior ao previsto nêste contrato, será calculado o seu valor total e sub-dividido em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas:

§ 2º - Caso já se tenham verificados pagamentos de diversas prestações nas bases previstas no ato originário dêste instrumento, e na sub-divisão tenham as prestações menor valor, serão elas calculadas na base dos excedentes pagos inicialmente, os quais cobrirão as demais prestações, até igual o valor de cada uma delas;

Décima: - A Compradora ficam com o direito de livre acesso ao imóvel, no local onde se encontram as árvores de pinheiros óra vendidas e compradas, bem como abrir carreadores, estradas, voradouros e tôdas as demais necessidades para os seus fins;

§ 1º - A Compradora fica com o direito de utilizar árvores de pinheiros finos, bem como outras essências florestais de pequeno pórte, para o efeito de feitura de estaleiros, pontes, pontilhões, potreiros, casas de operários, bases de barracões etc., tudo independente de qualquer ressarcimento ou indenização.

§ 2º - Tôdas as benfeitorias processadas pela Compradora, dentro dos terrenos da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", uma vez concluídos os serviços de serragem passarão a pertencer totalmente à / Vendedora, independente de qualquer indenização ou direito de retenção;

§ 3º - Concluido o prazo contratual ou a prorrogação, si necessário, a Compradora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para remoção de todos os maquinários, pertences e outros bens, com exceção das benfeitorias previstas nesta cláusula;

Décima Primeira:

A Compradora poderá transferir, no todo ou em parte, com prévia anuência da inspetoria as árvores de pinheiros constantes dêste contrato, ficando, no entanto, expressamente, ressalvado de que a sua responsabilidade, ante as obrigações assumidas nêste instrumento permanecerá ativa e diréta até a conclusão do prazo contratual:

Décima Segunda:

A serragem dos pinheiros, objéto dêste contrato, poderá ser processada, não só pela serraria a ser montada em terrenos do Patrimônio Indigena, como tambem em outras que se localizem ou forem instaladas pela Compradora fóra da referida área de terras.

§ único: - Em qualquer dos casos, destinando-se as referidas serrarias à Serragem das árvores de pinheiros decorrentes dêste contrato, deverá a firma Compradora obedecer o previsto na cláusula 7a. (sétima) dêste instrumento;

Décima Terceira:

A contagem das árvores de pinheiros deverá ter inicio dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, devendo tôdas as despesas decorrentes dêste serviço correr por conta da Compradora;

§ único: - A contagem e marcação será procedida por prepostos da Vendedora, juntamente com a assistência diréta de um representante da Compradora:

Décima Quarta:

Desta data em diante e uma vez iniciada a marcação, a Compradora entrará na posse das referidas árvores de pinheiros compradas e vendidas, como suas que são e ficam sendo dêste momento para o futuro, podendo usá-las, desfrutá-las e dispô-las do modo e da melhor maneira que lhes aprouver, sem nenhuma interferência da Vendedora:

Décima Quinta:

Tôdas as despesas decorrentes com o presente contrato, inclusive selos federais, registro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da Compradora:

Décima Sexta:

Fica constante como disposições gerais dêste instrumento, as seguintes:

a) - A Compradora manterá no local dos trabalhos, um representante devidamente credenciado, com quem a Vendedora poderá entrar em contato sôbre assuntos atinentes e referentes a êste instrumento.

b) - As condições estabelecidas no Edital n. 1/65, emanado do Serviço de Proteção aos Indios da 7a. Inspetoria Regional, ficará fazendo parte integrante dêste contrato:

c) - O presente contrato, na sua integra, deverá ser publicado por uma vez, no Diário Oficial do Estado, correndo essa despesa por conta da Compradora;

d) - Não se verificando o número de 50.000 (cinquenta mil) árvores

de pinheiros, concluida a contagem e marcação, far-se-á um aditivo com o número exáto, participando o mesmo como integrante dêste contrato.

e) - A rescisão do presente contrato, independente de qualquer interpelação judicial, verificar-se-á no caso da Compradora entrar com pedido de concordata ou decretação de sua falência, ou não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.

f) - Para as questões resultantes dêste contrato, fica eleito fôro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, com renuncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Décima Sétima:

O prazo para extração total das 50.000 (cinquenta mil) árvores de pinheiros, vendidas a Compradora, ou pelo número que se apurar, é de doze (12) anos, a contar da data da assinatura dêste instrumento.

§ único: - Caso não tenham sido extraidas tôdas as árvores de pinheiro, dentro do prazo mencionado, uma vez haja necessidade, poderá o mesmo ser prorrogado por mais três (3) anos, de comum acôrdo com a Vendedora, pagando a Compradora uma importância, a titulo de arrendamento da área onde se acham localizadas as árvores remanescentes.

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teôr, para um só efeito, sendo assinadas pelas partes contratantes perante duas testemunhas que, por sua vez, tambem subscrevem, na fórma e para os fins de direito.

Dá-se ao presente contrato, para os seus efeitos legais, o valôr de Cr$.5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), protestando ratificar o valôr total ao término da contagem e verificação de direitos.

IR-7, SPI - Curitiba, Pr., 22 de Março de 1965.

a) ALISIO DE CARVALHO

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.

a) FRANCISCO FERNANDES LUIZ
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:
(Assinaturas ilegíveis)

VISTO
S.P.I. ___ de ________ de 19__
Chefe da I. R. 7

CONFERE COM O ORIGINAL
Lurema M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

2949

2949

## ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 18

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, determinar ao Inspetor de Indios - SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA - Encarregado do Poind "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a contar marcar e entregar o 1º (primeiro) lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros da área do referido Poind, inclusive exercer a respectiva fiscalização de extração e execução do contrato, no local.-

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 17 de novembro de 1964.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

cópia

2950
2950

(Carimbo com os dizeres:
U R G E N T E).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
~~SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS~~
XXXXX

Of. nº 21/66 Em , 22 de dezembro de 1966

Do Presidente da Comissão de Inquérito Port. Minist. nº 452, de 20.9.66.

Ao Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba - Paraná

Assunto: Precatória para depoimento

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 47
16 janº 67

Senhor Chefe:

Estando Cândido Lemos dos Santos, Artífice de Manutenção, A-305-6, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, servindo atualmente nessa 7ª. Inspetoria Regional do M.A., em Curitiba, Estado do Paraná, e tendo sido indicado como acusado de fatos relacionados no Processo M.A.-010-0348/65, ora objeto de inquérito administrativo sob minha direção solicito a V.Sª. se digne de pô-lo a par do assunto, a fim de que o mesmo responda aos quesitos abaixo e oponha, a seguir a sua assinatura.

Encareço a V.Sª. a urgência de ditas respostas, a serem remetidas a esta Comissão, sediada na Delegacia Federal de Agricultura em Goiás, sita na Proaça Cívica nº 10, em Goiânia, Estado de Goiás.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos, a par de minha estima,

Atenciosas Saudações

(a) Ilegível
Dalmo Antônio de Paula Teixeira
Presidente

Quesitos a serem respondidos por Cândido Lemos dos Santos:

1 - Qual a data de sua admissão?

2 - Qual foi o seu superior hierárquico na época de sua admissão?

(continua)

3 - Qual era o sistema de pagamento pelos seus serviços prestados na 8ª I,R. do S.P.I. em Goiás, nos anos de 1960 e 1961?

4 - Assinava o livro Ponto? A partir de quando?

5 - Sabe informar como foi admitido?

6 - Sabe as razões pelas quais foi colocada a data de 1$/1º§1957 como sendo de sua admissão? (sem efeito comforme resposta da pergunta nº 1);

7 - Requereu o pagamento de quinquênio? A partir de qual data passou a percebêlo e baseado em que período o mesmo foi requerido?

8 - Com o retroagimento da data de sua amissão, recebeu vencimentos ou foi indenixado? (sem efeito comforme resposta da pergunta nº 1);

9 - Foi readaptado em virtude de estar exercendo função diferente da qual foi admitido?

10 - Poderia citar nomes de colegas que eram lotados e exerciam suas atividades junto a 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás, a partir da data de sua admissão?

11 - Sabe de alguma irregularidade ocorrida na 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás?

12 - Tem mais alguma coisa a declarar?

..............................................

AVMF/

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

Ao Artífice de Manutenção nível 6 - Cândido Lemes dos Santos, presentemente com exercício no Pôsto Indígena "Interventor Manoel Ribas", município de Laranjeiras do Sul, neste Estado, para responder com a devida urgência a solicitação constante do presente, devendo dita informação, constar em papel separado, em 2 (duas) vias.

Curitiba, 19 de janeiro de 1967.

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2952

(Carimbo com os dizeres: U R G E N T E).

Of. nº 21/66 , 22 de dezembro de 1966

Presidente da Comissão de Inquérito Port. Minist. nº 452, de 20.9.66.

Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba - Paraná

Precatória para depoimento

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
47
16 jan. 67

Senhor Chefe:

Estando Cândido Lemos dos Santos, Artífice de Manutenção, A-305-6, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, servindo atualmente nessa 7ª. Inspetoria Regional do M.A., em Curitiba, Estado do Paraná, e tendo sido indicado como acusado de fatos relacionados no Processo M.A.-010-0348/65, ora objeto de inquérito administrativo sob minha direção solicito a V.Sª. se digne de pô-lo a par do assunto, a fim de que o mesmo responda aos quesitos abaixo e oponha, a seguir a sua assinatura.

Encareço a V.Sª. a urgência de ditas respostas, a serem remetidas a esta Comissão, sediada na Delegacia Federal de Agricultura em Goiás, sita na Proaça Cívica nº 10, em Goiânia, Estado de Goiás.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos, a par de minha estima,

Atenciosas Saudações

(a) Ilegível
Dalmo Antônio de Paula Teixeira
Presidente

Quesitos a serem respondidos por Cândido Lemos dos Santos:

1 - Qual a data de sua admissão?

2 - Qual foi o seu superior hierárquico na época de sua admissão?

(continua)

3 - Qual era o sistema de pagamento pelos seus serviços prestados na 8ª I,R. do S.P.I. em Goiás, nos anos de 1960 e 1961?

4 - Assinava o livro Ponto? A partir de quando?

5 - Sabe informar como foi admitido?

6 - Sabe as razões pelas quais foi colocada a data de 1$/1º§1957 como sendo de sua admissão? (sem efeito conforme resposta da pergunta nº 1);

7 - Requereu o pagamento de quinquênio? A partir de qual data passou a percebêlo e baseado em que período o mesmo foi requerido?

8 - Com o retroagimento da data de sua amissão, recebeu vencimentos ou foi indenixado? (sem efeito conforme resposta da pergunta nº 1);

9 - Foi readaptado em virtude de estar exercendo função diferente da qual foi admitido?

10 - Poderia citar nomes de colegas que eram lotados e exerciam suas atividades junto a 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás, a partir da data de sua admissão?

11 - Sabe de alguma irregularidade ocorrida na 8ª I.R. do S.P.I. em Goiás?

12 - Tem mais alguma coisa a declarar?

.............................................

AVMF/

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

Ao Artífice de Manutenção nível 6 - Cândido Lemes dos Santos, presentemente com exercício no Pôsto Indígena "Interventor Manoel Ribas", município de Laranjeiras do Sul, neste Estado, para responder com a devida urgência a solicitação constante do presente, devendo dita informação, constar em papel separado, em 2 (duas) vias.

Curitiba, 19 de janeiro de 1967.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Chefe da Inspetoria

2954

2954

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL

Of. Nº 2.............................Em 24/janeiro/1.967

Do - Encarregado do POIND "Interventor Manoel Ribas"
Ao Chefe da Sétima Inspetoria de Índios - CURITIBA - PR.
ASSUNTO: Perguntas Interrogadas no Processo M.A.-010-0348/65 (Responde)

1?-1º-7-1949 a 30-6-1952, na 7ª ININD - Pr; em 1953, na 5ª - ININD - MT; voltando em out. de 1959, para a 8ª ININD Goiás;

2?- Iridiano Amarinho de Oliveira, Inspetor aposentado;

3?- Me foram pagos na Delegacia Federal do Tesouro Nacional;

4?- Não porque eu trabalhava no interior do Estado;

5?- Não;

6?-(Sem efeito conforme resposta da pergunta nº-1;)

7?- Sim? Quanto á outra pergunta ? Não sei;

8?- (Sem efeito conforme resposta da pergunta nº - 1;)

9?- Não;

10?- Jonas Bonfim, Cesário Barbosa Bonfim, Aracy Barbosa Bonfim;

11?- Não;

12?- Não.

Ao Sr.
Dival José de Souza, Chefe da 7ª Inind - Rua - Ébano Pereira, 269 - Curitiba Paraná, para os devidos fins.

POIND "Int. Manoel Ribas"-Laranjeiras do Sul-Paraná, 24 de - janeiro de 1.967

Cândido Lemes dos Santos
Artífice de Manutenção - Nível - 6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2955

2955
~~70~~

of.nº82

Curitiba,Pr.
03 de fevereiro de 1967.-

Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Sr. Dalmo Antônio de Paula Teixeira.

M.D. Presidente da Comissão de Inquérito-Port.Ministerial nº452/66.-

Informação prestada por Servidor( Encaminha)

Sr. Presidente,

Cumprindo solicitação de V.Sª., constante do ofício nº21/66, anéxo ao presente, encaminho informação prestada pelo Artífice de Manutenção, A-305-6, Sr. Cândido Lemes dos Santos, presentemente com exercício no Pôsto Indígena"Interventor Manoel Ribas", situado no Município de Laranjeiras do Sul-Pr., sob jurisdição desta Regional, em obediência aos quesitos formulados por essa digna Presidência.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sª., os meus protestos de alta estima e consideração.

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7
Protocolado sob n.º 663
Em 4 de julho de 1967

2.956
2956

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 66/GB (D.I.) Em 3 de julho de 1 967.-

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI - Curitiba - PR.-

Assunto comunicação (faz).

Senhor Chefe:

De acôrdo com solução exarada pelo Exo. Sr. Ministro da Agricultura, no processo MA/GM/GB nº 0363/67, em que é requerente a firma IRMÃOS MAIA S/A, INDUSTRIA E COMERCIO, de Ponta Grossa, dêsse Estado, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 1967, página 6980, fica a referida firma autorizada a dar continuidade a extração das árvores de pinheiros, no pôsto indígena "José Maria de Paula", dentro das normas estabelecidas no contrato.

A partir da data que se reiniciar o corte dos pinheiros passarão a vigorar as prestações mensais contratuais.

Atenciosas saudações,

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor.-

MA/GM/GB/0363/67

JM/.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2957

2957

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 49

O DIRETRO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 13, ITEM IV, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 52 668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1 963,

RESOLVE determinar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, / CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DÊSTE SERVIÇO, A PROMOVER ESTUDOS PARA A RENOVAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E PARCERIA AGRÍCOLA, NOS POSTOS INDÍGENAS SOB À JURISDIÇÃO DA MENCIONADA INSPETORIA, PODENDO INCLUIR NOVAS CLÁUSULAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, APLICADA A MATÉRIA, DEVENDO POR OUTRO LADO, DILIGENCIAR NO / SENTIDO DE ADAPTAR OS REFERIDOS CONTRATOS, A REALIDADE DE CADA REGIÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

EM, 11 DE MAIO DE 1 967

Hamilton O. Castro

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
CEL. DIRETOR DO S.P.I.

HOC/SLS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 47

2958
2950

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o Art. 13, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

**R E S O L V E** autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA - SILVA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional dêste Serviço, a promover a venda, pelo melhor prêço corrente na região, da madeira derrubada na área do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em decorrência de desmatamento levado a efeito na citada área, para dar lugar à construção de uma estrada, ligando o Município de Xaxim, a localidade de Toldinho, no mencionado Estado.

A presente autorização estende-se tambem aos toros de pinho, extraídos pela Firma "S. MANELA", em número de 60 (sessenta), no lugar denominado "Alagado", na suprareferida área indígena.

Fica outrossim, determinado que, as importâncias decorrentes dessas operações, sejam contabilizadas e devidamente escrituradas no "Livro Caixa", da aludida Regional, para efeito da indispensável prestação de contas a esta Diretoria.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 8 de maio de 1.967.-

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Cel. Diretor do S.P.I.-

HOC/.

2959
2959

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. 336 (RESERVADO)

Brasilia - DF
Em 13 de junho de 1 966

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Indios

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional

Assunto : Documentação importante (remete)

Senhor Chefe:

Recebemos do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro, o ofício nº 229-E. 2-SECRETO, do dia 29/12/65, procedente do Quartel General do III Exército, sôbre incríveis irregularidades praticadas na jurisdição dessa Inspetoria, juntando, como comprovação, uma série de documentos importantíssimos.

2. Nesta oportunidade, estamos confiando a V.Sa., a incumbência de entregar, pessoalmente, à Comissão de Inquérito designada pela Portaria Ministerial nº 208, de 20/05/66, e já com exercício nessa região, a farta documentação ora remetida, que, de certo, representará subsídio do mais alto valor. Antes, porém, realçamos a imperiosa necessidade, de V.Sa. inteirar-se de tais particularidades, com a leitura, cuidadosa, dos documentos em aprêço.

Servimo-nos dêste instante, para apresentar a V.Sa., elevados protestos de consideração.

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO-Cel.
Diretor - S.P.I.

Ilmo. Sr.
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Rua Ébano Pereira, 269
Curitiba-Paraná

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2960

2960

CURITIBA, PR.

OF. Nº 197 (RESERVADO)

24 DE JUNHO DE 1966.

CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO (PORTARIA MINISTERIAL Nº 208/66)

DOCUMENTOS (ENCAMINHA)

SENHOR PRESIDENTE:

CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO SR. CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA - CASTRO, DIRETOR DÊSTE SERVIÇO, FAÇO ENTREGA A V.Sª., A FIM DE SERVIREM DE SUBSÍDIOSPARA OS TRABALHOS DESSA DIGNA COMISSÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS, ABAIXO RELACIONADOS:

A) - OFÍCIO Nº 229-E2(SECRETO), DATADO DE 29/12/65, DO EXMº SR. COMANDANTE DO III EXÉRCITO AO EXMº. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, SÔBRE EXPLORAÇÃO DE PINHEIROS NO PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS", SITUADO NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC;

B) - INFORMAÇÃO Nº 209-E2/65, DO EXMº. SR. COMANDANTE DA 5ª. RM E 5ª DI AO EXMº. SR. COMANDANTE DO III EXÉRCITO, DATADA DE 1º DE SETEMBRO DE 1965 (ACOMPANHADA DE MAIS 3(TRÊS) DOCUMENTOS);

C) - OFÍCIO Nº 38/65-SECRETO, DO SR. DELEGADO REGIONAL DO D.F.S.P./PARANÁ AO EXMº. SR. GENERAL COMANDANTE DA 5ª RM E 5ª DI, ENCAMINHANDO-RELATÓRIO DE DELIGÊNCIA REALIZADA, EM XANXERÊ-SC, PELO SR. LEONÉRCIO SOARES, ASSESSOR DO SR. DELEGADO (ACOMPANHADO DE DIVERSOS DOCUMENTOS, CONFORME É ESPECIFICADO NO ALUDIDO OFÍCIO);

D) - FOTOCÓPIA DE UMA CARTA DE JOSÉ BERNIZ, EXPEDIDA DE SÃO LUIZ, DATADA DE 12/7/65 E DESTINADA Á FERNANDO DA CRUZ; E

E) - FOTOCÓPIA DE UMA CARTA DE JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, EXPEDIDA DE CURITIBA, DATADA DE 27/9/65, E DESTINADA Á WALTER PRADO.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.Sª. MEUS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO./

Recebi os documentos constantes dêste ofício. Em 24/6/1966

[signature]
Presidente da Comissão de Inquérito.

[signature: Dival José de Souza]
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

*Banco Nacional do Comércio*
SOCIEDADE ANÔNIMA

CURITIBA(Centro) 15 de agôsto de 1967

**Recibo**

C$10★000,00

2961

A cargo do

BANCO NACIONAL DO COMERCIO S/A
BRASILIA ( DF)

598337
S.B. Nº 28/23345

emitimos o cheque a favor de: LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO

pela quantia de (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS.
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * )N Cr$ 10.000,00

de ordem do **Remetente** abaixo indicado.

Cr$

*Banco Nacional do Comércio*
SOCIEDADE ANÔNIMA

Cr$ 0,10

Cr$

Tesoureiro

Cr$ 10.000,10

Henrique V. Cantergiani

Remetente: SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA- R.Ebano Pereira 269

Pas. 1 - C

Sêlo pago por Verba Especial

2962

2962

## ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 21

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

**R E S O L V E** autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, à remeter à conta do Movimento de Renda Indígena (Recursos Próprios), em cheque visado, ao Sr. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, Diretor Substituto dêste Serviço, com Sede em Brasília-DF., a importância - de NCr$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), importância essa destinada a ocorrer despêsas com índios em trânsito por aquela Capital, bem assim, outras despêsas de carater inadiável.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 14 de agôsto de 1.967.-

Hamilton de Castro

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I.

HOC/ff.

2963

2963

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE ÁRVORES DE PINHEIROS EM PÉ, PARA DERRUBADA, EXTRAÇÃO E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI, FAZEM A 7a. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, E DE OUTRO, A FIRMA "SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A", COMO ABAIXO EXPRESSAMENTE SE DECLARA.-

A SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL (I.R.-7) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, com séde na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, nêste ato simplesmente denominada COMPROMITENTE e legalmente representada pelo Sr. José Fernando da Cruz, Chefe da Inspetoria, de uma parte, e, de outra, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., firma indústrio-comercial, com séde na cidade de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e filial nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à Rua 15 de Novembro n. 270 (Edifício Minas Gerais), 9º andar, nêste ato simplesmente denominada COMPROMISSÁRIA e legalmente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Dr. Francisco Fernandes Luiz, brasileiro, casado, bacharel em direito e industrial, residente nesta cidade de Curitiba, tendo em consideração que:

a) em data de vinte e dois (22) de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA firmaram contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros, em pé, para derrubada, extração e aproveitamento industrial, através de instrumento particular devidamente registrado sob n. 2.853, às fls. 55/57, do livro n. B-11, do Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, sob n. 1.448, no livro n. B-8, do Registro Geral de Titulos e Documentos da Comarca de Palmas, dêste Estado, e sob n. 13.343, no livro n. B-20, do Registro de Títulos e Documentos da 6a. Circunscrição da Comarca de Curitiba, Capital do Estado; e registrado no Livro de Registro com valor estimativo á folha 8 da Coletoria Federal de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, em 26 de Março de 1.965;

b) apesar de, na cláusula PRIMEIRA (1a.) do mencionado instrumento, ter ficado expressamente consignado que eram objeto do contrato de compromisso de compra e venda cincoenta mil (50.000) árvores de pinheiros, em pé, com diâmetro de 50 cms. para cima, do Patrimônio Indígena, na ocasião não contadas e marcadas, localizadas dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", no município de Mangueirinha, dêste Estado, verificou-se no término da contagem, a que se procedeu oportunamente em atenção à cláusula DÉCIMA TERCEIRA (13a.) do contrato originário, a existência de sómente quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) árvores de pinheiros, as quais, foram, sob imediata assistência de preposto autorizado pela COMPROMITENTE, identificadas e devidamente marcadas pela COMPROMISSÁRIA;

c) consequentemente, de acôrdo com o previsto na cláusula NONA (9a.) do primitivo instrumento e tomando-se por base a quantidade de árvores de pinheiros contadas e marcadas, num total de quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) unidades, o valor do preço total da venda fica reajustado e fixado na importância certa de Cr$235.335.000 (Duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), que seria pagável em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

d) todavia, seria prejudicial à execução do plano de atividades de proteção e assistência aos selvícolas e as necessidades e conveniências do S.P.I. a drástica redução do valor de tais prestações mensais, decorrente da rígida aplicação da citada cláusula NONA (9a.) do contrato originário;

vêm, pelo presente instrumento particular, de comum acôrdo, retificar parcialmente o aludido contrato de compromisso de compra e venda, bem como ratificar os demais têrmos do mesmo contrato, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA**:- O número exato das árvores de pinheiros, em pé, devidamente marcadas, existentes dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", no município de Mangueirinha, dêste Estado, objeto do contrato de compromisso de compra e venda entre a COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA, é, de conformidade com a contagem e marcação procedida, de quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) unidades.-

J.J.L.

2964
2967

**SEGUNDA:** – O valor total das árvores de pinheiros, em pé, objeto do mencionado compromisso de compra e venda, fica estipulado, em face do número exato apurado e do preço unitário previsto na cláusula SEGUNDA (2a.) do primitivo instrumento, na quantia liquida e certa de Duzentos e Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$235.335.000).–

**TERCEIRA:** – Tendo sido paga, pela COMPROMISSÁRIA à COMPROMITENTE, do preço total fixado na cláusula SEGUNDA (2a.) do presente instrumento a importância de Trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) Cr$37.500.000) – sendo Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) no ato da assinatura do instrumento primitivo, Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), como primeira prestação, em 22 de abril de 1.965, e Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), como segunda prestação, em 23 de junho de 1.965, conforme recibos de quitação parcial – o saldo de Cento e Noventa e Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$197.835.000) será pago parceladamente, em vinte (20) prestações mensais, iguais e sucessivas, do valor de Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Cincoenta Cruzeiros (Cr$9.891.750).–

"Parágrafo único: – As prestações mensais de que trata a presente cláusula TERCEIRA (3a.), serão representadas por igual número de Notas Promissórias, do valor de Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Cincoenta Cruzeiros (Cr$9.891.750) cada uma, emitidas pela COMPROMISSÁRIA e com vencimentos no dia 22 de cada mês, a contar de 22 de julho do corrente ano, importando a quitação de cada cambial em quitação da correspondente prestação mensal.–

**QUARTA:** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a construir às suas expensas e sem qualquer ônus para a COMPROMITENTE ou os selvícolas, no prazo máximo de dois (2) anos, contados da data da assinatura do instrumento primitivo, 1.666 m2. (um mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados) de casas de madeira, cobertas com telhas de barro, destinadas à moradia dos indígenas, obedecidas a orientação, plantas e especificações do Serviço de Proteção aos Indios.–

"Parágrafo único: – Por superveniência de razões de ordem técnica poderá o prazo dessas construções ser de comum acôrdo prorrogado por mais um (1) ano.–

**QUINTA:** – A transferência, no todo ou em parte, dos direitos à aquisição das árvores de pinheiros, a que alude a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (11a.) do primitivo instrumento, fica condicionada à prévia autorização escrita da Diretoria do S.P.I.–

**SEXTA:** – Estando assim retificado o primitivo instrumento particular de compromisso de compra e venda, como de fato óra retificado tem nas partes mencionadas, ratificam nas demais partes o mesmo instrumento de contrato, para que, com a retificação óra feita, continue produzindo os seus devidos e legais efeitos.–

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento em sete vias datilografadas, de igual teor e valor, e o assinam na presença de duas testemunhas, pago o impôsto do sêlo federal devido, por verba, proporcional à importância de Cr$2.353.350 (dois milhões, trezentos e cincoenta e três mil, trezentos e cincoenta cruzeiros).–

IR.7.-SPI.- Curitiba, PR.- 9 de Julho de 1.965

Reconheço verdadeira a firma supra José Fernando da Cruz do que dou fé.
Curitiba, 19 de Julho de 1965
Em test.° da verdade
JOSÉ DENTO MARQUES
1º TABELIÃO

Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S.A.
Diretor Presidente

Abonamos a firma supra de José Fernando da Cruz por termos pleno conhecimento da mesma.
União da Vitória, 13 de Julho de 1965.–

Reconheço verdade

10.º TABELIÃO

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SELO Cr$5.00
ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SELO Cr$1.00
OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DENTO MARQUES
TABELIÃO
Curitiba - Pr.

2965

2965
407 39A

= C Ó P I A =

FÔLHA Nº 15

C O N T R A T O particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS- 7ª INSPETORIA REGIONAL, com séde nesta cidade, representado neste ato pelo Inspetor de Índios P.1 801-14B, ALÍSIO DE CARVALHO, chefe daquela regional, e a comissão constituida pelos Srs. ITALO SAMPAIO, ARTHUR SANTOS e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, tudo de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna nº 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura - em Brasília, no dia 24 de agôsto de 1.964, e assinado pelo Cap. LUIS VINHAS NEVES, Diretor daquele Serviço, e do outro lado, como compradora, avencedora da concorrência pública promovida pelo vencedor, conforme edital nº 1-1964, a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, com séde na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu sócio, WALMOR TONIAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado naquela cidade. O vendedor na qualidade de senhor e legítimo possuidor, livre desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas judiciais ou extra-judiciais, de DEZ MIL( 10.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50( CINQUENTA ) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na área do Pôsto Indígena DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e / assim como possue os descritos pinheiros, vêm,,pelo presente contrato e no melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendido os têm, à compradora a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA)- a firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de dez ( 10) dias, a contar desta data; SEGUNDA) - O prazo para a retirada total dos dez mil(10.000) pinheiros, objeto do presente contrato, será no máximo de 36(TRINTA E / SEIS) mêses a contar também desta data; TERCEIRA) - O prêço ajustado e de acôrdo com a proposta feita pela compradora, naquela concorrência pública, será de Cr$ 12.125,( DOZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS) por unidade de pinheiro de côrte, aproveitável, com o diâmetro de 0,50(CINQUENTA) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando neste ato a compradora diretamente à Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio do Cheque nº 73.913 emitido contra o BANCO DO BRASIL S/A., agência desta praça o pagamento da parcela correspondente a 30%( TRINTA POR CENTO) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000( CINCO MIL) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste primeiro lote, idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo; QUARTA) - A Firma compradora fica com a obrigação de replanteio na base de três mudas por cada árvore que fôr abatida, ficando sujeito à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; QUINTA) - A firma compradora será responsável por qualquer dano

= SEGUE =

Averbação (Guia n. 162, de 13-7-65).

Pagou o impôsto do sêlo por verba na importância de Cr$ 2.303.350 (Dois milhões, trezentos e três mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros) já deduzida a importância de Cr$ 50.000 (Cinqüenta mil cruzeiros) paga pela Guia nº 36, de 26-3-65, conforme Contrato registrado no Livro Registro de Documentos com Valor Estimativo, às fls. 8. Estão vinculadas no presente instrumento vinte (20) Notas Promissórias no valor de Cr$ 9.891.750 com vencimentos de 30 em 30 dias, sendo a 1ª em 22-7-65 e a última em 22-2-67. Exatoria Federal de Pôrto União, 13 de julho de 1965.

Exator.

COLETORIA FEDERAL
PAGO
13 JUL 1965
PORTO UNIÃO — S. C.

Reconheço verdadeiras as firmas de ... e dou fé.
... de verdade.
Em testemunho ... de 1965
União da Vitória, 13 julho
Carlos Fagundes - 2º. Tabelião de Notas

CARLOS FAGUNDES
2º. Tabelião de Notas e Oficial de Protestos de Títulos
WILSON FAGUNDES
Oficial Maior
ENEIDA FAGUNDES DA SILVA
Escrevente Juramentada
UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

Firma no
5.º TABELIONATO
Mal. Floriano, 133
CURITIBA

FIRMA
TABELIÃO PENAFIEL
Av. Rio Branco, 120 - sobreloja
RIO

ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$ 20,00
ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$ 10,00
ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$ 5,00

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
(3.º Distrito)
Curitiba — Paraná
BEATRIZ F. MACIEL
OFICIAL
ZAMIA P. F. DO AMARAL
OFICIAL MAIOR

*Registrado no livro de Títulos e Documentos sob n.º 2.874 às fls. 67/8vº do livro n.º B-11*

*Apontado no livro de Protocolo sob n.º 3852 às fls. 162vº do livro n.º 2*

*Pôrto União, 14 de julho de 1965*

*O Oficial:* [signature]

RAUL MASSANEIRO
Escrivão de Páz
Oficial do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.
PÔRTO UNIÃO
Santa Catarina

Cartório Maciel
A primeira via dêste documento foi registrada neste Cartório sob n.º 13343 no livro n.º B-20 nesta data averb.
Curitiba, 19 de julho de 1965
Carmen ... , sub.
Oficial maior

2966 2966

cont.

que em virtude da execuçãodos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causada a terceiros, não só a propriedade como a pessoas; SEXTA) - Ôs diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiroscorrerão por conta exclusiva da firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; SÉTIMA) - A firma compradora se obriga, por si e por seus propostos, a respeitartôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege; OITAVA) - A firma compradora fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato óra efetuado; NONA) = A Firma compradora, fica desde já investida nos seguintes direitos: A) - Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontra as árvores vendidas; B) - abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso; para a extração dos toros; C) utilizar árvores que não são de lei, para construir estaleiros, pontes, pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte, reparo a extração dos pinheiros vendidos, independente de indenização ou outros pagamentos; D) - conservar no imóvel animais, maquinários e demais pertences necessários a extração e industrialização dos pinheiros, podendo acompradora , findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, petreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena; DÉCIMA) - A firma compradora poderá usar, gozar livremente e dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objeto deste contrato, prometendo a vendedora fazer venda bôa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; DÉCIMA PRIMEIRA) - Será aplicada a multa de Cr$ 500.000,( QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; DÉCIMA SEGUNDA) - Tôdas as multas deste contrato serão aplicadas pela Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao Sr. Diretor do Supracitado Serviço; DÉCIMA TERCEIRA)-A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando; a) - A firma compradora falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) - Transferir no seutodo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; c) Se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do presente contrato; DÉCIMA QUARTA) - É facultado à Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste contrato, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo a firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios; DÉCIMA QUINTA)- Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização do vendedor possa se entender; DÉCIMA SEXTA)- A firma compradora, a crédito da Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, digo, aos Índios e sem ônus nenhum para esta repartição, poderá instalar serrarias dentro da área d

= SEGUE =

2967
2967

cont.

pôsto indígena " DR. SELISTRE DE CAMPOS", podendo retirá-los quando findar o presente contrato; DÉCIMA SETIMA) - Constituem também, objeto do presente contrato, os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária; DÉCIMA OITAVA) - A extração dos dez mil ( 10.000) pinheiros dêste contrato, serão feitas em dois lotes de cinco mil ( 5.000) cada uma, sendo que trinta por cento( 30%) do valôr global do primeiro lote de 5.000( cinco mil), o pagamento é feito pelo cheque citado na cláusula terceira deste contrato, e o restante, em três prestações, de igual valor, de seis em seis mêses, a partir desta data, idêntica modalidade será observada no pagamento do segundo lote; DÉCIMA NONA) - As despesas correspondentes ao Impôsto do sêlo proporcional devido sôbre o valor do presente contrato correrão por conta da firma compradora( art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-02-59); VIGÉSIMA) - Fica integrado as demais condições, porventura, omissas neste contrato, as que constam do Edital de Concorrência Pública acima referido, conforme preceitua a condição 17a. do mesmo edital. E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas.-

Curitiba, 04 de novembro de 1.964

Carimbo com os dizeres
COLETORIA FEDERAL
CURITIBA
a 1ª via do presente,
acha-se selada com
Cr$ 1.212.500, PROCESSO
Nº 23.865-EM05/11 de
1.964- ( A)- ilegível

ass) ALÍSIO DE CARVALHO
Alísio de Carvalho

ass) ÍTALO SAMPAIO
Ítalo Sampaio

ass) ARTHUR SANTOS
Arthur Santos

ass) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva

3º TABELIÃO DR.JOSÉ AFFONSO ALVES DE CAMARGO, JOSÉ LAFITTE MINETO JUNIOR - Oficial Maior-CURITIBA - PARANÁ- Rua Mal.Floriano, 127 - fone - 4.0714-Sêlo Cr$ 5,00

ass) WALMOR TONIAL
Walmor Tonial

TESTEMUNHAS :
ass) Ilegível
ass) Ilegível

3º TABELIÃO - José Affonso Alves Camargo- Na primeira via do presente reconheci a 3 firma em número de (7) indicada - Em 5 de 11 de 1.964 - Ass.Ilegível.

CONFERE COM O ORIGINAL
JOE/

**TÊRMO DE RESPONSABILIDADE**

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, á rua Ébano Pereira, nº 269, presente o Sr. Phelipe Augusto da Camara Brasil, Agente de Proteção aos Índios, 1.802-6-B, exercendo a função gratificada de Substituto automatico do Chefe da Inspetoria, o servidor, JORÉ FERNANDO DA CRUZ, designado pelo Sr. Diretor do S.P.I., para responder pelo expediente da mesma, tendo em vista o afastamento do titular, INSPETOR ALISIO DE CARVALHO, e ainda na presença do servidor, BENEDITO PIMENTEL, Assessor do Diretor, designado para assistir a passagem de carga e posse daquele servidor, na função referida.

Neste mesmo ato, tendo em vista as Ordens de Serviço Internas, sob nºs. 64 e 65, de 19 do mesmo mês e ano, que conferem os poderes acima referidos, o Sr. PHELIPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, passou o expediente da repartição, inclusive o cofre, com a importância de DOIS MILHÕES, OITOCENTOS MIL E CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS(CR$ 2.800.135).

Outrossim, ficou assentado, tendo em vista demanda de tempo, a passagem de toda a carga da Inspetoria, para outra oportunidade e, de acôrdo com a vontade e determinação do novo Chefe, a mesma deverá sêr passada ao Assessor do Sr. Diretor, servidor, BENEDITO PIMENTEL, autorizado legalmente.

Curitiba, 19 de junho de 1965.

PHELIPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL

JOSÉ FERNANDO DA CRUZ

BENEDITO PIMENTEL

2969

2969

Ilmº. Sr. Presidente da Comissão do Inquérito Administrativo.

GUILHERMINA SANTOS, Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, abaixo assinada, tendo sido designada na forma do Art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, para defender o Sr. José Baptista Ferreira Filho, Agente de Proteção aos Índios, classe B- nível 6, indiciado revel no Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela Portaria nº605, de 28 de dezembro de 1.966, do Exmº. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, vem fazê-lo tempestivamente da seguinte forma:

## A IMPUTAÇÃO:

Segundo consta da Ata de fls. 1.408(6º volume) o Agente José Baptista Ferreira Filho, foi indiciado pelos fatos de haver assinado recibo de suprimento no valor de NC$5.500,00(CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), sem ter de fato entrado na posse integral do dinheiro, e de não efetuar a prestação de contas da importância de NC$1.000,00( MIL CRUZEIROS NOVOS) recebida por conta daquele suprimento.

## DEFICIÊNCIA DA DEFESA:

A circunstância de encontrar-se adoentado o indiciado, que o impossibilitou de vir a esta Capital, onde corre Processo Administrativo, para tomar conhecimento exato das acusações, confórme telegrama de fls. 1.450(6º volume), e assim constituir defensor de sua confiança, justifica a deficiência da defesa ora apresentada.

Com efeito a ausência de contáto pessoal com o indiciado, que poderia esclarecer amplamente os fatos e apresentar argumentos decisivos em seu favor, obriga o defensor dativo a restringir suas alegações ao constante do teôr do mencionado telegrama de fls. 1.450(6º volume) e da carta de fls. 1.398(mesmo volume), o que importa em evidente deficiência da defesa.continua-

A QUESTÃO DO SUPRIMENTO:

O documento de fls. 403(2º volume) se refere a suprimento do valor de NCr$5.500,00( CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), que o então Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I., teria feito em 10/08/65, para que o indiciado na qualidade de Encarregado do Pôsto Indígena "CACIQUE DOBLE" atendesse as respectivas necessidades.

Êsse suprimento teria sido efetuado à conta de "RECURSOS PRÓPRIOS", isto é, originário da Renda Indígena e não de dotação orçamentária.

Conforme alegou o indiciado as fls. 1.398(6º volume), do mencionado suprimento só lhe foi entregue a quantia de NCr$1.000,00( MIL CRUZEIROS NOVOS), sendo que, o saldo de NCr$4.500,00( QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) jamais recebeu por motivos então ignorados.

Apurado ficou porém, através das provas colhidas no Processo que o ex-Chefe da IR7, Sr, José Fernando da Cruz, ao induzir seus subordinados à assinarem iguais recibos de suprimentos, não tinha o propósito na realidade de concretizar tais suprimentos.

É o que reconhece a própria Comissão de Inquérito Administrativo, ao afirmar na Ata de fls. 1.408 e 1.409(6º volume) que o indiciado assinou, da mesma forma que outros, idêntico recibo de suprimento sem haver de fato entrado na posse do dinheiro, sendo que, no caso particular do indiciado houve a entrega parcial de NCr$1.000,00( MIL CRUZEIROS NOVOS).

Justifica-se à assinatura do referido recibo pelo recíproco crédito que deve existir entre o Chefe da Inspetoria Regional e o funcionário que por indicação do mesmo é investido em função de confiança qual a de Encarregado de Pôsto Indígena.

Sucede ainda, que na época como era notório a 7ª. Inspetoria Regional dispunha de numerário em larga escala, proveniente da venda de pinheiros, mais que suficiente para cobertura do valor do pretendido suprimento, não possuindo o indiciado elementos para por em dúvida a promessa de seu superior de que efetivaria o fornecimento da quantia correspondente.

Além disso, o natural desejo de suprir as conhecidas e graves deficiências do Pôsto Indígena, concorreu para que desaparecesse qualquer receio da parte do indiciado em assinar dito recibo.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Não se recusa o indiciado a prestar contas, referente a quantia de NCr$1.000,00( MIL CRUZEIROS NOVOS) que empregou, como alega as

2971
2971

fls. 1.398(6º volume) no atendimento das necessidades do Pôsto sob sua responsabilidade, bem como, de outras despesas, tais sejam, passagem, alimentação e pousada, naturalmente em viagens realizadas no interêsse do Serviço.

Por não constituir propriamente objeto do presente Processo Administrativo, tal prestação de contas por certo será feita pelo indiciado, em época oportuna e pelos meios normais.

**A T E N U A Ç Ã O  D A  R E S P O N S A B I L I D A D E:**

Conforme o Art. 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, à aplicação de pena disciplinar não pode ser feita cega ou friamente, devendo-se levar em consideração a natureza, e a gravidade da infração. No caso é mais de que evidente o indiciado não agiu premeditadamente, com o propósito de concorrer para a prática de crime ou falta funcional de outrem.

Seu gesto resultou das circunstâncias já apontadas, inclusive o zêlo pelo Serviço Público, de modo que, na pior das hipóteses teria atuado com culpa leve, em virtude de não alimentar nenhuma desconfiança do seu superior.

Como nada consta em desabono da conduta civil ou funcional do indiciado, deve ser levado em conta na eventualidade da aplicação da pena.

E o próprio fato de confessar o recebimento de NCr$1.000,00 ( MIL CRUZEIROS NOVOS), quando lhe seria mais cômodo negar o recebimento total do pretendido suprimento, demonstra a boa fé e os sadios propósitos do indiciado.

Em face do exposto pede e espera que essa digna e respeitável Comissão de Inquérito, apreciando as presentes alegações e as provas dos autos, haja por bem de opinar pela improcedência das imputações feitas ao indiciado, por ser imperativo de necessária J U S T I Ç A.

Curitiba, 22 de maio de 1.967.

Guilhermina Santos
Professora de Ensino Pré-Primário e Primário nível 11, designada defensora revel - Portaria nº4 de 16/05/67.-

2ª VIA

2972

2977

NCr$.5.000,00

Recebí da firma IRMÃOS MAIA S/A.- INDUSTRIA E COMÉRCIO, a quantia acima de NCr$.5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), provenientes da 20ª. (VIGÉSIMA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública, de compra e venda de pinheiros da área do Pôsto Indígena "JOSÉ MARIA DE PAULA", jurisdicionado a esta Inspetoria e situado no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, de conformidade com o cheque nº 598128, série E, émitido contra o Banco Comercial do Paraná S.A., agência de Ponta Grossa-Pr. . Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Curitiba-Pr., em 10 de outubro de 1.967.-

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da IR-7., do S.P.I.

# RECIBO

RECEBEMOS: CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM DOCUMENTO EM NOSSO PODER A IMPORTÂNCIA ABAIXO REGISTRADA MECÂNICAMENTE PARA CRÉDITO DA CONTA DE DEPÓSITOS INDICADA AO LADO.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

Nº 262077

2923 2973

CONTA: Depósitos de Poderes Públicos à Vista — DIVERSOS —

NOME: Serviço de Proteção aos Índios, à ordem do Sr. Heleno Augusto Dias Nunes

END.:

DEPOSITADO POR: O mesmo

VALOR DO DEPÓSITO: (Cr$ NCr$ 8.162,00)

DATA: 04/10/1967

Recebemos o valor da presente
BANCO DO BRASIL S/A - Curitiba Pr.
- 4 OUT 1967
CHEQUE COMPENSADO

| SÍMBOLO DO BANCO | NÚMERO E DATA DA OPERAÇÃO | VALOR | N.º DA MÁQUINA |
|---|---|---|---|
| | | | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA

OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO DISPONÍVEIS DEPOIS QUE ÊSTES FOREM COBRADOS.

Mod. 07/131 - III

# RECIBO

DEPÓSITO INICIAL
Depósitos de Poderes Públicos a Vista
— DIVERSOS —

Nº 888847

2974

RECEBEMOS: CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM DOCUMENTO EM NOSSO PODER A IMPORTÂNCIA ABAIXO REGISTRADA MECÂNICAMENTE PARA ABERTURA DA CONTA DE DEPÓSITOS INDICADA AO LADO.

BANCO DO BRASIL S. A.

CONTA: ...

NOME: Serviço de Proteção aos Índios, à ordem do Sr. Heleno Augusto Dias Nunes

"NÃO É VERBA DO TESOURO NACIONAL"

END.: Rua Ébano Pereira, 269

VALOR DO DEPÓSITO: (CR$ NCr$ 3.991,41

(Três mil novecentos e noventa e um cruzeiros novos e quarenta e um centavos).-

DATA 04/10/1967

DEP. A PRAZO FIXO

PRAZO: ...

VENCTO.: ...

DEP. AVISO PRÉVIO

AV.° DE ... DIAS

| SÍMBOLO DO BANCO | NÚMERO E DATA DA OPERAÇÃO | VALOR | N.º DA MÁQUINA |
|---|---|---|---|
| BRA | 0 9 8 OUT 4 | 3.991,41 | R226 |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA

OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO DISPONÍVEIS DEPOIS QUE ÊSTES FOREM COBRADOS.

Mod. 07/130 - III

2975

# RECIBO

Depósitos de Poderes Públicos à Vista
= DIVERSOS =

Nº 262081

2975

| RECEBEMOS: CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM DOCUMENTO EM NOSSO PODER A IMPORTÂNCIA ABAIXO REGISTRADA MECÂNICAMENTE PARA CRÉDITO DA CONTA DE DEPÓSITOS INDICADA AO LADO. |
|---|

| BANCO DO BRASIL S. A. |
|---|

CONTA:

NOME: Serviço de Proteção aos Índios, à ordem do Sr. Heleno Augusto Dias Nunes

END.:

DEPOSITADO POR: Sebastião Lucena da Silva

VALOR DO DEPÓSITO: (Cr$ NCr$ 3.000,00)

DATA: 05/10/1967

| SÍMBOLO DO BANCO | NÚMERO E DATA DA OPERAÇÃO | VALOR | N.º DA MÁQUINA |
|---|---|---|---|
| BRASIL | 0 1 7 6 OUT 5 | 3.000,00 | K317 |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA | | | |

OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO DISPONÍVEIS DEPOIS QUE ÊSTES FOREM COBRADOS.

Mod. 07/131 - III

2976

# RECIBO

RECEBEMOS: CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM DOCUMENTO EM NOSSO PODER A IMPORTÂNCIA ABAIXO REGISTRADA MECÂNICAMENTE PARA CRÉDITO DA CONTA DE DEPÓSITOS INDICADA AO LADO.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

Depósitos de Poderes Públicos à Vista

— DIVERSOS —

Nº 639540

2976

CONTA:

NOME: Serviço de Proteção aos Índios, a Ordem do Sr. Heleno Augusto Dias Nunes

END.:

DEPOSITADO POR: O mesmo

VALOR DO DEPÓSITO: ( Cr$ NCr$ 10.000,00 )

DATA: 17/10/1967

Recebemos o valor da presente

BANCO DO BRASIL S/A - Curitiba Pr.

17 OUT 1967

CHEQUE COMPENSADO

OS DEPÓSITOS EM CHEQUES SÓ SERÃO DISPONÍVEIS DEPOIS QUE ÊSTES FOREM COBRADOS.

| SÍMBOLO DO BANCO | NÚMERO E DATA DA OPERAÇÃO | VALOR | N.º DA MÁQUINA |
|---|---|---|---|
| | | | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA

Mod. 07/131-III

**BANCO DO BRASIL S. A.** - CURITIBA(PR), 9-outubro-1967

2977

Ao
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
A/c Heleno A. Dias Nunes
Rua Ébano Pereira, 269
N E S T A

2977

Prezados senhores

Solicitamos a fineza de mandar retirar desta Agência, setor de DEPÓSITOS, o cheque nº.598127, de Ncr$-5.000,00, a cargo do Banco Comercial do Paraná S.A., depositado por V.Sas. em 4-10-67 e devolvido pelo Banco sacado, sob a alegação de ser pagavel em Ponta - Grossa-Pr.-

Saudações
BANCO DO BRASIL S/A. - Curitiba - Pr.

kolb

Raul Schuchovsky
Chefe de Serviço

Renato Tavares de Carvalho

Mod. 03/16 - I

- CURITIBA(PR), 9-outubro-1967

2978

**BANCO DO BRASIL S. A.**

Ao

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

A/c Heleno A. Dias Nunes

Rua Ébano Pereira, 269

N E S T A

Prezados senhores

Solicitamos a fineza de mandar retirar desta Agência, setor de DEPÓSITOS, o cheque nº.598127, de Ncr$-5.000,00, a cargo do Banco Comercial do Paraná S.A., depositado por V.Sas. em 4-10-67 e devolvido pelo Banco sacado, sob a alegação de ser pagável em Ponta-Grossa-Pr.-

CÓPIA

Saudações

BANCO DO BRASIL S/A. - Curitiba - Pr.

kolb

Raul Schuchovsky
Chefe de Serviço

Mod. 03/16 - III

2979

BANCO DO BRASIL S. A. - Curitiba, 5-outubro-1967 - DEPOS.

ENTREGA CONTRA PROTOCOLO

REF. — 205-DEPS. PODERES PÚBLICOS, A VISTA

Diversos

Serviço de Proteção aos Índios, à ordem do sr. Heleno A. Dias Nunes

504-C

2979

Nº 142303

Fizemos hoje o seguinte lançamento a DÉBITO de sua conta em referência:

| | IMPORTÂNCIA |
|---|---|
| IMPORTE relativo ao cheque nº. 598127, a cargo do Banco Comercial do Paraná S.A., compensado em 4-10-67 e devolvido pelo Banco sacado, sob a alegação de "compensação indevida; pagável em Ponta Grossa-Pr.". . . . | 5.000,00 |
| TOTAL NCr$ | 5.000,00 |

Saudações

BANCO DO BRASIL S/A. - Curitiba - Pr.

Raul Schuchovsky
Chefe de Serviço

Aloisio CARREIRÃO

Mod. 01/02 - I

4.ª VIA — DOCUMENTO DO CLIENTE

só é válido com autenticação mecânica

2980

**BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.**

| ORDEM DE PAGAMENTO POR CHEQUE N.º - 58357 | 1-1 | CÓDIGOS Proc. 85 | Dest. 51 | CR$ = 149,50 = |
|---|---|---|---|---|

2980

FILIAL SACADA: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. SÃO JERÔNIMO DA SERRA

FAVORECIDO: DURVAL ANTUNES MACHADO. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

IMPORTÂNCIA: CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA CENTAVOS.-.-.-.-.-.-.-.-

FILIAL EMITENTE E DATA: AG. 15 DE NOVEMBRO/CURITIBA, 28 AGOSTO 67.

TOMADOR: Vivaldino de Souza.

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. AG. 15 DE NOVEMBRO 28 AGO 67

Recebemos o valor da presente ordem de pagamento e as despesas discriminadas ao lado.

Saudações
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Mod. 01/31

| | | |
|---|---|---|
| Valor do cheque | Cr$ | 149,50 |
| Comissão | Cr$ | 0,50 |
| Total recebido | Cr$ | 150,00 |

150,00 094

**CÓPIA**

(Carimbo com os dizeres: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-I.R.7 - Protocoado sob 65 - em 5 de fevereiro de 1965).-

EMBLEMA DA REPUBLICA
Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

(PARANÁ - SANTA CATARINA - RIO GRANDE DO SUL)

2.581

Pôsto Indígena Guarita.

Of. 3/65.- Em 23 de janeiro de 196

Do Encarregado do POIND. Guarita

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional

Assunto: Comunicação (faz)

(Despacho)
Protocole-se
Em 04/02/65
(a) Alísio

Estamos levando ao conhecimento de V. Sa., que est chefia instaurou uma conconrrência administrativa, com a finalidade de receber propostas para serrar as madeiras para construção de um moinho e uma enfermaria, de conformidade com a autorização do Sr. Nilo Oliveira Vellozo, na oportunidade respondendo pelo Diretoria d S.P.I.

Após recebermos as propostas dos senhores proprietários de serrarias que circundam êste Poind., a que julgamos mais favorável por recebermos maior percentagem, foi a do Sr. Benno Senc Fries, residente na cidade de Tenente Portela, que apresentou propo ta conforme contrato anexo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protesto de estima e condideração.

(a) ACYR BARROS
Acyr Barros
Enc. do Poind. Guarita

(Despacho)
Devolva-se êste expediente. Esta Chefia ignora, oficialmente, qualquer providência ou autorização neste sentido, pelo que deixa de tomar conhecimento do fato. Comunique-se ao Sr. Diretor juntando-se cópia dêste ofício e do "Têrmo de Contrato".

Em 04/02/65

(a) ALÍBIO DE CARVALHO - Chefe da I.R.7

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 34
Em 11 de Jan.º de 1967

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DIRETORIA

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 11 de JANEIRO de 1967

Recebido de PPI 21 Procedência BRASILIA DF N.º 79 Pls. 40 Data 11 Hora 1500

Dia 1555
Às 11/1
por LY

ENDEREÇO
AGRINDIOS
CURITIBA PR

2982
2982

Nº 64 DE 11/1/67 FINEZA INFORMAR QUEM RECEBEU DECIMA ET DECIMA PRIMEIRA PRESTAÇÕES VG RELATIVAS CONTRATO EXPLORAÇÃO MADEIRA IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA ET COMERCIO PT SDS

AGRINDIOS LUIZ ARAUJO
DIRETOR SUBSTITUTO

À Contabilidade, para esclarecer.-

IR7- S.P.I. em 12/1/67.-

Ass). Dival José de Souza
Chefe I.R.7

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nivel 7

VISTO
S.P.I. 29 de Maio de 1967

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

2983

2983

ARMAS DA REPÚBLICA - MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional

Processo IR7 nº 34/67

Sr. Chefe,

Atendendo solicitação dessa Chefia, constante do despacho de V.Sª., no Processo IR7 nº 34/67, informo que as prestações, décima(10ª) e décima primeira (11ª), referente contrato do S.P.I. com a Firma IRMÃOS MAIA S/A., foram recebidas pelo Agente de Proteção aos Índios,5-A, Sr. SAMUEL BRASIL, quando responsável pelo expediente desta Regional, em datas de 27/12/65 e 24/01/66, respectivamente e constam das prestações de conta desta Sede e que se encontram nesta Seção em fase de acabamento, correspondente ao período de 16 de dezembro de 1.965 a 25 de janeiro de 1.966.

Outrossim, esclareço a V.Sª., que as prestações em epígrafe, em que pese as ponderações feitas ao responsável pelo expediente desta Regional, naquela oportunidade, não possue cunho autêntico para encaminhamento, tendo em vista a falta de elementos - comprobatórios, que requer a presença do Servidor.

Curitiba-Pr.IR7-SPI, em 12 de janeiro de 1967

Ass.) Elias Gonçalves da Costa
Tecnico em Contabilidade.-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nivel 7

VISTO
S.P.I. 29 de Maio de 1967

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

2984

2984
BGA

ARMAS DA REPÚBLICA

MINISTERIO DA AGRICULTURA

COPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

AGIINDIOS DIRETOR

BRASILIA (DF)

8 12 1 67 RESPOSTA VOSSO SEIS QUATRO VG DATADO ONZE CORRENTE VG INFORMAMOS PRESTAÇÕES DECIMA E DECIMA PRIMEIRO REFERENTE CONTRATO IRMÃOS MAIA SA VG FORAM RECEBIDAS EM VINTE SETE DEZEMBRO ANO MIL NOVECENTOS SESSENTA E CINCO E VINTE QUATRO JANEIRO ANO MIL NOVECENTOS SESSENTA E SEIS PELO SERVIDOR SAMUEL BRASIL VG NA EPOCA RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DESTA REGIONAL PT OUTROSSIM VG CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA SETOR CONTABILIDADE VG PRESTAÇÃO CONTAS VG RELATIVA PERIODO - GESTÃO AQUELE SERVIDOR VG ENCONTRASSE PENDENTE VG POR FALTA ALGUNS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS VG MOTIVO QUE VG ESTAMOS SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS JUNTO RESPONSAVEL REFERIDA PRESTAÇÃO VG FIM CONCRETIZAR MESMA PARA SER REMETIDA ESSA DIRETORIA PT SDS

Ass.) Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nivel 7

VISTO
S.P.I. 29 de Maio de 1967

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

2885
2985

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 97
Em 2 de Fevº de 1967

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DIRETORIA

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 2 de FEVEREIRO de 1967

Recebido de ppi 21 | Procedência BRASILIA DF | N.º 12 | Pls. 40 | Data 2 | Hora 800

Dia 2/2
Às 1635
por LY

ENDEREÇO
AGRININD
CURITIBA PR

Nº 151 DE 2/2/67 RELAÇÃO SEU RADIO OITO VG DIA DOZE JANEIRO ULTIMO VG FINEZA PROVIDENCIAR JUNTO INTERESSADO VG SERVIDOR SAMUEL BRASIL VG REMESSA PRESTAÇÃO PT SDS

Ass.)AGRINDIO LUIZ ARAUJO
DIRETOR SUBST.

Providenciado junto ao Enc. do Poind "Cacique Capanema", conf. teleg. nº 23, de 9/2/67.-
Ass.) Dival José de Souza

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967
[signature]
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2986

2986

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

SR. ENCARREGADO DO POIND CACIQUE CAPANEMA

MANGUEIRINHA - PR

23 09 02 67 FIM CUMPRIR DETERMINAÇÃO DIRETORIA DÊSTE SERVIÇO VG REITERO SOLICITAÇÃO CONTIDA MEMORANDO NÚMERO CINCO VG DATADO TREZE JANEIRO ÚLTIMO VG SOBRE COMPARECIMENTO SEDE ESTA INSPETORIA DO SERVIDOR SAMUEL BRASIL VG SENTIDO ULTIMAR SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS VG CORRESPONDENTE PERÍODO QUANDO ESTEVE RESPONDENDO EXPEDIENTE DESTA REGIONAL VG CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERMANECE RETIDA SETOR CONTABILIDADE POR FALTA DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PT NESTAS CONDIÇÕES VG SOLICITO MÁXIMA URGÊNCIA INFORMAR ESTA CHEFIA PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO SERVIDOR ACIMA REFERIDO PT SDS DIVAL JOSÉ DE SOUZA CHEFE INSPETORIA

DPI-6 (?) 9-2-67 1535

Dival José de Souza

Chefe da I.R. 7

2987
2987

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª. I. R.

Oficio nº 58 Em Mangueirinha, 9/2/67

Carimbo com os seguintes dizeres: Ministerio da Agricultura-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.I.R.7-Protocolado sob nº130- Em 15 de Fevº de 1967.

Do Enc. do Poind " Cacique Capanema"

Ao Llm0. Sr. Chefe da I.R.7ª, Curitiba,Pr.

Devolução de documento (faz)

Devolvo em anexo a 3ª via do Memorando nº 5, de 13/01/967, devidamente assinada pelo servidor SAMUEL BRASIL, lotado nesta Poind,

Informo que sómente no dia 8 do fluente, á tarde, recebi o memorando em apreço, informando, imediatamente, ao interessado, servidor acima citado, da necessidade de seguir á Curitiba, afim de cumprir ordens superior.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar minhas - respeitosas saudações

Ass.) Vitor M. Tonolher Carneiro-Enc. do Poin

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria nivel-7

VISTO
S.P.I. 29 de Maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

2988

2988

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional
Curitiba-Parana

Curitiba-Pr.
Em 13 de janeiro de 1.967

Mem. nº 5

Ilmo. Sr.
VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO
M.D. Encarregado do POIND "CACIQUE CAPANEMA"
MANGUEIRINHA- Paraná

Conforme solicitação do Setor de Contabilidade, a fim de dar cumprimento perante à Diretoria dêste Serviço, sôbre remessa da prestação de contas do servidor SAMUEL BRASIL, quando esteve respondendo pelo expediente desta Regional, correspondente ao período de 16 de dezembro de 1965 a 25 de janeiro de 1966, encareço vossas providências no sentido do referido servidor, localizado nesse Poind, comparecer na Sede desta Inspetoria, para ultimar sua prestação de contas, uma vez que, encontra-se pendente na Contabilidade por falta de alguns documentos comprobatórios.

Outrossim, deveis providenciar o ciente do interessado, na cópia amarela, do presente memorando e devolver à esta Chefia, com a máxima brevidade.

Cordiais Saudações
Ass.) Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Ciênte:
Poind "Cac.Capanema", em 8/2/67
Ass.)Samuel Brasil
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

DJS/ff.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria nivel 7

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

2989

2989

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DIRETORIA

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 09 de FEVEREIRO de 1967

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 116
Em 9 de Fev.º de 1967

| | |
|---|---|
| Recebido de PPI66 | Procedência C. CAPANEMA N.º 14 Pls. - Data 8 Hora - |
| Dia 9/2 | ENDEREÇO: SR CHEFE IR7 |
| Às 1540 | CURITIBA PR |
| por LY | |

REPORTANDO-ME VOSSO MEMO Nº5 DE 13/1/67 SOMENTE RECEBIDO DIA 8 VG SERVIDOR SAMUEL BRASIL SOLICITA A IMPORTANCIA DE 30 MIL CRUZEIROS AFIM ATENDER CHAMADO ESSA CHEFIA PT

Ass.) VITOR T. CARNEIRO
ENC. POIND

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2990

2990

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

Sr. ENCARREGADO DO POIND CACIQUE CAPANEMA
MANGUEIRINHA - PR.

26 10 2 67 NO TOCANTE MENSÁGEM RECEBIDA DESSE PÔSTO VG DATADA NOVE CORRENTE VG QUE SE REFERE NOSSO MEMORANDO NÚMERO CINCO VG TREZE JANEIRO ÚLTIMO VG INFORME SERVIDOR SAMUEL BRASIL VG CHAMADA SEU COMPARECIMENTO SEDE DESTA REGIONAL VG DIZ RESPEITO INTERÊSSE MESMO FIM SALVAGUARDAR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE VG FORNECENDO ELEMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS SUA GESTÃO FRENTE ESTA INSPETORIA PTVG NÃO CABENDO A ESTA ADMINISTRAÇÃO CUSTEIO DESPEESAS MESMO VG POR NÃO SE TRATAR-~~SE~~ DESLOCAMENTO INTERÊSSE SERVIÇO PT SDS

Dival José de Souza - Chefe da Inspetiria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2991

M/m. nº 27 17 de Abril de 1967.

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios

Sr. Samuel Brasil

Solicitação (Faz)

Encontra-se retida no Setor de Contabilidade desta Regional, por falta de documentos comprobatórios, prestação de contas de responsabilidade de V. Sa., referente a "Renda Indígena", no montante de NCR$ 22.906,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E SEIS CRUZEIROS NOVOS), correspondente ao período compreendido entre 16-12-65 a 25-1-66.

Esta chefia vem mais uma vez, solicitar às providências de V. Sa., no sentido de encarar o assunto com a devida consideração fornecendo à Contabilidade desta Inspetoria, os indispensáveis comprovantes de aplicação, ou as razões por que não pode fazê-lo, a fim, de que possamos remetê-los a quem de direito, atendendo determinação superior nesse sentido.

Saudações

(a) Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

Recebi o original, para fiel cumprimento

Em 20/ 5 / 66

(a) Samuel Brasil
Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Indios 5A

JMB/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2992

2992

Ilmo. Sr.Chefe da IR 7 do S P I

Nesta Capital

Carimbo com os seguintes dizeres:
Ministerio da Agricultura-SERVIÇO
DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.IR7.Proto-
lado sob nº405-Em 8 de maio de 1967.

Atendendo o M/ m nº 27 dessa Chefia, informo o seguinte.

Iº Quando, por ordem superior entreguei essa Inspetoria ao Major Danton o Setor de Contabilidade da I R não estava em condições de fechar as contas ali existentes por falta de comprovantes que, no dizer do responsável por aquele setor Sr. Elias, havia recibos a espera de assinaturas e outros que nem mesmo haviam sido confeccionados, por conseguinte, entreguei a casa ao meu substituto sem as devidas prestações de contas.

2º Fui informado pelo Sr. Elias, dessa Inspetoria, que há um cidadão de nome DEOCLECIANO de Tal, que deve trazer um recibo ao setor de Contabilidade dessa I R no montante de tres milhões de cruzeiros, que o mesmo Sr. DEOCLECIANO levou para datar e não mais tornou.

Desejo ser informado pelo Sr. Elias da existência desse recibo, por ordem de quem foi mandado extraí-lo, porque motivo acha-se esse documento fora dessa repartição, o pagamento de tres milhões de cruzeiros ao Sr. DEOCLECIANO é proviniente de que? se essa importância fôra paga por mim, necessita-se urgentemente dessa péça comprobatória para prestação de contas.

Assim estou a disposição dessa Chefia para satisfazer a solicitação justa exarada no M/m acima citado.

Cordeaes Saudações.
Ass. Samuel Brasil Agente de P. aos Indios

Protocole-se em seguida ao Setor de Contabilidade, para oferecer seu pronunciamento acêrca do assunto ventilado no ítem 2º dêste expediente.

Curitiba, Pr. IR7-SPI, em 8 de maio de 1967.
Ass. Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM A CÓPIA DO ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria -nivel 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2993

2993

IR 7 -405/67.-

Consoante ao assunto ventilado no memorando nº27 pelo Sr. SAMUEL BRASIL, Agente de Proteção aos Indios, nível 6-B, o Setor de Contabilidade presta os esclarecimentos devidos a V.Sª.,em que pese a estranheza dos têrmos contidos no mesmo, atribuindo-me responsabilidades concernentes à uma prestação de contas, aonde sou apenas o confeccionador sempre que, munido de documentos hábeis que possam definir sua autenticidade. Assim sendo, com a devida vênia de V.Sª., recapitulo a seguir com minucias a origem do processo supracitado.

1. Que; do período compreendido entre 16/12/65 a 25/01/66, época em que o Agente Samuel Brasil esteve à testa desta Chefia, era o único responsável pela emissão de cheques de pagamentos de despesas efetuadas pela Regional, e não me consta, que êste Setor, o qual se encarrega de contabilizar a receita e despesa sómente com dados fornecidos, tenha recebido qualquer autorização escrita ou verbal do Agente em epígrafe, outorgando-me plenos poderes, para aquisição ou pagamentos de qualquer natureza.

2. Que; ao assumir a Chefia desta IR., o Sr.Major aviador Danton Pinheiro Machado, "o antecessor", não procurou êste Setor, como deveria, a fim de fornecer comprovantes, para a complementação de sua prestação de contas, obrigando-me a retê-la nesta IR., aguardando tão sómente, que o interessado viesse do interior com o objetivo de conclui-la.

3. Que; pelo tempo em que a referida prestação encontrava-se nêste Setor, sem que houvesse um pronunciamento do responsável e posteriormente através de expediente da Diretoria, solicitando dados atinentes a mesma, procurei incontinente levar ao conhecimento do Sr.Dival José de Souza, então Chefe naquela oportunidade, o qual solicitou o comparecimento do Agente Samuel Brasil nésta Regional, para concluir seus trabalhos, com a finalidade de organizar o processamento de encaminhamento à instância superior.

4. Que; na verdade existiam recibos para as assinaturas, como ainda o existem, inclusive alguns do período de 16/12/65 a 31/12/65 e todos relativo as datas de 01 a 25/01 66, sem a competente assinatura do atestante e o seu próprio visto, o que foi providenciado quando de sua vinda à esta Regional e um único recibo para a sua confecção, porquanto o pagamento feito pelo Agente Samuel Brasil, da importância de Cr$ 920.000(NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), sem nota fiscal e

2994

IR7- 405/67

correspondente a triplicata nº4405, não oferecia condições para que se discriminasse o conteúdo da mercadoria adquirida, o que pode-se notar na cópia autêntica do original, apenso ao - presente, que assim mesmo, não é autêntico pelo desconhecimento do próprio responsável pagar uma determinada conta, sem saber a origem do pagamento, e que êle mesmo cuidou de providenciar a sua confecção, mas através da firma Impar Ltda, Comércio e Representações em geral, representantes de E.R.Amantino Boito & Cia Ltda, bem como, apanhar assinaturas das seguintes firmas nos documentos que ainda estavam nêste Setor, para tal fim: Irmãos Thá S.A., Alaor Bially, Rodolfho Senff S.A. Imp.e Com. e Recauchutagem Pneucar Ltda. Daí, Sr. Chefe, caracteriza bem, o sendo de responsabilidade do interessado, no que diz respeito ao assunto em têla.

5. Que; existe eqüívoco do Agente Samuel Brasil, sôbre um suposto recibo de Cr$3.000.000( TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), uma vez que, não possue nêste Setor elementos que comprovem que o supracitado Agente tenha feito qualquer pagamento, ou mandasse confeccionar em favor do Sr. Deocleciano de - tal, sem o seu conhecimento ou autorização, de pagamento e que se existe alguma afirmação nêste sentido, o responsável deverá para tanto, aclarear o assunto. Portanto, não poderá constar de sua prestação, referida importância que alude o Agente Samuel Brasil, para a complementação de sua prestação de contas, tendo em vista, que o saldo negativo é de Cr$10.739.540 ( DÊZ MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS);

6. Que; para melhor elucidar V.Sª., relaciono abaixo, todos os documentos de receita e despesas do período de 16/12/65 a 31/12/65 e 01 a 25/01/66 e que se encontra no Setor de Contabilidade:

| DATAS | DOCUMENTOS | RECEITA | DESPESA |
|---|---|---|---|
| 16.12.65. | Saldo transferido pelo Sr.José Fernando da Cruz......... | 37.767 | |
| 17.12.65. | Pago a Machado & Sfeir Ltda | | 2.500 |
| 22.12.65. | Idem a Loja Iguacu Ltda.... | | 9.800 |
| 24.12.65. | Idem a Chaim Lerner......... | | 18.000 |
| 27.12.65. | Recº de Irmãos Maia S.A.... | 5.000.000 | |
| 27.12.65. | Pago a Machado & Sfeir Ltda | | 4.360 |
| 28.12.65. | Idem a J.Tissot & Cia.Ltda. | | 249.700 |
| 28.12.65. | Idem a General Elétric S.A. | | 5.360 |
| 28.12.65. | Idem a Gloger Artefatos de Couro Ltda.................. | | 15.000 |
| 30.12.65. | Recº de PI.Barão de Antonina | 118.600 | |
| | A transportar............... | 5.156.367 | 304.720 |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2995

IR7 - 405/67

| | | | |
|---|---|---|---|
| | transporte......................Cr$ | 5.156.367 | 304.720 |
| 30.12.65. | Pago a Minerva S.A............. | | 2.130 |
| 30.12.65. | Idem Alberto de Martins Sampaio........................ | | 500.000 |
| 30.12.65. | Idem a Dr.Antonio Ribeiro da Silva Netto.................. | | 380.000 |
| 30.12.65. | Idem a Dr.Kiyossi Kanayama..... | | 380.000 |
| 30.12.65. | Idem a Robespierre Bayma Salignac de Souza.................. | | 200.000 |
| 30.12.65. | Idem a Elisabeth Trier........ | | 50.000 |
| 30.12.65. | Idem a Augusto Cesar Pinheiro de Carvalho....................... | | 100.000 |
| 30.12.65. | Idem a Belarmino Sales(indio).. | | 50.000 |
| 30.12.65. | Idem a Amaral & Cia Ltda....... | | 1.540 |
| 31.12.65. | Idem a José Marques............ | | 32.500 |
| 31.12.65. | Idem a Sebastião Albuquerque... | | 50.000 |
| 31.12.65. | Idem a Silva & Cia............. | | 77.705 |
| 31.12.65. | Idem a S.Dias & Cia Ltda....... | | 69.800 |
| 31.12.65. | Idem a Almeida Pires & Cia Ltda | | 8.600 |
| 31.12.65. | Idem a Humberto Giotto......... | | 4.100 |
| 31.12.65. | Idem a Otto Schnauffer......... | | 25.000 |
| 31.12.65. | Idem a Org. Ditinho............ | | 19.200 |
| 31.12.65. | Idem a Antonio Tito Sampaio.... | | 65.000 |
| 31.12.65. | Idem a João Marques............ | | 1.244.685 |
| 31.12.65. | Idem a João Marques............ | | 79.488 |
| 31.12.65. | Idem a João Marques............ | | 50.000 |
| 31.12.65. | Idem a João Marques............ | | 268.803 |
| 31.12.65. | Idem a relação de Desp.Diversas | | 119.549. |
| | Soma parcial................... | 5.156.367 | 4.082.820 |
| | Saldo para janiero de 1966..... | | 1.073.547 |
| | Soma total..................... | 5.156.367 | 5.156.367 |

| Datas | Documentos | Receita | Despesa |
|---|---|---|---|
| 01.01.66. | Saldo de dezembro de 1966..... | 1.073.547 | |
| 03.01.66. | Pago a Irmão Thá S.A........... | | 125.736 |
| 05.01.66. | Idem a Alaor Bially............ | | 60.000 |
| 11.01.66. | Idem a Jovita Olstan Garcia... | | 100.000 |
| 18.01.66. | Idem a,digo,Recebido de PI.Cel. Telemaco Borba.................. | 1.000.000 | |
| 18.01.66. | Pago a Eston Z.da Costa Lima.. | | 100.000 |
| 18.01.66. | Pago a Alfredo Bonn............ | | 224.500 |
| 18.01.66. | Idem a Copal Ltda.............. | | 306.100 |
| 18.01.66. | Idem a Rachid Cury............. | | 2.850 |
| 19.01.66. | Idem a Lord Hotel.............. | | 86.510 |
| 19.01.66. | Idem a Amilton Wolmann......... | | 960 |
| 19.01.66. | Recº de João B.Tonial & Filhos | 14.145.834 | |
| 19.01.66. | Pago a Rachid Cury & Cia....... | | 1.450 |
| 20.01.66. | Idem a Iridiano A.de Oliveira. | | 1.250.000 |
| 20.01.66. | Idem a Rodolfho Senff S.A..... | | 3.620 |
| 20.01.66. | Recº de Hélio Pissate.......... | 2.182.600 | |
| 21.01.66. | Pago a Recauchutagem PneucarLt | | 32.300 |
| 24.01.66. | Pago relação de desp.deiversas | | 159.597 |
| 24.01.66. | Idem a Elisabeth Trier......... | | 50.000 |
| 24.01.66. | Idem a Danton P.Machado....... | | 360.000 |
| 24.01.66. | Recº de Irmãos Maia S.A....... | 5.000.000 | |
| 25.01.66. | Pago a Francisco de Assis Costa Fonseca...................... | | 150.000 |
| 25.01.66. | Idem a Galeria de Acessórios.. | | 1.800 |
| 25.01.66. | Idem a Impar Ltda.............. | | 920.000 |
| | a transportar.................. | 23.401.981 | 3.935.423 |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2996

2996

IR7 - 405/67

| | | | |
|---|---|---|---|
| | transporte..................... | Cr$ 23.401.981 | 3.935.423 |
| 25.01.66. | Pago,digo,Suprimento feito ao PI.Int.Manoel Ribas......... | | 500.000 |
| 25.01.66. | Pago a Elias Gonçalves da Costa....................... | | 250.000 |
| 25.01.66. | Idem a Augusto Cesar Pinheiro Carvalho.................. | | 100.000 |
| 25.01.66. | Idem a Irmãos Weiser Ltda.. | | 21.230 |
| 25.01.66. | Idem a Antonio Stocco....... | | 100.000 |
| 25.01.66. | Idem a Milton Schimin & Cia Ltda...................... | | 500.112 |
| | Soma parcial................ | 23.401.981 | 5.406.865 |
| 26.01.66. | Saldo transferido ao Major Danton Pinheiro Machado... | | 7.255.576 |
| | Somas...................... | 23.401.981 | 12.662.441 |
| | <u>SALDO A COMPROVAR</u>......... | | 10.739.540 |
| | | 23.401.981 | 23.401.981 |

7. Que; pelo expôsto acima e, levando-se em consideração os documentos de despesas apresentados neste Setor, o saldo que deveria existir quando da passagem da Chefia desta Inspetoria, era no montante de Cr$17.995.116(DEZESETE MILHÕES,NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZESEIS CRUZEIROS), no entretanto sòmente foi transferido ao Major Danton Pinheiro Machado a importância de Cr$7.255.576( SETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS),conforme cópia do "Têrmo de passagem de saldo de caixa" anéxo ao presente, ficando portanto, um saldo a comprovar e sob a responsabilidade do Agente Samuel Brasil, num total de Cr$10.739.540 (DÉZ MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).

E, finalmente, sr.Chefe, não cabe ao Setor de Contabilidade, excepto autorizado por quem de direito, à adquirir mercadorias ou pagá-las, sendo que, esta incumbência não nos foi atribuida na gestão do Agente Samuel Brasil.

Curitiba,IR7, em 15 de maio de 1.967.-

Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade.-

2997

2997

CÓPIA AUTÊNTICA

IMPAR LTDA.
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM GERAL
Rua Dr. Muricy, 267-Caixa Postal,135-CURITIBA-PARANÁ-Telegramas:
"SCHIAVON"- Fone, 4-6856 e 4-2485

Nº CURITIBA,

RECIBO Cr$ 920.000

Na qualidade de representantes de E.R. Amantino, Boito & Cia. Ltda., recebemos do Sr. Samuel Brasil, responsável pelo expediente da 7ª. Inspetoria do Serviço de Proteção aos Indios- Ministério da Agricultura, a importância de Cr$920.000( Novecentos e Vinte Mil Cruzeiros), proveniente de fornecimentos feitos à DIRETORIA desse Serviço, constante da Nota Fiscal que deu origem á Triplicata nº 4405

Para clareza, passamos o presente recibo em 5 vias, e para um só efeito.

Curitiba, 25 de janeiro de 1966

Ass.) Impar Ltda-
Diretor - Ass.Ilegível

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I 29 de maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

2.998

2998

TÊRMO DE PASSAGEM DE SALDO DE CAIXA DA 7a. INSPETORIA REGIONAL

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Curitiba, Estado do - Paraná, na Séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos - Índios-Ministério da Agricultura, presentes os seguintes servidores:SAMUEL BRASIL, Agente de Proteção aos Índios 5-A, exercendo a função de - responsável pelo expediente da referida Inspetoria e PEDRO JOAQUIM DE - LEMOS, Agente de Proteção aos Índios 6-B, verificou-se a passagem do - saldo em dinheiro existente em caixa, na importância de Cr$7.255.576(SETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), ao Major Aviador "DANTON PINHEIRO MACHADO", designado por ato do Sr. Diretor dêste Serviço, Major Aviador LUÍS VINHAS NEVES, para - assumir a Chefia da IR, confórme têrmos contidos no rádio nº143, de 25 - de janeiro do mesmo ano.

Curitiba, 26 de janeiro de 1966

Ass.) Major Aviador
Danton Pinheiro Machado-Chefe da Inspetoria

Ass.) Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios 6-B

Ass.) Pedro Joaquim de Lemos
Agentede Proteção aos Índios 6-B

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967

Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

Curitiba, 23 de maio de 1967.

2999

Ilmo. Sr. Chefe da I R 7 do S P I

Ofn. I

Nesta

Carimbo com os seguintes dizeres: Ministerio da Agricultura.-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.I.R.7.Protocolado sob nº489.-Em 23 de maio de 1967.-

Tomei conhecimento das informações prestadas pelo Sr.ELIAS, que somente agora fiquei sabendo ter por sobrenomes GONÇALVES DA COSTA, responsável pelo expediente dessa IR, digo, responsavel pelo setor de Contabilidade desse I R, a respeito a prestação de contas, sob minha responsabilidade, no periodo de I6/I2/65 a 25/I/66.

Observei, Sr. Chefe, que as respostas concideradas importantes, não me foram respondidas, talvez eu não as houvesse formuladas corretamente, pois, acreditei que o Sr. ELIAS, informando-me tão voluntariamente, como o fez, quando vim do POIND aonde estou localisado, compreenderia minha linguagem e melhor responderia.

Insisto pois que essa Chefia digne-se solicitar do mencionado Cidadão ELIAS GONÇALVES DA COSTA as informações seguintes:

(a) Quem é DEOCLICIANO BORGES no Comercio desta Capital?
(b) Qual o ramo Comercial que esse Cidadão explora ou exerce?
(c) Qual as relações comerciaes existentes entre nos da I R 7 e esse Cidadão?
(d) Por que esse Cidadão nos é devedor de dois recibos no montante de tres milhões e meio de Cruzeiros velhos, sendo um de dois e outro de um e meio milhões?
(e) Por quem foi mandado redigir esses documentos( recibos) ?
(f) Por que e por quem foram esses recibos devolvidos ao Sr. DEOCLICIANO BORGES e somente apoz um ano me foi comunicado?
(g) O pagamento dessa importancia ja citada é proviniente de que?

Finalmente, essas informações, Sr.Chefe, as concidero importantes por que, assim que cheguei a esta Capital o Sr. ELIAS GONÇALVES DA COSTA me disse que procurasse o Tal.Sr. DEOCLECIANO BORGES e solicitasse a devolução desses documentos que deveriam constar da minha prestação de contas, o que muito me surpreendeu, pois nunca ouvi falar-se nesse personagem na minha vida funcional ou particular e nem mesmo poderia esperar que numa repartição, como é a nossa, se facilitasse a saida de documentos comprobatórios a uma fiel prestação de contas.

Assim, de posse dessas informações, espero satisfazer plenamente nossos interesses e dessa Chefia no tocante a Contabilidade.

Cordeaes Saudações

Ass). Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios

Protocolo-se

Curitiba-Pr.IR7-SPI- EM, 23 de 5 de 1967

Ass). Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria - nivel 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

3000

3000

IR 7 nº 489/67

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Transmita-se ao Setor de Contabilidade, a fim de que se pronuncie o seu responsável, Sr. Elias Gonçalves da Costa, á respeito dos quesitos formulados pelo Agente Samuel Brasil, constante da anexa petição.

Curitiba-Pr.IR7-SPI-Em 23 de 5 de 1967

Ass). Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Protaria nivel 7-A

VISTO
S.P.I. 29 de Maio de 1967
Sebastião Lucena da Silva
Chefe da Inspetoria

3.001

IR7 - 489/67

3001/

Atendendo respeitável despacho de V.Sª., apezar da clarividência contida no processo IR7- 405/67, onde diz bem e com minúcias, todos os fatos correlatos com a prestação de contas do Agente Samuel Brasil, quando de sua permanência no curto prazo de 16/12/65 a 25/01/66, como responsável pelo expediente desta Regional.

De sorte que, informo a V.Sª., sucintamente às respostas solicitadas pelo Agente, obedecendo seus próprios quesitos, a saber:

a) - Comercialmente, desconheço às atividades do Sr. Deocleciano Borges.

b) - Somente a Junta Comercial do Estado ou a Fiscalização de Rend as Estaduais, estão aptos a fornecer concretamente os dados em questão.

c) - Êste Setor jamais teve qualquer contato comercial com o cidadão em epígrafe, por não ser de nossa competência realizar conversações dessa natureza; e quanto aos demais desta Inspetoria, creio que os Chefes antecessores ao Agente Samuel Brasil, ou êle próprio, é quem poderão fazer pronunciamento sôbre relações comerciais desta Regional.

d) - A informação consta do processo IR7 - 405/67, ítem 5, do equívoco do Agente supracitado, sôbre os documentos em que o mesmo insiste para a complementação de sua prestação de contas.

e) - Não datilografei, nem redigi nenhum recibo na gestão do Agente Samuel, referente ao Sr. Deocleciano, e nem tão pouco recebi ordens de quem quer que seja nêsse sentido.

f) - Na gestão do Agente em questão, não foram devolvidos recibos de sua prestação de contas a ninguém, uma vêz que, como já fui explícito, não existe durante o período de 16/12/65 a 25 01/66, qualquer documentos que comprove pagamento ao Sr. Deocleciano Borges.

g) - Se o Agente afirma em pagamento que eu desconheço, somente o mesmo poderá saber o que foi.

Assim sendo, Sr. Chefe, creio haver respondido às perguntas do interessado, que a meu modo de ver, espera criar algum embaraço, como pode-se notar no início de sua petição, chegando ao ponto até de desconhecer o sobrenome do responsável pelo Setor Contábil, e que na minha condição de contratado à conta de Recursos Próprios, recebi meus vencimentos do mês de janeiro do ano pretérito, contra recibo, pago diretamente pelo Agente Samuel Brasil, não sendo portanto concebível, que um Chefe de Repartição ignore o nome e sobrenome de seus auxiliares diretos.

-continua

Talvez, o Servidor Samuel Brasil, esteja com algum princípio de pertubação mental, ou querendo se eximir de assuntos atinentes a sua gestão, haja visto, em suas expressões que cita em vários trechos, desconhecer isso ou aquilo, o que se deduz a falta de competência para assumir responsabilidades de tamanha envergadura, como a de responsável pelos Patrimônios Indígena e Nacional, naquela oportunidade.

Curitiba, em 29 de amio de 1967.-

Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Proc. IR-7. nº 34/67

3003

3003

Tendo sido solicitado a esta Chefia providências para a remessa da prestação de contas, referente ao recebimento da décima e décima primeira prestações, no montante de NCr$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), relativas ao contrato de exploração de madeira, firmado entre êste Serviço e a Firma Irmãos Maia S/A Indústria e Comércio, constante de fls. 1 e 4, e, tendo em viata o doc. de fls. 3, encarego do Agente SAMUEL BRASIL, à apresentação ao Setor de Contabilidade desta Regional da prestação de contas em referência como o recebedor da importância aludida, a fim de que fique solucionado, de uma vez por todas o assunto objeto do presente.

É mister salientar, que o referido servidor, deverá tambem ultimar os documentos comprobatórios da aplicação da importância de NCr$.739,54 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQÜENTA CENTAVOS), que acrescidos de NCr$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), relativos as mencionadas prestações, fica consequentemente, um saldo à comprovar sob a responsabilidade do citado Agente SAMUEL BRASIL, num total de NCr$.10.739,54 (DEZ MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nestas condições, dê-se ciência ao interessado das respostas as suas indagações de fls. 19, e providências de sua parte, para a solução imediata do que ficou acima estabelecido.

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM, 30 DE V DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

Curitiba, 6 de Junho de 1967.

3004

Of. Nº 3

3004

Ilmo. Sr. Chefe da I R do S P I

Nesta Capital

Nesta ofereço a V. S e a nossa Diretoria as informações que achei importantes para apreciação do fato de prestação de contas refe - rente ao período em que respondí pelo expediente dessa I.R. :Quando, em obediencia as determinações do Sr. Major Aviador LUIZ VI - NHAES NEVES então Diretor do nosso Serviço, passei a responder pelo expediente da I R, desloquei-me do POIND "Int. Manoel Ribas" - deste Estado e recebí a Inspetoria das mãos do seu titular Sr.JOSÉ FERNANDO CRUZ e, surpreendido com áquela determinação do Sr.Diretor, fiquei todo atrapalhado, pois, nunca havia assumido, mem - mesmo sonhava ser um dia designado para tão elevada função, mas, incontinenti, o Sr. JOSÉ F. CRUZ chamou o responsavel pelo sector de Contabilidade Sr. ELIAS GONÇALVES DA COSTA e, diante do mesmo, apresentou-o a mim como pessoa de muita confiança, dizendo: Samuel, este Tecnico em Contabilidade e responsavel por êsse sector, dispensa qualquer apresentação elogiosa, pois, alem de tudo é meu amigo incondicional, é muito pratico no serviço contabil e transacional da Inspetoria; sabe quem tem haver e deve nos fornecer recibos, é profundo conhecedor de transações Bancarias, pois é muito conhecido dos funcionarios de Bancos desta Capital, emfim, continuou o Sr JOSÉ F. CRUZ, podes entregar-lhe todo o movimento de recebimento e pagamento que estarás fora de perigo de errar. Diante dessas elogiosas informações de meu Chefe, não titubeei em entregar ao Sr. ELIAS as tarefas já enumeradas e passei confiadamente a atender o expediente da sala de Chefia, crendo que tudo estivesse movimentand-se corretamente na Contabilidade.

Os recursos financeiros que nos foram enviados atravez de Bancos, assinamos os recibos e por insinuação do Sr. JOSÉ F. CRUZ, determinamos, como sempre, ao Sr. ELIAS realisar o recebimento, cito - cheques de Irmãos Maia e outros, o que fora, creio, fielmente desempenhado pelo Sr. ELIAS, que informava-me estarem as importan - cias guardadas no coffe existente na sala da Contabilidade, mas, confrontando com com as dividas da I R, áquelas importancias na - da representavam, pois, seriam transformadas em recibos e ainda - ficariam contas para se pagar, diziam os Srs, JOSÉ F. CRUZ e ELIAS. Informo ainda, que, durante o período que ali estive respondendo pelo expediente, nunca recebí importancia alguma e nem paguei,nem mesmo á funcionarios contratados, desafio este que podera ser verificado por qualquer comissão, pois essa tarefa, como disse ficou a cargo do Sr. ELIAS G. da COSTA, que por mais conhecimento pos - suir desse assunto e, mesmo por determinação do titular Chefe da

-continua-

I R Sr JOSÉ F. CRUZ, ficou encarregado dessas tarefas, que para tanto havia recebido daquele Chefe uma viatura(KOMBI), pertencente a - Inspetoria, a fim de locomover-se condignamente, nesse afã de organisar comprovantes que justificassem as contas da I R.

Sr. Chefe, qual não foi a minha surpresa ao vir, a chamado de V S - para prestar contas verificadas na minha gestão, frente a I R, quando verifiquei pelas informações do Sr. ELIAS que as contas não se ajustavam e havia mesmo uma diferença de quasi onze milhões de Cruzeiros velhos? sendo que ao entregar a Inspetoria ao meu substituto, Major DANTON P. MACHADO, em janeiro de 1966, fui informado pelo Sr. ELIAS que as contas sob minha responsabilidade estavam, praticamente ajustadas, faltando somente alguns recibos, mas de pouca importancia e valor, portanto, podia estar descansado - dizia o Sr.ELIAS. Assim que cheguei a esta Capital para fazer a prestação de contas, isto em Abril do corrente, havendo passado mais de um ano, período esse suficiente para a pratica de muita falcatrua, recebi do Sr. - ELIAS G. DA COSTA varios recibos para que eu providenciasse as assinatûras e o atestado de veracidade das contas e sem desconfiar - nada, saí pela Cidade em busca de assinaturas para os taes comprovantes exigidos pelo Sr. ELIAS, e como pouco conheço esta Cidade, sem condução alguma, andei fazendo o papel de cobrador barato, fazendo isto á pé, vitima mesmo do grupo "JOSÈ F. CRUZ"; mas, depois de alguns dias de caminhada pela Cidade, depois mesmo de muita meditação, concluí que forma alguma conseguiria formar uma boa prestação de contas, pois, nunca me foi entregue as quintas vias de documentos, portanto eu tambem não poderia provar com documentos, qualquer deslise praticado por alguem.

No desempenho das funções de responsavel pelo expediente da I R, nunca, digo, nada comprei ou paguei,; todo o movimento ali foi unicamente para saldar-se compromissos anteriormente assumido pelo meu antecessor na I R Sr JOSÉ F. CRUZ que sempre estava na Inspetoria e, como titular da mesma, que se dizia, gozava de autoridade sobre todos nos e tambem sobre seu amigo ELIAS da Contabilidade; acredito que daquele sector foram tirados documentos que favoreceriam minha prestação de contas e, fazendo-os desaparecer, ficaria, sem duvida, um saldo em favor do autor ou mentor.

Sr. Chefe, estou anexando a este alguns que chamo documentos Nos.1, 2 e 3, os quaes ainda encontrei comigo e que dirão, embora palidamente, da atuação do Sr. ELIAS G. da COSTA no sector da Contabilidade, a meu respeito: No doc. N. 1 o Sr. ELIAS descreve aonde eu deveria ir procurar recibos e, fui feliz, pois todos estavam dispostos a no-los fornecer inclusive as folhas em branco, timbradas, de Milton SCHIMIN CIA LTDA. O doc. N. 2 trata-se de DEOCLICIANO BORGES que o Sr. ELIAS mandou-me procurar, dizendo que o mesmo deveria nos assinar dois recibos, sendo um de um e meio milhão de Cru-

3006

3006

zeiros velhos e outro de dois milhões tambem de Cruzeiros velhos, perfazendo assim tres milhões e quinhentos mil, importancia essa que, disse-me o Sr. ELIAS deveria favorecer a minha prestação de contas e que o Sr. DEOCLICIANO BORGES, tendo levado os recibos para modificar data, não havia devolvido a Contabilidade; este assunto já mencionei em meu Oficio N.1 de 23/5/67 a V S. O doc. N 3 trata-se de um recibo que me foi entregue pelo Sr ELIAS G. da COSTA para transforma-lo em meu favor , isto é, redigi-lo dizendo, ao envéz de: REcebi de JOSÉ F. CRUZ, dizer: Recebi do Sr. Samuel Brasil etc. este recibo é de 2.830.000 Cruzeiros velhos e está assinado em 5 vias, visado pelo Sr JOSÉ F. CRUZ e sobre o carimbo de atestado a letra do Sr ELIAS e ainda o acompanha uma nota de um - armazem HO desta Cidade.

Sr. Chefe, são estas pequenas e quasi nulas cousas que, as pressas, pude colecionar, afim de apontar os motivos de desajustes das contas da I R no periodo que respondí pelo expediente da mesma e, creio que esses que chamo documentos, poderão trazer luz e mesmo apontar a perfeição da GANG de vigaristas que se instalaram á minha espera, na I R 7.

Sr. Chefe, com este espero estar informando a V. S e a nossa Diretoria este fato constrangedor e mesmo vergonhoso. em o qual, os malabaristas de longe, vieram, com subtilesas, tirarem proveitos para si de pobres funcionarios como somos muitos da I R 7.

Confio pois, Sr. Chefe, na clarividencia de V S e da nossa Diretoria, que entenderão minhas palavras e saberão separar o joi do trigo e, com justiça, conservar o bom produto no armazem do S.P.I.

Cordeaes Saudações
Ass). Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria-nivel-7-A

VISTO
S.P.I. ____ de ____ de ____

3007

3007

Proc. IR 7 nº 34/67

Armas da República
Ministério da Agricultura

Junto à este para os devidos fins, a imformação e demais documentos que achei importantes para instruir o presente processo e nada mais tendo a informar até aqui com referência ao supracitado processo, para o que submeto a apreciação de V.S.

Curitiba, 9 de Junho de 1967

Ass. Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios "5A"

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria-nivel 7-A

VISTO
S.P.I. 12 de Junho de 1967

Curitiba, 6 de Junho de 1967.

Of. Nº 3

3008

3008
907
BGR

Ilmo. Sr. Chefe da I R do S P I

Nesta Capital

Nesta ofereço a V. S e a nossa Diretoria as informações que achei importantes para apreciação do fato de prestação de contas referente ao período em que respondí pelo expediente dessa I.R. :Quando, em obediencia as determinações do Sr. Major Aviador LUIZ VINHAES NEVES então Diretor do nosso Serviço, passei a responder pelo expediente da I R, desloquei-me do POIND "Int. Manoel Ribas" - deste Estado e recebí a Inspetoria das mãos do seu titular Sr.JOSÉ FERNANDO CRUZ e, surpreendido com áquela determinação do Sr.Diretor, fiquei todo atrapalhado, pois, nunca havia assumido, mem - mesmo sonhava ser um dia designado para tão elevada função, mas, incontinenti, o Sr. JOSÉ F. CRUZ chamou o responsavel pelo sector de Contabilidade Sr. ELIAS GONÇALVES DA COSTA e, diante do mesmo, apresentou-o a mim como pessoa de muita confiança, dizendo: Samuel, este Tecnico em Contabilidade e responsavel por êsse sector, dispensa qualquer apresentação elogiosa, pois, alem de tudo é meu amigo incondicional, é muito pratico no serviço contabil e transacional da Inspetoria; sabe quem tem haver e deve nos fornecer recibos, é profundo conhecedor de transações Bancarias, pois é muito conhecido dos funcionarios de Bancos desta Capital, emfim, continuou o Sr JOSÉ F. CRUZ, podes entregar-lhe todo o movimento de recebimento e pagamento que estarás fora de perigo de errar. Diante dessas elogiosas informações de meu Chefe, não titubeei em entregar ao Sr. ELIAS as tarefas já enumeradas e passei confiadamente a atender o expediente da sala de Chefia, crendo que tudo estivesse movimentand-se corretamente na Contabilidade.

Os recursos financeiros que nos foram enviados atravez de Bancos, assinamos os recibos e por insinuação do Sr. JOSÉ F. CRUZ, determinamos, como sempre, ao Sr. ELIAS realisar o recebimento, cito - cheques de Irmãos Maia e outros, o que fora, creio, fielmente desempenhado pelo Sr. ELIAS, que informava-me estarem as importancias guardadas no cofre existente na sala da Contabilidade, mas, confrontando com com as dividas da I R, áquelas importancias nada representavam, pois, seriam transformadas em recibos e ainda - ficariam contas para se pagar, diziam os Srs, JOSÉ F. CRUZ e ELIAS.

Informo ainda, que, durante o período que ali estive respondendo pelo expediente, nunca recebí importancia alguma e nem paguei,nem mesmo á funcionarios contratados, desafio este que podera ser verificado por qualquer comissão, pois essa tarefa, como disse ficou a cargo do Sr. ELIAS G. da COSTA, que por mais conhecimento possuir desse assunto e, mesmo por determinação do titular Chefe da

-continua-

-continuação-

3008 3009

I R Sr JOSÉ F. CRUZ, ficou encarregado dessas tarefas, que para tanto havia recebido daquele Chefe uma viatura(KOMBI), pertencente a - Inspetoria, a fim de locomover-se condignamente, nesse afã de organisar comprovantes que justificassem as contas da I R.

Sr. Chefe, qual não foi a minha surpresa ao vir, a chamado de V S - para prestar contas verificadas na minha gestão, frente a I R, quando verifiquei pelas informações do Sr. ELIAS que as contas não se ajustavam e havia mesmo uma diferença de quasi onze milhões de Cruzeiros velhos? sendo que ao entregar a Inspetoria ao meu substituto, Major DANTON P. MACHADO, em janeiro de 1966, fui informado pelo Sr. ELIAS que as contas sob minha responsabilidade estavam, praticamente ajustadas, faltando somente alguns recibos, mas de pouca importancia e valor, portanto, podia estar descansado - dizia o Sr.ELIAS. Assim que cheguei a esta Capital para fazer a prestação de contas , isto em Abril do corrente, havendo passado mais de um ano, período esse suficiente para a pratica de muita falcatrua, recebi do Sr. - ELIAS G. DA COSTA varios recibos para que eu providenciasse as assinatúras e o atestado de veracidade das contas e sem desconfiar - nada, saí pela Cidade em busca de assinaturas para os taes comprovantes exigidos pelo Sr. ELIAS, e como pouco conheço esta Cidade, sem condução alguma, andei fazendo o papel de cobrador barato, fazendo isto à pé, vitima mesmo do grupo "JOSÈ F. CRUZ"; mas, depois de alguns dias de caminhada pela Cidade, depois mesmo de muita meditação, concluí que forma alguma conseguiria formar uma boa prestação de contas, pois, nunca me foi entregue as quintas vias de documentos, portanto eu tambem não poderia provar com documentos,qualquer deslise praticado por alguem.

No desempenho das funções de responsavel pelo expediente da I R,nunca, digo, nada comprei ou paguei,; todo o movimento ali foi unicamente para saldar-se compromissos anteriormente assumido pelo meu antecessor na I R Sr JOSÉ F. CRUZ que sempre estava na Inspetoria e, como titular da mesma, que se dizia, gozava de autoridade sobre todos nos e tambem sobre seu amigo ELIAS da Contabilidade; acredito que daquele sector foram tirados documentos que favoreceriam minha prestação de contas e, fazendo-os desaparecer, ficaria, sem duvida, um saldo em favor do autor ou mentor.

Sr. Chefe, estou anexando a este alguns que chamo documentos Nos.1, 2 e 3, os quaes ainda encontrei comigo e que dirão, embora palidamente, da atuação do Sr. ELIAS G. da COSTA no sector da Contabilidade, a meu respeito: No doc. N. 1 o Sr. ELIAS descreve aonde eu deveria ir procurar recibos e, fui feliz, pois todos estavam dispostos a no-los fornecer inclusive as folhas em branco, timbradas, de Milton SCHIMIN CIA LTDA. O doc. N. 2 trata-se de DEOCLICIANO BORGES que o Sr. ELIAS mandou-me procurar, dizendo que o mesmo deveria nos assinar dois recibos, sendo um de um e meio milhão de Cru-

-continua-

- continuação-

3010

3010

zeiros velhos e outro de dois milhões tambem de Cruzeiros velhos, perfazendo assim tres milhões e quinhentos mil, importancia essa que, disse-me o Sr. ELIAS deveria favorecer a minha prestação de contas e que o Sr. DEOCLICIANO BORGES, tendo levado os recibos para modificar data, não havia devolvido a Contabilidade; este assunto já mencionei em meu Oficio N.1 de 23/5/67 a V S. O doc. N 3 trata-se de um recibo que me foi entregue pelo Sr ELIAS G. da COSTA para transforma-lo em meu favor , isto é, redigi-lo dizendo, ao envéz de: REcebi de JOSÉ F. CRUZ, dizer: Recebi do Sr. Samuel Brasil etc. este recibo é de 2.830.000 Cruzeiros velhos e está assinado em 5 vias, visado pelo Sr JOSÉ F. CRUZ e sobre o carimbo de atestado a letra do Sr ELIAS e ainda o acompanha uma nota de um - armazem HO desta Cidade.

Sr. Chefe, são estas pequenas e quasi nulas cousas que, as pressas, pude colecionar, afim de apontar os motivos de desajustes das contas da I R no periodo que respondí pelo expediente da mesma e, creio que esses que chamo documentos, poderão trazer luz e mesmo apontar a perfeição da GANG de vigaristas que se instalaram á minha espera, na I R 7.

Sr. Chefe, com este espero estar informando a V. S e a nossa Diretoria este fato constrangedor e mesmo vergonhoso, em o qual, os malabaristas de longe, vieram, com subtilesas, tirarem proveitos para si de pobres funcionarios como somos muitos da I R 7.

Confio pois, Sr. Chefe, na clarividencia de V S e da nossa Diretoria, que entenderão minhas palavras e saberão separar o joi do trigo e, com justiça, conservar o bom produto no armazem do S.P.I.

Cordeaes Saudações
Ass). Samuel Brasil
Agente de Proteção aos Índios

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria-nivel-7-A

VISTO
S.P.I. ____ de ____ de ____

3011

3011

Armas da República

Ministério da Agricultura

Proc. IR 7 nº 31/67

Junto à este para os devidos fins, a imformação e demais documentos que achei importantes para instruir o presente processo e nada mais tendo a informar até aqui com referência ao supracitado processo, para o que submeto a apreciação de V.S.

Curitiba, 9 de Junho de 1967

Ass. Samuel Brasil

Agente de Proteção aos Índios "5A"

CONFERE COM O ORIGINAL

VISTO

S.P.I. 12 de Junho de 1967

Vivaldino de Souza

Aux.de Portaria-nível 7-A

IR7 nº 34/67.-

Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional

Senhor Diretor,

Ao assumir a Chefia desta Inspetoria, em abril próximo findo, encontrei sem solução, apesar dos ingentes esforços do meu antecessor, a apresentação pelo Agente SAMUEL BRASIL, da prestação de contas de sua gestão, isto é, correspondente ao periodo de 16-12-965 a 25-1-966, época em que esteve respondendo pelo expediente desta Regional, designado que fora pelo então Diretor, Major Aviador - Luiz Vinhas Neves, motivado pelo afastamento do servidor José Fernando da Cruz, seu até então titular, que em virtude de irregularidades apontadas em sua gestão, foi como disse afastado. Saliente-se que, esta Chefia a par do movimento contábil da IR, já havia convidado o interessado a prestar contas de sua gestão, fls. 7. Posteriormente essa Diretoria fez idêntica solicitação, como se verifica do Rádio nº 151, de 2-2-67, constante de fls. 4, tendo o meu antecessor reiterado ao aludido Agente a ultimar a sua prestação de contas (fls. 7), que se encontra pendente no setor de Contabilidade, por falta de elementos comprobatórios.

Decorridos mais de um ano, do seu afastamento de responsável pelo expediente desta Inspetoria, o Agente Samuel Brasil, ainda não havia ultimado a prestação de contas de sua gestão, motivo por que, deliberei chamá-lo a responsabilidade, para o atendimento daquela formalidade legal (fls. 10), surgindo daí uma série de indagações por parte daquele servidor, as quais procurei atender, dando ampla liberdade e fornecendo ao mesmo todos os elementos disponíveis, no setor de Contabilidade, que se relacionassem com o assunto, sem contudo obter do Sr. Samuel uma definição, no que diz respeito a aludida prestação.

Diante da insistência desta Chefia, para a apresentação da prestação de contas de sua inteira responsabilidade, passou o Agente Samuel Brasil, a envolver terceiros, procurando com evasivas e tergiversação eximir-se de satisfazer o que era de sua obrigação, ou seja, apresentar a prestação de contas, do periodo em que esteve respondendo pela Chefia desta Inspetoria.

Indubitável pois, é a culpa do Agente Samuel

(continúa)

IR7 nº 34/67.-

Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional

3013
3013

(continuação)

Brasil, pelo que se pode depreender da leitura do presente - Processo, com o agravante de ter permitido ao seu antecessor, , Sr. José Fernando da Cruz, continuasse na administração da Inspetoria, quando sabido era que, o mesmo havia sido afastado da Chefia, por diversos desmandos praticados.

Evidenciado está, senhor Diretor, que o servidor Samuel Brasil, segundo se infere de suas próprias declarações, não estava em condições de assumir a responsabilidade - da Chefia desta Regional, entretanto aceitou aquela investidura sem hesitação, reconhecendo tardiamente, que não possuia - aptidão necessária ao desempenho de tão elevada função, demonstrando por outro lado, completa omissão com relação a coisa pública, não se podendo prever, num exame superficial, se omissão criminosa, ou apenas a falta de conhecimento. Sòmente uma investigação adequada poderá elucidar com mais clareza os fatos. Patenteado está que, na organizada "societas aceleris" alguns se locupletaram e muitos pagaram o pato, razão de tantos ressentimentos, dos que agora se dizem ludibriados em sua "boa fé", como é o caso presente

Não me parece data vênia, constituir atenuante, a falta cometida por insinuação de terceiro, como pretende o Agente Samuel Brasil, mormente em se tratando de elemento comprometido e responsável por irregularidades praticadas no desempenho da Chefia desta IR, como foi o caso do Sr. José Fernando da Cruz, substituido pelo Sr. Samuel Brasil, objetivando ao que me parece, à apuração de faltas cometidas. Evidentemente, nestas condições, jamais poderia o responsável pela Chefia da Inspetoria, deixar que o seu antecessor manobrasse a seu bel prazer, quando na realidade sería a pessoa menos indicado a fazê-lo.

Sem sombra de dúvida, Senhor Diretor, o servidor Samuel Brasil, prevaricou e, até prova em contrário, mantenho essa convicção.

À elevada consideração de V.Sª., que melhor indicará a solução adequada.-

Curitiba-Pr. IR7 - SPI - EM, 16 DE 6 DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3014

## + OBSERVAÇÕES +

ÊSTES DOCUMENTOS NÃO DEVEM SER RETIRADOS DO ARQUIVO DA REPARTIÇÃO MAS, QUANDO NECESSÁRIO, FOTOCOPIADOS.

Segundo consta das cartas datadas de 25 de maio e de 4 e 24 de junho de 1.965, endereçadas pelo advogado Kiyossi Kanayama à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do SPI, esta recebeu um traslado e duas certidões da escritura de doação outorgada por REINOLDO WEISS e outros aos Índios Guaranis e Caingangues e três cópias da planta correspondente ao imóvel doado, tendo sido um exemplar de cada documento enviado à Diretoria do SPI e outro junto aos autos da divisão judicial do quinhão IX, da Fazenda Covòzinho.-

Tendo sido o dito traslado da escritura de doação levado a registro, a respectiva certidão da transcrição, sob nº 18.418, no livro nº 3-W, do Registro de Imóveis da comarca de Palmas, foi fotocopiada, tendo sido uma das fotópias anexada aos aludidos autos de divisão judicial.-

Em tais condições, convém permaneça em poder desta I.R.-7 o traslado da escritura da doação e a certidão da transcrição, entregando-se à Diretoria do SPI e utilizando-se em processos judiciais ou para outros fins certidões ou fotocópias daqueles documentos originais.-

Curitiba, 8-novembro-65.

Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, representado por seu Diretor Major Aviador LUIZ VINHAS NEVES, brasileiro, casado, militar, domiciliado na Capital Federal, e pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, industriais, domiciliados em a cidade de Mariópolis, neste Estado, por seu bastante procurador no fim dêste assinado, ut instrumento / do mandato junto, considerando a conveniência recíproca de pôr têrmo a litígio de tramitação demorada, dispendiosa e de resultado incerto, resolveram celebrar acôrdo, nos têrmos das seguintes cláusulas:-

1a.)- REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres se obrigam a doar, gratuitamente, às comunidades tribais dos índios Guaranis e Caingangues, representadas pelo Diretor e pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, uma área aproximada de 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, de 24.200 m2 cada um, dentro do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covòzinho", situada no município de Mangueirinha, neste Estado, área / essa com os seguintes limites e confrontações: ao norte, pelo rio Lageado Grande dos Indios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; à leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da Fazenda Covòzinho, e por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao sul pelo arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a oeste, por linha sêca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Indios, com as terras dos Indios, e havida nos têrmos da escritura pública de compra e venda celebrada, em 22 de março de 1.961, em notas do 7º Tabelião dr. Renato Volpi, da comarca de Curitiba,,e transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288 do livro nº 3-Q, do Registro de Imóveis da comarca de Palmas, de Willy Hauer e s/m.,Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e s/m. e Edwin Augusto Hauer, que, por sua vez, o houveram, de acôrdo com a transcrição nº 12.191, fls. 94, do livro 3-P do mesmo Registro de Imóveis, do Espólio de Adelaide Hauer, a qual o houve, / em conformidade com a transcrição sob nº 1.361, a fls. 71 do livro 3-A, do dito Registro de Imóveis, do Espólio de Augusto Hauer, que o houve / na Divisão Judicial da Fazenda "Covòzinho", segundo a transcrição nº183, às fls. 205, do livro nº 3-B, do Registro de Imóveis em referência;-

2a.)- Da mencionada doação gratuita, que compreende parte litígio com o dito SERVIÇO e parte livre e desembaraçada de qualquer controvérsia judicial ou extra-judicial, ficam expressamente excluídos todos os pinheiros óra industrializáveis, de 18 (dezoito) po-

30/16 ~~30/16~~

legadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização.-

3a.)- Obrigam-se os doadores a proceder, a exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, à extração de todos os / pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula anterior, ficando, para êsse efeito, expressamente autorizados a construir, no imóvel doado, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e côrte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuísos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos / silvícolas ou do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.-

Parágrafo único:- Caso se verifique, a impossibilidade de extrair todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula segunda deste instrumento, dentro, no prazo, estipulado nesta cláusula, o mesmo ficará prorrogado, ipso facto, por igual período.-

4a.)- Finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula 2a., todas as casas, acessões e benfeitorias que os doadores houverem construído no imóvel doado ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às mencionadas tribus de índios.-

5a.)- Obrigam-se REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN a efetuar, na forma de lei, ao imediato replantio, na base de 3 (três) por 1 (uma) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e a conceder, na exploração indústrial, / prioridade à mão de obra do índio.-

6a.)- O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte da população indígena.-

7a.)- Obriga-se, de sua parte, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS a desistir dos embargos de terceiros que, em favor dos indígenas das tribus Guarani e Caingangue opôs à divisão judicial do citado "Quinhão IX", do imóvel "Covòzinho", requerida no Juízo de Direito da comarca de Palmas e óra em tramitação no Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública desta Capital, podendo, todavia, prosseguir na referida ação de divisão, por efeito de sucessão e subrogação nos direitos de REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e suas mulheres.-

8a.)- Caberá a REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres pagar todas as despesas decorrentes do processo e dos instrumentos públicos, inclusive de doação, compreendidos impostoś, taxas e honorários dos advogados do SER-

(SEGUE)

3017

VIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, relativos aos serviços profissionais até esta data prestados ao último.-

9a.)- O presente acôrdo será, para os efeitos legais, submetido à homolgação judicial.-

E, por assim terem ajustado, assinam, juntamente com seus advogados e duas testemunhas, o presente instrumento.-

Curitiba, 22 de março de 1965.

Major Aviador Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Reinoldo Weiss e s/m.
Sereno Epitacio Poersch e s/m.
Plinio Gasperin e s/m.

Testemunhas:

3018

3018

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE CURITIBA

## 5.º TABELIONATO DE NOTAS

*Hygino Celestino Bodziak*
TABELIÃO

*Luiz Antonio de Siqueira - Waldemiro Kupczyk F.º*
OFICIAIS MAIORES

CARTÓRIO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 133 - FONE, 4-6316

TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMOVEL RURAL

VALOR:

DATA: 3 de maio de 1965.-

LIVRO DE NOTAS N.º 175-N PAG 203-208 — PRIMEIRO TRASLADO

Escritura Pública de Doação de Imovel Rural, que fazem REINOLDO / WEISS, sua mulher e outros às Comunidades Tribais dos Indios Guaranis e Caingangues, na forma abaixo declarada.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Saibam

SAIBAM quantos a presente escritura de doação virem que, aos três /
dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, da
Era Cristã, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, /
em cartório, perante mim, Escrevente Juramentada, compareceram par-
tes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outor-
gantes doadores, REINOLDO WEISS e sua mulher Dª HILDA BOZ WEISS, SE
RENO EPITACIO PORSCK e sua mulher Dª ZULEMA BARBOSA POERSCH e PLINIO
GASPERIN e sua mulher Dª IRACEMA ROSA GASPERIN, brasileiros, indus-
triais, domiciliados em Mariópolis, neste Estado, neste ato represen
tados por seu bastante procurador, Sr. ARNALDO WEISS, brasileiro, ca
sado, industrial, domiciliado nesta Capital, conforme procuração ou
torgada em 18 de dezembro de 1964, sob nº 1258, às fls. 30, do Livro
Nº 4-P., do Tabelião Tranquilo Amadigi, da Comarca de Clevelândia, /
que fica arquivada neste Cartório; e, de outro lado, como outorgadas
donatárias, as Comunidades Tribais dos Indios Guaranis e Caingangues
neste ato representadas pelo senhor ALISIO DE CARVALHO, brasileiro,
casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respec-
tivamente) Diretor e Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de
Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura; todos reconheci-
dos pelos proprios de mim, Escrevente Juramentada do Tabelião, e das
testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, tambem conhecidas,
do que dou fé:- E, perante estas testemunhas, pelos outorgantes doa
dores me foi dito que: PRIMEIRO - por escritura pública de Compra e
Venda lavrada, em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr.
RENATO VOLPI, desta Capital e devidamente transcrita, sob nº 13582,
às fls. 288, do Livro 3-Q de transcrição das transmissões, do Regis
tro Geral de Imoveis da Comarca de Palmas, adquiriram de WILLY HAUER
e sua mulher dona Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer
e sua mulher, Dona Amélia Klemtz Hauer e Edvin Augusto Hauer, o re-
manescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covazinho", no munici
pio de Mangueirinha, neste Estado medindo êsse remanescente, mais /
ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de /
24.200 metros quadrados, cada alqueire, sem benfeitorias, coberto /
de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e
de matos de cultura; SEGUNDO - para pôr termo a litigio judicial, em
tôrno do dominio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão /
IX" da antiga "Fazenda Cavózinho", celebraram os ora outorgantes doa
dores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de
22 de março de 1965, acôrdo homologado pelo Juizo de Direito da 1ª
Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgan-
tes doadores resolveram de sua livre e espontânea vontade, gratuita-
mente, doar, como de fato e na verdade por esta escritura e nos me-
lhores de direito doado têm, às outorgadas donatarias, Comunidades

3019

Tribais dos Indios Guaranis e Caingangues, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, do mencionado remanescente uma àrea aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratantes, que fica fazendo parte integrante da presente escritura a saber:- ao Norte pelo Rio Lageado / Grande dos Indios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; a leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando, com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Cavôzinho", e, por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linhas sêca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Indios, com as terras das outorgadas donatarias, as quais dêsde já transmitem tôdo o dominio, posse, direito e ação, que, até o presente exerciam sôbre a àrea de terras ora doada, para que dela as outorgadas donatarias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, / por fôrça desta escritura e da <u>cláusula constituti</u>; <u>TERCEIRO</u> - da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acôrdo, expressamente excluidas todos os pinheiros ora industrializaveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeira de lei prestavel à industrialização, obedecidas as condições seguintes: a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4(quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual periodo caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir na àrea doada, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo pelos abusos e prejuizos que, por culpa propria, do aludido pessoal ou dos demais farepostos, acarretarem ao dominio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Indios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que outorgantes doadores houverem / construido na àrea doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a / efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) àrvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a a catar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Indios e a conceder, na exploração industrial, propriedade à mão de obra do indio; d) o Serviço de Proteção aos indios tomará providências para que, dentro da àrea / onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou cultura por parte dos silvícolas.- <u>QUARTO</u> - Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas tes

temunhas, que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando / os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de respon derem por evicção de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontrar prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outor gantes doadores.- QUINTA - Assim, nos termos de acordo referido pelos ou- torgantes doadores, me foram entregues: 1º) Bilhete de Distribuição sob / nº ao 5º Tabelião.- 2º) Prefeitura Municipal de Mangueirinha. Tesoura ria. Exercicio de 1965.- Recebi do Serviço de Proteção aos Indios, por qu quanto adquiriu, por doação gratuita de RENIOLDO WEISS, SERENO EPITACIO / POERSCH, PLINIO GASPERIM e s/m, área de cerca de 580 alqueires dentro do Quinhão IX, do Imovel Cavozinho, neste Municipio, isento em face do arti- go 3º, V, da Constituição Federal e da Lei Federal 5484 de 27/6/1928. Man gueirinha, 12 de abril de 1965. (a) Araci Santos. p/ Tesoureiro. Talão / Nº 03370.- 3º) Certidão Negativa Nº 00006, expedida pela Prefeitura Muni- cipal de Mangueirinha, provando nada dever à Fazenda Municipal, até a pre sente data o imóvel ora doado.- 4º) Certidão expedida pelo Cartório de Re gistro de Imóveis da Comarca de Palmas, provando não estar onerado o imó vel retro descrito.- 5º) Certidão Negativa Nº 159328, expedida pela Exato ria de Rendas Estaduais de Mangueirinha, provando não estar onerado o imó ora doado.- E, de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes / lavrei a presente escritura, por me ser pedida e distribuida a qual lhes li, aceitaram e assinam, com as testemunhas: ADILSON L. SIERPINSKI e JUA REZ WOJCIK, brasileiros, maiores e capazex, aqui residentes, perante mim, WALKIRIA KUNZEL, Escrevente Juramentada, que a escrevi. Eu, ALFREDO BRAZ 5º Tabelião que a subscrevi. (Legalmente selada). Curitiba, 3 de maio de 1965. (a.a.) ARNALDO WEISS.- ARNALDO WEISS.- ALISIO DE CARVALHO.- ADIL- SON L. SIERPINSKI.- JUAREZ WOJCIK. Era o que se continha em dita escritu- ra que bem e fielmente trasladei do proprio original, ao qual me reporto e dou fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Eu, __________ 5º Tabelião de Notas desta Capital, conferi, subs- crevo, dou fé, dato e assino em Público e raso.- Trasladada nesta data.-

Curitiba, 3 de maio de 1965.-

Em testº __________ da verdade.-

__________
ALFREDO BRAZ - 5º TABELIÃO

TALÃO N.º 101 — PÁGINA N.º 68

3020
3020

# República dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — Comarca de Palmas

# REGISTRO DE IMÓVEIS

## Marins Alves de Oliveira

Oficial do Registro de Imóveis

CERTIFICO que a fls. do livro n.º 3-W ................, foi transcrita ................hoje, sob n.º 18.418 ... escritura pública de doação .................... do imóvel Rural. Quinhão IX da antiga Fazenda Covòzinho. Característicos e Confrontações: Pelos outorgantes doadores foi dito que: PRIMEIRO - por escritura pública de Compra e Venda,- lavrada em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, devidamente transcrita sob nº 13582, as fls. 288, do livro 3-Q de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher dona Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e sua mulher, Dona Amélia Klemtz Hauer e Edvin Augusto Hauer, o remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covòzinho", no município de Mangueirinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; SEGUNDO - para pôr termo a litigio judicial, em tôrno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covòzinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo homologado pelo Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram de sua livre e expontânea vontade, gratuitamente, doar, como de fato e na verdade por esta escritura e nos - melhores têrmos de direito doado têm, às outorgadas donatarias, Comunidades Tribais dos Indios Guaranis e Caingangues, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, do mencionado remanescente, uma área aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratantes, que

Observações: XXXXXXXX fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber: ao Norte pelo Rio Lageado Grande dos Indios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; a leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Covòzinho"; e, por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arroio - Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha sêca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Indios, com as terras das outorgadas donatarias,

O referido é verdade e dou fé.

Continúa no verso...

PALMAS, de de 19

X

Oficial

3020-A

às quais dêste já transmitem todo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente exerciam sôbre a área de terras ora doada, para que dela as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por fôrça desta escritura e da cláusula constituti. Adquirentes: COMUNIDADES TRIBAIS DOS INDIOS GUARANIS E CAINGANGUES, neste ato representadas pelo senhor Alisio de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente) Diretor e Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura. Transmitentes: Reinoldo Weiss e sua mulher dona Hilda Boz Weiss, Sereno Epitacio Poersck e sua mulher Dª Zulema Barbosa Poersch e Plinio Gasperin e sua mulher Dª Iracema Rosa Gasperin, brasileiros, inud, digo, brasileiros, industriais, domiciliados em Mariópolis, neste Estado. Título: Doação. Forma do título: Escritura pública lavrada em notas do 5º Tabelião Hygino Celestino Bodziak, da cidade de Curitiba, no livro nº 175-N, às páginas 203-208, em 3 de maio de 1965. Valôr:- Não consta. Condições: Da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acordo, expressamente excluídos todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes: a)-- obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual periodo caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir - na área doada, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte,-- respondendo, contudo pelos abusos e prejuizos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Indios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta - cláusula, todas as casas, acessões e benfeitorias que outorgantes doadores houverem construido na área doada, ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doaderes a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (tres) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção dos Indios e a conceder, na exploração industrial, propriedade à mão de obra do indio; d)- o Serviço de Proteção aos Indios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou cultura por parte dos silvícolas.---- QUARTO: Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em seus - expressos têrmos, tirando os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por evicção de direito, recebendo o -- imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outorgantes doadores. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 25 de maio de 1 965

Lazy Angeletti Dal Pian

Oficial.

Firma
Tabelião Motta
Rua 15 de Nov., 182

FIRMA RECONHECIDA N.
3º TABELIÃO
José Alfonso A. Camargo
Rua Mal. Floriano, 17
Curitiba — Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Com. de Palmas
Antônio Francisco Carvalho de Oliveira
Lazy Angeletti Dal Pian
OFICIAL MAIOR
ESTADO DO PARANÁ

# PLANTA DA ÁREA DOADA AOS INDIOS PARTE DO QUINHÃO Nº 9 DA FAZENDA COVÓZINHO

Municipio de Mangueirinha - Escala 1:20.000

Área 580,0 alqs.




C. P. 716 D-CREA-7ª Região

Arnaldo Weiss

3022

3022

**CÓPIA AUTENTICA**

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Carimbo com Armas da República, e com os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-Escrivão da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil.

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito - Dr. MURILIO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 6)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, sob nº 5524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.) e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79 (setenta e nove), consta a Cota do inteiro teôr seguinte: c/vista - A União Federal, reportando-se ás suas razões de fls. 71, nada tem a opôr com referência ao acôrdo requerido, ressalvando os interesses da mesma União nas terras compreendidas na faixa de fronteiras. Curitiba, 31 de março de 1965. (a) Antonio Goes Ribeiro - Procurador da República. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.- afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira

Estampilha no valôr de Cr$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ensino Pre-Prim. e Prim,,nível 11

VISTO
S.P.I. ___ de ________ de 19__

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA CÓPIA AUTÊNTICA 3023 3023

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da Republica e os seguintes dizeres:OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-Da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana-Brasil.

Juiz de Direito - Dr. MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bel. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 7)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls.79v. (setenta e nove verso), consta a Cota do inteiro teôr seguinte: MM. Juiz. Somos pela homologação do acôrdo de fls.74 "usque" 76, - o qual deverá ser tomado por têrmo, dada a relevância da matéria nêle contida. Requeremos, se digne V. Excia. marcar prazo para a lavratura do competente instrumento público, a cujo ato protestamos estar presente, segundo determina a legislação em vigor. Requeremos, outrossim para efeitos fiscais, se digne V. Excia. determinar a extração da certidão do mencionado têrmo ou das peças de fls. 74 "usque" 76, enviando-a ao Instituto Nacional do Pinho e Delegacia Regional desta Cidade, ou melhor, escritório sito à rua Cândido Lopes, 205, 8º andar, sala 85. Curitiba, 1 de abril - de 1.965 (a) João Batista Gnoato - 5º Curador designado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-

afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valôr de Cr$.10-

Carimbo com Armas da Republica e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO- da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana - Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL:

VISTO
S.P.I. ___ de ______ de 19__

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pre-Prim. e Prim. nível 11

302 / 24 30

# CÓPIA AUTÊNTICA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil.

Juiz de Direito - MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 8)

## CERTIDÃO

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS dêles - às fls. 80 v. (oitentav), consta a Homologação do inteiro teôr seguinte: Vistos e etc., Para que produza seus devidos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência manifestada às fls. setenta e três (73) destes autos de Embargos de Terceiros em - que são Embargante Serviço de Proteção aos Índios e Embargados Reinoldo Weiss e Outros. Desapense-se destes autos dos da Ação Principal.- Custas como de Lei. P.R. e I. Curitiba, 1º de abril de 1.965. (a) Murillo Eurico Cordeiro Roncáglio - Juiz de Direito. CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 81, (oitenta e um), consta a Certidão do inteiro teôr seguinte:CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transitou em julgado a homologação retro. Curitiba, aos vinte três de abril do ano de mil, novecentos e sess. e cinco. (a) Z.P.D'Amaral - Oficial Maior.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.- Eu, (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos - Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-

afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valor de Cr$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres:OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof.Ens. Pre.Prim. e Prim. nível 11

VISTO
S.P.I. ____ de ______ de 19__

3025

3025

**CÓPIA AUTÊNTICA**

Armas da República
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7º I.R.

(Doc. n. 9)

Of.:4.2. Em Mangueirinha, 29/3/66

Do Enc. do Pôsto Indígena "Cacique Capanema" do S.P.I.

Ao Ilmo. Sr. Diretor Gerente da Firma Waiss Cia em Mariopolis-Pr.

Assunto: Comunicação(faz) sobre corte de madeiras dentro da área Ind.

Cumunico-vos que, cumprindo ordem superior emetida em rádio nº 80, de 28 do fluente, fica suspenso, até segunda ordem, todo e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro de - nossas reservas indígenas, inclusive contratos em vigor.

Certo de ser atendido, desde já entecipo agradecimentos.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

(a) Vitor M. Tonolher Carneiro
Vitor M. Tonolher Carneiro Enc. do Poind
"Cacique Capanema"

Recebi a original deste e prometo paralizar o corte de madeira de que trata o conteudo deste oficio.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11

VISTO
S.P.I. __ de ____ de 19__
Chefe da I. R. 7

**CÓPIA AUTENTICA**

3026

Encaminhe-se ao Sr. Chefe da 7ª IR, para as informações necessárias.

Em 5-7-66

(a) Cel. Hamilton de Oliveira Castro
Diretor

Carimbo com os seguintes dizeres: Ministério da Agricultura-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-I.R.7. - Protocolado sob nº 652 - Em 12 de Julho de 1966.

Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para opinar sobre o assunto em questão.-

Curitiba-Pr.IR7-SPI, em 13 de julho de 1966

(a) Dival José de Souza
Chefe da IR7

VISTO
S.P.I. ___ de ________ de 19__
Chefe da I. R. 7

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré.Prim. e Prim., nível 11

VISTO
S.P.I. ___ de ________ de 19__
Chefe da I. R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3027

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI), por seu procurador, pede vênia para, em face do respeitável despacho de fls. 301, 2º volume, dos autos, sob nº 5.523/63, de ação de divisão judicial do Quinhão nº IX do Imóvel "Covòzinho", requerida por REINOLDO WEISS e outros, expor e solicitar a V. Exa. o seguinte:-

1. REINOLDO WEISS, SERENO POERSCH e PLINIO GASPERIN, alegando a qualidade de legítimos senhores e possuidores de partes ideais das terras integrantes do Quinhão nº IX, da Fazenda Covòzinho, situado no município de Mangueirinha, neste Estado, que, na divisão judicial da mesma Fazenda julgada por sentença de 16 de março de 1.929, coubera a Augusto Hauer, intentaram por petição de 2 de agôsto de 1961, no Juízo de Direito da comarca de Palmas, a divisão judicial do aludido Quinhão, requerendo a citação dos condóminos Arthur Weiss, Schenatto & Cia. Ltda., Manoel da Silva Fagundes, Cezário Ortiz,dos Santos, Maria da Piedade de Oliveira, Manoel Evaristo de Oliveira, Othon Weiss, Rudolfo Reinaldo Wachhloz, Amalia Dreyer Wachhloz, Laura Hilda Dreyer, Augusto Wilhenhn Wachhloz, Rafael Ilkiu, João Pereira Maciel, Juvino Trauthman, Epaminondas Trauthman, André Bittencourt da Silva, Nadir Maria da Silva, Ataíde Bahls da Rocha, Miguel Ilkiu e Fredolino Weiss, (fls. 2/4), o que foi efetivado (fls. 47).-

2. Nomeados o agrimensor, os peritos e respectivos suplentes (fls. 44), e não contestado o pedido, homologou o MM. Juiz, por sentença, o acôrdo tácito dos interessados, presumido na ausência de contestação (fls. 48).-

3. Findo o prazo do art. 426 da lei processual civil, sem qualquer manifestação das partes, e aprovada a proposta de honorários do agrimensor (fls. 49/50v),

designou-se dia para início da divisão (fls. 50v.), tendo o referido agrimensor apresentado o relatório de 6 de novembro de 1.961, indicando, como ponto de partida da medição geral do perímetro, a barra do Arrôio Cachoeirinha no Lageado Grande dos Índios (fls. 52).-

4. Realizada a audiência especial de que trata o art. 428, parágrafo único, do Cód. Proc. Civil, em 8 de novembro de 1.961,(fls. 52 e 54), ingressaram os promoventes, em 4 de dezembro de 1.961, com a petição de fls. 55, pleiteando que, diante da pretensão dos indígenas do Posto Indígena de Mangueirinha sôbre parte do imóvel dividendo, se notificasse ao respectivo Encarregado no sentido de evitar que os silvícolas fossem manobradas por pessoas interessadas em implantar desordem.-

5. Deferida a pretensão (fls. 55 e 57), comunicou posteriormente o agrimensor que, ante a ameaça de diversos índios, suspendera os trabalhos perimétricos da divisão (fls. 60), razão por que, em data de 30 de dezembro de 1.961, solicitaram os promoventes a requisição de fôrça policial para obviar a interferência dos silvícolas, orientados pelo Encarregado Alísio de Carvalho (fls. 59), o que foi determinado pelo MM. Juiz da comarca (fls. 59 e 62).-

6. Em 25 de junho de 1.962, entregou o agrimensor a caderneta de campo, o memorial descritivo da medição e demarcação do perímetro e a planta do imóvel dividendo (fls. 65/138) e a comunicação de que, durante o levantamento da linha perimétrica, tivera ciência da pretensão do Serviço de Proteção aos Indios (SPI) e de F. Slaviero & Filhos S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras sôbre parte da área do Quinhão nº IX (fls. 140).-

7. Ouvidos a respeito, pediram os promoventes, em 27 de julho de 1.962, que, diante da indigitada confusão de limites entre a área dividenda e a dos citados confrontantes, fossem estes citados "a fim de, dentro do prazo de dez dias, contestarem o feito demarcatório, em conseqüência da confusão descoberta, sob pena de confissão e revelia, e acompanhar a lide nessa parte até a solução legal, também sob as penas de lei" (fls. 143).-

8. Citada, F. Slaviero & Filhos S.A., Indústria e Comércio de Madeiras, por petição de ~~22~~ 16 de

agôsto de 1.962, argüiu a incompetência do Juízo, por efeito do interêsse da União Federal na causa e contestou "a ação demarcatória parcial, cumulada com divisória" (fls. 155/165 e 167/186), chamando à autoria Oswaldo Forte, e s/m, por si e como procuradores em causa própria de terceiros, Miguel Forte e s/m., Domingos Forte e s/m., Vicente Forte e s/m., Salomão Khury, Jorge Curi, por si e como procurador em causa própria de terceiros, João Baptista Lancellotti, e s/m., Mário Panzone e s/m., Angelo Saldiva Filho e s/m., dr. Ayrton Costa Loyola, e s/m., por si e como procuradores em causa própria de terceiros, a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO e o ESTADO DO PARANÁ (fls. 170/170v., ítem 12ª).-

9. Após juntarem aos autos os documentos de fls. 190/248, e o instrumento do mandato também subscrito pelas respectivas mulheres (fls. 255), pronunciaram-se os promoventes, reconhecendo a competência do Juízo de Direito da Fazenda Pública da Capital para processar o feito e impugnando a contestação de F. Slaviero & Filhos S.A., Indústria e Comércio de Madeiras, alegando que a confusão de limites teria resultado da "titulação por duas vezes por parte do Estado do Paraná de área de terras entre o Lageado Grande dos Indios e o Lageado Cachoeirinha", uma "por ocasião da legitimação de posse do imóvel Covòzinho, requerida por Joaquim Antonio dos Quadros", "conforme o memorial descritivo e mapa fornecido pelo Estado do Paraná, através do III Comissário de Terras", e outra "quando, vários anos depois, o Estado do Paraná titulou em favor da Fundação, em flagrante desrespeito a êsse Título, com trinta (30) anos" (fls. 260/264).-

10. Em face disso, o MM. Juiz de Direito da comarca de Palmas julgou procedente a exceção de incompetência (fls. 271-2º vol.), remetendo os autos à comarca da Capital, onde foram distribuidos a esta Vara (fls. 271).-

11. Entrementes, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI), que não havia sido citado para a causa, ingressara no Juízo de Direito da comarca de Palmas, por petição de 23 de julho de 1.962, com embargos de terceiro à divisão judicial em referência (C.P.C., art. 417 - Pontes de Miranda, Coms. ao Cód.Proc.Civ., 2a. ed., v. 6, pgs.276/278 - Ataliba Vianna, Processos Cíveis Especiais, pgs. 217/218), aos quais se pôs têrmo mediante composição, homologada, após au-

diência dos doutos Procurador Regional da República e Curador de Incapazes, por respeitável despacho dêste MM. Juízo.-

12. Desapensados dos presentes os autos de embargos de terceiro (fls. 272v.), ingressou o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI) com a petição de fls. 276, em que, exibindo a escritura pública de doação da área aproximada de 580 alqueires, feita por REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e suas mulheres às Comunidades Tribais dos Indios Guaranis e Caingangues(fls. 279281), solicitou que, fixado o valor da causa, cuja estimativa inicial impugna, e feitas as citações e intimações necessárias, prosseguisse o feito.-

13. Reiterado o pedido supra (fls. 298), que foi deferido, expediu V. Exa. o respeitável despacho de fls. 301, motivo por que pleiteia respeitosamente o SPI haja por bem de:-

a- fixar o real valor da causa, cuja estimativa inicial foi impugnada (fls. 277 e 298);-

b- ordenar que os litisconsortes, interessados na divisão judicial, quando casados, exibam a outorga uxória (Cód.Proc.Civ., art. 420);-

c- mandar citar o Dr. Curador de Incapazes, para assistir aos silvícolas (Cód.Proc.Civ., art. 80,§ 2º);-

d- determinar a citação das pessoas e entidades que F. Slaviero & Filhos S.A., Indústria e Comércio de Madeira, chamou à autoria (fls. 170, 1º volume, ítem 12º), inclusive a douta Procuradoria Geral do Estado, a quem cabe velar pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração.-

14. Requerendo, outrossim, que lhe seja aberto vista dos autos, para falar sôbre a contestação de fls. 167 e seguintes, pedem,

Nestes têrmos,
Deferimento.
Curitiba, 18 de julho de 1.966.

P.p. [signatures]

3031

EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA

3031

(Carimbo)

| MA 010 30718 26 jun 66 |
|---|
| SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES |

REINOLDO WEISS e s/m., SERENO EPITÁCIO POERSCH e s/m. e PLÍNIO GASPERIN e s/m., brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados em a cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, por seu advogado, no fim dêste assinado, ut instrumento de procuração anexo, vêm, com a devida vênia, ponderar e requerer a V. Excia. se digne ordenar à 7ª I. R. do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, com séde em Curitiba, a revogar a determinação que mandou paralizar "até segunda ordem" - a serragem de pinheiros e madeiras de lei, de propriedade dos Suplicantes, no município de Mangueirinha, no aludido Estado, pelos motivos e razões de direito aduzidos, a seguir:-

I

Na verdade, pela escritura pública de 22 de março de 1961, lavrada em as notas do 7º Tabelião da cidade de Curitiba (doc. n.1, junto) e transcrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmas, sob n. de ordem 13.582, em 25-4-61, (Doc. n. 2, junto), os Suplicantes adquiriram de Willy Hauer e s/m. e outros - o remanescente do "quinhão IX" da antiga Fazenda "Covozinho", sita no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, com a área mais ou menos de 628 alqueires, de 24.200 m$^2$ cada um.

Preliminarmente ao sr. Diretor do S.P.I. para que se digne manifestar a respeito.

(a) Ilegível
Subchefe do Gabinete

1/7/66.

Entretanto, quando estavam procedendo à demarcação do aludido "Quinhão" - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, pela 7ª I.R., em Curitiba, embargou a dita demarcação, alegando posse dos silvícolas em uma pequena parte da aludida área.

Face a isso, os Suplicantes, que são industriais, acharam por bem não prolongar o litígio e pôrem fim à demanda, com a conseqüente desistência da ação, mediante acôrdo.
(doc. n.3, junto).

Daí resultou a doação gratuita, - às comunidades Tribais dos índios "Guaranís" e "Caingangues" - de uma área de 580 alqueires mais ou menos, de 24.200 $m^2$ dada um, pelos Subplicantes, ressalvando-se, para êles Suplicantes, expressamente, dentro da mencionada área doada, todos os pinheiros industrializáveis de 18 polegadas acima, devidamente contados e marcados, inclusive tôda madeira de lei industrializável, com as seguintes condições: - (Vêde escritura de doação, doc. n. 4, junto, item 3º).

"a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir, na área doada, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou de demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Indios ;

"b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas;

c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio;

d) O Serviço de Proteção aos Índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte dos silvícolas."

(Vede escritura pública de doação gratuita, lavrada em as notas do 5º Tabelião de Curitiba aos 3 dias do mês de março de 1965 (doc. n. 4,

junto) e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, sob. n. de ordem 18.418, de 25-5-65 (doc. n. 5, junto).

Precederam à lavratura da escritura de doação gratuita citada - as promoções dos Drs. Procurador Regional da República e Curador, inclusive homologação de acôrdo (doc. n.3, junto, citado) pelo M.D. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda, em Curitiba (vêde docs. ns. 6, 7 e 8, juntos).

Ademais, é de salientar-se que, a antiga Fazenda "Covozinho" se encontra no domínio legítimo privado, há mais de cem anos, sem quaisquer oposições, sendo certo que, as suas divisas foram extremadas dos seus confinantes, mediante divisão judicial, procedido em 1929, sem quaisquer incidentes, cuja sentença de homologação, transitada em julgado, data do referido ano de 1929. (Vêde escritura de venda e compra dos Suplicantes, doc. n.1, junto, pág. 1a., in-fine). Eis os fatos.

II

Acontece, porém, que, em 29 de março de corrente ano, o Encarregado do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA" - endereçou à firma WEISS e CIA., com séde em Mariópolis, Paraná, da qual os Suplicantes são sócios, o ofício n. 42, mandando suspender,

> "até segunda ordem, todos e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro das nossas "reservas indígenas inclusive contratos em vigor" sic (vêde of. 42, cits., doc. n. 9, junto).

Alegou o então responsável pela 7ª I.R., que expediu a mencionada ordem de paralização dos serviços dos Suplicantes, em obediência à determinação emanada diretamente de V. Excia., mas, pelos dizeres do memorando supra transcrito, verifica-se, a tôdas as luzes, que o zeloso funcionário, laborou em lamentável engano, confundindo a expressão - "reservas indígenas, inclusive contratos em vigor", sic.- com as dos Suplicantes, que jamais pertenceram às comunidades tribais, em Mangueirinha, como provam e demonstram, à saciedade, os documentos juntos, citados, sob ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

As terras onde se encontram as madeiras, que, por lei e direito são da exclusiva propriedade dos Suplicantes - integram, hoje, o patrimônio indígena, em Mangueirinha, por doação livre e expontânea deles Suplicantes, como provam os docs. ns. 3, 4 e 5, juntos, citados - mas, com expressa ressalva para êles Suplicantes de todos os pinheiros e madeiras de lei existentes dentro da área doada (vêde doc. 3, item 2º e 4º, cláusula 3a., juntos e aludidos).

Ainda mais| -

"finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificadas nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas" sic. (vêde escritura de doação, cls. 3, letra b, doc. n. 4, junto, cit.).

E mais,

obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei ao imediato replantiu na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie e acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio" sic. (vêde (cls. 3ª., letra c, da escritura de doação predita, doc. n. 4, junto e citado).

De mais a mais, convém não olvidar que os Suplicantes doaram gratuitamente às comunidades tribais dos índios "Guaranís" e "Caingangues", além da pequena área litigiosa - mais uma área livre e desembaraçada de qualquer ônus, (vêde doc. n. 3, junto e citado, cls. 2º), quasi quatro vêzes maior do que a área então contestada * reservando, entretanto, para êles Suplicantes - todos os pinheiros e madeiras de lei industrializáveis, já contados e marcados existentes dentro da área doada.

Face a isso, está claro e reclaro, que a ordem emanada dêsse douto Ministério não visava e nem poderia visar aos Suplicantes - pois, em verdade, êles são benfeitores das comunidades indígenas aludidas e não exploradores das suas reservas, dêles indígenas.

Admitindo-se, ad argumentum tantum, que prevalecesse a errônea interpretação da ordem provinda dêsse egrégio Ministério, dada pelo então responsável pela 7ª I.R., em Curitiba, os únicos prejudicados seriam às comunidades indígenas multicitadas, pois, forçosamente, implicaria isso no desfazimento compulsório da escritura de doação, por inadimplência dos donatários. Disto, não há fugir.

Mas, evidentemente, o que se deduz lògicamente dos próprios dizeres do memorando precitado, é que a ordem ditada por êsse douto Ministério não se referia aos Suplicantes e nem poderia se referir - resultando o fato, só e tão só - do açodado entendimento dado à mesma, pelo então responsável pela 7ª I.R. multireferida.

3035 3035/907

III

Nestas condições, fiados no alto espírito de Justiça que sempre nortearam os atos de V. Excia. - requerem se digne ordenar à 7ª I.R., com a séde em Curitiba, a desfazer, incontinenti, a comunicação que determinou a paralização dos Serviços de serragem dos Suplicantes, a fim de que êles reiniciem, imediatamente, aquêles serviços, para o fiel e integral cumprimento das cláusulas constantes da recitada escritura de doação.

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, GB, 19 de junho de 1966

(a) Antonio C. Paranhos

ANTONIO C. PARANHOS

Adv., insc. n. 1950 - Seção do PR.

Instruem o presente, uma procuração e nove documentos. Era supra.

(a) A.C. Paranhos

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11 -

VISTO
S.P.L.___ de ______ de 19__

Chefe da I. R. 7

C E R T I D Ã O

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA

3036

(Carimbo)
Tranquilo Amadigi
Serventuário Vitalicio
Mariópolis-Paraná.

TRANQUILO AMADIGI
Oficial Vitalicio do Registro Civil de Nascimento, Óbitos, Casamentos, Tabelião e Escrivão de Paz e Policia

1º Translado Número de Ordem 1.404.- Livro N. 4-P. Fls. 104.

PROCURAÇÃO bastante que faz Sereno Epitácio Poersch e s/mulher Zulema Maurilia Barbosa Poersch; Reinoldo Weiss e Hilda Boz Weiss; Plinio Gasperin e s/mulher Irazema Roza Gasperin, como segue:-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante verem que, aos onze (11) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de, Mariópolis, Estado do Paraná, ao meu cartório, compareceram os supra ditos, brasileiros, casados, êles industrialistas, elas doméstica, domiciliados e residentes nêste distrito. . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . -
. - . - . - . - . - . - . -
. - . - . - . - . - . - . -
reconhecidos pelos próprios de mil Tabl.- e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, perante as quais disseram que por êste público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador. o Dr. ANTONIO C. PARANHOS, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para defender os interesses dos outorgantes em juizo ou fóra dêle. Interpôr recursos junto ao Ministério da Agricultura, e em quaisquer repartições públicas estaduais ou federais; para o fiel cumprimento dêste mandato, os outorgantes concedem ao outorgado, todos os poderes necessários, inclusive os contidos na cláusula "Ad-juditia". Assim disseram perante as testemunhas Helio Antônio Bellan e Claudionor Santos, brasileiros, casados, agricultores, domiciliados e residentes nêste distrito. -
E de como assim disseram, do que dou fé, lavrei êste instrumento que sendo-lhe lido aceita e assina com as ditas testemunhas.-
Eu Tranquilo Amadigi, Tabelião que a escreví, subscreví e assino. (Ass.): TRANQUILO AMADIGI. Sôbre selos estaduais de CR$20 está : Mardópolis, 11 de junho de 1966. (Ass.): SERENO EPITÁCIO POERSCH: 11/6/66 repetido. (Fóra e abaixo do referido selo estão as assinaturas: SERENO EPITÁCIO POERSCH. ZULEMA MAURILIA BARBOSA POERSCH. REINOLDO WEISS. HILDA BOZ WEISS. PLINIO GASPERIN. IRAZEMA ROZA GASPERIN. HELIO ANTONIO BELLAN - CLAUDIONOR SANTOS. Nada mais e nem menos. Trasladada em seguida. Eu, (a) Ilegível), Tabelião que a datilografei, conferí, subscreví e assino em público e raso.-

EM TESTº (a) Ilegivel DA VERDADE.

(a) Ilegível
Tabelião de Notas.

(Carimbo)
Firma: 5º.TABELIÃO-Praça da Sé, 291-SÃO PAULO- Firma: 2º.TABELIÃO de PORTO UNIÃO STA.CATARINA-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

7º. TABELIÃO

Rua Marechal Deodoro, 148

Fone, 4-8277

Curitiba - Paraná

3037 3037

Dr. Renato Volpi 7º Tabelião de Notas da Capital do Estado do Paraná, República dos Estados Unidos do Brasil.

(Doc. n. 1)

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessôa interessada que revendo os Livros de Notas existentes neste Cartório no de número 155-N as fôlhas 177 versos, consta a seguinte Escritura, Escritura Publica de Compra e Venda, que entre si fazem WILLY HAUER, sua mulher. outros, REINALDO WEISS, e outro, como abaixo se declara: ---------- S-A-I-B-A-M; quantos a presente escritura, virem que aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e uj, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores o Snr WILLY HAUER, sua mulher Da. CLARA HAUER, ELIZABETH / HAUER MEYER, viúva, AFFONSO HAUER, sua mulher Da. AMELIA KLEMTZ HAUER, e EDWIN HAUER, solteiro maior todos brasileiros, proprietátrios, residentes e domciliados nesta Capit al, e, de outro lado como outorgados compradora, os Sr. REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Mariopolis neste Estado, neste Ato representados pro seu bastante procurador - Sr. PAULINO ANDREOLI, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, consoante os têrmos da procuração lavrada as fls, 13 do livro nº3, do Tabelião Tranquilo Amadigi, do Municipio de Marioópolis- Comarca de Clevelandia, neste Estado, que me exebiu e fica tra scrito as fls, do livro próprio 14-D, dêste Cartório, os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Escrevente Juramentado do Tabelião que esta subscreve e das dua testemunhas no final nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelos outorgant s vendedores me foi dito que são senhores e legitimos possuidores do remanescente do Quinhão IX da anti a Fazenda "Covozinho" Municipio e Mangueirinha, neste Estado, medindo essa parte remanescente mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24,200 metros quadrados cada alqueire, ou sejam 15.197.600m2, (quinze milhões cento e noventa e sete mil e seiscentos metros quadrados) sem benfeitorias, doberto fe compos e matas, integrante do imóvel registrado sob nº 12.191 do livro 3-P,mas fls. 94, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Plasmas, nêste Estado, havido pelos outorgantes vendedores, em maior area por pagamento de legitimos do Espolio de Adelaide Hauer, consoante o supra citado registro, sendo que as confrontações e divisas do mencionado Quinhão IX, do qual óra se vende o remanscente deste objeto, são os que se seguem e constantes dos autos do processo de divisão promovida por FRANCISCO HAUER, e sua mulher, perante o Juizo de Direto da Comarca de Palmas, nêste Estado com sen ença prolatada em 16 de março de 1.929, transitada em julgado, a saber, /

3038 - 3038 - 392 - 1391

"Começando um marco de Guajubira, com os dizeres "F C", cravado na margem direita do arroio cachoeirinha ju to a sua barra no Lageado Grande dos Indios, subindo porparte este até um marco de imbuia com os dizeres FCQIXRI, inciciais de Fazenda do Covozinho, "Quinhão nº IX e Rocha Loures, cravado na sua cabeceira e no meio d um banhadinho, numa extensão de seis mil e noventos metros, dai com rumo 12 graos Sudoeste, por uma linha sêca de quinhentos e cincoenta metros a´e um marco de imbuia com os dizeres "F C Q XL Q IX cravado na margem esquerda do Lageado Simõ, dai descendo por êste Lageado n'uma extensão / deteis mil noventos e cincoenta e dois metros, até u m marco com rumo vinte e um graos Nordeste, por uma linha seca de mil cento e cincoenta metros, de um marco de imbuia com os dizeres FC, Faxinal, cravado na cabeceira do Lageado da Mangeirinha, com rumo 13º 3$' Noroeste, por uma inha seca de mil trezêntos metros até um marco de tarumâ com os dizeres "F C Q I X D S", dais com rumo vinte graos Noroeste, por uma linha seca de quinhentos metros, até um marco de cedro com os dizeres acima enunciados, dais com rumo de trinta gaos Noroeste, por uma linha seca de novecentos e vinte e cinco metros até um marco de imbuia, com os mesmo dizeres dais, com rumo oitenta e três graos, Noroeste até um marco de imbuia com os dizeres "FC A I X Q VIII" craado na margem esquerda do arroio numa extensão digo arroio Cachoeirinha, dais, descendo o referido arroio, numa extensão de quatro mil seiscentos e quarenta e nove metros, ate o marco onde tiveram começo, estas divisas, até o marco onde tiveram começo estas divisas. Este quinhão confronta ao nOrte e oeste com o Lageado Grande dos Indios, e Patrimonio da tribu Pretan, ao Sul com o Faxinal de São Bento, pertecente a Da. Rita-Ribas,Guimarães outros ou seus sucessores e Faxinal dos Coelhos, a lewte com os quinhoes vIII e X da mesma Fazenda, o rpimeiro de propriedade de Francisco Hauer ou seus sucessores, e o outro, reservado para a Familha Coelho ou sucessôres desta, Que possuem mencionado imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais e assim como o possuem, assim dêle, pela presente escritura e na melhor fórma de direito, fazem venda como de fato e na verdade tem feito bem como de todas as arvores que reveste o solo, aos outorgados compradores pelo preço cérto, justo e total de Cr$3.140.000,00 (três milhões cento e quarenta mil cruzeiros) que dos mesmo receberam nêste ato, em moéda corrente e legal do Paiz, que perante mim e as mesmas testemunhas disseram contaram e acharam exta e da qual disseram dar ampla irrevogável quitação, do qe dou fé, transferindo, por isso nas pessôas dos outorgados compradores toda a posse jús, dominio e ação que em mencionado remnascente de imóvel possuiam, para que do mesmo êles passem desta datam em diante a usar, gozar e livremente disporem-- como cousa sua que fica sendo, prometendo êles vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a todo tempo fazer esta escritura bôa, firme, valiosa,

e isenta de dúvidas e bem como a responder sempre pela evicção legal,-- Disseram-me finalmente êles outorgantes vendedores que deixavam de apresentar o comprovante do pagamento do Imposto Imolibiario criado pelo Decreto lei 9330 do Govêrno da União de Leis complementares, em virtude de tem impetrado Mandado de Segurança contra- ato do Sr. Delegado Regional do Imposto de Rendas, no Paraná e lhes ter sido concedida a linar requerida, conforme consta do Oficio adiante transcrito. Pelos outorgados compradores, por seu representantes ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitam esta escritura como nela se contem por estar de acôrdo, com os seus ajuste. Em seguida me apresentaram 1º) Sêlos federal de quitação no valôr de Cr$1.256,00, estaduais de fôlhas, e Cr$200,00, da taxa de Aposentadoria dos Serventuári s da ustiça, que no final vão colados, 2º) Certidão Estadual nº187.335, Certifico para que produza os efeitos legais, que revendo os fichários da Divida Ativa do Estado, existentes nesta Repartição dêles não consta que Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer, Edwin Augusto Hauer, nada devem a Fas Estadual por esta Repartição- Exatoria de Rendas de Mangueirinha, em 10-3-1.961, (a.) Iligivel do Exator de Rendas, Protocolo nº 13, de 10 de 3 de 1.961, 3) Certidão Estadual nº 187.331, Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os Livros de lançamentos de impostos existentes nesta Repartição, dêles não consta que Willy Hauer, nada dever a Faz, Estadual por esta Repartição. Exatoria de Rendas Estaduais de Mangueirinha, em 10 de 3 de 1.961 (a) Ilegível, Exator de Rendas Protocolo nº 10 de 10 -de 3 de 1.961 4º) Talão, Estado do Paraná, Departamento de Arrecadação e Rendas, Exercicio de 1.961 9º Serie nº 878.960 Exatoria de Rendas de Mangueirinha Imposto Cr$235.500,00 Ad. Cr$47.100,00, Total a pagar Cr$-282.600,00 O Sr. Reinaldo Weiss e outros paga a importância de Cr$282.600,00 provinіente do imposto da taxa de 7.5% Tranmissão e Mapração sobre a importância de Cr$ 3.140.000 por quanto comprou de Willy Hauer e sua mulher um terreno com a area de 628 alqueires de terras composotamde compos e matas, sem benfeitorias Guia nº 6710 do Tab. de Curitiba, Recebi a importância constante de Mangueirinha em 10 de março de 1.951 (a) E. Ribas Exator - 5º) Talão nº 878.961 Total a pagar Cr$- 31.400,00 o Snr. Reinaldo Weiss e outros paga a importância de trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros, proveniente do imposto ou taxa de 10% devido a casa Popular sôbre a importância de Cr$3.140.000,00 por quanto comprou de Wylly Hauer, 628, alqueires de terras, Recebi a importância constante do presente recibo a importância constantes do presente recibo, Exatoria de Rendas Mangueirinha, em 10 de março de 1.961. (a) Elclides Raleas, Exator 6º) Certidão de ônus seguinte, Certifico a requerimento verbal de pessôa interessada, que revendo o nêste Cartórios os livros de inscrição das hipotecas de penhoras e penhores do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de Palmas dêles não consta que esteja gravado de quaisquer ônus reais, o imóvel constante de Um imóvel constante de um imóvel,

rural situado no lugar denominado Covozinho- atual, Municipio de Mangueirinha, neste Estado, constituido de terras que mede mais ou menos 1.250 alqueires, integrantes da antiga Fazenda Covozinho, coberta de matas devassadas, de propriedade de Elizabet Hauer Meyer, Nelly Hauer, Affonso Hauer, Edwin Augusto Hauer, registro sob nº 12.191, fe fôlha 94, do livro 3-P de Transcrição das Transmissões o, referido é verdade e dou fé, Palmas 11 de março de 1.961. (a.) marins Alves de Oliveira, Oficial do Registro Geral de Imóvel (Legalmente selado) 7º) Certidão seguinte. Armadas da República, Tesouraria da Prefeitura Municipal, de Mangueirinha, Certidão - negativa nº 19/61, Certifico, que revendo os Livros de Imposto desta Prefeitura dêles não consta que Willy Hauer, Elizabeth Hauer, Meyer Affonso Hauer? e Edwin Augusto Hauer, esteja em atrazo com os cofres Municipais, Edificio da Municipalidade de Mangueirinha, em 10 de março de 1.961, visto (a.) Ilegivel Prefeitura Municipal A) presente certidão esta sem a assinatura do Tesoureiro 8º) Oficio seguinte, Cartório do Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública do Curitiba, 15 de março de 1.961, Oficio nº 4.774, do Juiz de Direito da 1) Vara da Fazenda Pública, ao Ilmo Snr. Adeodato Arnaldo Volpi,titular do Cartório do 7º Oficio de Notas, dêsta Capital. Levo ao conhecimento de V.S. que a este Juizo foi impetrato pelos Srs. Willy Hauer, Affonso Hauer, sua mulheres, Edwin Augusto Hauer, solteiro Elizabeth Hauer Meyer viúva, todos brasileiros, aqui residentes e domiciliados, um mada d de Segurança contra o Sr. Delgado Regional do Imposto de Rendas, dêste Estado, tendo-lhes sido concedida a liminar requerida, afim de que os mesmos possam lavrar escritura de compra e venda, ao Sr. Reinaldo Weiss, Sereno Epitacio Roerskn, e Plinio Gasperin, brasileiros, casados, agricultores, e um parte de um a area de terras situado no Municipio de Mangueirinha, nêste Estado e comarca de Palmas, ou sejam 628 alqueires paulistas independentemente do pagamento imposto de renda sôbre lucro imobiliario, Valhome de esejo para apresentar-lhes meus protestos de alta estima e aprêço (a) Artur Heraclio Gomes Filho, 9º) Bilhete seguinte, O Distribuidor Público da Capital distribue sob nº 97307º Tabelião a seguinte escritura, Titulo, Compra e Venda, Outorgantes Willy Hauer, sua mulher, e outros outorgados Reinoldo Weiss e outros, valôr Cr$3.140.000,00 Especificações, - Imóvel no- Municipio de Mangueirinha, neste Estado, E, 20 de Março de 1.961 (a.) Henrique G. de Almeida, E de como assim disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido- e distribuido, e lido as partes e testemunhas Sr. Abilio Rocha e Hamilton Serighelli e achada conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Elnor Bento Correa, Escrevente Juramentado que o escrevi. <u>Em tempo</u>: Os outorgantes vendedores com expressão de Da. Clara Hauer, que comparece a este ato são neste ato, representados por seus bastante procuradores, Sr. Geroldo Augusto Hauer, brasileiro /

casado, advogado, Dr. Viviam Erna Hauer, brasileira, solteira, advogada e Dr. Viggo Jorge Meyer, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, consoante instrumentos de mandatos lavrados a fls. 124 do livro 56, do Tabelião do Municipio de São Vicente, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, que me foi exebido e fica transcrito as fls do livro proprio 14-D, dêste Cartório, ou tro as lfs, 86 do livro 27, do Tabelião da Comarca de Joaquim Távora, neste Estado que igualmente me exibiram e fica registrado as fls do mesmo livro 14-D, e instrumentos newtas notas as fls, 33 e 34 do livro 39-P Eu Elnor Bento Correa, Escrevente Juramentado e que escrevi. E eu Renato Volpi, 7º Tabelião a subscrevi, Curitiba, 22 de março de 1.961- (a.a.) WILLY HAUER.- CLARA HAUER.- VIVIAM ERNA HAUER.- VIGGO JORGE MEYER.- PAULINO ANDRIOLI.- ABILIO ROCHA.- HAMILTON SERIGHELLI.- (Legalmente selado e devidamente inutilizados) TRALSADADA POR CERTIDÃO.- Esta conforme o seu original no qual me reporto e dou fé. E eu - (a) Ilegível 7º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.:-

Curitiba, 8 de Junho de 1.966:-

(a) Ilegível

7º T-A-B-E-L-I-Ã-O

(Carimbo)
Dr. Renato Volpi
7º Tabelião-Herlei
José Volpe-Oficial
Maior-JOSÉ D'AMICO E
AYRTON CHERPINSKI-Escreventes
CURITIBA - PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Pré Primario e Primário
Nível 11.-

VISTO
S.P.L.___de___________de 19___
Chefe da I. R. F

3042

ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
MARINS ALVES DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Geral e de Hipotécas,
Tabelião de Notas e anexos.

*********

COMARCA DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Armas da República-
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Doc. n. 2)

LIVRO Nº 3-Q.-

(Carimbo)
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Com.de (Armas da República) Palmas
Antonio Francisco Carvalho de Oliveira
Oficial
Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Maior
ESTADO DO PARANÁ

= C E R T I D Ã O =

Certifico que, revendo o livro número 3-Q, de Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, nêle, à fôlha duzentas e oitenta e oito (288), encontrei a transcrição do teor seguinte:- ANO:- 1.961.- Nº. DE ORDEM:- 13.582.- DATA:- Vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Mangueirinha, da comarca de Palmas.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Rural. Antiga-Fazenda "Covosinho".- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Consta do remanescente do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covosinho, Município de Mangueirinha, neste Estado, medindo essa parte remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, ou sejam 15.197.600 m2. (quinze milhões, cento e noventa e sete mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, coberto de campos e matas, integrante do imóvel registrado sob nº 12.191, do livro 3-P, a fls. 94, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas, sendo que as confrontações e divisas do mencionado Quinhão IX do qual ora se vende o remanescente desta objeto, são as que constam dos autos do processo de divisão promovida por Francisco Hauer e sua mulher, perante o Juizo de Direito desta Comarca, com sentença prolatada em 16 de março de 1.929, transitada em julgado.- NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:- Reinoldo Weiss, Sereno Epitácio Poersch e Plínio Gasperin, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Mariópolis, neste Estado.- NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Willy Hauer, sua mulher Da. Clara Hauer;- Elisabeth Hauer Meyer, viuva, Affonso Hauer, sua mulher Da. Amelia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, solteiro, maior, todos brasileiros, proprietário residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, capital dêste Estado.-

3043

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública, lavrada em 22 de março de 1.961,pe 7º Tabelião - Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, Capital dêste Estado.- VALOR DO CONTRATO:- Cr$ 3.140.000,00 (três milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As de direito.- A presente venda foi feita com tôdas as árvores que revestem o sólo de dita parte de terras.- Eu, João de Moraes, Esc. Jurtdo., o escre vi.- E eu, Marins Alves de Oliveira, Oficial do Registro, o subscrev conferi e assino.- O oficial: (a): Marins Alves de Oliveira.- (- Sôbre quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros de selos estaduais, da Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça, está):- Palma 25 de Abril de 1.961.- O oficial: (a): Marins Alves de Oliveira.- 25-4-61, repetida quatro vêzes.- AVERBAÇÕES:- Doaram às Comunidades Tribais dos Índios Guaranís e Caingangues, a área aproximada de 580 alqs., com exclusão de todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 pol. de diâmetro para cima, contados e marcados, bem assim de tôd e qualquer madeira de lei prestável à industrialização - vêr registr nº 18.418 - Lº nº 3-W.-- Era o que se continha na dita transcrição d referido livro, à qual me reporto e da qual bem e fiélmente fiz extr a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subs crevo e assino, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos onze ( dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (196 Eu, (a) Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Cartório do Registr de Imóveis, a fiz datilografar.------------------------------------

Palmas, 11 de junho de 1.966.-

(a) Lazy Mazaloti Dal Pian
Oficial Maior.-

(Carimbo)
Firma no Tab.C.A.Guimarães
R.M.Floriano, 23-Curitiba

Firma
Tabelião Motta
Rua 15 de Nov., 182
Curitiba-Pr.

(Carimbo)
REGISTRO DE IMÓVEIS? TÍTULOS E DO CUMENTOS-Com.de Palmas-Antônio Fr cisco Carvalho de Oliveira-Oficia Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Ma ESTADO DO PARANA

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11 -

VISTO
S.P.I. ___ de ______ de 19__
Chefe da I. R. ?

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3044

3044

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Armas da República
ESTADO DO PARANÁ

(Carimbo)
OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-Escrivão da 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.
Brasil

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA PÚBLICA
Juiz de Direito -DR; MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO
(Doc. nº 3).
Escrivão Vitalicio - BEL. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA
Certidão da escritura de composição firmado por ambas as partes - homologado pelo Dr. Juiz.

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, sob nº 5.524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINALDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 73 (setenta e três), consta a petição do inteiro teôr seguinte: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. Dizem o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres, por seus procuradores infra assinados, que, tendo celebrado acôrdo para pôr têrmo aos Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor em que, neste Juízo, entre si contendem, segundo faz certo o incluso instrumento particular, é esta para, nos têrmos do artigo 206 do Código Processual Civil, requerer respeitosamente a V. Exa. se digne de homologar o acôrdo em referência, cessando, assim, a instância, pagas pelos embargados todas as despesas processuais.- Têrmos em que P. deferimento. Curitiba, 30 de março de 1.965. (a) p.p. Kiyossi Kanayama, (a) p.p.Cláudio Diogo dos Santos, (a) p.p. Antonio C. Paranhos - Adv. (a) p.p. Plinio dos Santos - Adv. insc. na O.A.B. sob nº 1525 (A). CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 74 à 76 (setenta e quatro à setenta e seis), consta o seguinte: Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, representado por seu Diretor Major Aviador LUIZ VINHAS NEVES, brasileiro, casado, militar, domiciliado na Capital Federal, e pelo Chefe da 7ª. Inspetoria Regional ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, industriais, domiciliados em a cidade de Mariópolis, neste Estado, por seu bastante procurador no fim dêste assinado, ut instrumento do mandato junto, considerando a conveniência recíproca de pôr têrmo à letígio de tramitação demorada, dispendiosa e de resultado incerto, resolveram celebrar acôrdo, nos têrmos das seguintes cláusulas:- 1a)-

1a.)- REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres se obrigam a doar, gratuitamente, às comunidades tribais dos índios Guaranis e Caingangues, representadas pelo Diretor e pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, uma área aproximada de 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, de 24.200 m2 cada um, dentro do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covozinho", situada no município de Mangueirinha, neste Estado, área essa com os seguintes limites e confrontações: ao norte, pelo rio Lageado Grande dos Indios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; á leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da Fazenda Covòzinho, e por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao sul pelo arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a oeste, pro linha sêca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Indios, com terras dos Indios, e havida nos têrmos da escritura pública de compra e venda celebrada, em 22 de março de 1.961, em notas do 7º Tabelião dr. Renato Volpi, da comarca de Curitiba., e transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288 do livro nº 3-Q, do Registro de Imóveis da comarca de Palmas, de Willy Hauer e s/m., Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e s/m. e Edwin Augusto Hauer, que, por sua vez, o houverem, de acôrdo com a transcrição nº 12.191, fls. 94, do livro 3-P do mesmo Registro de Imóveis, do Espólio de Adelaide Hauer, a qual o houve, em conformidade com a transcrição sob nº 1.361, a fls. 71 do livro 3-A, do dito Registro de Imóveis, do Espólio de Augusto Hauer, que o houve na Divisão Judicial da Fazenda "Covòzinho", segundo a transcrição nº 183, às fls. 205, do livro nº 3-B, do Registro de Imóveis em referência;- 2a.) Da mencionada doação gratuita, que compreende parte litígio com o dito SERVIÇO e parte livre e desembaraçada de qualquer controvérsia judicial ou extra judicial, ficam expressamente excluídos todos os pinheiros óra industrializaves, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização. 3a) Obrigam-se os doadores a proceder, a exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, a extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula anterior, ficando, para êsse efeito, expressamente autorizados a construir, no imóvel doado, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e côrte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.- Parágrafo único:- Caso se verifique a impossibilidade de extrair todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula segunda deste instrumento, dentro, no prazo, estipulado nesta cláusula, o mesmo

ficará prorrogado, ipso facto, por igual período.- 4a)- Finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula 2a., todas as casas, acessões e benfeitorias que os doadores houverem construído no imóvel doado ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às mencionadas tribus de índios.- 5a)- Obrigam-se REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN a efetuar, na forma de lei, ao imediato replantio, na base de 3 (três) por 1 (uma) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e a conceder, na exploração indústrial, prioridade à mão de obra do índio,- 6a.) O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte da população indígena.- 7a.)- Obriga-se, de sua parte, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS a desistir dos embargos de terceiros que em favor dos indígenas das tribus Guarani e Caingangue opôs à divisão judicial do citado "Quinhão IX", do imóvel "Covòzinho", requerida no Juízo de Direito da comarca de Palmas e óra em tramitação no Juízo de Direito da la. Vara de Fazenda Pública desta Capital, podendo, todavia, prosseguir na referida ação de divisão, por efeito de sucessão e subrogação nos direitos de REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e suas mulheres.- 8a.)- Caberá a REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres pagar todas as despesas decorrentes do processo e dos instrumentos públicos, inclusive de doação, compreendidos impostos, taxas e honorários dos advogados do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, relativos aos serviços profissionais até esta data prestados ao último.- 9a.) O presente acôrdo será, para os efeitos legais, submetido à homologação judicial.- E, por assim terem ajustado, assinam, juntamente com seus advogados e duas testemunhas, o presente instrumento.- Curitiba, 22 de março de 1965. (a) Major Aviador Luiz Vinhas Neves - Diretor do S.P.I. (a) Alisio de Carvalho - Chefe da Inspetoria. (a) Kiyossi Kanayama (a) p.p.Cláudio Diogo - (a) Antonio C. Paranhos, adv. - Reinoldo Weiss e s/m. - Sereno Epitacio Poersch e s/m. Plinio Gasperin e S/m. Testemunhas: - (a) Alda Gertrudes Wardowski e (a) Ilegivel. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) Ilegível, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assine.-

afs.-

Dois selos de 10,00 cada

Curitiba, 14 de Abril de 1966.

(a) Ilegível

(Carimbo)

Osiris Alvim de Oliveira. Escrivão da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Com. de Curitiba. Cap. Est. Paraná-Brasil

CONF.COM O ORIGINAL

Prof.Prim.Nivel 11

VISTO

S.P.I. ___ de ___ de 19__

Chefe da I. R. 7

3047 BGA 3047

5º TABELIÃO
R. Mal. Floriano Peixoto, 133
Fone, 4-6316
Curitiba-Paraná

(Doc. n. 4)

Hygino Celestino Bodziak, 5º Tabelião de Notas Vitalicio da Capital do Estado do Paraná, República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica, a pedido de parte interessada e por lhe ter pedido verbalmente, que revendo em cartório os livros de notas nêle existente no de nº 175-N, às fls. 203-208, encontrou a Escritura seguinte:- Escritura Pública de Doação de Imovel Rual, que fazem REINOLDO WEISS sua mulher e outros às Comunidades Tribais dos Indios GUARANIS E CAINGANGUES, na forma abaixo declarada.-.-.-.-.-.-.-.-.-

---

SAIBAM quantos a presente escritura de doação virem que, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, da Era Cristã, nesta cidade de Curitiba, Capit al do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Escrevente Juramentada, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores, REINOLDO WEISS e sua mulher Dª HILDA BOZ WEISS SERENO EPITACIO POERSCH e sua mulher Dª ZULEMA BARBOSA POERSCH e PLINIO GASPERIN e sua mulher Dª IRACEMA RODA GASPERIN, brasileiros industriais, domiciliados em MARIOPOLIS, neste Estado, neste ato representados por seu bastantes procurador, Sr. ARNALDO WEISS, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, conforme procuração outorgada em 18 de dezembro de 1964, sob nº 1258, às fls. 30, do Livro Nº 4-P., do Tabelião Tranquilo Amadigi, da Comarca de Clevelândia, que fica arquivada neste Cartório; e, de outro lado, como outorgadas donatárias, as Comunidades Tribais dos Indios GUARANIS E CAINGANGUES, neste ato representadas pelo Senhor ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente) Diretor e Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura; todos reconhecidos pelos proprios de mim, Escrevente Juramentada do Tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, tambem conhecidas, do que dou fé.- E, perante estas testemunhas, pelos outorgantes doadores me foi dito que: PRIMEIRO- por escritura pública de Compra e Venda lavrada em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. Renato Volpi, desta Capital e devidamente transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288, do Livro 3-Q, de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmas, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher dona Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e sua mulher, Dona Amélia Klemtz Hauer e Edvin Augusto Hauer, o remanescente do

"Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covazinho", no município de Mangueirinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos, 628 / (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueires, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; SEGUNDO- para pôr termo a litigio judicial, em tôrno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covozinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo, homologado pelo Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram, de sua livre e expontânea vontade, gratuitamente doar, como de fato e na verdade por esta escritura e nas melhores de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Indios GUARANIS E CAINGANGUES, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, de mencionada remanescente uma àrea de aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratadas, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber:- ao Norte, pelo Rio Lageado Grande dos Indios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Foertes e outros; a Leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Cóvozinho", e, por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynaldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha sêca, com terras pertencentes ao Dezembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Indios, com as terras das outorgadas donatárias, às quais dêsde já transmitem todo o dominio, posse, direito e ação, que, até o presente, exerciam sôbre a àrea de terras ora doada, para que dela as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por fôrça desta escritura e da cláusula constituti; TERCEIRO- da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acôrdo, expressamente excluidos todos os pinheiros ora industrializaveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes: a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogavel por igual periodo caso se comprave a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir, na àrea doada, carreadores pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuizos que, por culpa

propria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao dominio, posse ou direitos dos silvicolas ou do serviço de Proteção aos Indios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que outorgantes doadores houverem construido na àrea doada ficarão pertencendo, indenpendentemente de qualquer pagamento, às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) àrvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Indios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio; d) o Serviço de Proteção aos Indios tomará providências para que, dentro da àrea onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte dos silvícolas. QUARTO- Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando os doadores de quaisquer duvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por ovicção de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outorgantes doadores. QUINTO- Assim, nos têrmos de acôrdo referido pelos outorgantes doadores, me foram entregues: 1º) Bilhete de Distribuição sob nº ao 5º Tabelião.- 2º) Prefeitura Municipal de Mangueirinha. Tesouraria. Exercicio de 1965.- Recebi do Serviço de Proteção aos Indios por quanto adquiriu, por doação gratuita de Reinoldo Weiss, Sereno Epitacio Poersch, Plinio Gasperin e s/m. àrea de cerca de 580 alqueires, dentro do Quinhão IX, do Imovel Covózinho neste Municipio, isento em faze do artigo 3º, V, da Constituição Federal e da Lei Federal 5484 de 27/6/1928. Mangueirinha, 12 de abril de 1965. (a) Araci Santos p/Tesoureiro. Talão Nº 03370.- 3º) Certidão Negativa Nº 00006, expedida pela Prefeitura Municipal de Mangueirinha, provando nada dever à Fazenda Municipal, até a presente data o imóvel ora doado.- 4º) Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, provando não estar onerado o imóvel retro descrito.- / 5º) Certidão Negativa Nº 159328, expedida pela Exatoria de Rendas Estaduais de Mangueirinha, provando não estar onerado o imóvel ora doado. E, de como assim disseram a outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei a presente escritura por me ser pedida e distribuida a qual lhes li, aceitaram e assinam, com as testemunhas: ADILSON L. SIERPINSKI e JUAREZ WOJCIK, brasileiros, maiores e capazes, aqui residentes, perante mim, WALKIRIA KUNZEL, Escrevente Juramentada, que a escrevi. Eu, ALFREDO BRAZ 5º Tabelião que a subscrevi. (Legalmente selada). Curitiba, 3 de maio de 1965. (a.a.) ARNALDO WEISS.- ARNALDO WEISS.- ALISIO DE CARVALHO.- ADILSON L. SIERPINSKI.- JUAREZ WOJCIK. Era o que se continha em dita escritura da qual bem e fielmente extraiu esta

certidão, à qual se reporta e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Eu, (a) Ilegível ) 5º Tabelião de Notas desta Capital, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Curitiba, 24 de maio de 1965.-

Em testº Ilegível da verdade.-

(a) ALFREDO BRAZ

ALFREDO BRAZ - 5º TABELIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11

VISTO

S.P.I. ___ de ___ de 19__

Chefe da I. R. 7

30 50 3050



Armas da República
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
MARINS ALVES DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Geral e de Hipotecas.
Tabelião de Notas e Anexos.

**********

COMARCA DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

- - -

LIVRO Nº 3-W.- FLS. 80/81.-

(Doc. n. 5)

(Carimbo)
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos-Com.de Palmas- Antônio Francisco Carvalho de Oliveira-Oficial-Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Maior-Est.Paraná

C E R T I D Ã O

Certifico que, revendo o livro número 3-W, de Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, nêle, às fôlhas oitenta (80) à oitenta e uma (81), encontrei a transcrição do teor seguinte::- ANO:- 1.965. Nº DE ORDEM:- 18.418.-DATA:- Vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Mangueirinha, da comarca de Palmas.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Rural. Quinhão IX da antiga Fazenda Covòzinho.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Pelos outorgantes doadores foi dito que: Primeiro - por escritura pública de Compra e Venda, lavrada em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, devidamente transcrita sob nº 13582, às fls. 288, do livro 3-Q, de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher Dª Clara Hauer, Elizabeth Hauer Mayer, Affonso Hauer e sua mulher Dona Amélia Klemtz Hauer e Edvin Augusto Hauer, o remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covòzinho", no município de Mangueirinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; Segundo - para pôr têrmo a litígio judicial, em tôrno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covòzinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo homologado pelo Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram de sua livre e expontânea vontade, gratuitamente, doar, como de fato e na verdade por esta escritura e

pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo pelos abusos e prejuizos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Índios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada, ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, propriedade à mão de obra do Índio; d) O Serviço de Proteção aos Indios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou cultura por parte dos silvícolas.- Quarto - Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em seus expressos têrmos, tirando os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por evicção di direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outorgantes doadores.- Eu, Eroni Pacheco Ribas, Escrevente Juramentada, a escrevi.- E eu, Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Registro, a subscrevi, conferi e assino.- Palmas, 25 de maio de 1965.- A Oficial Maior: (a): Lazy Mazaloti Dal Pian.-Era o que se continha na dita transcrição do referido livro, à qual me reporto e da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assino, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).- Eu, (a)Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis, a fiz datilografar.--------------------------------------

Palmas, 11 de junho de 1966.-

(a) Lazy Mazaloti Dal Pian

OFICIAL MAIOR.-

(Carimbo)
Firma
Tabelião Motta
Rua 15 de N ov.,182
Curitiba Pr.

(Carimbo)
Firma no Tab.C.A.Guimarães
R.M.Floriano 23-Curitiba

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nivel 11.

VISTO
S.P.I. ___ de ______ de 19__

Sipla da I. R. 1

nos melhores têrmos de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Índios Guaranís e Caingangues, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, do mencionado remanescente, uma área aproximada 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratantes, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber: ao Norte pelo Rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração e Owwaldo Fortes e outros; a Leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Covòzinho" e, por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha sêca, com terras pertencentes ao Dezembargador João Alves da Rocha Loures; e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras das outorgadas donatárias, às quais dêsde já transmitem todo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente exerciam sôbre a área de terras ora doada, para que delas as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por fôrça desta escritura e da cláusula constituti.- / NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:- COMUNIDADES TRIBAIS DOS ÍNDIOS GUARANÍS E CAINGANGUES, neste ato representadas pelo senhor Alísio de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente), Diretor e Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.- NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Reinoldo Weiss e sua mulher dona Hilda Boz Weiss, Sereno Epitácio Poersch e sua mulher dona Zulema Barbosa Poersch, e Plínio Gasperin e sua mulher dona Iracema Rosa Gasperin, brasileiros, industriais, domiciliados em Mariópolis, neste Estado.- TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Doação.- FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública lavrada em notas do 5º Tabelião Hygino Celestino Bodziak, da cidade de Curitiba, no livro nº 175-N, às páginas 203-208, em 3 de maio de 1965.- VALÔR DO CONTRATO:- Não consta.- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Da presente doação gratuita ficam, nos têrmos do aludido acôrdo, expressamente excluídos todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeiras de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes:- a) - obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir na área doada, / carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o

3052 3052

# CÓPIA AUTENTICA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Carimbo com Armas da República, e com os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-Escrivão da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil.

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito - Dr. MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 6)

## CERTIDÃO

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, sob nº 5524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.) e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79 (setenta e nove), consta a Cota do inteiro teôr seguinte: c/vista - A União Federal, reportando-se ás suas razões de fls. 71, nada tem a opôr com referência ao acôrdo requerido, ressalvando os interesses da mesma União nas terras compreendidas na faixa de fronteiras. Curitiba, 31 de março de 1965. (a) Antonio Goes Ribeiro - Procurador da República. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-
afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira

Estampilha no valôr de Cr$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ensino Pre-Prim. e Prim,,nível 11

VISTO
S.P.I. ____ de ________ de 19__
Secção da I. R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA **CÓPIA AUTÊNTICA** 3053

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da Republica e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-Da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana-Brasil.

Juiz de Direito - Dr. MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO
Escrivão Vitalício - Bel. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA
(Doc. n. 7)

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls.79v. (setenta e nove verso), consta a Cota do inteiro teôr seguinte: MM. Juiz. Somos pela homologação do acôrdo de fls.74 "usque" 76, - o qual deverá ser tomado por têrmo, dada a relevância da matéria nêle contida. Requeremos, se digne V. Excia. marcar prazo para a lavratura do competente instrumento público, a cujo ato protestamos estar presente, segundo determina a legislação em vigor. Requeremos, outrossim para efeitos fiscais, se digne V. Excia. determinar a extração da certidão do mencionado têrmo ou das peças de fls. 74 "usque" 76, enviando-a ao Instituto Nacional do Pinho e Delegacia Regional desta Cidade, ou melhor, escritório sito à rua Cândido Lopes, 205, 8º andar, sala 85. Curitiba, 1 de abril - de 1.965 (a) João Batista Gnoato - 5º Curador designado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-

afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valôr de Cr$.10-

Carimbo com Armas da Republica e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO- da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana - Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pre-Prim. e Prim. nível 11

VISTO
S.P.I. ___ de ___ de 19__
Chefe da I. R. V

# CÓPIA AUTÊNTICA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana - Brasil.

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito - MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 8)

## CERTIDÃO

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS dêles - às fls. 80 v. (oitentav), consta a Homologação do inteiro teôr seguinte: Vistos e etc., Para que produza seus devidos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência manifestada às fls. setenta e três (73) destes autos de Embargos de Terceiros em - que são Embargante Serviço de Proteção aos Índios e Embargados Reinoldo Weiss e Outros. Desapense-se destes autos dos da Ação Principal.- Custas como de Lei. P.R. e I. Curitiba, 1º de abril de 1.965. (a) Murillo Eurico Cordeiro Roncáglio - Juiz de Direito. CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 81, (oitenta e um), consta a Certidão do inteiro teôr seguinte:CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transitou em julgado a homologação retro. Curitiba, aos vinte três de abril do ano de mil, novecentos e sess. e cinco. (a) Z.P.D'Amaral - Oficial Maior.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.- Eu, (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos - Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-

afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valor de Cr$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres:OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana - Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

VISTO
S.P.I. ___ de ___ de 19__
Chefe da I.R. V

Jurema Martins Brasil
Prof.Ens. Pre.Prim. e Prim. nível 11

3055
3055

**CÓPIA AUTÊNTICA**

Armas da República (Doc. n. 9)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª I.R.

Of:.4.?. Em Mangueirinha, 29/3/66

Do Enc. do Pôsto Indígena "Cacique Capanema" do S.P.I.

Ao Ilmo. Sr. Diretor Gerente da Firma Waiss Cia em Mariopolis-Pr.

Assunto: Comunicação(faz) sobre corte de madeiras dentro da área Ind.

Cumunico-vos que, cumprindo ordem superior emetida em rádio nº 80, de 28 do fluente, fica suspenso, até segunda ordem, todo e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro de - nossas reservas indígenas, inclusive contratos em vigor.

Certo de ser atendido, desde já entecipo agradecimentos.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

(a) Vitor M. Tonolher Carneiro
Vitor M. Tonolher Carneiro Enc. do Poind
"Cacique Capanema"

Recebi a original deste e prometo paralizar o corte de madeira de que trata o conteudo deste oficio.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11

VISTO
S.P.I. ___ de ________ de 19__
Chefe da I. R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

30J6
3056
10

**CÓPIA AUTENTICA**

Encaminhe-se ao Sr. Chefe da 7ª IR, para as informações necessárias.

Em 5-7-66

(a) Cel. Hamilton de Oliveira Castro
Diretor

Carimbo com os seguintes dizeres: Ministério da Agricultura-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-I.R.7. - Protocolado sob nº 652 - Em 12 de Julho de 1966.

Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para opinar sobre o assunto em questão.-

Curitiba-Pr.IR7-SPI,em 13 de julho de 1966

(a) Dival José de Souza
Chefe da IR7

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré.Prim. e Prim.,nível 11

VISTO
S.P.I. ___ de ______ de 19__
Chefe da I. R. 7

1. Numerei e rubriquei as fls. com a rubrica -(rubrica ilegivel) de que faço uso.-

2. Em frente o meu parecer.-

3. Solicito ao Sr. Chefe desta Inspetoria Regional mandar extrair cópia das peças dêste processo, para formação de autos suplementares a serem arquivados nesta I.R.-7, antes de sua restituição à Biretoria.-

Curitiba, 15 de julho de 1.966.

(a) Kiyossi Kanayama
(Kiyossi Kanayama)
Advogado da IR-7

CONFERE COM O ORIGINAL:

---

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11

VISTO
S.P.I. ___ de ___ de 19__
Chefe da I.R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROCESSO -MA-010 Nº30718/66

PROCESSO-IR7-SPI-Nº652/66

3057

SENHOR DIRETOR,

PARA OS DEVIDOS FINS, SUBMETO O PRESENTE PROCESSO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DE V.SA.,

CURITIBA-PR-IR7-SPI, EM 22 DE JULHO DE 1966

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

3058

3058/10

EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA

(Carimbo)

MA 010 30718 26 jun 66

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

REINOLDO WEISS e s/m., SERENO EPITÁCIO POERSCH e s/m. e PLÍNIO GASPERIN e s/m., brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados em a cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, por seu advogado, no fim dêste assinado, ut instrumento de procuração anexo, vêm, com a devida vênia, ponderar e requerer a V. Excia. se digne ordenar à 7ª I. R. do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, com séde em Curitiba, a revogar a determinação que mandou paralizar "até segunda ordem" - a serragem de pinheiros e madeiras de lei, de propriedade dos Suplicantes, no município de Mangueirinha, no aludido Estado, pelos motivos e razões de direito aduzidos, a seguir:-

I

Na verdade, pela escritura pública de 22 de março de 1961, lavrada em as notas do 7º Tabelião da cidade de Curitiba (doc. n.1, junto) e transcrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmas, sob n. de ordem 13.582, em 25-4-61, (Doc. n. 2, junto), os Suplicantes adquiriram de Willy Hauer e s/m. e outros - o remanescente do "quinhão IX" da antiga Fazenda "Covozinho", sita no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, com a área mais ou menos de 628 alqueires, de 24.200 $m^2$ cada um.

Preliminarmente ao sr. Diretor do S.P.I. para que se digne manifestar a respeito.

(a) Ilegível

Subchefe do Gabinete

1/7/66.

Entretanto, quando estavam procedendo à demarcação do aludido "Quinhão" - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, pela 7ª I.R., em Curitiba, embargou a dita demarcação, alegando posse dos silvícolas em uma pequena parte da aludida área.

Face a isso, os Suplicantes, que são industriais, acharam por bem não prolongar o litígio e pôrem fim à demanda, com a conseqüente desistência da ação, mediante acôrdo. (doc. n.3, junto).

Daí resultou a doação gratuita, - às comunidades Tribais dos índios "Guaranís" e "Caingangues" - de uma área de 580 alqueires mais ou menos, de 24.200 m² dada um, pelos Subplicantes, ressalvando-se, para êles Suplicantes, expressamente, dentro da mencionada área doada, todos os pinheiros industrializáveis de 18 polegadas acima, devidamente contados e marcados, inclusive tôda madeira de lei industrializável, com as seguintes condições: - (Vêde escritura de doação, doc. n. 4, junto, item 3º).

"a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir, na área doada, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou de demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Indios ;

"b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas;

c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio;

d) O Serviço de Proteção aos Índios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte dos silvícolas."

(Vede escritura pública de doação gratuita, lavrada em as notas do 5º Tabelião de Curitiba aos 3 dias do mês de março de 1965 (doc. n. 4,

junto) e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, sob. n. de ordem 18.418, de 25-5-65 (doc. n. 5, junto).

Precederam à lavratura da escritura de doação gratuita citada - as promoções dos Drs. Procurador Regional da República e Curador, inclusive homologação de acôrdo (doc. n.3, junto, citado) pelo M.D. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda, em Curitiba (vêde docs. ns. 6, 7 e 8, juntos).

Ademais, é de salientar-se que, a antiga Fazenda "Covozinho" se encontra no domínio legítimo privado, há mais de cem anos, sem quaisquer oposições, sendo certo que, as suas divisas foram extremadas dos seus confinantes, mediante divisão judicial, procedido em 1929, sem quaisquer incidentes, cuja sentença de homologação, transitada em julgado, data do referido ano de 1929. (Vêde escritura de venda e compra dos Suplicantes, doc. n.1, junto, pág. 1a., in-fine). Eis os fatos.

II

Acontece, porém, que, em 29 de março do corrente ano, o Encarregado do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA" - endereçou à firma WEISS e CIA., com séde em Mariópolis, Paraná, da qual os Suplicantes são sócios, o ofício n. 42, mandando suspender,

> "até segunda ordem, todos e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro das nossas "reservas indígenas inclusive contratos em vigor" sio (vêde of. 42, cits., doc. n. 9, junto).

Alegou o então responsável pela 7ª I.R., que expediu a mencionada ordem de paralização dos serviços dos Suplicantes, em obediência à determinação emanada diretamente de V. Excia., mas, pelos dizeres do memorando supra transcrito, verifica-se, a tôdas as luzes, que o zeloso funcionário, laborou em lamentável engano, confundindo a expressão - "reservas indígenas, inclusive contratos em vigor", sic.- com as dos Suplicantes, que jamais pertenceram às comunidades tribais, em Mangueirinha, como provam e demonstram, à saciedade, os documentos juntos, citados, sob ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

As terras onde se encontram as madeiras, que, por lei e direito são da exclusiva propriedade dos Suplicantes - integram, hoje, o patrimônio indígena, em Mangueirinha, por doação livre e expontânea deles Suplicantes, como provam os docs. ns. 3, 4 e 5, juntos, citados - mas, com expressa ressalva para êles Suplicantes de todos os pinheiros e madeiras de lei existentes dentro da área doada (vêde doc. 3, item 2º e 4º, cláusula 3a., juntos e aludidos).

3061 3061

Ainda mais| -

"finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificadas nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas" sic. (vêde escritura de doação, cls. 3, letra b, doc. n. 4, junto, cit.).

E mais,

obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei ao imediato replantiu na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie e acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio" sic. (vêde (cls. 3ª., letra c, da escritura de doação predita, doc. n. 4, junto e citado).

De mais a mais, convém não olvidar que os Suplicantes doaram gratuitamente às comunidades tribais dos índios "Guaranís" e "Caingangues", além da pequena área litigiosa - mais uma área livre e desembaraçada de qualquer ônus, (vêde doc. n. 3, junto e citado, cls. 2º), quasi quatro vêzes maior do que a área então contestada * reservando, entretanto, para êles Suplicantes - todos os pinheiros e madeiras de lei industrializáveis, já contados e marcados existentes dentro da área doada.

Face a isso, está claro e reclaro, que a ordem emanada dêsse douto Ministério não visava e nem poderia visar aos Suplicantes - pois, em verdade, êles são benfeitores das comunidades indígenas aludidas e não exploradores das suas reservas, dêles indígenas.

Admitindo-se, ad argumentum tantum, que prevalecesse a errônea interpretação da ordem provinda dêsse egrégio Ministério, dada pelo então responsável pela 7ª I.R., em Curitiba, os únicos prejudicados seriam às comunidades indígenas multicitadas, pois, forçosamente, implicaria isso no desfazimento compulsório da escritura de doação, por inadimplência dos donatários. Disto, não há fugir.

Mas, evidentemente, o que se deduz lògicamente dos próprios dizeres do memorando precitado, é que a ordem ditada por êsse douto Ministério não se referia aos Suplicantes e nem poderia se referir - resultando o fato, só e tão só - do açodado entendimento dado à mesma, pelo então responsável pela 7ª I.R. multireferida.

3062 3062

III

Nestas condições, fiados no alto espírito de Justiça que sempre nortearam os atos de V. Excia. - requerem se digne ordenar à 7ª I.R., com a séde em Curitiba, a desfazer, incontinenti, a comunicação que determinou a paralização dos Serviços de serragem dos Suplicantes, a fim de que êles reiniciem, imediatamente, aquêles serviços, para o fiel e integral cumprimento das cláusulas constantes da recitada escritura de doação.

JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, GB, 19 de junho de 1966

(a) Antonio C. Paranhos

ANTONIO C. PARANHOS

Adv., insc. n. 1950 - Seção do PR.

Instruem o presente, uma procuração e nove documentos. Era supra.

(a) A.C. Paranhos

CONFERE COM O ORIGINAL

---

Prof.Prim. Nível 11 -

VISTO
S.F.L.____de________de 19___
Chefe da I. R. V

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

# C E R T I D Ã O

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA

3063

(Carimbo)
Tranquilo Amadigi
Serventuário Vitalicio
Mariópolis-Paraná.

TRANQUILO AMADIGI
Oficial Vitalicio do Registro Civil de Nascimento, Óbitos,
Casamentos, Tabelião e Escrivão de Paz e Policia

1º Translado Número de Ordem 1.404.- Livro N. 4-P. Fls. 104.

PROCURAÇÃO bastante que faz Sereno Epitácio Poersch e s/mulher Zulema Maurilia Barbosa Poersch; Reinoldo Weiss e Hilda Boz Weiss; Plinio Gasperin e s/mulher Irazema Roza Gasperin, como segue:-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante verem que, aos onze (11) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de, Mariópolis, Estado do Paraná, ao meu cartório, compareceram os supra ditos, brasileiros, casados, êles industrialistas, elas doméstica, domiciliados e residentes nêste distrito. - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

reconhecidos pelos próprios de mil Tabl.- e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, perante as quais disseram que por êste público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador. o Dr. ANTONIO C. PARANHOS, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para defender os interesses dos outorgantes em juizo ou fóra dêle. Interpôr recursos junto ao Ministério da Agricultura, e em quaisquer repartições públicas estaduais ou federais; para o fiel cumprimento dêste mandato, os outorgantes concedem ao outorgado, todos os poderes necessários, inclusive os contidos na cláusula "Ad-juditia". Assim disseram perante as testemunhas Helio Antônio Bellan e Claudionor Santos, brasileiros, casados, agricultores, domiciliados e residentes nêste distrito. -
E de como assim disseram, do que dou fé, lavrei êste instrumento que sendo-lhe lido aceita e assina com as ditas testemunhas.-
Eu Tranquilo Amadigi, Tabelião que a escreví, subscreví e assino. (Ass.): TRANQUILO AMADIGI. Sôbre selos estaduais de CR$20 está : Mariópolis, 11 de junho de 1966. (Ass.): SERENO EPITÁCIO POERSCH: 11/6/66 repetido. (Fóra e abaixo do referido selo estão as assinaturas: SERENO EPITÁCIO POERSCH. ZULEMA MAURILIA BARBOSA POERSCH. REINOLDO WEISS. HILDA BOZ WEISS. PLINIO GASPERIN. IRAZEMA ROZA GASPERIN. HELIO ANTONIO BELLAN - CLAUDIONOR SANTOS. Nada mais e nem menos. Trasladada em seguida. Eu, (a) Ilegível), Tabelião que a datilografei, conferí, subscreví e assino em público e raso.-

EM TESTº (a) Ilegivel DA VERDADE.
(a) Ilegível
Tabelião de Notas.

(Carimbo)
Firma: 5º.TABELIÃO-Praça da Sé, 291-SÃO PAULO- Firma: 2º.TABELIÃO de PORTO UNIÃO STA.CATARINA-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

7º. TABELIÃO

Rua Marechal Deodoro, 148

Fone, 4-8277

Curitiba - Paraná

Dr. Renato Volpi 7º Tabelião de Notas da Capital do Estado do Paraná, República dos Estados Unidos do Brasil.

3064 3064

(Doc. n. 1)

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessôa interessada que revendo os Livros de Notas existentes neste Cartório no de número 155-N as fôlhas 177 versos, consta a seguinte Escritura, Escritura Publica de Compra e Venda, que entre si fazem WILLY HAUER, sua mulher. outros, REINALDO WEISS, e outro, como abaixo se declara: ---------- S-A-I-B-A-M; quantos a presente escritura, virem que aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e uj, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores o Snr WILLY HAUER, sua mulher Da. CLARA HAUER, ELIZABETH / HAUER MEYER, viúva, AFFONSO HAUER, sua mulher Da. AMELIA KLEMTZ HAUER, e EDWIN HAUER, solteiro maior todos brasileiros, proprietátrios, residentes e domciliados nesta Capit al, e, de outro lado como outorgados compradora, os Sr. REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Mariopolis neste Estado, neste Ato representados pro seu bastante procurador - Sr. PAULINO ANDREOLI, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, consoante os têrmos da procuração lavrada as fls, 13 do livro nº3, do Tabelião Tranquilo Amadigi, do Municipio de Marioópolis- Comarca de Clevelandia, neste Estado, que me exebiu e fica tra scrito as fls,       do livro próprio 14-D, dêste Cartório, os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Escrevente Juramentado do Tabelião que esta subscreve e das dua  testemunhas no final nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelos outorgant s vendedores me foi dito que são senhores e legitimos possuidores do remanescente do Quinhão IX da anti a Fazenda "Covozinho" Municipio e  Mangueirinha, neste Estado, medindo essa parte remanescente mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24,200 metros quadrados cada alqueire, ou sejam 15.197.600m2, (quinze milhões cento e noventa e sete mil e seiscentos metros quadrados) sem benfeitorias, doberto fe compos e matas, integrante do imóvel registrado sob nº 12.191 do livro 3-P,mas fls. 94, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Plasmas, nêste Estado, havido pelos outorgantes vendedores, em maior area por pagamento de legitimos do Espolio de Adelaide Hauer, consoante o supra citado registro, sendo que as confrontações e divisas do mencionado Quinhão IX, do qual óra se vende o remanscente deste objeto, são os que se seguem e constantes dos autos do processo de divisão promovida por FRANCISCO HAUER, e sua mulher, perante o Juizo de Direto da Comarca de Palmas, nêste Estado com sen ença prolatada em 16 de março de 1.929, transitada em julgado, a saber, /

"Começando um marco de Guajubira, com os dizeres "F C", cravado na margem direita do arroio cachoeirinha ju to a sua barra no Lageado Grande dos Indios, subindo porparte este até um marco de imbuia com os dizeres FCQIXRI, inciciais de Fazenda do Covozinho, "Quinhão nº IX e Rocha Loures, cravado na sua cabeceira e no meio d um banhadinho, numa extensão de seis mil e noventos metros, dai com rumo 12 graos Sudoeste, por uma linha sêca de quinhentos e cincoenta metros a´e um marco de imbuia com os dizeres "F C Q XI Q IX cravado na margem esquerda do Legeado Simõ, dai descendo por êste Lageado n'uma extensão / deteis mil noventos e cincoenta e dois metros, até u m marco com rumo vinte e um graos Nordeste, por uma linha seca de mil cento e cincoenta metros, de um marco de imbuia com os dizeres FC, Faxinal, cravado na cabeceira do Lageado da Mangeirinha, com rumo 13º 3$' Noroeste, por uma inha seca de mil trezêntos metros até um marco de tarumâ com os dizeres "F C Q I X D S", dais com rumo vinte graos Noroeste, por uma linha seca de quinhentos metros, até um marco de cedro com os dizeres acima enunciados, dais com rumo de trinta gaos Noroeste, por uma linha seca de novecentos e vinte e cinco metros até um marco de imbuia, com os mesmo dizeres dais, com rumo oitenta e três graos, Noroeste até um marco de imbuia com os dizeres "FC A I X Q VIII" craado na margem esquerda do arroio numa extensão digo arroio Cachoeirinha, dais, descendo o referido arroio, numa extensão de quatro mil seiscentos e quarenta e nove metros, ate o marco onde tiveram começo, estas divisas, até o marco onde tiveram começo estas divisas. Este quinhão confronta ao nOrte e oeste com o Lageado Grande dos Indios, e Patrimonio da tribu Pretan, ao Sul com o Faxinal de São Bento, pertecente a Da. Rita Ribas,Guimarães outros ou seus sucessores e Faxinal dos Coelhos, a lewte com os quinhoes vIII e X da mesma Fazenda, o rpimeiro de propriedade de Francisco Hauer ou seus sucessores, e o outro, reservado para a Familha Coelho ou sucessôres desta, Que possuem mencionado imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais e assim como o possuem, assim dêle, pela presente escritura e na melhor fórma de direito, fazem venda como de fato e na verdade tem feito bem como de todas as arvores que reveste o solo, aos outorgados compradores pelo preço cérto, justo e total de Cr$3.140.000,00 (três milhões cento e quarenta mil cruzeiros) que dos mesmo receberam nêste ato, em moéda corrente e legal do Paiz, que perante mim e as mesmas testemunhas disseram contaram e acharam exta e da qual disseram dar ampla irrevogável quitação, do qe dou fé, transferindo, por isso nas pessôas dos outorgados compradores toda a posse jús, dominio e ação que em mencionado remnascente de imóvel possuiam, para que do mesmo êles passem desta datam em diante a usar, gozar e livremente disporem-- como cousa sua que fica sendo, prometendo êles vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a todo tempo fazer esta escritura bôa, firme, valiosa,

e isenta de dúvidas e bem como a responder sempre pela evicção legal,-- Disseram-me finalmente êles outorgantes vendedores que deixavam de apresentar o comprovante do pagamento do Imposto Imolibiario criado pelo Decreto lei 9330 do Govêrno da União de Leis complementares, em virtude de tem impetrado Mandado de Segurança contra- ato do Sr. Delegado Regional do Imposto de Rendas, no Paraná e lhes ter sido concedida a linar requerida, conforme consta do Oficio adiante transcrito. Pelos outorgados compradores, por seu representantes ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitam esta escritura como nela se contem por estar de acôrdo, com os seus ajuste. Em seguida me apresentaram 1º) Sêlos federal de quitação no valôr de Cr$1.256,00, estaduais de fôlhas, e Cr$200,00, da taxa de Aposentadoria dos Serventuári s da ustiça, que no final vão colados, 2º) Certidão Estadual nº187.335, Certifico para que produza os efeitos legais, que revendo os fichários da Divida Ativa do Estado, existentes nesta Repartição dêles não consta que Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer, Edwin Augusto Hauer, nada devem a Fas Estadual por esta Repartição- Exatoria de Rendas de Mangueirinha, em 10-3-1.961, (a.) Iligivel do Exator de Rendas, Protocolo nº 13, de 10 de 3 de 1.961, 3) Certidão Estadual nº 187.331, Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os Livros de lançamentos de impostos existentes nesta Repartição, dêles não consta que Willy Hauer, nada dever a Faz, Estadual por esta Repartição. Exatoria de Rendas Estaduais de Mangueirinha, em 10 de 3 de 1.961 (a) Ilegível, Exator de Rendas Protocolo nº 10 de 10 -de 3 de 1.961 4º) Talão, Estado do Paraná, Departamento de Arrecadação e Rendas, Exercicio de 1.961 9º Serie nº 878.960 Exatoria de Rendas de Mangueirinha Imposto Cr$235.500,00 Ad. Cr$47.100,00, Total a pagar Cr$-282.600,00 O Sr. Reinaldo Weiss e outros paga a importância de Cr$282.600,00 provinіente do imposto da taxa de 7.5% Tranmissão e Mapração sobre a importância de Cr$ 3.140.000 por quanto comprou de Willy Hauer e sua mulher um terreno com a area de 628 alqueires de terras composotamde compos e matas, sem benfeitorias Guia nº 6710 do Tab. de Curitiba, Recebi a importância constante de Mangueirinha em 10 de março de 1.951 (a) E. Ribas Exator - 5º) Talão nº 878.961 Total a pagar Cr$- 31.400,00 o Snr. Reinaldo Weiss e outros paga a importância de trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros, proveniente do imposto ou taxa de 10% devido a casa Popular sôbre a importância de Cr$3.140.000,00 por quanto comprou de Wylly Hauer, 628, alqueires de terras, Recebi a importância constante do presente recibo a importância constantes do presente recibo, Exatoria de Rendas Mangueirinha, em 10 de março de 1.961. (a) Elclides Raleas, Exator 6º) Certidão de ônus seguinte, Certifico a requerimento verbal de pessôa interessada, que revendo o nêste Cartórios os livros de inscrição das hipotecas de penhoras e penhores do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de Palmas dêles não consta que esteja gravado de quaisquer ônus reais, o imóvel constante de Um imóvel constante de um imóvel,

rural situado no lugar denominado Covozinho- atual, Municipio de Mangueirinha, neste Estado, constituido de terras que mede mais ou menos 1.250 alqueires, integrantes da antiga Fazenda Covozinho, coberta de matas devassadas, de propriedade de Elizabet Hauer Meyer, Nelly Hauer, Affonso Hauer, Edwin Augusto Hauer, registro sob nº 12.191, fe fôlha 94, do livro 3-P de Transcrição das Transmissões o, referido é verdade e dou fé, Palmas 11 de março de 1.961. (a.) marins Alves de Oliveira, Oficial do Registro Geral de Imóvel (Legalmente selado) 7º) Certidão seguinte. Armadas da República, Tesouraria da Prefeitura Municipal, de Mangueirinha, Certidão - negativa nº 19/61, Certifico, que revendo os Livros de Imposto desta Prefeitura dêles não consta que Willy Hauer, Elizabeth Hauer, Meyer Affonso Hauer? e Edwin Augusto Hauer, esteja em atrazo com os cofres Municipais, Edificio da Municipalidade de Mangueirinha, em 10 de março de 1.961, visto (a.) Ilegivel Prefeitura Municipal A) presente certidão esta sem a assinatura do Tesoureiro 8º) Oficio seguinte, Cartório do Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública do Curitiba, 15 de março de 1.961, Oficio nº 4.774, do Juiz de Direito da 1) Vara da Fazenda Pública, ao Ilmo Snr. Adeodato Arnaldo Volpi,titular do Cartório do 7º Oficio de Notas, dêsta Capital. Levo ao conhecimento de V.S. que a este Juizo foi impetrato pelos Srs. Willy Hauer, Affonso Hauer, sua mulheres, Edwin Augusto Hauer, solteiro Elizabeth Hauer Meyer viúva, todos brasileiros, aqui residentes e domiciliados, um mada d de Segurança contra o Sr. Delgado Regional do Imposto de Rendas, dêste Estado, tendo-lhes sido concedida a liminar requerida, afim de que os mesmos possam lavrar escritura de compra e venda, ao Sr. Reinaldo Weiss, Sereno Epitacio Roerskn, e Plinio Gasperin, brasileiros, casados, agricultores, e um parte de um a area de terras situado no Municipio de Mangueirinha, nêste Estado e comarca de Palmas, ou sejam 628 alqueires paulistas independentemente do pagamento imposto de renda sôbre lucro imobiliario, Valhome de esejo para apresentar-lhes meus protestos de alta estima e aprêço (a) Artur Heraclio Gomes Filho, 9º) Bilhete seguinte, O Distribuidor Público da Capital distribue sob nº 97307º Tabelião a seguinte escritura, Titulo, Compra e Venda, Outorgantes Willy Hauer, sua mulher, e outros outorgados Reinoldo Weiss e outros, valôr Cr$3.140.000,00 Especificações, - Imóvel no- Municipio de Mangueirinha, neste Estado, E, 20 de Março de 1.961 (a.) Henrique G. de Almeida, E do como assim disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido- e distribuido, e lido as partes e testemunhas Sr. Abilio Rocha e Hamilton Serighelli e achada conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Elnor Bento Correa, Escrevente Juramentado que o escrevi. Em tempo: Os outorgantes vendedores com expressão de Da. Clara Hauer, que comparece a este ato são neste ato, representados por seus bastante procuradores, Sr. Geroldo Augusto Hauer, brasileiro /

casado, advogado, Dr. Viviam Erna Hauer, brasileira, solteira, advogada e Dr. Viggo Jorge Meyer, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, consoante instrumentos de mandatos lavrados a fls. 124 do livro 56, do Tabelião do Municipio de São Vicente, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, que me foi exebido e fica transcrito as fls do livro proprio 14-D, dêste Cartório, ou tro as lfs, 86 do livro 27, do Tabelião da Comarca de Joaquim Távora, neste Estado que igualmente me exibiram e fica registrado as fls do mesmo livro 14-D, e instrumentos newtas notas as fls, 33 e 34 do livro 39-P Eu Elnor Bento Correa, Escrevente Juramentado e que escrevi. E eu Renato Volpi, 7º Tabelião a subscrevi, Curitiba, 22 de março de 1.961- (a.a.) WILLY HAUER.- CLARA HAUER.- VIVIAM ERNA HAUER.- VIGGO JORGE MEYER.- PAULINO ANDRIOLI.- ABILIO ROCHA.- HAMILTON SERIGHELLI.- (Legalmente selado e devidamente inutilizados) TRALSADADA POR CERTIDÃO.- Esta conforme o seu original no qual me reporto e dou fé. E eu - (a) Ilegível 7º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.:-

Curitiba, 8 de Junho de 1.966:-

(a) Ilegível
7º T-A-B-E-L-I-Ã-O

(Carimbo)
Dr. Renato Volpi
7º Tabelião-Herlei
José Volpe-Oficial
Maior-JOSÉ D'AMICO E
AYRTON CHERPINSKI-Escreventes
CURITIBA - PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Pré Primario e Primário
Nível 11.-

VISTO
S.F.L. ___ de ______ de 19__
Sção da I. R. Y

3069
~~3069~~

ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA

MARINS ALVES DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Geral e de Hipotécas,
Tabelião de Notas e anexos.

*********

COMARCA DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Armas da República-
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Doc. n. 2)

LIVRO Nº 3-Q.-

(Carimbo)
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Com.de (Armas da República) Palmas
Antonio Francisco Carvalho de Oliveira
Oficial
Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Maior
ESTADO DO PARANÁ

= C E R T I D Ã O =

Certifico que, revendo o livro número 3-Q, de Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, nêle, à fôlha duzentas e oitenta e oito (288), encontrei a transcrição do teor seguinte:- ANO:- 1.961.- Nº. DE ORDEM:- 13.582.- DATA:- Vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Mangueirinha, da comarca de Palmas.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Rural. Antiga-Fazenda "Covosinho".- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Consta do remanescente do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covosinho, Município de Mangueirinha, neste Estado, medindo essa parte remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, ou sejam 15.197.600 m2. (quinze milhões, cento e noventa e sete mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, coberto de campos e matas, integrante do imóvel registrado sob nº 12.191, do livro 3-P, a fls. 94, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas, sendo que as confrontações e divisas do mencionado Quinhão IX do qual ora se vende o remanescente desta objeto, são as que constam dos autos do processo de divisão promovida por Francisco Hauer e sua mulher, perante o Juizo de Direito desta Comarca, com sentença prolatada em 16 de março de 1.929, transitada em julgado.- NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:- Reinoldo Weiss, Sereno Epitácio Poersch e Plínio Gasperin, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Mariópolis, neste Estado.- NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Willy Hauer, sua mulher Da. Clara Hauer;- Elisabeth Hauer Meyer, viuva, Affonso Hauer, sua mulher Da. Amelia Klemtz Hauer e Edwin Augusto Hauer, solteiro, maior, todos brasileiros, proprietários, resddentes e domiciliados na cidade de Curitiba, capital dêste Estado.-

3071 3071

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Armas da República
ESTADO DO PARANÁ

(Carimbo)
OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-Escrivão da 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.
Brasil

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito -DR; MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

(Doc. nº 3).

Escrivão Vitalicio - BEL. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

Certidão da escritura de composição firmado por ambas as partes - homologado pelo Dr. Juiz.

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, sob nº 5.524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINALDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 73 (setenta e três), consta a petição do inteiro teôr seguinte: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. Dizem o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres, por seus procuradores infra assinados, que, tendo celebrado acôrdo para pôr têrmo aos Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor em que, neste Juízo, entre si contendem, segundo faz certo o incluso instrumento particular, é esta para, nos têrmos do artigo 206 do Código Processual Civil, requerer respeitosamente a V. Exa. se digne de homologar o acôrdo em referência, cessando, assim, a instância, pagas pelos embargados todas as despesas processuais.- Têrmos em que P. deferimento. Curitiba, 30 de março de 1.965. (a) p.p. Kiyossi Kanayama, (a) p.p.Cláudio Diogo dos Santos, (a) p.p. Antonio C. Paranhos - Adv. (a) p.p. Plinio dos Santos - Adv. insc. na O.A.B. sob nº 1525 (A). CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 74 à 76 (setenta e quatro à setenta e seis), consta o seguinte: Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, representado por seu Diretor Major Aviador LUIZ VINHAS NEVES, brasileiro, casado, militar, domiciliado na Capital Federal, e pelo Chefe da 7ª. Inspetoria Regional ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, de um lado, e, de outro, REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN, brasileiros, casados, industriais, domiciliados em a cidade de Mariópolis, neste Estado, por seu bastante procurador no fim dêste assinado, ut instrumento do mandato junto, considerando a conveniência recíproca de pôr têrmo à letígio de tramitação demorada, dispendiosa e de resultado incerto, resolveram celebrar acôrdo, nos têrmos das seguintes cláusulas:- 1a)-

3070 3070/70

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública, lavrada em 22 de março de 1.961,pelo 7º Tabelião - Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, Capital dêste Estado.- VALOR DO CONTRATO:- Cr$ 3.140.000,00 (três milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As de direito.- A presente venda foi feita com tôdas as árvores que revestem o sólo de dita parte de terras.- Eu, João de Moraes, Esc. Jurtdo., o escrevi.- E eu, Marins Alves de Oliveira, Oficial do Registro, o subscrevi, conferi e assino.- O oficial: (a): Marins Alves de Oliveira.- (- Sôbre quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros de selos estaduais, da Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça, está):- Palmas, 25 de Abril de 1.961.- O oficial: (a): Marins Alves de Oliveira.- 25-4-61, repetida quatro vêzes.- AVERBAÇÕES:- Doaram às Comunidades Tribais dos Índios Guaranís e Caingangues, a área aproximada de 580 alqs., com exclusão de todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 pol. de diâmetro para cima, contados e marcados, bem assim de tôda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização - vêr registro nº 18.418 - Lº nº 3-W.-- Era o que se continha na dita transcrição do referido livro, à qual me reporto e da qual bem e fiélmente fiz extrair a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assino, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, (a) Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis, a fiz datilografar.---------------------------------

Palmas, 11 de junho de 1.966.-

(a) Lazy Mazaloti Dal Pian
Oficial Maior.-

(Carimbo)
Firma no Tab.C.A.Guimarães
R.M.Floriano, 23-Curitiba

Firma
Tabelião Motta
Rua 15 de Nov., 182
Curitiba-Pr.

(Carimbo)
REGISTRO DE IMÓVEIS? TÍTULOS E DOCUMENTOS-Com.de Palmas-Antônio Francisco Carvalho de Oliveira-Oficial
Lazy Mazaloti Dal Pian-Oficial Maior
ESTADO DO PARANA

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11 -

VISTO
S.P.I. ___ de ______ de 19__

 3072 30722- [illegible]

1a.)- REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres se obrigam a doar, gratuitamente, às comunidades tribais dos Índios Guaranis e Caingangues, representadas pelo Diretor e pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, uma área aproximada de 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, de 24.200 m2 cada um, dentro do "Quinhão IX" da antiga Fazenda "Covozinho", situada no município de Mangueirinha, neste Estado, área essa com os seguintes limites e confrontações: ao norte, pelo rio Lageado Grande dos Indios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Fortes e outros; á leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da Fazenda Covòzinho, e por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao sul pelo arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a oeste, pro linha sêca, com terras pertencentes ao Desembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Indios, com terras dos Indios, e havida nos têrmos da escritura pública de compra e venda celebrada, em 22 de março de 1.961, em notas do 7º Tabelião dr. Renato Volpi, da comarca de Curitiba., e transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288 do livro nº 3-Q, do Registro de Imóveis da comarca de Palmas, de Willy Hauer e s/m., Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e s/m. e Edwin Augusto Hauer, que, por sua vez, o houverem, de acôrdo com a transcrição nº 12.191, fls. 94, do livro 3-P do mesmo Registro de Imóveis, do Espólio de Adelaide Hauer, a qual o houve, em conformidade com a transcrição sob nº 1.361, a fls. 71 do livro 3-A, do dito Registro de Imóveis, do Espólio de Augusto Hauer, que o houve na Divisão Judicial da Fazenda "Covòzinho", segundo a transcrição nº 183, às fls. 205, do livro nº 3-B, do Registro de Imóveis em referência;- 2a.) Da mencionada doação gratuita, que compreende parte litígio com o dito SERVIÇO e parte livre e desembaraçada de qualquer controvérsia judicial ou extra judicial, ficam expressamente excluídos todos os pinheiros óra industrializaves, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim toda e qualquer madeira de lei prestável à industriàlização. 3ª) Obrigam-se os doadores a proceder, a exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, a extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula anterior, ficando, para êsse efeito, expressamente autorizados a construir, no imóvel doado, carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e córte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuízos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.- Parágrafo único:- Caso se verifique a impossibilidade de extrair todos os pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula segunda deste instrumento, dentro, no prazo, estipulado nesta cláusula, o mesmo

ficará prorrogado, ipso facto, por igual período.- 4ª)- Finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados na cláusula 2ª., todas as casas, acessões e benfeitorias que os doadores houverem construído no imóvel doado ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às mencionadas tribus de índios.- 5ª)- Obrigam-se REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH e PLINIO GASPERIN a efetuar, na forma de lei, ao imediato replantio, na base de 3 (três) por 1 (uma) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e a conceder, na exploração indústrial, prioridade à mão de obra do índio,- 6a.) O SERVÍÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte da população indígena.- 7a.)- Obriga-se, de sua parte, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS a desistir dos embargos de terceiros que em favor dos indígenas das tribus Guarani e Caingangue opôs à divisão judicial do citado "Quinhão IX", do imóvel "Covòzinho", requerida no Juízo de Direito da comarca de Palmas e óra em tramitação no Juízo de Direito da la. Vara de Fazenda Pública desta Capital, podendo, todavia, prosseguir na referida ação de divisão, por efeito de sucessão e subrogação nos direitos de REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e suas mulheres.- 8a.)- Caberá a REINOLDO WEISS, SERENO EPITACIO POERSCH, PLINIO GASPERIN e respectivas mulheres pagar todas as despesas decorrentes do processo e dos instrumentos públicos, inclusive de doação, compreendidos impostos, taxas e honorários dos advogados do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, relativos aos serviços profissionais até esta data prestados ao último.- 9a.) O presente acôrdo será, para os efeitos legais, submetido à homologação judicial.- E, por assim terem ajustado, assinam, juntamente com seus advogados e duas testemunhas, o presente instrumento.- Curitiba, 22 de março de 1965. (a) Major Aviador Luiz Vinhas Neves - Diretor do S.P.I. (a) Alisio de Carvalho - Chefe da Inspetoria. (a) Kiyossi Kanayama (a) p.p.Cláudio Diogo - (a) Antonio C. Paranhos, adv. - Reinoldo Weiss e s/m. - Sereno Epitacio Poersch e s/m. Plinio Gasperin e S/m. Testemunhas: - (a) Alda Gertrudes Wardowski e (a) Ilegivel. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) Ilegível, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi e assine.-

afs.-

Dois selos de 10,00 cada
Curitiba, 14 de Abril de 1966.
(a) Ilegível

CONF.COM O ORIGINAL

Prof.Prim.Nivel 11

(Carimbo)
Osiris Alvim de Oliveira.Escrivão da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Com.de Curitiba.Cap.Est.Paraná-Brasil

VISTO
S.P.I. ___ de ___ de 19__
Chefe da I. R. 7

3074
3074

5º TABELIÃO
R. Mal.Floriano Peixoto, 133
Fone, 4-6316
Curitiba-Paraná

(Doc. n. 4)

Hygino Celestino Bodziak, 5º Tabelião de Notas Vitalicio da Capital do Estado do Paraná, República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica, a pedido de parte interessada e por lhe ter pedido verbalmente, que revendo em cartório os livros de notas nêle existente no de nº 175-N, às fls. 203-208, encontrou a Escritura seguinte:- Escritura Pública de Doação de Imovel Rual, que fazem REIWOLDO WEISS sua mulher e outros às Comunidades Tribais dos Indios GUARANIS E CAINGANGUES, na forma abaixo declarada.-.-.-.-.-.-.-.-.-

---

SAIBAM quantos a presente escritura de doação virem que, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, da Era Cristã, nesta cidade de Curitiba, Capit al do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Escrevente Juramentada, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores, REINOLDO WEISS e sua mulher Dª HILDA BOZ WEISS SERENO EPITACIO POERSCH e sua mulher Dª ZULEMA BARBOSA POERSCH e PLINIO GASPERIN e sua mulher Dª IRACEMA RODA GASPERIN, brasileiros industriais, domiciliados em MARIOPOLIS, neste Estado, neste ato representados por seu bastantes procurador, Sr. ARNALDO WEISS, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, conforme procuração outorgada em 18 de dezembro de 1964, sob nº 1258, às fls. 30, do Livro Nº 4-P., do Tabelião Tranquilo Amadigi, da Comarca de Clevelândia, que fica arquivada neste Cartório; e, de outro lado, como outorgadas donatárias, as Comunidades Tribais dos Indios GUARANIS E CAINGANGUES, neste ato representadas pelo Senhor ALISIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente) Diretor e Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura; todos reconhecidos pelos proprios de mim, Escrevente Juramentada do Tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, tambem conhecidas, do que dou fé.- E, perante estas testemunhas, pelos outorgantes doadores me foi dito que: PRIMEIRO- por escritura pública de Compra e Venda lavrada em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. Renato Volpi, desta Capital e devidamente transcrita, sob nº 13.582, às fls. 288, do Livro 3-Q, de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Palmas, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher dona Clara Hauer, Elizabeth Hauer Meyer, Affonso Hauer e sua mulher, Dona Amélia Klemtz Hauer e Edvin Augusto Hauer, o remanescente do

"Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covazinho", no município de Mangueirinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos, 628 / (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueires, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; SEGUNDO- para pôr termo a litigio judicial, em tôrno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covozinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo, homologado pelo Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram, de sua livre e expontânea vontade, gratuitamente doar, como de fato e na verdade por esta escritura e nas melhores de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Indios GUARANIS E CAINGANGUES, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, de mencionada remanescente uma àrea de aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratadas, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber:- ao Norte, pelo Rio Lageado Grande dos Indios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a Oswaldo Foertes e outros; a Leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Cóvozinho", e, por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynaldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha sêca, com terras pertencentes ao Dezembargador João Alves da Rocha Loures e, pelo Lageado Grande dos Indios, com as terras das outorgadas donatárias, às quais dêsde já transmitem todo o dominio, posse, direito e ação, que, até o presente, exerciam sôbre a àrea de terras ora doada, para que dela as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por fôrça desta escritura e da cláusula constituti; TERCEIRO- da presente doação gratuita ficam, nos termos do aludido acôrdo, expressamente excluidos todos os pinheiros ora industrializaveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeira de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes: a) obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogavel por igual periodo caso se comprave a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir, na àrea doada, carreadores pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo, pelos abusos e prejuizos que, por culpa

propria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao dominio, posse ou direitos dos silvicolas ou do serviço de Proteção aos Indios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que outorgantes doadores houverem construido na àrea doada ficarão pertencendo, indenpendentemente de qualquer pagamento, às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) àrvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Indios e a conceder, na exploração industrial, prioridade à mão de obra do índio; d) o Serviço de Proteção aos Indios tomará providências para que, dentro da àrea onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou culturas por parte dos silvícolas. QUARTO- Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em seus expressos termos, tirando os doadores de quaisquer duvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por ovicção de direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outorgantes doadores. QUINTO- Assim, nos têrmos de acôrdo referido pelos outorgantes doadores, me foram entregues: 1º) Bilhete de Distribuição sob nº      ao 5º Tabelião.- 2º) Prefeitura Municipal de Mangueirinha. Tesouraria. Exercicio de 1965.- Recebi do Serviço de Proteção aos Indios por quanto adquiriu, por doação gratuita de Reinoldo Weiss, Sereno Epitacio Poersch, Plinio Gasperin e s/m. àrea de cerca de 580 alqueires, dentro do Quinhão IX, do Imovel Covózinho neste Municipio, isento em faze do artigo 3º, V, da Constituição Federal e da Lei Federal 5484 de 27/6/1928. Mangueirinha, 12 de abril de 1965. (a) Araci Santos p/Tesoureiro. Talão Nº 03370.- 3º) Certidãc Negativa Nº 00006, expedida pela Prefeitura Municipal de Mangueirinha, provando nada dever à Fazenda Municipal, até a presente data o imóvel era doado.- 4º) Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, provando não estar onerado o imóvel retro descrito.- / 5º) Certidão Negativa Nº 159328, expedida pela Exatoria de Rendas Estaduais de Mangueirinha, provando não estar onerado o imóvel ora doado.- E, de como assim disseram a outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei a presente escritura por me ser pedida e distribuida a qual lhes li, aceitaram e assinam, com as testemunhas: ADILSON L. SIERPINSKI e JUAREZ WOJCIK, brasileiros, maiores e capazes, aqui residentes, perante mim, WALKIRIA KUNZEL, Escrevente Juramentada, que a escrevi. Eu, ALFREDO BRAZ 5º Tabelião que a subscrevi. (Legalmente selada). Curitiba, 3 de maio de 1965. (a.a.) ARNALDO WEISS.- ARNALDO WEISS.- ALISIO DE CARVALHO.- ADILSON L. SIERPINSKI.- JUAREZ WOJCIK. Era o que se continha em dita escritura da qual bem e fielmente extraiu esta

certidão, à qual se reporta e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Eu, (a) Ilegível ) 5º Tabelião de Notas desta Capital, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-.-.-.-.-.-.-.-

Curitiba, 24 de maio de 1965.-

Em testº Ilegível da verdade.-

(a) ALFREDO BRAZ

ALFREDO BRAZ - 5º TABELIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nível 11

VISTO

S.P.I. ___ de ___ de 19__

Chefe da I. R. 7

3077 3077

Armas da República
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
MARINS ALVES DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Geral e de Hipotecas.
Tabelião de Notas e Anexos.

*********

COMARCA DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

- - -

LIVRO Nº 3-W.- FLS. 80/81.-

(Doc. n. 5)

(Carimbo)
Registro de Imóveis,Títulos
e Documentos-Com.de Palmas-
Antônio Francisco Carvalho
de Oliveira-Oficial-Lazy Mazaloti
Dal Pian-Oficial Maior-Est.Paraná

# CERTIDÃO

Certifico que, revendo o livro número 3-W, de Transcrição das Transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Palmas, nêle, às fôlhas oitenta (80) à oitenta e uma (81), encontrei a transcrição do teor seguinte::- ANO:- 1.965. Nº DE ORDEM:- 18.418.-DATA:- Vinte e cinco do maio de mil novecentos e sessenta e cinco.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Mangueirinha, da comarca de Palmas.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Rural. Quinhão IX da antiga Fazenda Covòzinho.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Pelos outorgantes doadores foi dito que: Primeiro - por escritura pública de Compra e Venda, lavrada em 22 de março de 1961, nas notas do 7º Tabelião Dr. Renato Volpi, da cidade de Curitiba, devidamente transcrita sob nº 13582, às fls. 288, do livro 3-Q, de transcrição das transmissões, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, adquiriram de Willy Hauer e sua mulher Dª Clara Hauer, Elizabeth Hauer Mayer, Affonso Hauer e sua mulher Dona Amélia Klemtz Hauer e Edvin Augusto Hauer, o remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covòzinho", no município de Mangueirinha, neste Estado, medindo êsse remanescente, mais ou menos 628 (seiscentos e vinte e oito) alqueires paulistas de 24.200 metros quadrados, cada alqueire, sem benfeitorias, coberto de campos de pastagem com pinhais e madeiras consideradas de lei e de matos de cultura; Segundo - para pôr têrmo a litígio judicial, em tôrno do domínio e posse de parte dêsse remanescente do "Quinhão IX" da antiga "Fazenda Covòzinho", celebraram os ora outorgantes doadores e outorgados donatários, por instrumento particular datado de 22 de março de 1965, acôrdo homologado pelo Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, por efeito do qual os outorgantes doadores resolveram de sua livre e expontânea vontade, gratuitamente, doar, como de fato e na verdade por esta escritura e

nos melhores têrmos de direito doado têm, às outorgadas donatárias, Comunidades Tribais dos Índios Guaranís e Caingangues, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e despesas, do mencionado remanescente, uma área aproximada 580 (quinhentos e oitenta) alqueires, com os limites e confrontações constantes da planta rubricada pelas partes contratantes, que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a saber: ao Norte pelo Rio Lageado Grande dos Índios, confrontando com terras escrituradas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração e Owwaldo Fortes e outros; a Leste, pelo Lageado Cachoeirinha, confrontando com o Quinhão nº VIII da "Fazenda Covòzinho" e, por linha sêca, com terras de propriedade de Otto e Reynoldo Weiss e outros; ao Sul, pelo Arrôio Simão, confrontando com a Fazenda São Bento; e, a Oeste, por linha sêca, com terras pertencentes ao Dezembargador João Alves da Rocha Loures; e, pelo Lageado Grande dos Índios, com as terras das outorgadas donatárias, às quais dêsde já transmitem todo o domínio, posse, direito e ação, que, até o presente exerciam sôbre a área de terras ora doada, para que delas as outorgadas donatárias possam usar, gozar e dispor livremente, como sua que fica sendo, desta data em diante, por fôrça desta escritura e da cláusula constituti.- / NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:- COMUNIDADES TRIBAIS DOS ÍNDIOS GUARANÍS E CAINGANGUES, neste ato representadas pelo senhor Alísio de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público federal, domiciliado em Curitiba, (respectivamente), Diretor e Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.- NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Reinoldo Weiss e sua mulher dona Hilda Boz Weiss, Sereno Epitácio Poersch e sua mulher dona Zulema Barbosa Poersch, e Plínio Gasperin e sua mulher dona Iracema Rosa Gasperin, brasileiros, industriais, domiciliados em Mariópolis, neste Estado.- TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Doação.- FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública lavrada em notas do 5º Tabelião Hygino Celestino Bodziak, da cidade de Curitiba, no livro nº 175-N, às páginas 203-208, em 3 de maio de 1965.- VALÔR DO CONTRATO:- Não consta.- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Da presente doação gratuita ficam, nos têrmos do aludido acôrdo, expressamente excluídos todos os pinheiros ora industrializáveis, de 18 (dezoito) polegadas de diâmetro para cima, devidamente contados e marcados, bem assim tôda e qualquer madeiras de lei prestável à industrialização, obedecidas as condições seguintes:- a) - obrigam-se os outorgantes doadores a proceder, por sua exclusiva conta e no prazo de 4 (quatro) anos, a contar desta data, prorrogável por igual período caso se comprove a impossibilidade de extração de todos os pinheiros e madeiras de lei especificados dentro daquele prazo, à citada extração, ficando, para êsse efeito, autorizados a construir na área doada, / carreadores, pontes, pontilhões, bueiros, estaleiros e casas para o

pessoal encarregado dos trabalhos de extração e corte, respondendo, contudo pelos abusos e prejuizos que, por culpa própria, do aludido pessoal ou dos demais prepostos, acarretarem ao domínio, posse ou direitos dos silvícolas ou do Serviço de Proteção aos Índios; b) finda a extração dos pinheiros e madeiras de lei especificados nesta cláusula, tôdas as casas, acessões e benfeitorias que os outorgantes doadores houverem construído na área doada, ficarão pertencendo, independentemente de qualquer pagamento, às outorgadas; c) obrigam-se os outorgantes doadores a efetuar, na forma da lei, ao imediato replantio na base de 3 (três) por uma (1) árvore abatida, de vegetal da mesma espécie, a acatar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios e a conceder, na exploração industrial, propriedade à mão de obra do índio; d) O Serviço de Proteção aos Indios tomará providências para que, dentro da área onde houver pinheiros ou madeiras de lei a extrair, não sejam efetuadas derrubadas ou cultura por parte dos silvícolas.- Quarto - Pelo senhor representante dos outorgados donatários, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em seus expressos têrmos, tirando os doadores de quaisquer dúvidas futuras, inclusive da obrigação de responderem por evicção di direito, recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, prometendo cumprir, integralmente o acôrdo firmado com os outorgantes doadores.- Eu, Eroni Pacheco Ribas, Escrevente Juramentada, a escrevi.- E eu, Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Registro, a subscrevi, conferi e assino.- Palmas, 25 de maio de 1965.- A Oficial Maior: (a): Lazy Mazaloti Dal Pian.-Era o que se continha na dita transcrição do referido livro, à qual me reporto e da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assino, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).- Eu, (a)Lazy Mazaloti Dal Pian, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis, a fiz datilografar.-----------------------------------

Palmas, 11 de junho de 1966.-

(a) Lazy Mazaloti Dal Pian

OFICIAL MAIOR.-

(Carimbo)
Firma
Tabelião Motta
Rua 15 de N ov.,182
Curitiba Pr.

(Carimbo)
Firma no Tab.C.A.Guimarães
R.M.Floriano 23-Curitiba

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof.Prim. Nivel 11.

VISTO
S.F.L.____de________de 19__
Chefe da I. R. 7

3079

3079 B. 910

# CÓPIA AUTENTICA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Carimbo com Armas da República, e com os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-Escrivão da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil.

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito - Dr. MURILIO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 6)

## CERTIDÃO

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, sob nº 5524, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.) e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls. 79 (setenta e nove), consta a Cota do inteiro teôr seguinte: c/vista - A União Federal, reportando-se ás suas razões de fls. 71, nada tem a opôr com referência ao acôrdo requerido, ressalvando os interesses da mesma União nas terras compreendidas na faixa de fronteiras. Curitiba, 31 de março de 1965. (a) Antonio Goes Ribeiro - Procurador da República. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira

Estampilha no valôr de Cr$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná-Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

VISTO
S.P.I. ____ de ________ de 19__

Jurema Martins Brasil
Prof. Ensino Pre-Prim. e Prim,,nível 11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3081

CÓPIA AUTÊNTICA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná - Brasil.

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito - MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bél. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 8)

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS dêles - às fls. 80 v. (oitentav), consta a Homologação do inteiro teôr seguinte: Vistos e etc., Para que produza seus devidos e legais efeitos, homologo por sentença a desistência manifestada às fls. setenta e três (73) destes autos de Embargos de Terceiros em - que são Embargante Serviço de Proteção aos Índios e Embargados Reinoldo Weiss e Outros. Desapense-se destes autos dos da Ação Principal.- Custas como de Lei. P.R. e I. Curitiba, 1º de abril de 1.965. (a) Murillo Eurico Cordeiro Roncáglio - Juiz de Direito. CERTIFICO MAIS, que dos mesmos autos às fls. 81, (oitenta e um), consta a Certidão do inteiro teôr seguinte: CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transitou em julgado a homologação retro. Curitiba, aos vinte três de abril do ano de mil, novecentos e sess. e cinco. (a) Z.P.D'Amaral - Oficial Maior.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis . Eu, (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos - Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-

afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valor de Cr$.10-

Carimbo com Armas da República e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana - Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL:

VISTO
S.P.I.__ de _____ de 19__

Jurema Martins Brasil
Prof.Ens. Pre.Prim. e Prim. nível 11

**C Ó P I A   A U T Ê N T I C A**

3080

3080 / 3081

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Carimbo com Armas da Republica e os seguintes dizeres:OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA-ESCRIVÃO-Da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana-Brasil.

Juiz de Direito - Dr. MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

Escrivão Vitalício - Bel. OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA

(Doc. n. 7)

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente por parte interessada que revendo em Cartório os autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, em que são: Embargante SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.), e são Embargados REINOLDO WEISS E OUTROS, dêles às fls.79v. (setenta e nove verso), consta a Cota do inteiro teôr seguinte: MM. Juiz. Somos pela homologação do acôrdo de fls.74 "usque" 76, - o qual deverá ser tomado por têrmo, dada a relevância da matéria nêle contida. Requeremos, se digne V. Excia. marcar prazo para a lavratura do competente instrumento público, a cujo ato protestamos estar presente, segundo determina a legislação em vigor. Requeremos, outrossim para efeitos fiscais, se digne V. Excia. determinar a extração da certidão do mencionado têrmo ou das peças de fls. 74 "usque" 76, enviando-a ao Instituto Nacional do Pinho e Delegacia Regional desta Cidade, ou melhor, escritório sito à rua Cândido Lopes, 205, 8º andar, sala 85. Curitiba, 1 de abril - de 1.965 (a) João Batista Gneato - 5º Curador designado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu (a) Osiris Alvim de Oliveira, Escrivão da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscreví e assino.-

afs.-

Curitiba, 14 de abril de 1.966

(a) Osiris Alvim de Oliveira
Estampilha no valôr de Cr$.10-

Carimbo com Armas da Republica e os seguintes dizeres: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA- ESCRIVÃO- da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica Federal e suas Autarquias da Comarca de Curitiba Capital do Estado do Parana - Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL:

VISTO
S.P.I. ___ de ______ de 19__
Diretor do I.R.V

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pre-Prim. e Prim. nível 11

3082

3087

**C Ó P I A   A U T Ê N T I C A**

Armas da República (Doc. n. 9)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7º I.R.

Of. 42. Em Mangueirinha, 29/3/66

Do Enc. do Pôsto Indígena "Cacique Capanema" do S.P.I.

Ao Ilmo. Sr. Diretor Gerente da Firma Waiss Cia em Mariopolis-Pr.

Assunto: Comunicação(faz) sobre corte de madeiras dentro da área Ind.

Cumunico-vos que, cumprindo ordem superior emetida em rádio nº 80, de 28 do fluente, fica suspenso, até segunda ordem, todo e qualquer corte de madeira, para fins comerciais, dentro de - nossas reservas indígenas, inclusive contratos em vigor.

Certo de ser atendido, desde já entecipo agradecimentos.

Valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

(a) Vitor M. Tonolher Carneiro
Vitor M. Tonolher Carneiro Enc. do Poind
"Cacique Capanema"

Recebi a original deste e prometo paralizar o corte de madeira de que trata o conteudo deste oficio.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim. nível 11

VISTO
S.P.I. ___ Ca ___ de 19__
Chefe da I. R. V

**CÓPIA AUTENTICA**

3083

Encaminhe-se ao Sr. Chefe da 7ª IR, para as informações necessárias.

Em 5-7-66

(a) Cel. Hamilton de Oliveira Castro
Diretor

Carimbo com os seguintes dizeres: Ministerio da Agricultura-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-I.R.7. - Protocolado sob nº 652 - Em 12 de Julho de 1966.

Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para opinar sobre o assunto em questão.-

Curitiba-Pr.IR7-SPI,em 13 de julho de 1966

(a) Dival José de Souza
Chefe da IR7

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré.Prim. e Prim.,nível 11

VISTO
S.P.I.____de__________de 19__
Chefe da I. R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROCESSO -MA-010 Nº30718/66
PROCESSO-IR7-SPI-Nº652/66

3084

3084

SENHOR DIRETOR,

PARA OS DEVIDOS FINS, SUBMETO O PRESENTE PROCESSO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DE V.SA.,

CURITIBA-PR-IR7-SPI, EM 22 DE JULHO DE 1966

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

3085

3085

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª Inspetoria Regional

AVISO, de 24/02/67

Documento sôbre oferta para venda de madeira que se encontra serrada e estocada no Poind "Dr. SELISTRE DE CAMPOS"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

3086

3086

# A V I S O

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 135, de 30 de dezembro de 1.966, do Exmº Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, torno público, para - conhecimento dos interessados, que se acha a venda, mediante oferta escrita, a madeira abaixo discriminada, observadas as seguintes condições:

1a.)- A madeira que será vendida a varrer e está depositada no pátio da serraria instalada na área do Pôsto Indígena "Dr.SELISTRE DE CAMPOS", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado neste município de Xanxerê, onde poderá ser examinada, se constitui de:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 328 | Dúzias, | de 1" | medindo | 5,50x0,30 m. |
| 23 | " , | de 1" | " | 4,50x0,30 m. |
| 36 | " , | de 1" | " | 4,60x0,30 m. |
| 20 | " , | de 1" | " | 4,60x0,20 m. |
| 124 | " , | de 1,1/2" | " | 5,50x0,30 m. |
| 447 | " , | de 2" | " | 5,50x0,30 m. |
| 25 | " , | de 2" | " | 4,60x0,30 m. |
| 4 | " , | de 2" | " | 4,60x0,20 m. |
| 27 | " , | de 2" | " | 4,50x0,30 m. |
| 2 | " , | de 2" | " | 4,50x0,20 m. |
| 462 | " , | de 3" | " | 5,50x0,30 m. |
| 2 | " , | de 3" | " | 4,00x0,30 m. |
| 1.500 | Dúzias | | | |

Que perfaz um total de 1.500 (hum mil e quinhentas), dúzias de tábuas de pinho serradas.

(continúa)

3087
3089

2a.)- Os proponentes deverão apresentar, em envelopes fechados, às 15(quinze) horas do dia 28(vinte e oito) do corrente, na séde do mencionado Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", suas propostas devidamente assinadas, as quais serão ato contínuo abertas na presença dos concorrentes e julgadas, considerando-se vencedora a que oferecer o maior preço.

3a.)- O pagamento do preço será efetuado, integralmente, logo em seguida ao julgamento das propostas, em moeda corrente do país ou cheque visado por estabelecimento de crédito idôneo desta praça de Xanxerê.

4a.)- Competirá ao proponente vencedor atender, à sua exclusiva custa, à todos os encargos fiscais e despesas oriundas da aquisição e transporte da madeira.

5a.)- A presente licitação poderá, desde que a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional a proposta mais vantajosa não atenda ao interêsse da repartição, ser anulada e renovada, sem que a qualquer dos proponentes assista direito à reclamação ou indenização.

Pôsto Indígena "Dr.Selistra de Campos"-Xanxerê-SC.
24 de favereiro de 1.967.-

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI.-

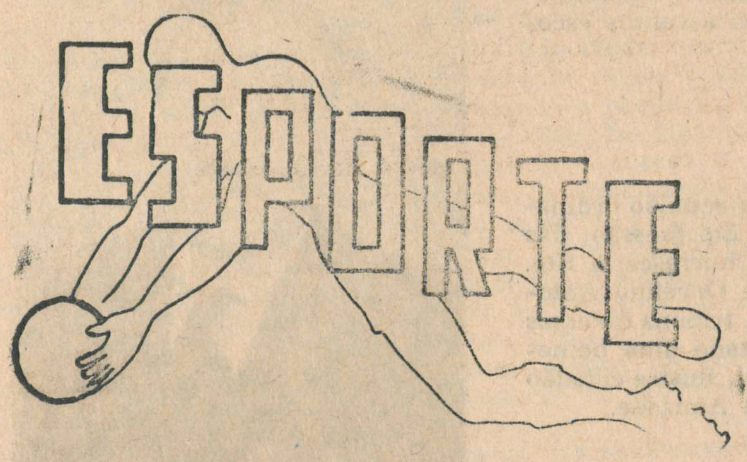
DJS/ff.

TAXA PAGA

*oeste catarinense: maior celeiro do brasil*

# IMPRENSA DO POVO

ANO I Xanxerê, domingo 26-2-67 (última página) Nº 24




## VOLEIBOL

Com a aproximação dos Jogos Abertos de Santa Catarina, na cidade de Joaçaba, deverão as nossas agremiações, irem-se preparando, para que Xanxerê seja bem representada.

Hoje estampamos uma foto da representação feminina do Colegio São José.



## Coisas que Incomodo...

«Aquele» profissional do volante andar com seu veículo tão devagar, mas tão devagar, que atinge a noventa por hora em pleno centro da cidade.

Os engraxates continuarem com algazarras e palavrões defronte o Banco Nacional, sem que alguem tome providencias.

Os engraçadinhos e porque não dizer «cafagestes», que têm constantemente quebrado as lâmpadas de mercurio da cidade. Estamos na pista, cuidado que teu nome pode aparecer.

A «bronca» entre gráficos (patronos) domingo ..... a noite, após o cinema, onde os ânimos foram acirrados e quasi foram para o «pesado».

**Rádio Princesa do Oeste**
os melhores programas

# FUTEBOL GRANDE TORNEIO no municipal 9 hs HOJE PATROCINADO PELA LEX

Mais de uma centena de agremiações de nossa cidade estarão desfilando logo mais no estadio municipal numa verdadeira maratona futebolistica.

Será um dia de grandes emoções, onde o pebol estará sendo prestigiado.

Já confirmaram sua presença as seguintes agremiações: Tabajara, Avenida, Serramalte, Gloria, Madeireira Encantado, Itagiba, Pesqueiro, Riograndense, Serrano, Ipiranga, Santos, São José, Motoristas e Independente.

Outras entidades, no entretanto, deverão dizer presente ao referido torneio.

Aos primeiros colocados serão oferecidos diversos premios, gentileza de nossas principais firmas comerciais.

Estarão, funcionando:
Supervisão do Presidente da LEX
Copa Petronio Tavares
Churrasco Cerilo Bortolon
Mesario Oswaldo Lopes

# Serviço de Proteção aos Indios

## AVISO

De conformidade com a ordem de Serviço Interno nº 135 de 30 de dezembro de 1966, do Exmo. Sr. Diretor do **Serviço de Proteção aos Indios** torno publico, para conhecimentos dos interessados, que acha a venda, mediante oferta escrita, a madeira abaixo discriminada, observadas as seguintes condições

1ª) - A madeira que será vendida a varrer e está depositada no pateo da serraria instalada na área do Pôsto Indígina "Dr. Selistre de Campos", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministerio da Agricultura, situdo neste municipio de Xanxerê, onde poderá ser examinada se constitue de:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 328 | duzias de 1 | | medindo 5,50x0,30 m. |
| 23 | idem | | « 4,50x0,30 m. |
| 36 | « | | « 4,60x0,30 m. |
| 20 | « | | « 4,60x0,20 m. |
| 124 | « | 1,1/2 | « 5,50x0,30 m. |
| 447 | « | 2 | « 5.50x0,30 m. |
| 25 | « | | « 4,60x0,30 m. |
| 4 | « | | « 4,60x0.20 m. |
| 27 | « | | « 4,50x0,30 m. |
| 2 | « | | « 4.50x0.20 m. |
| 462 | « | 3 | « 5,50x0,30 m. |
| 2 | « | 3 | « 4,00x0,30 m. |
| 1.500 | duzias | | |

Que perfaz um total de 1.500 (hum mil e quinhentas), duzias de tabuas de pinho serradas.

2ª) - Os proponentes deverão apresentar, em envelopes fechados, às 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) do corrente, na sede do mencionado Pôsto Indígina "Dr. Selistre de Campos" suas propostas devidamente assinadas, as quais serão ato continuo abertas na presença dos concorrentes e julgadas, considerando se vencedora a que oferecer melhor preço.

3ª) - O pagamento do preço será efetuado, integralmente, logo em seguida ao julgamento das propostas, em moeda corrente do país ou cheque visado por estabelecimento de credito idôneo desta praça de Xanxerê

4ª) - Competirá ao proponente vencedor atender, à sua exclusiva custa, à todos os encargos fiscais e despesas oriundas da aquisição e transporte da madeira.

5ª A presente licitação poderá, desde que a criterio da Chefia da 7ª Inspetoria Regional a proposta mais vantajosa não atenda ao interese da repartição, ser anulada e renovada, sem que a qualquer dos proponentes assista direito à reclamação ou idenização.

Pôsto Indígina "Dr. Selistre de Campos" - Xanxerê - SC

24 de fevereiro de 1967

ass.) Dival José de Souza
Chefe da 7ª Insp. Reg. do SPI



Raul Tomazoni estará dando cobertura, diretamente do Municipal, narrando e comentando os jogos do torneio, pela Rádio Princesa do Oeste.



# Companhia Melhoramentos Oeste Catarinense COMOCA

## Frigorifico Ind. de óleo vegetais

(de acordo c/ deliberação da Assembléia Geral Extraordinaria de 16-7-66) *Escritorio: Avenida Brasil - Predio de Marco*

DIRETORIA
Diretor Presidente
*José Henrique Conte*
Diretor Superintendente
*Antônio Ultibeu Winchker*
Diretor Comercial
*Drº. Deluiz Monteiro Piffero*
Diretor Administrativo
*Natanoel Machado*
Diretor Secretário
*Drº. Hélio Callado Caldeira*
Conselho Deliberativo
*Sady Marinho*
*Gustavo Hach*
*Antero dos Santos*
*Ladislau Jantara*
*Adolfo Zonello*

Vantagens dos acionistas dêste empreendimento:

Assistencia veterinaria gratuita
Fornecimento de medicamentos ao preço real de custo
Fornecimento de reprodutores e criadeiras, como parte integrante do sistema para incentivo da produção
Fornecimento de farinha de carne e tortas de óleo de soja ao preço real de custo
Distribuição de dividendos anualmente

*área destinada ao parque industrial = 242.000 m²*

Localização: na Rodovia Federal 282 - em terreno limitrofe ao futuro campo de Aviação de Xanxerê

*obras em andamento - visite nossa construção*

Conduções a disposição dos interessados em nossos escritorios

**José Silveira** Planificador e Incorporador

Subscrevendo Ações da comoca terá V. S. assegurado lucro certo com o investimento de seu capital e ao mesmo tempo estará contribuindo para o progresso de nossa região

3091

# CÓPIA AUTÊNTICA

Rubricas-:
Dival José de Souza
Atilio Mazalotti
Helio Pisseti
Nereu Costa
Angelin Verani
Kiyossi Kanayama
Francisco Assis Fonseca.

Xanxerê, 28 de fevereiro de 1.967

Ao
Pôsto Indígena Dr. Cilistre de Campos
Xanxerê (SC)

Formulamos a presente para, de conformidade com Aviso no jornal Imprensa do Povo - 26-2-67, propor a compra da mencionada madeira, pagando a importância de NCr$ 12,20 (Doze cruzeiros novos e vinte centavos) a dúzia de 216 pés2 a varrer, menos o refugo.

Dito pagamento, que soma a importância total de NCr$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos cruzeiros novos), poderá ser efetuado por nossa firma dentro de trinta dias desta data.

Sem mais, atenciosamente

p/MADEIREIRA IMÁ LTDA.

a) Helio Pisseti

CONFERE COM O ORIGINAL:

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria, nível 7-A

3092

# A T A

Às quinze (15) horas do dia vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), no escritório da séde do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, foi, pelo Sr. Dival José de Souza, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do aludido Serviço, e na presença do Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, Atilio Mazalotti, Encarregado do mencionado Pôsto Indígena, do proponente e demais pessoas no fim assinadas, declarada aberta a licitação para a venda de uma mil e quinhentas (1.500) dúzias de tábuas de pinho serradas, a que se refere o Aviso de vinte e quatro (24) do corrente afixado em lugares públicos, reiteradamente transmitido pela Rádio Princesa do Oeste e publicado na edição de vinte e seis (26) do mês fluente do jornal "Imprensa do Povo", desta localidade.

Em seguida, passou o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional a receber o envelope com a proposta apresentada pelo único proponente, MADEIREIRA IMA LTDA., com séde em Xanxerê, proposta que foi aberta e lida na presença do procurador da referida proponente e demais pessoas presentes, que a rubricaram, verificando-se que oferecia o preço de NCr$.12,20 (doze cruzeiros novos e vinte centavos) a dúzia de tábuas de 216 pés quadrados a varrer, no total de NCr$.18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzeiros novos), pagavel dentro de trinta (30) dias desta data.

Passando ao julgamento da presente licitação, o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., considerando a proposta de pagamento a prazo, contrária a uma das condições estipuladas, bem assim que as mil e quinhentas (1.500) dúzias

(continúa)

de tábuas colocadas a venda, reduzidas à dúzias de 216 pés quadrados, corresponde aproximadamente a mil qutrocentos e setenta e uma (1.471) dúzias, perfazendo ao preço de .... NCr$.12,20 (doze cruzeiros novos e vinte centavos), o total de NCr$.17.946,20 (dezesete mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos), considerou a proposta insatisfatoria, por desatender ao interesse da repartição, anulando em consequência a licitação, nos têrmos da quinta - (5a.) condição do Aviso datado de vinte e quatro (24) de fevereiro de 1.967.

Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco de Assis Costa Fonseca (Francisco de Assis Costa Fonseca), Auxiliar de Contabilidade, da séde da IR-7, lavrei a presente ata, que, lida e julgada conforme, vai assinada pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., Encarregado do Pôsto Indígena "Dr.Selistre de Campos", procurador da Firma proponente, Helio Fissetti, por mim e demais pessoas presentes.-

Dival José de Souza
Chefe da IR-7.-

Atilio Mazalotti
Encarregado do P.I.Nd "Dr.Selistre de Campos"

Helio Fissetti

Nercu Moreira da Costa
Agente de Proteção aos Indios, 6-B

Angelin Veroni

Kiyossi Kanayama-Advogado IR-7

Francisco de Assis Costa Fonseca
Auxiliar de Contabilidade.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3094

# CÓPIA AUTÊNTICA

INDUSTRIAS DE MADEIRAS TOZZO LTDA.
Produção, Industrialização, Exportação e Comercio de Madeiras em Geral
Rua Barão do Rio Branco,1384-Cx.Postal,79-CHAPECÓ-Santa Catarina.

Chapecó, 4 de março de 1967

Ilmo. Sr. Representante do
Serviço de Proteção aos Índios
Pôsto "Dr. Selistre de Campos

Prezado Senhor,

Conforme haviamos combinado, desejo comunicar ao amigo, que após proceder a estudos com relação a compra de madeira, chegamos a conclusão que no momento não nos será possivel principalmente por tratar-se de umpagamento a vista, cujo valor se torna demasiadamente elevado.

Sem outro perticular para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente
Industrias de Madeiras Tozzo Ltda.

a) Alcides Tozzo
ALCIDES TOZZO
SOCIO GERENTE

CONFERE COM O ORIGINAL:

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Porteria, nivel 7-A.-

1.ª VIA

3095

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.ª INSPETORIA REGIONAL

4.12.24- S.P.I.

Empenho n. 2.29 de dezembro de 1965

Verba 3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO
Consignação 3.1.3.0-SERVIÇOS DE TERCEIROS
Sub-consignação 10.00-LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS IMÓVEIS( ALUGUEL)

Saldo anterior . . . . . Cr$ 212.800
Total dêste conhecimento . . Cr$ 168.000
Saldo restante . . . . . Cr$ 44.800

Fica empenhada a importância de Cr$ 168.000( CENTO E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- a favor de JANDYRA DE CARVALHO CHAVES para ocorrer ao pagamento da despesa a ser efetuada por esta Inspetoria conforme vai especificado abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | Importância |
|---|---|
| Importância empenhada para atender no corrente exercício, ao pagamento dos aluguéis do imóvel situado na Rua Ebano Pereira,269, em Curitiba, a razão de Cr$14.000( QUATORZE MIL CRUZEIROS) ao mês imóvel êsse onde funciona a Séde desta Inspetoria Regional, locatária do mesmo à locadora supra, confórme contrato registrado pelo Tribunal de Contas da / União em data de 19/12/61...........Cr$ | 168.000 |
| VISTO<br>Delegado Federal de Agric. no Paraná<br>Waldomiro Gayer Junior | |
| | 168.000 |

A importância dêste conhecimento foi deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada.

Em 29 de dezembro de 1965

Sebastião Albuquerque

VISTO,

Chefe I. R. 7. Substituto
Samuel Brasil

Certifico que os serviços especificados neste conhecimento foram integralmente prestados.

Em ........ de ........ de 19......

VISTO,

Chefe I. R. 7.

4.ª VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.ª INSPETORIA REGIONAL

3096

4.12.24- S.P.I.

Empenho n. 2.29 de dezembro de 1965

Verba 3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO
Consignação 3.1.3.0-SERVIÇOS DE TERCEIROS
Sub-consignação 10.00-LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS IMÓVEIS( ALUGUEL)

| | |
|---|---|
| Saldo anterior | Cr$ 212.800 |
| Total dêste conhecimento | Cr$ 168.000 |
| Saldo restante | Cr$ 44.800 |

Fica empenhada a importância de Cr$ 168.000( CENTO E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. a favor de JANDYRA DE CARVALHO CHAVES para ocorrer ao pagamento da despesa a ser efetuada por esta Inspetoria conforme vai especificado abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | Importância |
|---|---|
| Importância empenhada para atender no corrente exercício, ao pagamento dos aluguéis do imóvel situado na Rua Ebano Pereira,269, em Curitiba, a razão de Cr$14.000( QUATORZE MIL CRUZEIROS) ao mês imóvel êsse onde funciona a Séde desta Inspetoria Regional, locatária do mesmo à locadora supra, confórme contrato registrado pelo Tribunal de Contas da / União em data de 19/12/61..........Cr$ | 168.000 |
| | 168.000 |

VISTO
Delegado Federal de Agric. no Paraná
Waldemiro Gaye Junior

A importância dêste conhecimento foi deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada.

29 de dezembro de 65

Sebastião Albuquerque

VISTO,

Chefe I. R. Substituto
Samuel Brasil

Certifico que os serviços especificados neste conhecimento foram integralmente prestados.

Em ........ de .................... de 19......

VISTO,

Chefe I. R. 7.

1.o — Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social.

2.o — Alteração dos Estatutos Sociais;

3.o — Preenchimento de cargos vagos na diretoria pela renuncia de seus titulares;

4.o — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Londrina, 8 de novembro de 1966.

Silosnorte S.A.

**Gabriel Ribeiro da Rocha**
Presidente

(T. 9216 — 3v. — 16 — 17 e 18 — Cr$ 8.100 — 20497)

## CASCAVEL S/A. — Indústria e Comércio

**Cadastro Geral Contribuinte M. F. N.o 76.061548**

AVISO

Avisamos aos senhores acionistas da firma Cascavel S.A. Ind. Com| séde a av. Brasil nr. 3080, nesta cidade. que encontram-se a disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei 2629 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1966

Cascavel, 1.o de novembro de 1966.

*Cide Simonato*
Diretor Presidente
*Evandro Fattori*
Dir. Superintendente

T. 9191/2 — 3 vz: 14, 16 e 17

## Sociedade Amigos do Brasil Filial do Paraná

**Nova Diretoria**

Em Assembléia Extraordinária realizada no dia 10 do corrente mês de novembro na Sede da Sociedade "Amigos do Brasil", à Avenida Getulio Vargas 1193. foi eleita e tomou posse a nova Diretoria para o período de 1966 a 1969, assim constituida: Presidente. Pe. Isidoro De Nadai: Vice-presidente, Pe. João Batista Megale: Secretário, Pe. José Fonzar; Tesoureiro, Pe. Vanderlan Gama Lombardo.

**Pe. José Fonzar**, secretario

Curitiba. 14 de novembro de 1966.

(T. 9246 - 1v. - Cr$ 2.000 — P. 20538)

## Companhia Algodoeira Pernambucana — «ALGOPER»

**Assembléia Geral Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas de Companhia Algodoeira Pernambucana "ALGOPER", convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária. a realizar-se no dia 26 de novembro de 1966, às 15 horas, em sua sede social, na Av. Paraná, 427, 9.o andar, sala 902, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, para deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

1 — Aumento do capital social:

2 —Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Londrina. 10 de novembro de 1966.

**Octaviano Heráclio Duarte**
Diretor Presidente

(T. 9248 - 3v. - 17, 18 e 19 - Cr$ 7.200 — P. 20540)

## BRASMADEIRA S.A. — Comércio e Indústria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, as 9 horas do dia 28 de novembro de 1.966, em sua séde social à Rua Santa Catarina, n. 65, afim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) Razão social — discussão e votação da proposição que dá nova denominação a Sociedade.

b) Reforma com nova e total redação dos Estatutos.

c) Proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, para aumento do capital social.

d) Outros assuntos de interêsse social.

Arapongas, 4 de novembro de 1.966.

**Ewaldo Cordeiro**
Diretor Presidente

(T. 9247 - 3v. - 17, 18 e 19 - Cr$ 7.200 — 20539)

## CAMPOS GERAIS S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária. no dia 28 de novembro de 1.966, as 15 horas, em sua sede social sita à rua XV de Novembro. n. 510, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sôbre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Efetivação do aumento de capital deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 18-8-66 e 12-9-66 e consequênte alteração parcial dos Estatutos:

b) Eventuais assuntos de interêsse social.

Ponta Grossa(PR), 17 de novembro de 1.966.

**Dr. Cauby da Silva Rêgo**
Diretor Presidente
**Oscar Diedrichs**
Diretor

(T. 9245 - 3v. - 17, 18 e 19 - Cr$ 8.100 — P. 20536)

## Indústrias Diedrichs S.A.

CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. Acionistas de Industrias Diedrichs S.A., para se reunirem em sua sede social à rua Dr. Colares nr. 393. nesta cidade de Ponta Grossa, Paraná, dia 25 de novembro de 1966, às 8 horas. a fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital com aproveitamento de fundos:

b) Alteração parcial dos estatutos;

c) Renúncia de Diretores e preenchimento de cargos vagos:

d) Eleição de nova Diretoria;

e) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Ponta Grossa. 10 de novembro de 1966.

a) **Oscar Diedrichs** — Presidente

(T. 9237/1 - 3v. - 17, 1 8e 19)

## Cia. Paraná Empreendimentos - COPÊ

CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. Acionistas da Cia. Paraná Empreendimentos-Copê, para se reunirem em sua sede social, nesta cidade de Imbituva, dia 2 de dezembro de 1966, às 8 horas, a fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital com aproveitamento de fundos;

b) Alteração parcial dos estatutos;

c) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Imbituva, 10 de novembro de 1966.

a) **Oscar Diedrichs** — Presidente

(T. 9237/2 - 3v. - 17, 18 e 19 - Cr$ 11.000 — P. 20529)

# SOCIEDADES

## SASPAC S.A. — S.A. SÃO PEDRO AUTO COMERCIAL

PALMAS — PARANÁ

**RELATORIO**

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter aos Senhores Acionistas para apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1966.

Outrossim colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem solicitados.

Palmas, 30 de setembro de 1966.

JOÃO P. FERREIRA — Diretor Presidente.
JURANDIR ARAUJO — Diretor Vice-Presidente.
UBIRAJARA ARAUJO — Diretor Superintendente.
ANTONIO M. DE ARAUJO — Diretor Administrativo.
JULIA R. F. ARAUJO — D. Tesoureiro.
JOÃO DE OLIVEIRA — Téc. Cont. Reg. CRC-SC n.o 2.460. I.S. PR. n.o 11.

ATIVO

| | | |
|---|---|---|
| **DISPONIVEL** | | |
| Caixa | 1.006.453 | |
| Bancos c/mov. | 468.423 | 1.474.676 |
| **REALIZÁVEL** | | |
| Títulos a Receber | 19.032.077 | |
| Devedores Diversos | 1.657.616 | |
| Retenção p/Finan. | 245.502 | |
| Ações Bco. Est. Paraná S. A. | 2.500.000 | |
| Caução Fôrça e Luz | 506.500 | |
| Ad. Rest. Lei 1.474 | 209.300 | |
| Adicional Restituivel | 1.876.646 | |
| Emp. Comp. Especial | 703.672 | |
| Estoque Peças & Acessórios | 14.057.230 | |
| Estoque de Gasolina | 1.761.941 | |
| Estoque de Óleo Diesel | 1.429.931 | |
| Estoque de Lubrificantes | 1.681.939 | |
| Estoque de Pneus & Câmaras | 3.901.051 | 49.563.406 |
| **IMOBILIZADO** | | |
| Imóveis | 1.000.000 | |
| Imóveis c/reav. | 270.000 | |
| Ed. Instalações | 61.891.760 | |
| Ed. Instalações c/reav. | 16.710.775 | |
| Máq. Equipamentos | 6.914.761 | |
| Máq. Equipamentos c/reav. | 1.410.496 | |
| Móv. Utensílios | 4.173.034 | |
| Móv. Utensílios c/reav. | 1.069.403 | |
| Construção | 16.207.904 | 16[illegible]228 |
| **CONTAS DE RESULTADO PENDENTE** | | |
| Impôsto Renda Ex. Anterior | 764.144 | |
| Bco. Brasil S. A. C/Obrig. Reaj. | 127.000 | 891.144 |
| **CONTAS DE COMPENSAÇÃO** | | |
| Títulos em Cobrança | | 895.321 |
| TOTAL | Cr$ | 162.472.969 |

PASSIVO

| | | |
|---|---|---|
| **EXIGÍVEL** | | |
| Imp. de Renda a Pagar | 573.103 | |
| Fornecedores | 2.346.131 | |
| Bancos c/Desconto | 18.602.908 | |
| Credores Vários | 7.112.526 | |
| Acionistas | 3.025.812 | 31.660.4[illegible] |
| **NÃO EXIGÍVEL** | | |
| Capital | 119.800.000 | |
| Fundo Reserva Legal | 2.407.966 | |
| Fundo Reserva Especial | 2.507.134 | |
| Correção Monetária | 52.593 | |
| Dividendos | 3.427.648 | 123[illegible]1 |
| **PROVISÕES** | | |
| Prov. p/Impôsto de Renda | 519.242 | |
| Fundo Ind. Trabalhista | 93.800 | |
| Fundo de Depreciação | 1.108.780 | 1.721.8[illegible] |
| **CONTAS DE COMPENSAÇÃO** | | |
| Títulos em Cobrança | | 895.321 |
| TOTAL | Cr$ | 162.472.969 |

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS**

| | | |
|---|---|---|
| **RENDA BRUTA** | | |
| Vendas | 71.304.129 | |
| Outras Rendas | 14.329.151 | |
| Lucro Bruto | 23.234.571 | 108.867.851 |
| **CUSTO & DESPESAS** | | |
| Custo das Vendas | 52.336.744 | |
| Despesas Gerais | 30.204.404 | |
| Lucro Bruto | 23.234.571 | 105.775.719 |
| LUCRO LÍQUIDO | Cr$ | 3.092.132 |
| **DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS SEGUNDO OS ESTATUTOS** | | |
| Provisão p/Im. de Renda | 519.242 | |
| Reserva Legal | 99.167 | |
| Reserva Especial | 198.335 | |
| Depreciações | 1.108.780 | 1.925.524 |
| **LUCRO LÍQUIDO NÃO DISTR.** | | |
| A Disposição dos Srs. Acionistas | | 1.166.608 |
| | Cr$ | 3.092.132 |

Palmas, 30 de setembro de 1966.

JOÃO P. FERREIRA — Diretor Presidente.
JURANDIR ARAUJO — Diretor Vice-Presidente.
UBIRAJARA ARAUJO — Diretor Superintendente.
ANTONIO M. DE ARAUJO — Diretor Administrativo.
JULIA R. F. ARAUJO — D. Tesoureiro
JOÃO DE OLIVEIRA — Téc. Cont. Reg. CRC-SC n.o 2.460. I.S. PR. n.o 11.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de Saspac S. A. São Pedro Auto Comercial, tendo examinado o Balanço Géral e a respectiva Demonstração da Conta Lucros & Perdas, referentes ao exercício financeiro encerrado em 30 de setembro de 1966, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados em Assembléia Geral.

Palmas, 30 de setembro de 1966.

**Horácio R. Maciel** — **Nelson de Oliveira** — **Euclides de Araujo**

(T. 9225 — 1v — Cr$ 59.400 — P. 20515)



## Extrato dos Estatutos da «Academia Moderna Maringá»

**Denominação, fins e sede:** Denomina-se "Academia Moderna Maringá, com sede na cidade de Maringá — Rua Herval, 275, tem por finalidade ministrar curso de aperfeiçoamento para cabeleireiros.

**Da administração e representação:** Apenas um professor que é tambem o Diretor proprietário da Academia, é seu único representante e responsável.

**Dissolução:** A Academia Moderna Maringá poderá deixar de existir desde que haja motivos imperiosos para isso, nesse caso, passará a funcionar apenas como Instituto de Beleza Maringá.

**Reforma dos estatutos:** Os estatutos da Academia, poderão ser reformados quando, for necessário, sem limite de tempo e após consulta prévia a Secção competente da S.E.C. do Paraná.

Diretor — **Heiki Moromisa.**

Apresentante: **Heiki Moromisa**

(T. 9241 - 1v. - Cr$ 3.000 — P. 20532)

## CASAS BLANC S.A. — Importação e Comércio

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Setembro de 1966**

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, na sede social, à Avenida Vicente Machado n.º 296, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reuniram-se os senhores acionistas de CASAS BLANC S/A. Importação e Comércio, devidamente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos dias 9, 10 e 12 de Setembro de 1966 e no Jornal da Manhã, nos dias 6, 7 e 9 de Setembro de 1966. — De acôrdo com as disposições estatutárias assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Orlando Maggi, Diretor Superintendente da sociedade, que depois de constatar a existência de acionistas em número legal e confrontadas as suas assinaturas, apostas no livro "Presença de Acionistas", declarou instalada a presente assembléia geral, convidando a mim, Renato Sperling, também acionista da Sociedade, para secretariar os trabalhos, no que acedi, passando a fazer parte da mesa. — A seguir, o sr. Presidente da mesa expôz aos presentes que a Assembléia deveria deliberar sôbre os itens constantes da ordem do dia, determinando a mim, Renato Sperling, servindo como secretário, que procedesse a leitura do edital de convocação da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, lendo o que segue: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. — Casas Blanc S/A. Importação e Comércio. — Assembléia Geral Extraordinária. — Primeira Convocação. — São convidados os senhores acionistas de Casas Blanc S/A. Importação e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeiro convocação, às quinze horas do dia 29 de Setembro de 1966, na sede social. à Avenida Vicente Machado. 296, na cidade de Ponta Grossa. Estado do Paraná, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e deliberação da proposta da Diretoria para aumento do capital social, já com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais. — Ponta Grossa. 2 de Setembro de 1966. — a) Orlando Maggi — Diretor Superintendente. PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: a Diretoria desta Sociedade, depois de ter procedido acurados estudos vem propôr a Vv. Ss. o aumento do capital social de Cr$ 396.000.000 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 656.000.000 (seiscentos e cincoenta e seis milhões de cruzeiros). — Uma vez aceita esta proposta, o aumento em questão será efetivado mediante a incorporação ao capital social, da quantia de Cr$ 260.000.000 (Duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 451.872 (Quatrocentos e cincoenta e um mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros) representada pela fração da correção monetária mantida na conta de Fundo de Reserva para Aumento de Capital de acôrdo com o § 2.º do Artigo 22 do Decreto n.º 54145 de 19-8-64; Cr$ 136.755.596 (Cento e trinta e seis milhões, setecentos e cincoenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros) com aproveitamento de parte de Lucros em Suspenso, já oferecido à tributação e para pagamento do Impôsto de Renda como ônus da pessoa jurídica, com taxação excepcional de 15%, de acôrdo com a Lei n.º 3470 de 28 de Novembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 47.373 de 7 de Dezembro de 1959; e, Cr$ 122.792.532 (Cento e vinte e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros) provenientes da Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, resultante da manutenção do Capital de Giro que serviu para a dedução do Impôsto na Declaração do Impôsto de Renda, datada de 31 de Janeiro de 1966 e relativa ao exercício de 1966, ano base de 1965, que será incorporado ao capital, com a taxação de 15% de acôrdo com o Artigo 286 do Decreto n.º 58.400 de 10 de Maio de 1966. — O aumento corresponde à emissão de mais 260.000 (duzentas e sessenta mil) ações, comuns ou ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, as quais serão distribuidas aos acionistas na proporção das que já possuem na Sociedade, na forma do disposto no Artigo 113 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de Setembro de 1940. Uma vêz aceita a proposta, o Artigo 7.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "O capital social será de Cr$ 656.000.000 (Seiscentos e cincoenta e seis milhões de cruzeiros) dividido em 656.000 (Seiscentas e cincoenta e seis mil) ações do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, as quais poderão ser convertidas de uma categoria para outra, mediante solicitação por escrito. "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Casas Blanc S/A. — Importação e Comércio, reunidos em sua sede social, à Avenida Vicente Machado, n.º 296, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para emitirmos parecer sôbre a proposta da Diretoria, no sentido do aumento do capital social, de Cr$ 396.000.000 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 656.000.000 (Seiscentos e cincoenta e seis milhões de cruzeiros), com a emissão de mais 260.000 (duzentas e sessenta mil) ações, comuns ou ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, cujo aumento será efetivado com a incorporação ao capital social da quantia de Cr$ 260.000.000 (Duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) sendo Cr$ 451.872 (Quatrocentos e cincoenta e um mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros) provenientes da fração da correção monetária mantida na conta de Fundo de Reserva para Aumento de Capital: Cr$ 136.755.596 (Cento e trinta e seis milhões, setecentos e cincoenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros) com aproveitamento de parte do saldo de Lucros em Suspenso: e, Cr$ 122.792.532 (Cento e vinte e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros) provenientes da Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, somos de parecer que o aumento pretendido observa as disposições legais, razão por que o recomendamos à aprovação dos senhores acionistas. Ponta Grossa, 1.º de Setembro de 1966. ass) José Pessolano Brandes. — Alceu Marques Guimarães. — Isaú Hansen. — Procedida que foi a leitura das peças acima, o presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr$ 396.000.000 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 656.000.000 (Seiscentos e cincoenta e seis milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 260.000 (duzentas e sessenta mil) ações, comuns ou ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, mediante a incorporação ao capital social da quantia de Cr$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 451.872 (Quatrocentos e cincoenta e um mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros) representada pela fração da correção monetária mantida na conta de Fundo de Reserva para Aumento de Capital, de acôrdo com o § 2.º do Artigo 22 do Decreto n.º 54145 de 19-8-64; Cr$ 136.755.596 (Cento e trinta e seis milhões, setecentos e cincoenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros) com aproveitamento de parte do saldo de Lucros em Suspenso, já oferecido à tributação e para pagamento do Impôsto de Renda como ônus da pessoa juridica, com a taxação excepcional de 15%, de conformidade com a lei 3470 de 28 de Novembro de 1958 regulamentada pelo Decreto n.º 47373 de 7 de Dezembro de 1959; e, Cr$ 122.792.532 (Cento e vinte e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros) provenientes da Reserva de Manutenção do Capital de Giro Proprio, resultante da manutenção do Capital de Giro que serviu para a dedução na Declaração de Impôsto de Renda, datada de 31 de Janeiro de 1966, e relativa ao exercício de 1966, ano base de 1965, que será incorporada ao capital com a taxação de 15%, de acôrdo com o Art. n.º 286 do Decreto n.º 58.400 de 10-5-66. — No silêncio, foi a matéria posta à votação, conhecendo-se a sua aprovação por unanimidade de votos. — Na distribuição das novas ações entre os acionistas, de conformidade com o artigo 113 do Decreto n.º 2627 de 26 de Setembro de 1940, coube aos acionistas: sr. Orlando Maggi, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ponta Grossa, 66.300 ações comuns ao ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruuzeiros) cada uma, no total de Cr$ 66.300.000 (sessenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros); à Zilda de Oliveira Blanc, brasileira, viúva, comerciante, residente em Ponta Grossa, 66.300 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 66.300.000 (sessenta e seis milhes e trezentos mil cruzeiros): a Luiz Carlos Blanc, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ponta Grossa, 15.600 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 15.600.000 (Quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros); a Luiz Gastão Blanc, brasileiro, casado, comerciante, residente em Maringá, .... 15.600 ações comuns ou ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. no total de Cr$ 15.600.000 (quinze milhes e seiscentos mil cruzeiros); a Renato Sperling, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ponta Grossa, 11.700 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma no total de Cr$ 11.700.000 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros): a Dionisio Honesko, brasileiro, casado, comerciante, residente em Arapongas. 9.750 ações comuns ou ordinárias. nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uuma, no total de Cr$ 9.750.000 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros): Anibal Ferracini, brasileiro, casado, comerciante, residente em Porecatú, 9.750 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. no total de Cr$ 9.750.000 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros); à Dorothy Rodrigues Maggi, brasileira, casada, do lar, residente em Ponta Grossa. 22.100 (vinte e duas mil e cem) ações, comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 22.100.000 (vinte e dois milhões e cem mil cruzeiros); a Marilia Ferreira Blanc, brasileira, casada, do lar, residente em Ponta Grossa, 16.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 16.250.000 (dezesseis milhões, duzentos e cincoenta mil cruzeiros): a Francisca Chaves Sperling, brasileira, casada, do lar, residente em Ponta Grossa, 3.900 ações comuns ou ordinarias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 3.900.000 (treis milhões e novecentos mil cruzeiros): a Aida Miriam de Carli Honesko, brasileira, casada, do lar, residente em Arapongas. 3.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ ..... 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cincoenta mil cruzeiros): a Idalina Ferrarezi Ferracini, brasileira, casada, do lar, residente em Porecatu, 3.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas. do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ ..... 3.250.000 (treis milhões, duzentos e cincoenta mil cruzeiros): e, a Aimê Tereza Moro Blanc, brasileira, casada, do lar, residente em Maringá, 16.250 ações comuns ou ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ ..... 16.250.000 (dezesseis milhões, duzentos e cincoenta mil cruzeiros). — Distribuidas totalmente as ações entre os acionistas, declarou o presidente efetivamente aumentado o capital social de Cr$ ..... 396.000.000 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), para Cr$ ....... 656.000.000 (seiscentos e cincoenta milhões de cruzeiros), digo, seiscentos e cincoenta e seis milhões de cruzeiros), passando as ações de Sociedade a pertencer aos acionistas como segueu: Orlando Maggi, 167.280 ações, no valor de Cr$ 167.280.000 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros); Zilda de Oliveira Blanc, com 167.280 ações, no valor total de Cr$ 167.280.000 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros); Luiz Carlos Blanc, com 39.360 ações, no valor total de Cr$ 39.360.000 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros); Luiz Gastão Blanc, com 39.360 ações, no total de Cr$ 39.360.000 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros); Renato Sperling com 29.520 ações, no valor total de Cr$ 29.520.000 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros); Dionisio Honesko com 24.600 ações, no valor total de Cr$ 24.600.000 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros); Anibal Ferracini com 24.600 ações, no valor total de Cr$ 24.600.000 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros); Dorothy Rodrigues Maggi com 55.760 ações, no valor total de Cr$ 55.760.000 (cincoenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros); Marilia Fereira Blanc com 41.000 ações, no valor total de Cr$ 41.000.000 (quarenta e um milhões de cruzeiros); Francisca Chaves Sperling, com 9.840 ações, no valor total de Cr$ 9.840.000 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros); Aida Miriam de Carli Honesko, com 8.200 ações, comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros); Idalina Ferrarezi Ferracini, com 8.200 ações, comuns ou ordinarias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros); e, Aimé Tereza Moro Blanc, com 41.000 ações, comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ .. 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 41.000.000 (quarenta e um milhões de cruzeiros). — Em seguida. passando-se ao item b) do edital de convocação, o sr. presidente declarou em discussão a nova redacão dada ao artigo 7.º dos Estatutos Sociais, proposta pela Diretoria. Como ninguém se manifestasse, posta a votação, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade a redação do artigo 7.º dos Estautos, que passará a vigorar como segue: Artigo 7.º: "O capital social será de Cr$ 656.000.000 (seiscentos e cincoenta e seis milhões de cruzeiros), dividido em ..... 656.000 (seiscentas e cincoenta e seis mil) ações, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma. comuns ou ordinarias, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, as quais poderão ser convertidas de uma categoria para outra, mediante solicitação por escrito".

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario a lavratura desta ata. — Reaberta a sessão, foi a ata lida em voz alta, aprovada e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

ass) **Orlando Maggi** — Presidente
ass) **Renato Sperling** — Secertário

ACIONISTAS

ass) **Orlando Maggi**
ass) **Zilda de Oliveira Blanc**
ass) **Luiz Carlos Blanc**
ass) **Luiz Gastão Blanc**
ass) **Renato Sperling**
ass) **Dionisio Honesko** — por seu procurador **Orlando Maggi**
ass) **Dorothy Rodrigues Maggi**
ass) **Marilia Ferreira Blanc**
ass) **Francisca Chaves Sperling**
ass) **Aida Miriam de Carli Honesko** — por seu procurador **Orlando Maggi**
ass) **Aimê Tereza Moro Blanc**

Certificamos que a presente é cópia autentica da ata lavrada no livro proprio.

Ponta Grossa, 29 de Setembro de 1966.

**Orlando Maggi** — Presidente
**Renato Sperling** — Secretario

de 1.o de julho de 1965 por contarem com mais de quinze anos de serviço público estadual:

MARIA DA SILVA — Zeladora nível 3, com exercício no Grupo Escolar "Nóbrega da Cunha", de Bandeirantes — (ref. prot. n.o 30.083-66 — PG.).

TECLA ROMKO — Zeladora nível 3 com exercício no Grupo Escolar Paulo Frontin — (ref. prot. n.o 30.040-66 — PG.)

### ATO N.o 9203

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 11-B, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 29 de agôsto de 1965, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

### ATO N.o 9204

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ROBERTO LEAL MOC[illegible], ocupante do cargo de Escriturário n. 12-B, do Departamento do Serviço de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

### ATO N.o 9205

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de EUCLIDES ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Capataz Rural — nível 10, da Secretaria de Agricultura, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de agôsto de 1965, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**Edgard Felipe Dantas Pimentel**
Diretor Geral

# SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS ESPECIAIS

*CERTIDÃO*

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Livro de Contratos n. 8 (oito), dêste Departamento de Edificações e Obras Especiais, às suas fôlhas 11 a 14v. (onze a quatorze verso) encontrei o têrmo do teor seguinte:

«Contrato de empreitada, administrativo, que entre si fazem o Departamento de Edificações e Obras Especiais por Delegação da Fundação Educacional do Estado do Paraná — "Fundepar" — e a "Construtora Marajoara Ltda". para a construção de prédio destinado a Unidade Escolar (U. E. 12), e obras complementares, na sede do Município de Mandaguaçu, deste Estado, como abaixo se declara.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná à Rua Marechal Floriano Peixoto n. 1.251, na sede do Departamento de Edificações e Obras Especiais — DEOE, aí presentes os seus Diretores Geral, Técnico e Administrativo, respectivamente Engenheiros Rolf Lunkmoss de Christo e Gunther Algayer, e Bacharel Ivo Casagrande, compareceu a "Construtora Marajoara Ltda"., com sede nesta Capital, legalmente representada pelo Senhor Ary Camargo Queiróz, brasileiro casado, Engenheiro Civil, aqui residente oportunidade em que, para a construção de prédio destinado a Unidade Escolar, e obras complementares, na sede do Município de Mandaguaçu, dêste Estado, foi firmado o presente contrato de empreitada, administrativo — de que o processo de sua origem, de protocolo n. ... 3.958/66—DEOE, resultante da Concorrência Pública realizada pelo Edital n. [illegible]7-66 — DEOE (D.O.E. n. 75) de 31-5-66) se constitue parte integrante — tudo com vistas as disposições legais próprias e particularmente das estipulações do têrmo de convênio de delegação de encargos firmado entre o mesmo Departamento e a Fundação Educacional do Estado do Paraná — "Fundepar" (assinado aos 19.8.65, e publicado no D.E.O. n. 154, de 10.9.65), para a aplicação dos recursos do Salário Educação, Quota Estadual (Art. 4.o item «a» da Lei Federal n. 4.440, de 27-10-64) em obras de construção destinadas ao ensino primário no Paraná contrato este mediante as cláusulas e condições que seguem:

O Departamento de Edificações e Obras Especiais — [illegible] instrumento assim ou simplesmente, [illegible] art. [illegible] "Outorgante" ou DEOE., e [illegible] delegação da Fundação Educacional do Estado do Paraná — Fundepar, na [illegible] acima referido — tem justo e contratado com a "Construtora Marajoara Ltda" — [illegible] denominada "Outorgada" mundo [illegible] que adiante se enuncia:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Outorgada obriga-se a executar para o Outorgante, a construção de prédio destinado a Unidade Escolar, e obras complementares, na sede do Município de Mandaguaçu, dêste Estado, o que fará em conformidade com o [illegible] no processo de protocolo n. 3.958-66 — DEOE, e sob o regime de preço global com revisão e reajustamento de preços [illegible]", com irrestrita submissão às normas próprias em vigor no D.E.O.E., como aprovadas por seu Conselho Executivo e homologadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado, normas essas que ficam fazendo parte integrante dêste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimativo atribuido as obras, observado o regime contratual adotado para a empreitada, é de Cr$ 234.436.815 (duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e quinze cruzeiros), valor êsse doravante dito "valor dêste contrato", e assim considerado inclusive para os efeitos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O valor acima referido corresponde à soma das importâncias de Cr$ 156.291.210 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e dez cruzeiros) e Cr$ 78.145.605 (setenta e oito milhões cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco cruzeiros), a primeira representativa do "global inicial" ajustado para a execução das obras, e a segunda representativa do "quantum" consignado, estimativamente, para efeito de suporte de despesas não só com reajustamentos de preços a serem concedidos à Outorgada — se cabíveis —, como também com a execução de quantidades e espécies de serviços inicialmente não previstos, mas que se façam indispensáveis ao perfeito acabamento das obras contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As obras dizem respeito a: I) construção de prédio destinado a Unidade Escolar, em alvenaria de tijolos, num só pavimento, área (de construção) de aproximadamente ... 1.457,00m2., (mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), contendo doze salas de aula, três depósitos, cozinha, cantina, cinco circulações, pátio coberto, quatro instalações sanitárias, dois saguões, seis W.C., biblioteca, sala para orientadora educacional, idem para dentista, secretaria, diretoria e sala de professores; II) construção de casa para moradia do zelador, em alvenaria de tijolos, num só pavimento, área (de construção) de aproximadamente 54,00m2., (cinquenta e quatro metros quadrados), contendo dois dormitórios, sala, cozinha, W.C., circulação, despensa, área de serviço e varanda; III) construção de abrigo para conjunto motor-bomba, em alvenaria de tijolos, área (de construção) de aproximadamente 8,00m2., (oito metros quadrados); IV) construção de muros de vedação e orçamento, em extensões (previstas) de 230,00m. (duzentos e trinta metros lineares), respectivamente; V) diversos, compreendendo construção de acessos e passeios, ajardinamento, e outros serviços, conforme orçados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução das obras a Outorgada se submeterá a Fiscalização do Outorgante, guardará as qualificações de sua proposta como aprovada, e fielmente observará as correspondentes pranchas dos Projetos DEOE n.s 5.2[illegible], 3.504, 3.907 e 5.328, e as Especificações DEOE n.s 65-64, 21-66 e [illegible]4-66, que se constituem parte integrante dêste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — São vedadas quaisquer alterações no ordenamento técnico dos Projetos e das Especificações das obras — salvo prévia e expressa autorização ou determinação do Outorgante — formalizada pelo Diretor Técnico e visada pelo Diretor Geral-DEOE —, nenhum direito assistindo à Outorgada pela execução de serviços nêles não previstos, ou que não tenham sido prévia e competentemente autorizados ou determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Tôdas as dúvidas técnicas que surgirem durante a execução e que, por suas características ou natureza, não puderem ser desde logo solucionadas pelo Engenheiro encarregado da Fiscalização do Outorgante, em conjunto com o Engenheiro responsável técnico da Outorgada, serão dirimidas pelo Diretor Técnico, em documento por êle firmado e visado pelo Diretor Geral DEOE.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O prazo global para a conclusão das obras contratadas é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos — contados a partir da data fixada pelo Outorgante em sua autorização para início dos trabalhos —, prazo êsse obtido da soma dos prazos particularizados, para o término de cada etapa das obras, como definidos no cronograma disciplinador de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os prazos particularizados, do cronograma, poderão ser prorrogados a critério do Outorgante, seja por motivos de ordem financeira, ou outros, de interêsse da Administração, seja em face de requerimento da Outorgada, que julgue procedente, fundado na superveniência de caso fortuito, ou de fôrça maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — As prorrogações importarão na oportuna atualização documental do cronograma, e delas se dará conhecimento, para os fins legais, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Após concluídas, e até que formalmente aceitas e recebidas pelo Outorgante — por intermédio de Comissão de Engenheiros, que em 30 (trinta) dias da conclusão, no máximo, fará a vistoria de sua competência —, as obras persistirão sob a guarda da Outorgada, que inclusive, e sem prejuízo ao disposto no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, nelas procederá, às suas expensas, tôdas as substituições e os reparos que, em consequência de vícios de execução, se fizerem reclamados nos 60 (sessenta) dias posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: — Caberá exclusivamente à outorgada a solução de multas decorrentes da infração de posturas e de regulamentos administrativos a que der causa, assim como lhe caberá inteira responsabilidade por acidentes do trabalho, e por desabamento, incêndio, desastre, ou dano de qualquer natureza ao Outorgante ou a terceiros, que resulte de sua ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA QUINTA: — Além de um seu preposto, devidamente credenciado junto à Fiscalização, a Outorgada, se obriga a manter junto ao Outorgante, como seu responsável técnico, o Engenheiro Civil Ary Camargo Queiróz — portador da Carteira Profissional n. 326-D. CREA 7a Região —, a quem competirá no decurso da vigência dêste contrato, representá-la, em tôdas as suas relações de ordem técnica, pertinentes às obras.

CLÁUSULA SEXTA: — A Outorgada, para garantia da fiel execução das obrigações que assume, depositou na Tesouraria DEOE, como "inicial" da caução exigida pelo Outorgante, a quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor dêste contrato, depósito êsse feito em títulos hábeis, pelos seus valores nominais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A caução exigida é de 4% (quatro por cento), para cuja integralização será gradativamente reforçada a "inicial", mediante retenção pelo Outorgante, no ato do pagamento, de 3% (três por cento) de cada fatura da Outorgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A caução — pelo total ou pelo saldo, conforme o caso — só será objeto de processamento, para restituição, atendidas as disposições legais: a) quando, decorridos 60 (sessenta) dias do seu formal recebimento apresentarem-se as obras em perfeitas condições; b) quando ultimada a rescisão amigável dêste contrato; c) quando formalizada a rescisão administrativa prevista pela alínea A da Cláusula Décima; d) quando formalizada a rescisão administrativa que não tenha implicado em sua integral absorção para satisfação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Fica a Outorgada sujeita a multa, até valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor dêste contrato, por dia que, sem justa causa, ultrapassar ao prazo fixado para o término de cada etapa das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A multa será imposta a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo fixado, só se levando em consideração requerimento da Outorgada, solicitando prorrogação, quando plenamente fundamentado e protocolado até 10 (dez) dias antes do respectivo vencimento, sobrestada a aplicação da multa até à competente solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A satisfação, por parte da Outorgada, de multa que se lhe tenha imposto pela inobservância de prazo, não implicará, a seu benefício, em qualquer alteração do cronograma, que prevalecerá inclusive no que concernir à determinação de reajustamentos de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Fica a Outorgada sujeita a multa, até valor equivalente a 1% (um por cento) do valor dêste contrato, quando, por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das cláusulas dêste instrumento, desde que para a infração não seja prevista penalidade própria.

CLÁUSULA NONA: — Da aplicação das multas a que se referem as cláusulas anteriores notificar-se-á a Outorgada, que terá — a partir da notificação — o prazo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a Tesouraria DEOE a importância correspondente. Caso não cumpra com êsse recolhimento no prazo estabelecido, será a multa, acrescida de 10% (dez por cento), do seu valor, descontada da caução, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas — independentemente de qualquer aviso ou notificação — será reposta no mesmo "quantum" que apresentava no momento do desconto, sob pena de rescisão administrativa dêste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Na hipótese de que o "quantum" apresentado pela caução se tenha mostrado insuficiente para cobrir o valor da multa, simultaneamente à reposição, prevista nesta cláusula, a Outorgada recolherá a diferença, não coberta por aquêle "quantum". Assim não procedendo, e administrativamente rescindido o contrato, a diferença poderá ser descontada de crédito seu, referente às obras se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Afora as hipóteses determinadas em cláusulas anteriores, também caberá rescisão administrativa dêste contrato: a) quando o Outorgante, fundado em motivos relevantes, que sobrevenham, a entender conexa com os mais altos interêsses da Administração; b) quando a Outorgada incorrer, reincidentemente ou não, inadimplemento de qualquer das cláusulas dêste instrumento, depois de, por duas vêzes, lhe terem sido aplicadas multas, não importando-se da mesma espécie, ou de espécies diferentes; c) quando a Outorgada transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Outorgante, e mediante hábil processamento, as obrigações dêste contrato; d) quando a Outorgada se dissolver ou entrar em liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A rescisão administrativa, à exceção da prevista pela alínea A da cláusula anterior, poderá, a critério do Outorgante, ser acompanhada de multa — nunca superior a 10% (dez por cento) do valor dêste contrato —, e será, em tôdas as hipóteses — independentemente de qualquer prévio procedimento intimativo, judicial ou extrajudicial —, declarada por formal Resolução do Conselho Executivo DEOE, cujo ato declaratório ficará, entretanto, sujeito ao registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A multa prevista nesta cláusula poderá ser total ou parcialmente descontada de crédito da Outorgada, referente às obras, se houver, e sua satisfação não eximirá indenização ao Outorgante, de prejuízos causados pelo inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Competirá ao Diretor Geral DEOE a aplicação de multas, delas cabendo, dentro de 72 (setenta e duas) horas da notificação, e sem efeito suspensivo, pedido de relevação ao Conselho Executivo DEOE.

PARÁGRAFO ÚNICO: — No que não satisfeitas pela via administrativa, as multas serão cobradas judicialmente, em ação executiva proposta em conformidade com as disposições do Decreto — Lei n. 960, de 17-12-1938.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — As despesas com as obras serão custeadas: a) inicialmente, por recursos do Salário Educação, Quota Estadual, sendo Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) da dotação do Exercício de 1965, e Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) da dotação do Exercício de 1966, como fixado pelos Planos de Aplicação pró-



III — CARGOS DE PROVIMENTO POR CONTRATO
1 — Contador
IV — FUNÇÃO GRATIFICADA
1 — Of. Administrativo F—G

Art. 2.o — Os valores mensais a serem pagos aos padrões, símbolos e gratificações de funções, são os mesmos a que se refere a Lei Municipal n. 43 65 que fixou o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e deu outras providências.

§ 1.o — Quando houver aumento para os funcionários do Poder Executivo, automáticamente será concedido o mesmo aumento, para os funcionários da Câmara Municipal.

§ 2.o — Quando não houver aumento aos funcionários do Executivo, poderá o Poder Legislativo determinar a elevação dos vencimentos de seus funcionários.

Art. 3.o — Para os padrões, a letra inicial será a inicial da Carreira.

§ único — A elevação de nível ou padrão ocorrerá atendendo aos dispositivos próprios dos Estatutos dos Funcionários Municipais em vigor.

Art. 4.o — Só será permitida a admissão de funcionários, para qualquer das categorias acima, mediante concursos de provas e de títulos, exceto aos contratados, que serão admitidos com ordenado e tempo de contrato que será determinado em resolução da Casa.

Art. 5.o — A abertura do concurso, sua regulamentação e posterior nomeação dos aprovados fica expressamente subordinada à aprovação do plenário, com votação de 2/3 dos Vereadores presentes.

Art. 6.o — O Presidente da Câmara Municipal mandará abrir em ficha cadastral própria os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor.

Art. 7.o — Os atuais funcionários da Câmara Municipal, serão enquadrados de acôrdo com suas respectivas funções independentemente de concursos sendo seus vencimentos e vantagens contados a partir de 1.o de março de 1966.

Art. 8.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 5 de julho de 1966.

*Ver. EPHIGÊNIO JOSÉ CARNEIRO*
Presidente
*Ver. AUGUSTO DE OLIVEIRA CARNEIRO*
1.o Secretário

1v. F. Cr$ 14.400 — 20527

# BOLETIM FEDERAL

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Têrmo de Contrato, celebrado entre a Sétima Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura, e os Senhores Saul de Carvalho Chaves, Aristides Athayde Júnior David Silveira da Motta e Eduardo de Carvalho Chaves, para locação do imovel situado na Rua Ebano Pereira n. 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Aos 8 (oito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sede da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Paraná, presentes o Delegado Federal de Agricultura, Doutor Waldomiro Gayer Júnior, representando a Sétima Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura e neste contrato denominado locatário, e os senhores Doutores Saul de Carvalho Chaves, médico, residente nesta Capital, na Rua Saldanha Marinho n. 350, apto. 3, Aristides Athayde Júnior, militar, residente nesta Capital, na Rua Saldanha Marinho n. 334 — sobrado, David Silveira da Motta, Serventuário de Justiça aposentado, residente nesta Capital na Rua Dr. Keller n. 395 e Eduardo de Carvalho Chaves, militar residente no Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara na Avenida Atlântica n. 3.040 — apartamento 401 — Copacabana, todos brasileiros, casados, como locadores, sendo êste último representado por seu bastante procurador, Doutor Saul de Carvalho Chaves, foi acertada a locação do imóvel localizado na rua Ebano Pereira n. 269 na mesma cidade e Estado, de propriedade dos locadores, para instalação de dependência da citada Repartição, nos têrmos da minuta de contrato constante do processo MA [illegible]-40126-66 aprovada pelo Senhor Secretário Geral da Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias n. 715 e 323, de 28 de dezembro e 15 de julho de 1966, publicadas nos Diários Oficiais de 6 de janeiro e 28 de julho do corrente ano, mediante as seguintes condições:

X I — Prazo: É de 1 (um) ano, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União.

X II — Aluguel — Será de Cr$ 180.000 (Cento e oitenta mil cruzeiros) mensais pago por mês vencido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado, não se responsabilizando o Govêrno por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro ao presente contrato.

X III — Taxas e impostos: Além do aluguel, caberá ao locatário o pagamento de tôdas as taxas e impostos, inclusive as de condomínio que venham recair sôbre o imóvel.

IV — Uso e Conservação: O locatário obriga-se a mais perfeita conservação e asseio do prédio arrendado e aparelhos que o guarnecem, fazendo-o sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza mantendo as instalações em perfeito funcionamento como declara recebê-las e correndo ainda por sua conta o pagamento de reparos como de qualquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

V — Venda do Imóvel: O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula I, ainda que o imóvel venha a ser alienado como em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

VI — Prorrogação: Se por fôrça de lei, findo o prazo contratual a locação continuar, passará a vigorar, em cada período de 12 (doze) meses subsequentes àquele prazo, o aluguel que resultou da aplicação de preços apurados pelo Conselho Nacional de Economia ou pela Fundação Getulio Vargas, refletidor da variação do poder aquisitivo da moeda entre o mês inicial do período anterior e o inicial do novo período. Uma vez aplicada a correção monetária, o novo aluguel vigorará pelo período de 12 (doze) meses, findo o qual sofrerá nova correção e assim sucessivamente. As prorrogações a que se refere esta Cláusula estarão sujeitas à assinatura do têrmo aditivo ao contrato inicial.

VII — Pagamento — O presente contrato correrá no corrente exercício, por conta da Lei 4.900, de 10 de dezembro de 1965, Art. 4.o — Anexo 4 — Poder Executivo — 05 — Ministério da Agricultura — 4.05.26 — S. P. I. — ......
3.0.0.0 — Despesas Correntes — ......
3.1.0.0 — Despesas de Custeio — . ...
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — ....
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, etc. e nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida as respectivas importâncias na escrituração da aludida Sétima Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, conforme empenho n. 2, de 8 de novembro de 1966.

VIII — Rescisão: O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

IX — Fôro — Elege-se o Fôro desta cidade, que será competente para decidir as questões que porventura se suscitares sôbre a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 8 de novembro de 1966
as.) *Waldomiro Gayer Júnior*
as.) *Aristides Athayde Júnior*
as.) *Saul de Carvalho Chabes*
pp. *Mal. Eduardo de C. Chaves*
as.) *Saul Carvalho Chaves*
as.) *David Silveira da Motta*
as.) *Octávio Merosso*
Testemunha
as.) *José de Paula Timermann*
Testemunha

T. 9244 — 1v. — Cr$ 17.000 — 20535

# ANÚNCIOS

## CASCAVEL S/A. — Indústria e Comércio

*Edital de Convocação*

A Assembléia Geral Ordinária nr. 4

Ficam convidados os senhores acionistas da firma Cascavel S.A. Indústria e Comércio, a reunirem-se, às 14 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) de novembro de 1966, em nossa sede social, a av. Brasil n. 3080, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do balanço do exercício de 1966;

b) Eleição da diretoria e conselho fiscal:

c) Assuntos de interesse social.

Cascavel, 1.o de novembro de 1966
*Evandro Fattori*
Dir. Superintendente
T. 9191/1 — 3 vz: 14, 16 e 17. —

## LUMEFI S/A. — Indústria e Comércio

Edital de Convocação
Assembléia Geral Extraordinária

Pela presente ficam os Srs. acionistas de Lumefi S.A. Ind. e Com. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de Novembro de 1966, na Sede Social, à BR-116, Klm. 2 Vila Fany, em Curitiba - Pr., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia

1.o — Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social:

2.o — Alteração parcial dos Estatutos Sociais.

Curitiba, 10 de Novembro de 1966
**Juvelino Fabiane** — Dir. Sec.
(T. 9202 — Cr$ 7.000 — P. 20461)
(3v. — 14—16—17)

## CASCAVEL S/A. — Indústria e Comércio

Cadastro Geral Contribuinte M.F.
N.o 76001558

*Edital de Convocação*
*Assembléia Geral Extraordinária*

Ficam convidados os senhores acionistas da firma Cascavel S.A. Indústria e Comércio, a reunirem-se na sede social a av. Brasil nr. 3080, nesta cidade, às 12 (doze) horas do dia 30 (trinta) de dezembro de 1966, para deliberarem sôbre a reavaliação do ativo, nos têrmos da lei nr. 4357 de 16 de julho de 1964

Cascavel, 1.o de novembro de 1966
*Cide Simonato*
Dir. Presidente
*Evandro Fattori*
Dir. Superintendente.
T. 9191/3 — 3 vz: 14, 16 e 17 — Cr$ .. 19.900 — 20444.

## «Armazéns Gerais Brasília S/A.»

Rua 24 de Maio n.o 70
SANTO ANTONIO DA PLATINA — PARANÁ
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convidados os senhores acionistas dos "Armazéns Gerais Brasília S/A", para reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária", no dia 30 (trinta) de outub, digo, de novembro do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, em sua sede social à rua 24 de Maio n.o 70, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social por "Reavaliação do Ativo", conforme lei 4.357 de 16-7-64.

b) Alteração parcial dos estatutos.

c) Outros assuntos de interêsses da Sociedade.

Santo Antonio da Platina, 8 de novembro de 1966.
**Adalberto Alves** — Dir. Presidente
**José de Oliveira Junior** — Dir. Gerente
(T. 9208 — 3 v. — 14, 16 e 17 — ...
Cr$ 7.500 — Prot. 20460)

## Banco Tibagi S/A.

CHAMADA DE CAPITAL

Ficam os Senhores Acionistas do Banco Tibagi S.A., convidados a comparecer à sede social, à rua 15 de Novembro n. 570, a partir desta data até o dia 12 (doze) de Dezembro de 1966 a fim de efetuar a integralização dos restantes 25% (vinte e cinco por cento) — 3.a e última chamada — das ações subscritas no aumento de capital social de Cr$ 180.000.000 para Cr$ 360.000.000, conforme decidido pela Diretoria, devidamente autorizada pelas assembléias gerais extraordinárias de 21 de março e 13 de junho do ano em curso, aumento êste já aprovado pelas autoridades do Banco Central da República do Brasil e cujas atas já foram registradas na Junta Comercial do Paraná em sessão de 30 de setembro último.

Curitiba, 10 de Novembro de 1966.
Banco Tibagi Sociedade Anônima
**Ivo Leão Filho**
Diretor Presidente
**Alcindo Fanaya**
Diretor Superintendente
**Mário A. Saporiti**
Diretor
**Clarindo B. Pegoraro**
Diretor
(T. 9197 — Cr$ 10.100 — P. 20455)
(3v. — 14—16—17)

## SASPAC S.A. — São Pedro Auto Comercial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da Firma Saspac S/A. São Pedro Auto Comercial, convidados pelo presente Edital de convocação a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Constantino Fabrício de Mello, nesta cidade de Palmas, às 9 horas do dia 3 de novembro de 1.966, para deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Apresentação, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1.966, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

b) — Eleição da Diretoria, e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, de conformidade do Artigo 11.º dos Estatutos desta S/A.

c) — Fixação dos honorários da Diretoria.

d) — Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Acham-se à disposição dos interessados os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1.940.

Palmas, 9 de Novembro de 1.966.
**Ubirajara Araujo**
Diretor Superintendente
(T. 9223 — 3 v. — 16, 17 e 18 —
Cr$ 11.250 — Prot. 20513)

## Cia. Agro Mercantil Paranaense

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social, situada à Av. Tibagi, n. 489, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, às 20,00 horas do dia 23 de novembro de 1966, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

I) — Alteração dos Estatutos Sociais, na parte referente a Administração;

II) — Diversos.

Telêmaco Borba, 8 de Novembro de 1966
**Edward Czuprowski**
Diretor Presidente
(T. 9198 — Cr$ 5.400 — P. 20456)
(3v. — 14—16—17)

## MADEREIRA JEJUI S/A. Indústria e Comércio

Comunicação

Comunicamos aos Senhores acionistas da Madeireira Jejui S.A. — Ind. Com., que se acham a sua disposição na sede social, sita no Pôrto Jejui, Estrada Porto Gal. Meira, Foz do Iguaçú, Estado do Paraná, os seguintes documentos:

a) — Relatório da Diretoria sôbre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) — Cópia do Balanço Geral e cópia da conta Lucros e Perdas;

c) — Parecer do Conselho Fiscal

Foz do Iguaçu, 31 de Outubro de 1966
**Ernesto Manuel dos Santos** — Diretor
(T. 9199 — Cr$ 7.000 — P. 20458)
(3v. — 14—16—17)

## SILOSNORTE S.A.

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Convidamos os senhores Acionistas da Silosnorte S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de novembro de 1966, às 16 horas, na sede social à Avenida Rio de Janeiro, 221 — 4.o andar, salas 43 e 44, Edifício Banco da América, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

...sêlo foi pago sôbre a [impor]tância de Cr$ 259.548.128. A im[portân]cia de Cr$ 451.872 proveniente da ... da Correção Monetária é isenta [do impô]sto do Sêlo, de acôrdo com o ... 4357 de 16-7-64.

JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob n.º 70.354 por despacho em sessão de 11-11-66.
Mário Cimbalista
p/ Diretor Secretário
(T. 9221 - 1 v. - Cr$ 48.600 — P. 20506)

## Silva S.A. Comércio e Importação de Autos e Peças

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de setembro de 1966.**

Aos 24 dias do mês de setembro de 1966, às 16 horas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Paraiba, 428, sede social de Silva S.A. — Comércio e Importação de Autos e Peças, legalmente convocados por editais publicados no «Diário Oficial» de Curitiba, nos dias 10, 12 e 13 de setembro de 1966, bem como no jornal local «A Voz do Povo», nos dias 7, 11 e 18 do mesmo mês e ano, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os seus acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme se constatou de suas assinaturas apostas no respectivo «Livro de Presença».

Na forma prevista pelos estatutos sociais, assumiu a presidência da assembléia, o sr. José Silvestre da Silva, que convidou a mim, Francisco Sanches Garcia, para servir como secretário, ficando assim, constituida a mesa.

Instalada a assembléia, o sr. Presidente deu inicio aos trabalhos mandando proceder a leitura do edital de convocação divulgado pela imprensa, na forma da lei, como no inicio mencionou, cujo teor é o seguinte:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — «Silva S.A. — Comércio e Importação de Autos e Peças — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — De conformidade com o disposto no art. 88 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de setembro de 1966, às 16 horas, em sua sede social, à Rua Paraiba, 428, em Cornélio Procópio, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social; b) — Alteração pracial dos estatutos. Cornélio Procópio, 2 de setembro de 1966. (a) Luiz Vianna Silva — Diretor Superintendente».

Após a leitura e obedecendo a ordem do dia, disse o sr. Presidente que se encontravam sôbre a mesa a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, os quais versavam sôbre o aumento do capital da sociedade, peças essas concebidas nos seguintes têrmos:

PROPOSTA DA DIRETORIA — «Senhores Acionistas: A Diretoria de Silva S.A. — Comércio e Importação de Autos e Peças, com sede nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em razão do desenvolvimento de seus negócios sociais, vem propor o aumento do capital social de Cr$ 200.839.000 (duzentos milhões, oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros) para Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), ou seja um aumento de Cr$ 99.161.000 (noventa e nove milhões, cento e sessenta e um mil cruzeiros) representado pela emissão de (noventa e nove mil, cento e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, cuja integralização obedecerá o seguinte critério:

a) — Cr$ 53.265.000 (cincoenta e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), mediante aproveitamento de «Lucros em Suspensos», nos termos do art. 100 do Decerto 51.900 de 1963;

b) — Cr$ 41.378.000 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), mediante aproveitamento do produto da reavaliação do ativo imobilizado, nos têrmos da Lei 4357 de 16 de julho de 1964 e Decreto n. 54.252-64; tendo sido apurado nesse exercício o valor líquido de Cr$ 41.375.409 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e nove cruzeiros) que, adicionado à fração da reavaliação anterior no montante de Cr$ 2 591, perfaz o total de Cr$ 41.378.000 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), cujas ações bonificadas dela decorrentes, serão distribuidas aos senhores acionistas, proporcionalmente ao número de ações de que já são possuidores;

c) — Cr$ 4.518.000 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil cruzeiros) com o aproveitamento de créditos em contas correntes que os senhores acionistas possuem na sociedade, observando-se neste caso, o disposto no art. 111 do Decreto Lei 1627 de 1940.

Uma vez aprovada esta proposta, será modificado o artigo 4.o dos estatutos sociais, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

«Art. 4.o — O capital social é de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias ou comuns, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, inteiramente integralizadas».

Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação dos senhores acionistas. Cornélio Procópio, 6 de setembro de 1966. (a.a.) José Silvestre da Silva — Diretor Presidente; Maria Ramalho — Diretora Vice-Presidente; Luiz Vianna Silva — Diretor Superintendente».

PARECER DO CONSELHO FISCAL — «Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Silva S.A. — Comércio e Importação de Autos e Peças, desta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, tendo examinado pormenorizadamente a proposta da Diretoria desta sociedade, que expõe as razões, a maneira e o «quantum» do aumento do capital social de Cr$ 200.839.000 (duzentos milhões, oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros) para Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), são de parecer que a proposta merece a aprovação da assembléia geral dos senhores acionistas. Cornélio Procópio, 9 de setembro de 1966. (a.a.) Gino Sartin Soresini — Newton Pinto de Oliveira — Wilson Baggio».

Submetidos a apreciação e deliberação da assembléia os documentos que acabavam de ser lidos, constatou-se a sua aprovação por unanimidade de votos.

Diante dessa aprovação, disse o sr. Presidente que se achavam abertas as subscrições da parte do aumento de capital com a integralização de créditos em contas correntes, dispensando-se assim, o prazo minimo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, nos têrmos do art. 111 do decreto lei n. 2627 de 1940, uma vez que se encontravam presentes acionistas representando a totalidade do capital social.

Verificou-se então, que essa parte do aumento foi totalmente subscrita pelos senhores acionistas, tendo sido elaborada a respectiva «Lista Nominativa de Subscritores».

A seguir, o sr. Presidente submeteu à apreciação dos senhores acionistas presentes a referida lista Nominativa dos Subscritores de ações do presente aumento de capital: 1.o) Luiz Vianna Silva, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à Rua Anchieta, n. 230, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná: 43.609 (quarenta e três mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$ 43.609.000 (quarenta e três milhões, seiscentos e nove mil cruzeiros), integralizadas da seguinte forma: 18.244 ações, mediante reavaliação do ativo imobilizado; 23.485 com o aproveitamento de Lucros em Suspenso e 1.880 subscritas com créditos em contas correntes; 2.o) — Maria Ramalho, brasileira, solteira, agricultora, residente à Rua Alagoas, 952, em São Paulo: 35.684 (trinta e cinco mil seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$ 35.684.000 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), integralizadas da seguinte forma: 14.843 ações, mediante aproveitamento da reavaliação do ativo imobilizado; 19.107 com o aproveitamento de Luncros em Suspensos e 1.734 subscritas com créditos em contas correntes; 3.o) José Silvestre da Silva, português, viúvo, agricultor, residente na Fazenda São João, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná: 19.7v2 (dezenove mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$ 19.732.000 (dezenove milhões, setecentos e trinta e dois mil cruzeiros), integralizadas da seguinte forma: 8.231 ações mediante reavaliação do ativo imobilizado; 10.597 com o aproveitamento de Lucros em Suspensos e 904 subscritas com créditos em contas correntes; 4.o) — Antonio Ronchi, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Paraiba, 372, em Cornélio Procópio, Estado de São Paulo: 34 (trinta e quatro) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), integralizadas da seguinte forma: 15 ações, mediante reavaliação do ativo imobilizado; 19 com o aproveitamento de Lucros em Suspenso; 5.o) — Ivorene Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Rodrigues Alves, 171, em Ourinhos, Estado de São Paulo: 34 (trinta e quatro) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), integralizadas da seguinte forma: 15 ações mediante reavaliação do ativo imobilizado e 19 com o proveitamento de Lucros em Suspenso; 6.o) — José Maria Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Assis, Estado de São Paulo: 34 (trinta e quatro) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), integralizadas da seguinte forma: 15 ações mediante reavaliação do ativo imobilizado e 19 com o aproveitamento de Lucros em Suspenso; 7.o) — José Silva Netto, brasileiro casado, comerciante, residente na cidade de Assis, Estado de São Paulo: 34 (trinta e quatro) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), integralizadas da seguinte forma: 15 ações, mediante reavaliação do ativo imobilizado e 19 com o aproveitamento de Lucros em Suspenso.

Submetida a referida lista à deliberação da assembléia, verificou-se a sua aprovação por unanimidade.

Declarou então, o sr. Presidente, definitivamente efetivado o aumento do capital social de Cr$ 200.839.000 (duzentos milhões, oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros) para Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), passando doravante, o art. 4.o dos estatutos sociais, a vigorarar com a nova redação aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para opinar sôbre outros assuntos de interesse social, e como nenhum dos presentes se manifestasse, deu por encerrada a assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos assinada.

(a.a.) José Silvestre da Silva — Presidente
Francisco Sanches Garcia — Secretário.
José Silvestre da Silva
Luiz Vianna Silva
Maria Ramalho
Antonio Ronchi
José Maria da Silva
Ivorene Ferreira
José Silva Netto.

Declaramos estar conforme o original.
José Silvestre da Silva
Presidente
Francisco Sanches Garcia
Secretário.

### SILVA S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOS E PEÇAS

LISTA NOMINATIVA de subscritores do aumento do capital social de Cr$ 200.839.000 (duzentos milhões, oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros) para Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 99.161 (noventa e nove mil, cento e sessenta e uma) novas ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 41.378 (quarenta e uma mil, trezentas e setenta e oito) ações bonificadas, distribuidas aos senhores acionistas, decorrentes da reavaliação do ativo imobilizado; 53.265 (cincoenta e três mil, duzentas e sessenta e cinco) mediante Lucros em Suspensos e 4 518 (quatro mil, quinhentas e dezoito) ações subscritas e integralizadas com o aproveitamento de créditos em contas correntes, aprovado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada, em 24 de setembro de 1966.

| Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência | Ações que possuem N. | Ações que possuem Valor Cr$ | Ações distribuidas c/aproveitamento de Reav. ativo | Ações distribuidas c/aproveitamento de L. Suspenso | Integralizadas com: Créd. em C/C | N. | Capital atual Valor Cr$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Luiz Vianna Silva, brasileiro, desquitado, comerciante, res. à rua Anchieta, 230 em Cornélio Procópio — Paraná | 88.550 | 88.550.000 | 18.244 | 23.485 | 1.880 | 132.159 | 132.159.000 |
| Maria Ramalho, brasileira, solteira, agricultora, residente à rua Alagoas, 952, em São Paulo, Capital | 72.042 | 72.042.000 | 14.843 | 19.107 | 1.734 | 107.726 | 107.726.000 |
| José Silvestre da Silva, português, viúvo, agricultor, residente na Fazenda São João em Cornélio Procópio — Paraná | 39.959 | 39.959.000 | 8.231 | 10.597 | 904 | 59.691 | 59.691.000 |
| Antonio Ronchi, brasileiro, casado, mecânico, res. à rua Paraiba, 372, em Cornélio Procópio, Paraná | 72 | 72.000 | 15 | 19 | — | 106 | 106.000 |
| Ivorene Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Rodrigues Alves, 171 em Ourinhos, Estado de São Paulo | 72 | 72.000 | 15 | 19 | — | 106 | 106.000 |
| José Maria Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente em Assis, Estado de São Paulo | 72 | 72.000 | 15 | 19 | — | 106 | 106.000 |
| José Silva Netto, brasileiro, casado, comerciante, residente em Assis, Estado de São Paulo | 72 | 72.000 | 15 | 19 | — | 106 | 106.000 |
| Totais | 200.839 | 200.839.000 | 41.378 | 53.265 | 4.518 | 300.000 | 300.000.000 |

Declaramos estar conforme o original.
JOSÉ SILVESTRE DA SILVA — Presidente
FRANCISCO SANCHES GARCIA — Secretário
Estado do Paraná — JUNTA COMERCIAL — Arquivado sob n. 70.371 — por despacho em sessão de 11-11-66. — Mário Cimbalista — p. Diretor Secretário.
(T. 9220 — 1v. — Cr$ 83.000 — 20505)



## «MAGNUM» Limitada — Empreendimentos, Participações, Representações e Sorteios

**Alteração do contrato de constituição da sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada**

Antonio João Delfino Amalfi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Rua Campo do Mourão, 136; Carlos Eduardo Goulart Ramos, brasileiro, solteiro, securitário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Av. São Paulo, 482, 10.o andar; e Luiz Carlos Scandelari, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Rua Gastão Madeira, s.n., ajustaram entre si a presente alteração de contrato:

Luiz Carlos Scandelari transfere a Antonio João Delfino Amalfi 130 (cento e trinta) cotas, no valor de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr$ 260.000 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) e a Carlos Eduardo Goulart Ramos 130 (cento e trinta) cotas, no valor de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr$ 260 000 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), sendo que das cotas cedidas, 50% estão integralizadas e pagas, e 50% a integralizar, conforme determina o contrato de constituição.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Londrina, 10 de novembro de 1966.
Antonio João Delfino Amalfi
Carlos Eduardo Goulart Ramos
Luiz Carlos Scandelari
Testemunhas:
Rimico Yoshida
Teresa Santelli

(T. 9249 — 1v. — Cr$ 11.700)

## «MAGNUM» Limitada — Promoções, Planejamentos, Administrações e Sorteios

**Alteração do contrato de constituição da sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada**

Antonio João Delfino Amalfi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Rua Campo do Mourão, 136; Carlos Eduardo Goulart Ramos, brasileiro, solteiro, securitário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Av. São Paulo, 482 10.o andar; Ambrósio Jorge, brasileiro, casado comerciário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Rua Raposo Tavares, 1088; Mauro Aparecido de Godoy, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Rua Lord Lovat, 71; e Caludimir Conninck, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Rua Belo Horizonte, 1272: ajustaram entre si a presente alteração de contrato:

Ambrósio Jorge, Mauro Aparecido de Godoy e Claudimir Conninck transferem a Luiz Carlos Scandelari, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, à Rua Gastão Madeira, s.n., 600 (seiscentas) cotas, no valor de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr$ 1.200.00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), sendo que das cotas cedidas, 50% estão integralizadas e pagas, e 50% a integralizar, conforme determinar o contrato de constituição.

USO DA FIRMA:

O uso da firma é de competência dos sócios: Antonio João Delfino Amalfi, Carlos Eduardo Goulart Ramos e Luiz Carlos Scandelari, por quem será também administrada, e que retirarão a importância permitida por lei, a titulo de Pró-Labore, que será levada a débito de Despesas Gerais.

RAZÃO SOCIAL:

Modifica-se a razão social de: «MAGNUN» Limitada — Promoções, Planejamentos, administrações e Sorteios, para: «MAGNUN» Limitada — Empreendimentos, Participações, Representações e Sorteios.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Londrina, 8 de novembro de 1966.
Antonio João Delfino Amalfi
Carlos Eduardo Goulart Ramos
Ambrósio Jorge
Mauro Aparecido de Godoy
Claudimir Conninck
Luiz Carlos Scandelari
Testemunhas:
Teresa Santelli
Rimico Yoshida
(T. 9249 — 20545)

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS

**Capitulo 1.o: Denominação**

Art. 1.o — A presente entidade denominar-se-á "Sociedade Beneficente Bom Jesus".

Art. 2.o — A Sociedade Beneficente Bom Jesus tem sua séde na cidade de Ponta Grossa, a rua Teixeira Mendes, n. 175, Paraná.

Art. 3.o — A duração desta sociedade é limitada de acôrdo com o capitulo 5 que trata da dissolução da mesma.

**Capitulo II.o FINALIDADES**

Art. 4.o — A sociedade tem a finalidade de atender as familias pobres e ministrar aulas de educação social e doméstica.

Art. 5.o — Para alcançar suas finalidades, a Sociedade manterá cursos de Corte e Costura, Tricô, Bordado, de Arte Culinária e Aulas de utilidade prática.

**Capitulo III.o DIRETORIA E SOCIOS**

Art. 6.o — A sociedade terá um Diretor, um tesoureiro e um Secretário.

Art. 7.o — A Diretoria será eleita pelos sócios, para um periodo de 3 anos ou por outro tempo determinado pela mesma Diretoria.

Art. 8.o — A sociedade e os sócios serão representados pelo DIRETOR ativa e passivamente, em juizo ou extraordinàriamente, como também em tôdas as relações com terceiros. O Diretor, mediante Procuração poderá delegar outra pessoa para exercer tais funções.

Art. 9.o — Serão sócios todos os que preencherem as disposições emanadas pela Diretoria.

Art. 10.o — Os sócios não responderão pelas obrigações contraidas pela sociedade, mesmo subsidiàriamente.

Art. 11.o — Todos os serviços prestados pelos membros da Sociedade no âmbito da sua finalidade, como também os cargos da Diretoria, serão executados gratuitamente.

Art. 12.o — O PATRIMONIO da Sociedade é construido pelos bens imoveis que tiver e que conseguir adquirir, e pelos subsidios, subvenções e doações que vier a receber.

**Capitulo IV.o ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13.o — Pertence ao Diretor: Fazer e assinar qualquer contrato ou transação Administrar por si ou por outro por êle encarregado, os bens da sociedade. Receber pagamentos, subsidios, subvenções e doações de qualquer natureza. Contrair débitos.

Art. 14.o — O Diretor para adquirir, vender ou hipotecar os bens da Sociedade deve consultar a Diretoria.

**Capitulo V.o DISSOLUÇÃO**

Art. 15.o — A sociedade ficará Dissolvida sòmente por uma deliberação da Diretoria e tudo o que possuir na ocasião passará ao Instituto Popular de Assistência Social (I.P.A.S.) que tem suas atividades nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Art. 16. Os presentes Estatutos poderão ser modificados por deliberação da Diretoria.

João Gozzo
Diretor
Dionisio Destéfani
Secretário
1V. Gr. P. — 20542

## MINERVA S.A. — Drogarias, Farmácias e Comércio Reunidos

**Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de Outubro de 1.966**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de um mil novecentos e sessenta e seis, às 14 (quatorze) horas, nesta Capital, na sede social à Praça Tiradentes, 5.., reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da MINERVA S/A. — Drogarias, Farmácias e Comércios Reunidos, cujas assinaturas constam no livro de presença e que representam mais de dois terços do Capital Social. Assumiu a presidência da mesa de acôrdo com os estatutos sociais o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Máximo João Kopp, o qual convidou a mim, Frederico Rudolpho Pueschel, para secretário. Verificando haver número legal, declarou-se instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fôra convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná dos dias 12, 13 e 14 de outubro de 1966 e no jornal "Gazeta do Povo" dos dias 14, 15 e 16 de outubro de 1966 e cujo teor, lido aos presentes, é o que a seguir se transcreve: MINERVA S/A. — Drogarias, Farmácias e Comercios Reunidos — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da MINERVA S/A. — Drogarias, Farmácias e Comercios Reunidos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria, no próximo dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1966, as 14 (quatorze) horas, na sede social à Praça Tiradentes, 554 nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: 1) — aumento do Capital Social; 2) — alteração dos estatutos; 3) — outros assuntos de interêsse social. — Curitiba, 10 de outubro de 1966 — Máximo João Kopp — Diretor Presidente. — A seguir foi submetida à apreciação da Assembléia a proposta da Diretoria, datada de 10 de outubro de 1966, com parecer favorável do Conselho Fiscal para Aumento do Capital com reavaliação do Ativo Imobilizado, que a seguir se transcreve: **Proposta da Diretoria:** Senhores Acionistas — Tendo em vista o resultado da correção monetária do ativo imobilizado efetuada de acôrdo com o artigo 3.º da Lei n.º 4.357, na importância de Cr$ 235.396.626 (duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros), que acrescida ao saldo da conta "Reserva de Reavaliação", proveniente de reavaliações anteriores, perfaz um total de Cr$ ..... 603.502.862 (seiscentos e três milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), apropriável para aumento do Capital Social. Dêsse total, a Diretoria propõe o aproveitamento de Cr$ 540.00.000 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros) para aumento do Capital, elevando-o de Cr$ ........ 540.000.000 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr$ .......... 1.080.000.000 (hum bilhão, oitenta milhões de cruzeiros), permanecendo na conta "Reserva de Reavaliação" um saldo de Cr$ 63.502.862 (sessenta e três milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) para futura incorporação ao Capital Social. Aprovada a proposta, o aumento do Capital Social será imediatamente efetivado com a emissão de 108.000 (cento e oito mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) cada uma, as quais serão gratuitamente distribuidas aos Senhores Acionistas na proporção de 1 (uma) ação nova para cada uma que possue atualmente. Em consequência, o artigo 2.º dos estatutos sociais passará a vigorar com a redação seguinte: ARTIGO 2.º — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — O Capital Social é de Cr$ .......... 1.080.000.000 (hum bilhão e oitenta milhões de cruzeiros) todo êle realizado e dividido em 216.000 (duzentas e dezesseis mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) cada uma. A) — As ações poderão ser emitidas ao portador ou nominativas bastando para a respectiva emissão ou conversão o pedido por escrito do respectivo Acionista. B) — As ações poderão ser emitidas em titulos múltiplos ou cautelas assinadas por dois Diretores, e observadas as formalidades legais. C) — Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. D) — É considerado acionista todo aquêle que possuir pelo menos uma ação da Sociedade. E) — São invidisiveis asações da Sociedade. F) — No caso de aumento do Capital Social terão os Acionistas preferência para a subscrição, na proporção do número de ações que possueum. G) — Aos Acionistas são assegurados todos os direitos que êstes estatutos e a lei lhes conferem. Esta é a nossa proposta, que esperamos seja bem acolhida e votada na Assembléia Geral Extraordinária. Curitiba, 10 de outubro de 1966. — Maximo João Kopp, Maximo João Kopp Júnior — Manoel Bley Maia — Ricardo Luhm — Rubens L. Bedene. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de MINERVA S/A. — Drogarias, Farmácias e Comércios Reunidos, tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria datada de 10 de outubro de 1966, no sentido de aumentar o Capital Social de Cr$ 540.000.000 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 1.080.000.000 (hum bilhão e oitenta milhões de cruzeiros), ou seja um aumento de Cr$ 540.000.000 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros), nos têrmos do artigo 3.º da Lei n.º 4.357 de 16 de julho de 1964, mediante a emissão de 108.000 (cento e oito mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) cada uma, ações essas a serem distribuidas gratuitamente aos Senhores Acionistas na proporção das que possuem, são de parecer que a referida proposta consulta aos interêsses sociais, inclusive quanto à consequente alteração do artigo 2.º dos estatutos sociais merecendo portanto, a aprovação dos Senhores Acionistas. Curitiba, 24 de outubro de 1966. — Cesar G. Correia — José Gonçalves Júnior — Julio Petrich da Costa — Rubens Requião. — Finda a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, foi a referida proposta submetida à votação, tendo-se verificado a sua unânime aprovação pela Assembléia. Diante dêsse resultado, declarou o Sr. Presidente que estava aprovada a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social de Cr$ 540.000.000 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr$ .......... 1.080.000.000 (hum bilhão e oitenta milhões de cruzeiros) na forma constante da aludida proposta. Consequentemente, o artigo 2.º dos estatutos Sociais passará a vigorar com a redação constante daquela proposta e já acima transcrita. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme é por todos os presentes assinada. Curitiba, 25 de outubro de 1.966.

As.) Maximo João Kopp — Presidente
Frederico Rudolpho Pueschel — Secretário
Acionistas:
Maximo João Kopp
Maximo João Kopp Júnior
Manoel Bley Maia
Ricardo Luhm
Rubens L. Bedene
Frederico R. Pueschel
João Kopp
João B. Kopp
Basilio Machado Filho
Cesar G. Correia
Frederico Schmidlin Junior
Hubert Gebauer
João Cecato Junior
Partner S/A. — Participações e Administração
p.p. Maximo João Kopp

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente.
Frederico Rudolpho Pueschel
Secretário
Curitiba, 7 de Novembro de 1966.
MINERVA S. A.
Drogarias, Farmácias e Comércios Reunidos
Manoel Bley Maia
Diretor Vice Presidente

JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob nr. 70.376 por despacho em sessão de 11-11-66.
(T. 9224 - 1v. - Cr$ 25.200 — P. 20514)

## IRMÃOS MORA S.A. — Comércio e Importação

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Abril de 1.966**

Aos quinze dias do mês de abril de um mil novecentos e sesesnta e seis, às dez horas, na sede social, à Avenida Cristóvão Colombo, 1226, na cidade de Marialva, Paraná, devidamente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas de "IRMÃOS MORA S.A. — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO", portadores das ações representando a totalidade do capital social, em obediência à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Fôlha do Norte", naquele nos dias 24, 25 e 26 e neste nos dias 15, 16 e 17 de março.

O sr. Raul Mora, assumindo a presidência, de acôrdo com o Estatuto, e ve-

Contrato - pag. 11

3100


# Diário Oficial

## ESTADO DO PARANÁ

TAXA PAGA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Nº 212 — CURITIBA, QUINTA-FEIRA 17 DE NOVEMBRO DE 1966 — ANO LIV


# Atos do Poder Executivo

**DECRETO N.o 2987**

O Governador do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48, ítem I da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica sem efeito o Decreto n.o 2.679, de 12 de outubro de 1.966.

Art. 2.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 1.966, .. 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**Orlando Mayrink Goés**
**Adeodato Arnaldo Volpi**
**Saul Raiz**

Prot. n.o 20619

**DECRETO N.o 2989**

O Governador do Estado do Paraná

Resolve transferir da lotação numérica do Quadro Único do Pessoal, da Procuradoria Geral e Consultoria Jurídica da Fazenda, da Secretaria da Fazenda, para a da Secretaria do Govêrno, 1 (um) cargo de Oficial de Administração — nível 18-C, do qual é ocupante WILMA RAMON DOEPFER.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**Adeodato Arnaldo Volpi**

20621

**DECRETO N.o 2990**

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o vencido no protocolado sob n.o 31.125-66, neste Palácio,

Resolve tornar sem efeito, a pedido, o Decreto n.o 2.844, de 3 de novembro de 1966, que promoveu por antiguidade, ANTONIO PEREIRA, do cargo de Juiz de Direito de 1.a Entrância, do quadro da Justiça, da comarca de Araruva, ao cargo de Juiz de Direito de 2.a Entrância, da comarca de Goio-Erê.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

20622

**DECRETO N.o 2991**

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o ofício n.o 244-66, de 8 de novembro de 1966, do Tribunal de Justiça,

Resolve promover por antiguidade, OLDORY CAMPOS BARBOSA, do cargo de Juiz de Direito de 1.a Entrância, do Quadro da Justiça, da comarca de Iporã, ao cargo de Juiz de Direito de 2.a Entrância, da comarca de Goio-Erê.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. [illegible]15-66—PG.

20623

**DECRETO N.o 2992**

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o Ofício n.o 152-66, de 8 de novembro de 1966, do Conselho Superior do Ministério Público,

Resolve remover, por merecimento, HENRIQUE C[illegible] CESAR, ocupante do cargo de 1.o Promotor Público, de entrância especial, do Quadro da Justiça, da comarca de Curitiba, ao cargo de 3.o Curador, da referida comarca.

Curitiba, em 17 de novembro de 1.966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. prot. n.o 31.008-66 — PG. — 20624

**DECRETO N.o 2993**

O Governador do Estado do Paraná

Resolve prover, vitaliciamente, de acôrdo com o art. 146, da lei n.o 4.667, de 29 de dezembro de 1962, em virtude de habilitação em concurso, UBIRACI PEREIRA MESSIAS, no cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, no distrito de Monjolinho, comarca de Tibagi, ficando exonerado o atual ocupante interino SILAS CORREIA.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 30851-66 — PG. — 20625

**DECRETO N.o 2994**

O Governador do Estado do Paraná

Resolve dispensar, a pedido, NILSON BRASILIO COLETO, ocupante do cargo de Técnico em Elaboração e Administração Orçamentária — nível 18, da Diretoria Central de Orçamento, da Secretaria do Govêrno, da função de Secretário — Símbolo 2-F, da Delegação de Contrôle, do Instituto de Assistência ao Menor.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**Adeodato Arnaldo Volpi**

Ref. prot. n.o 31.153-66 — PG. — 20626

**DECRETO N.o 2995**

O Governador do Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 48, ítem XVII, da Constituição Estadual e mediante proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica criada a Casa Escolar "Presidente Kennedy", do município de Cidade Gaúcha.

Art. 2.o — Nos têrmos do artigo 3.o, do Decreto n.o 7.457, de 29 de março de 1962, fica alterado o Anexo II, do referido Decreto, com a inclusão da função gratificada de Diretor da Casa Escolar — Símbolo 9-F.

Art. 3.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**Carlos Alberto Moro**

Ref. Prot. n.o 30946-66 — PG. — 20627

**DECRETO N.o 2996**

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o Ofício n.o 153-66, de 8 de novembro de 1966, do Conselho Superior do Ministério Público,

Resolve remover, por merecimento, WALTER MACHADO DA COSTA, ocupante do cargo de Promotor Público de 4.a Entrância, do Quadro da Justiça, da comarca de Rebouças, ao cargo de 1.o Promotor Público da comarca de Maringá.

Curitiba, em 17 de novembro de 1.966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 30392-66 — PG. — 20628

**DECRETO N.o 2997**

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o Ofício n.o 151-66, de 8 de novembro de 1966, do Conselho Superior do Ministério Público,

Resolve promover, por antiguidade, CELITA DE ALVARENGA BERTOTTI, do cargo de Promotor Público de 2.a Entrância, do Quadro da Justiça, da comarca de Nova Londrina, ao cargo de Promotor Público de 3.a Entrância, da comarca de Santo Antônio.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 30890-66 — PG. — 20629

**DECRETO N.o 2998**

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve nomear FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA e JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, para exercerem, respectivamente, os cargos de 1.o e 2.o Suplentes do Juiz de Paz, do distrito da sede do município de Engenheiro Beltrão, comarca de Peabiru, ficando sem efeito o decreto n.o 2.498, de 21 de setembro de 1966, por falta de promessa legal.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 31.147-66 — PG. — 20630

**DECRETO N.o 2999**

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve nomear DELMIR FIORI, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, no distrito de Fiorópolis, comarca de Paranacity, ficando sem efeito o Decreto n.o 14.155, de 18 de fevereiro de 1964, por falta de promessa legal.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 30854-66 — PG. — 20631

**DECRETO N.o 3000**

O Governador do Estado do Paraná

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem II, da lei n.o 293, de 24 de novembro de 1949, PRIMO OMAR BROTTO, ocupante do cargo de Agente Social, nível 10-A, do Instituto de Assistência ao Menor, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete — Símbolo 10-C, do referido Instituto, ficando exonerado, a pedido, o atual TEREZINHA AZEVEDO CORTES.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**Italo Conti**

Ref. Prot. n.o 30719-66 — PG. — 20632

**DECRETO N.o 3001**

O Governador do Estado do Paraná

Resolve exonerar, a pedido, GERALDO RUSSI, do cargo em comissão, de Oficial de Gabinete — Símbolo 8-C, da Secretaria da Fazenda.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**Orlando Mayrink Góes**

Ref. Prot. n.o 31007-66 — PG. — 20634

**DECRETO N.o 3003**

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve nomear CASEMIRO BUZZI, EGON MARTINS STOCK, ALCIDES PICOLLO e CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1.o, 2.o e 3.o Suplente da mesma autoridade no distrito de Itacorá, município de São Miguel do Iguaçu, comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 31.149-66 — PG. — 20635

**DERETO N.o 3004**

O Governador do Estado do Paraná

Resolve prover, vitaliciamente, de acôrdo com o art. 146, da lei n.o 4.667, de 29 de dezembro de 1962, em virtude de habilitação em concurso, OSVALDO VIEIRA PORTELA, no cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, do distrito de Doce Grande, município de Quitandinha, comarca de Rio Negro.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 31.144-66 — PG. — 20636

**DECRETO N.o 3005**

O Governador do Estado do Paraná

Resolve prover, vitaliciamente, de acôrdo com o art. 146, da lei n.o 4.667, de 29, de dezembro de 1962, em virtude de habilitação em concurso, MARIA TEREZINHA SEQUINEL, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor e Depositário Público, no distrito da sede da comarca de Imbituva.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 31145-66 — PG. 20637

**DECRETO N.o 3006**

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve nomear CLEMENTE HURTADO MONTES, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Paz, acumulando as funções de Tabelião, de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia, no distrito de Itacorá, município de São Miguel do Iguaçu, comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, em 17 de novembro de 1966, 145.o da Independência e 78.o da República.

(aa) **PAULO PIMENTEL**
**José Munhoz de Mello**

Ref. Prot. n.o 31.148-66—PG. — 20633

# SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DO SERVIÇO PÚBLICO

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.o 8.042, de 4 de maio de 1962,

**ATO N.o 9113**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de EFRAZOHI MEGDESSIAN MACHADO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 1 — nível 12, com exercício na Escola de Aplicação "Dr. Francisco G. Beltrão", de Ibiporã, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e demais 5% (cinco por cento), a partir de 5 de outubro de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 9114**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de JOSÉ OSCAR PEREIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 2 de abril de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 9117**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de OSVALDO DE LIMA FLORES, ocupante do cargo de Agente de Impostos e Taxas, nível 14-A, do Departamento da Fiscalização de Rendas, da Secretaria da Fazenda, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 14 de setembro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N.o 9118**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de BENTO FERREIRA GOMES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-2, nível 7, com exercício na Escola Isolada de Arroio Grande, município de Ipiranga, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 2 de agôsto de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 9119**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de AYLTON PAULUS, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 21, do Departamento de Estradas de Rodagem, dos adicionais de 20% (vinte por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de vinte anos de serviço público estadual.

(a) Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n. 8.042, de 4 de maio de 1962

Em 10-11-66:

**ATO N.o 8.949**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de MERI ELIAS JOHNSSON, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício no Grupo Escolar "Ma. da Luz Furquim", de Rio Branco do Sul, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 26 de setembro de 1965, data em que completou vinte anos de serviço, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

**ATO N.o 8.950**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de BENZINA JAQUETTI PAULIN, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-3, nível 8, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 22 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8951**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de IOLANDA GOMES NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 3, nível 14, com exercício na Escola "Rotary", de Guarapuava, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

**ATO N.o 8952**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ORLANDO AFFONSO DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Civil, nível 8-A, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 13 de setembro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8953**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de BERNADETE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Zelador — nível 3, com exercício no Grupo Escolar "Barão de Antonina", de Rio Negro, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 19 de agôsto de 1965, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N.o 8954**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de quinze anos de serviço público estadual:

MARGARIDA LOMBA ROCHA — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-3, nível 8, com exercício no Asilo "Santo Antonio", de Cambé, — (ref. prot. n.o 30304-66 — PG.);

EMILIA BINKOVSKI CARIAS — Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 3, nível 14, com exercício no Grupo Escolar "Barão de Capanema", de Prudentópolis, — (ref. prot. n.o 30270-66 — PG.);

MARIA DA LUZ DE ALMEIDA — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-3, nível 8, com exercício na Escola Isolada de Lombão, — (ref. prot. n.o 30273-66 — PG.); e

MATILDE ARAUJO DO NASCIMENTO — Professor do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3, nível 14, com exercício no Grupo Escolar "Duque de Caxias", de Irati, — (ref. prot. n.o 30276-66 — PG.).

**ATO N.o 8955**

Declara a retificação do Ato n.o 8.906, de 17 de agôsto de 1965, na parte que concedeu o acréscimo dos adicionais de 15% (quinze por cento), sôbre os vencimentos de LEONOR GRASSI, para declarar que o referido acréscimo foi no cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 3 — nível 14, com exercício no Instituto de Educação do Paraná e não como constou do aludido Ato.

**ATO N.o 8956**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de OPHELIA DINIZ DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 4, nível 15, com exercício na Casa Escolar «Imaculado Coração de Maria», desta Capital, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

(a) Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.o 8.042, de 4 de maio de 1962

Em 10.11.66:

**ATO N.o 8960**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de DOLORES NICOLA ZANARDINI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.R.1, nível 11, com exercício no grupo escolar "Aluizio Maier", de Laranjeiras do Sul, dos adicionais de 5% (cinco por cento) a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 26 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8961**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946 de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de ANTONIO ALIPIO BATISTA ocupante do cargo de Operador de Carga e Descarga, nível 13-C, da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

**ATO N.o 8962**

Declara de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de JUVENAL FABIENSKI, ocupante do cargo de Guarda Civil nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 9 de fevereiro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N.o 8963**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de EULALIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Servente — nível 5-A, do Departamento do Serviço de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento) a partir de 5 de julho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8964**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de DAZILMA DE OLIVEIRA KALISKI, ocupante do cargo de Visitador Sanitário — nível 10-A, da Secretaria de Saúde Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 14 de agosto de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N.o 8965**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JOSÉ LOMBA, ocupante do cargo de Motorista — nível 1[illegible]-B, do Departamento de Estradas de Rodagem, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 15 de julho de 1965, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N.o 8966**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Artífice — nível 13-A, do Departamento de Estradas de Rodagem, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 11 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8967**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de LAIR SCHIABEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.R.1 — nível 11, com exercício no Grupo Escolar "Antonio Barbosa Ferraz" de Congonhas, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8968**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de MARIA ROSA DE SOUZA, ocupante do cargo de Zelador — nível 3, com exercício no Grupo Escolar "Segismundo Falarz" desta Capital, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 30 de agôsto de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8969**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de FRIDA ELZA SCHULZE HECK, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-2, nível 7, com exercício na Escola isolada de Pinhal Fino, município de Guarapuava, dos adicionais de 5% (cinco por cento) a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 29 de outubro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8970**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, nível 10-A, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 21 de abril de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8971**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de JOSÉ REPINOSKI, ocupante do cargo de Guarda Civil nível 8-A, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 11 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8972**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de IRACEMA LEMES GARCIA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.3, nível 14, com exercício na Escola Isolada "Getúlio Vargas", de Paranavaí, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 19 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N.o 8973**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de MARIA SOLANGE SOTTOMAIOR BONI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.2, nível 13, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

**ATO N.o 8974**

Declara a retificação do Ato n.o 3.355, de 20 de maio de 1966, na parte que concedeu o acréscimo de adicionais sôbre os vencimentos de ANTONIO SANCHES BERMUDES FILHO, ocupante do cargo de Tratorista — nível 8-A, da Secretaria da Agricultura, para declarar que o referido acréscimo foi de 10% (dez por cento) a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de dez anos de serviço público estadual e não como constou do aludido Ato.



**ATO N.o 8975**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964 o acréscimo sobre os vencimentos de JOSEPHINA PILATTI, ocupante do cargo de Zelador — nível 3, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, data em que completou cinco anos de serviço público estadual.

Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.o 7.951, de 25 de abril de 1962

Em 10.11.66:

**ATO N.o 8916**

Declara, em face da documentação apresentada, a retificação do nome de ANIDES COELHO DORDAL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M.1 — nível 5, com exercício no Grupo Escolar de Borrazópolis, para ANIDES COELHO RODRIGUES.

**ATO N.o 8919**

Declara, de acôrdo com o art. 183, da lei n.o 293, de 24 de novembro de 1949, a incorporação para todos os efeitos legais, ao acervo de serviço público de LEONIR SCHANOSKI MENDES, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-A, da Secretaria de Saúde Pública, do tempo de 1 (um) ano, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções, durante o período compreendido entre 1.o de setembro de 1965 e 10 de dezembro de 1964, que com a contagem de tempo a que se refere o Ato n.o 2.073, de 12 de abril de 1966, perfaz um decênio.

**ATO N.o 8920**

Declara, em face da documentação apresentada a retificação do nome de MARLY THEREZINHA GARCIA BRIM, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.1 nível 12, com exercício na Escola Isolada de Madureira, município de Ponta Grossa, para MARLY THEREZINHA BRIM ZIMOVSKI.

**ATO N.o 8921**

Declara, de acôrdo com o art. 183, da lei n.o 293, de 24 de novembro de 1949, a incorporação para todos os efeitos legais, ao acervo de serviço público de ALIPIO DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Guarda Civil — nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, do tempo de 1 (um) ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 1.o de abril de 1952 e igual data de 1962.

**ATO N.o 8922**

Declara, de acôrdo com o art. 183, da lei n.o 293, de 24 de novembro de 1949, a incorporação para todos os efeitos legais, ao acervo de serviço público de ENERY DRUMMOND DE CARVALHO CAXAMBU, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista — nível 21, da Secretaria de Saúde Pública, do tempo de 1 (um) ano, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 17 de maio de 1956 e igual data de 1966.

**ATO N.o 8923**

Declara em face da documentação apresentada, a retificação do nome de CECILIA MARIA BIANCHINI, ocupante dos cargos de Professor do Ensino Médio — Símbolo M.M.4 (Licenciado) e Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.2 — nível 13 com exercício respectivamente, na Escola Normal de Grau Colegial "Novo Ateneu" e Escola de Aplicação "Abigail Cortes", da Lapa, para CECILIA MARIA BIANCHINI DE QUADROS.

**ATO N.o 8930**

Declara, de acôrdo com o art. 183, da lei n.o 293, de 24 de novembro de 1949, a incorporação para todos os efeitos legais, ao acervo de serviço público de MARIA MOREIRA MOTA SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.3 — nível 14, com exercício no grupo escolar "Francisco Guimarães" de Siqueira Campos, do tempo de 1 (um) ano, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções, durante o decenio compreendido entre 1.o de janeiro de 1954 e igual data de 1964.

Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n. 8.042, de 4 de maio de 1962,

**ATO N. 9056**

Em 11-11-66:

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de FLAVIO CINI, ocupante do cargo de Médico — nível 21, da Secretaria de Saúde Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 20 de abril de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9057**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de EO[illegible]NTONIO CARDOSO CUNHA, ocupante do cargo de Técnico de Administração nível 18 do Departamento de Divulgação do Estado, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 4 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9058**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de RENE RIBEIRO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Advogado nível 22, da Consultoria Geral do Estado, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 29 de agosto de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9059**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de OR[illegible]UNHA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 21, da Secretaria da Agricultura, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de agosto de 1965, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N. 9060**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ABILIO DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Polícia — nível 10-A da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento) a partir de 4 de setembro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9061**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de THEREZA SOUZA COSTA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Médio — Símbolo M.M.4 — (Licenciado), com exercício no Colégio Estadual "Rio Branco", desta Capital dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

**ATO N. 9062**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ELIAS MORÓZ, ocupante do cargo de Oficial de Administração — nível 14-A, do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 12 de março de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N. 9063**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:

MARIA LUIZA MERCEDES ANNA DURIGAN — Professor do Ensino Médio — Símbolo M.M.4 (Licenciado), com exercício no Colégio Estadual do Paraná — (ref. prot. n. 29.255-66—PG); e

MARIA LINA CARTES DOS SANTOS — Professor do Ensino Médio — Símbolo M.M.4, (Licenciado), com exercício no grupo escolar "Paula Gomes", desta Capital — (ref. prot. n. 29.236-66—PG).

**ATO N. 9067**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ANTONIO BATISTA GOMES JUNIOR, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice — nível 11-B, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 23 de outubro de 1965 data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9068**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de DURVAL MARTINS DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice nível 9-A, do Departamento de Agua e Esgotos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 6 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9069**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ANDRÉ HANCHARK, ocupante do cargo de Desenhista — nível 16-C, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 16 de abril de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9070**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de MAURO SIMÃO, ocupante do cargo de Motorista — nível 10-A, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9071**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de PEDRO EDUARDO FREGA, ocupante do cargo de Oficial de Administração — nível 18-C, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 5 de junho de 1966, data em que completou vinte anos de serviço, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

**ATO N. 9072**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de JAIR DO VALE, ocupante do cargo de Administrador de Obras, nível 17-B, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 22 de janeiro de 1966, data em que completou vinte anos de serviço, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

**ATO N. 9073**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de REGINALDO JINKSS, ocupante do cargo de Oficial de Administração — nível 14-A, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 20 de setembro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N. 9074**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de URBARINA MARIA RODRIGUES VIANA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-2, nível 7, com exercício no Grupo Escolar «Telêmaco Borba», de Tibagi, dos adicionais de 5% (cinco por cento) a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de outubro de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

**ATO N. 9075**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946 de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de BOLESLAU WOLFRESGRAU, ocupante do cargo de Guarda Civil nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento) a partir de 1.o de abril de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

**ATO N. 9076**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de CLODOMIR DE OLIVEIRA CRUZ, ocupante do cargo de Técnico em Mecanização — nível 14-A, da Diretoria da Despesa Fixa da Secretaria do Govêrno, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 11 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

(a) Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral

**ATO N. 8957**

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n. 8.042, de 4 de maio de 1962,

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de cinco anos de serviço público estadual:

TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES, Professor do Ensino Primário — Símbolo M N.1, nível 12, com exercício no Grupo Escolar «Tiradentes», de Santo Antonio da Platina, (ref. prot. n. 30[illegible]-66 — PG);

MARIA LEOCADIA DE BRITO — Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.1, nível 12, com exercício na Escola de Aplicação de São José dos Pinhais, — (ref. prot. n. 30371-66—PG);

IVETE GOIS CINTRA DE SOUZA — Professor do Ensino Primário — Símbolo M N 1, nível 1[illegible], com exercício na Escola de Aplicação de Santo Antonio da Platina, — (ref. prot. n. 30353-66—PG); e

MARIA EVANILDA HILLER — Professor do Ensino Primário — Símbolo M.R. 1, nível 11, com exercício no Grupo Escolar «Manoel Moreira de Camargo», de Palmeirinha, — (ref. prot. n. 30329-66—PG).

**ATO N. 8958**

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:

TOLENTINA OLIVEIRA DE SOUZA — Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.3 — nível 14, com exercício na Escola Agrícola «Arlindo Ribeiro», de Guarapuava — (ref. prot. n. 30.312-66—PG);

CACILDA NUNES DANTAS — Profe[illegible]

sor do Ensino Médio — Símbolo M.N.4 (Licenciado), com exercício no Ginásio Estadual «Presidente Kennedy», de Rolândia — (ref. prot. n. 30.381-66—PG);

CASIMIRA DENEGA JACOMEL — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M.3 — nível 8, (ref prot. n. 30.380-66—PG);

MARIA IGNES BEDIN RAMOS — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M.3 — nível 8, com exercício no grupo escolar «Mário Faraco» de Balsa Nova — (ref. prot. n. .......... 30.362-66—PG);

MARIA DA PIEDADE RAMOS GARRETT — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M.3 — nível 8, com exercício no grupo escolar Mário Faraco», de Balsa Nova — (ref. prot. n.o 30.363-66—PG);

WANDA CIUMACHOVICZ BATISTA Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M.3 — nível 8, com exercício no grupo escolar «Dr. Zoilo Simões», de Cambui — (ref. prot. n. ..... 30.340-66—PG); e

LEONICE VIGANO ANDEATA — Professor do Ensino Primério Sem Habilitação — Símbolo M 3 — nível 8, com exercício na Casa Escolar "Rocha Pombo", de Pato Branco — (ref. prot. n.o 30.337-66—PG).

ATO N. 8959

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de FLORÊNCIA STENGHEL CAVALCANTI, ocupante do cargo de Advogado, nível 22, da Consultoria Geral do Estado, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 18 de fevereiro de 1966, data em que completou vinte e cinco anos de serviço, perfazendo o total de 25% (vinte e cinco por cento) — quarta parte.

ATO N. 9079

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ANA DE JESUS, ocupante do cargo de Zelador — nível 3, com exercício no Ginásio Estadual de Carlópolis, dos adicionais de .. 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 17 de agôsto de 1966 data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9080

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de GUSTAVO BORN, ocupante do cargo de Guarda Civil — nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 25 de janeiro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9081

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de BRANDIZIO RODRIGUES CAVALHEIRO ocupante do cargo de Motorista nível 14-C, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 16 de março de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9082

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de JOÃO DE RAMOS, ocupante do cargo de Agente de Polícia — nível 10-A, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento) a partir de 14 de agôsto de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9083

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de [illegible], o acréscimo sôbre os vencimentos de [illegible]RIA TEREZA MOTA DE SOUZA OLIVEIRA ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.3, nível 14, com exercício no Grupo Escolar «Segismundo Falarz», de Jaguapitã, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de dez anos de serviço, público, estadual

ATO N. 9084

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ELEONOR PRZYPISNY, ocupante do cargo de Zelador, nível 3, com exercício no grupo escolar «Barão do Rio Branco», desta Capital dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 14 de julho de ... 1965, data em que completou vinte anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N. 9090

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de LEONIDAS COSTA RIBAS, ocupante do cargo de Guarda Civil — nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 18 de setembro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9085

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de TEREZA DE BARROS, ocupante do cargo de Zelador — nível 3, com exercício no Grupo Escolar «Isabel Branco», de Jaguariaiva, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 5 de julho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9086

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ADMARO ARANTES BUQUERA, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista nível 21, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 20 de agôsto de 1966, data em que completou quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N 9087

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de MARIA HILDA LEHMKUHL BOEING, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M.3 — nível 8, com exercício no Grupo Escolar «Dr. Marins Alves de Camargo», de Paranavaí, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 11 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9088

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de PEDRO CORRÊA, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice — nível 11-B, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 2 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9089

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ISOLDE KONIG NOVICK, ocupante do cargo de Zelador nível 3, com exercício na Escola Normal de Grau Ginasial «Pe. Manoel da Nóbrega», de Rio Negro, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 25 de outubro de 1965, data em que completou quinze anos de serviço público estadual perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9091

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de MARIA JOAQUINA RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente de Polícia — nível 12 B, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 2 de maio de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de .... 15% (quinze por cento).

ATO N. 9092

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ERASMO CIDREIRA PINTO, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito — nível 8-A, do Departamento do Serviço de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

ATO N. 9093

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de PAULO STELMACHI, ocupante do cargo de Guarda Civil nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 18 de setembro de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

(a) Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral.

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n. 8.042, de 4 de maio de 1962,
Em 11-11-66:

ATO N. 9181

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de TEREZA SIQUEIRA LINHARES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-3, nível 8, com exercício na Escola Rural «José Bonifácio», de Rio Azul, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de dez anos de serviço público estadual.

ATO N. 9182

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ERONDINA PENTEADO ROSEIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.2, nível 13, com exercício no grupo escolar «Aluísio Maier», de Laranjeiras do Sul, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 12 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N. 9183

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Adminstração dos Portos de Paranaguá e Antonina, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de quinze anos de serviço público estadual:

BERNARDO TEIXEIRA FILHO — Oficial de Administração — nível 16-B, — (ref. prot. n. 30021-66—PG); e

CLARICIO CORREIA — Oficial de Administração nível 16-B, — (ref. prot. n. . 29991-66—PG).

ATO N. 9184

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de BEATRIZ SAMPAIO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.3 — nível 14, com exercício no Grupo Escolar «Izabel Branco», de Jaguariaíva, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 6 de abril de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N. 9185

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ANTONIO VIEIRA DE PAULA, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito, nível 8-A, do Departamento do Serviço de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 2 de fevereiro de 1966, data em que completou cinco anos de serviço público estadual.

ATO N. 9186

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de cinco anos de serviço público estadual:

DORA FERNANDES DINICHUIK — Zelador — nível 3, com exercício no Grupo Escolar «Dr. Francisco A. Macedo», desta Capital, — (ref. prot. n. .......... 30035-66—PG); e

MARIA ELIZA GIOVANNETTI MENDES — Professor — do Ensino Primário — Símbolo M.N.2, nível 13, com exercício no Grupo Escolar «Leoncio Correia», desta Capital — (ref. prot. n. 29989-66—PG).

ATO N 9187

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. 4.946 de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de GUARACIABA EVA DE FARIA FREIRE, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.2, nível 13, com exercício no grupo escolar «Santos Dumont», de Santa Cruz do Monte Castelo, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de setembro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.o 8.042, de 4 de maio de 1962.
Em 10.11.66:

ATO N.o 8976

Declara de acôrdo com o art. 9.o da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de DILSEM CALONASSI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.4 — nível 15 com exercício no grupo escolar "Estados Unidos da América", de Paranaguá dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 14 de fevereiro de 1966 data em que completou vinte anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N.o 8977

Declara de acôrdo com o art. 9.o da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sobre os vencimentos de APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.R 3, nível 13 com exercício no grupo escolar "Dr. Marcelino Nogueira", de Ribeirão do Pinhal dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento) a partir de 13 de junho de 1966 data em que completou vinte anos de serviço público estadual perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N.o 8.978

Declara de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:

HILDÉA VILLAS BÔAS DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI — Professor do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3 — nível 14 com exercício no grupo escolar "Dr. Ubaldino do Amaral", de Santo Antônio da Platina — (ref. prot. n.o 30.016-66-PG);

ARACY NADOLNY DUDEK — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício no grupo escolar "Everardo Backeuser», de Cruz Machado — (ref. prot. n. 30.011-66-PG);

MARIA DOS PRAZERES BANACK — Zelador — nível 3, com exercício no grupo escolar "Antônio Marcelino Pontes", de Clevelândia — (ref. prot. n. 30.048-66-PG);



JOANA MAZEIKA DE QUADROS — Zelador — nível 3, com exercício no grupo escolar "General Osório", de Ponta Grossa — (ref. prot. n. 30.087-66-PG);

HELENA BATISTA BUENO — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8, com exercício na Escola Rural de Imbú, município de Reserva — (ref. prot. n. 30.027-66-PG); e

TECLA DIDEK — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3 — nível 8 — (ref. prot. n. 30.033-66-PG).

ATO N.o 8.980

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôobre os vencimentos de ODETE VIDAL CHAGAS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício na Escola Isolada de Barra, município de São João do Triunfo, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 20 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 8.981

Declara de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de DULCE LEZAN JAPIASSÚ, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 3, nível 14, com exercício no grupo escolar "Dr. Xavier da Silva", desta Capital, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de janeiro de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 8.982

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de LEONOR MIRANDA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 3, nível 14, com exercício no grupo escolar "Júlio Savieto", de Arapongas, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço público estadual.

ATO N.o 8.983

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ROSI TEREZINHA ANTONIACOMI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício na Casa Escolar de Tranqueira, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

ATO N.o 8.984

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de quinze anos de serviço público estadual:

MORENA RODRIGUES DE MELLO — Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 1, nível 12, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Antônio Marcelino Pontes", de Clevelândia — (ref. prot. n. 30060-66-PG);

AVANY DO MONCERRATE FILGUEIRA — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-3, nível 8, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Antônio Marcelino Pontes", de Clevelândia — (ref. prot. n. 30059-66-PG); e

HERTA ELIZABETH KRAMER KOTESKI — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M. 3, nível 8, com exercício no Grupo Escolar "Everardo Backeuser", de Cruz Machado, — (ref. prot. n. 30026-66-PG).

ATO N.o 8.985

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:

SARA PESSOA XAVIER DA SILVEIRA — Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N. 3, nível 14, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Eduardo Virmond Suplicy", de Francisco Beltrão — (ref. prot. n. 30094-66-PG)

VALDIVIA SOUZA DE LIMA — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-3, nível 8, com exercício na Escola Rural de Marçal, município de Reserva — (ref. prot. n. 30109-66-PG); e

OTAVIO MENDES BATISTA — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-3, nível 8, com exercício na Escola Rural de Rio Nôvo, município de Reserva — (ref. prot. n. 30110-66-PG).

ATO N.o 8.986

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964 o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de cinco anos de serviço público estadual:

EGLAIR BLANCK — Professor do Ensino Primário — Símbolo M. N. 2, nível 13, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Cleto", desta Capital — (ref. prot. n. 30061-66-PG);

ANA NEUSA EGGERS — Professor do Ensino Primário — Símbolo M. N. 2, nível 13, com exercício no Centro Educacional "Guaíra", desta Capital, — (ref. prot. n. 29995-66-PG); e

DIRCÉA SERIGHELLI MARTIN — Professor do Ensino Primário — Símbolo M. N. 2, nível 13, com exercício no Instituto de Recuperação de Surdos Mudos, desta Capital, — (ref. prot. n... 30031-66-PG).

ATO N.o 8.987

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de WALDOMIRA BORSTCH, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M. R. 1, nível 11, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 30 de junho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 8.988

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de CAROLINA MAFRA MÜLLER, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-3, nível 8, com exercício no Grupo Escolar "São Paulo Apóstolo", desta Capital, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 7 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 8.989

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de IRACEMA STICA ROCHA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M-2, nível 7, com exercício na Escola Isolada de Pangaré, município de Quitandinha, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 17 de setembro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 8.990

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de LIDIA FREISNER LATKI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário, Símbolo M.R. 1, nível 11, com exercício no grupo escolar "Barão de Capanema", de Prudentópolis, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 26 de outubro de 1966, data em que completou dez anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 8.991

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contarem com mais de dez anos de serviço público estadual:

BELQUISE ZANARDI — Professor do Ensino Primário, Símbolo M. N. 3, nível 14, com exercício no grupo escolar "Dr. Zoilo Simões", de Curiúva, — (ref. prot. n. 29.110-66-PG);

THEREZA DE JESUS TRAPEL UGOLINI — Professor do Ensino Primário, Símbolo M.N. 3, nível 14, com exercício no grupo escolar "Dr. Marcelino Nogueira, de Ribeirão do Pinhal, — (ref. prot. n. 29.109-66-PG);

IRACI DA SILVA GARRIDO — Professor do Ensino Primário — Símbolo M. N. 3, nível 14, com exercício no grupo escolar "Newton Guimarães, de Paranavai, — (ref. prot. n. 29.113-66-PG);

HERMINDA DUARTE ALEIXO — Professor do Ensino Primário Sem Habilitação, Símbolo M. 3, nível 8, com exercício na Escola Normal de Grau Ginasial "Santo Inácio de Loyola", de Terra Rica — (ref. prot. n. 29.114-66-PG);

IZAURA ROSA DA CONCEIÇÃO — Professor do Ensino Primário, Símbolo M. R. 1, nível 11, com exercício no grupo escolar "Dr. Prudente de Morais", de Paissandú — (ref. prot. n. 29.102-66-PG); e

CELMIRA CARNEIRO DELGADO — Professor do Ensino Primário, Símbolo M. R. 2, nível 12, com exercício no grupo escolar "Isabel Branco", de Jaguariaíva — (ref prot. n. 29.105-66-PG).

ATO N.o 8.993

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de RUY KUENZER, ocupante do cargo de Promotor Público de 1.a Entrância, do Quadro da Justiça, da comarca de Chopinzinho, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de cinco anos de serviço público estadual.

Edgard Felipe Dantas Pimentel
Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Serviço Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n. 8.042, de 4 de maio de 1962,
Em 11-11-66:

ATO N.o 9.188

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de IVONE DE LIMA RIBAS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário, Símbolo M.N. 4, nível 15, com exercício no Grupo Escolar "Senador Correia", de Ponta Grossa, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 8 de março de 1966, data em que completou vinte anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N.o 9.189

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.496, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ALDA DORACY L. DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação, Símbolo M. 3, nível 8, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 10% (dez por cento) a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 11 de maio de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N.o 9.193

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ALCEU HELLVIG, ocupante do cargo de Técnico de Mecanização, nível 18-C, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 23 de julho de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 9.194

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de CLARICE MADUREIRA LOPES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário, Símbolo M.N. 3, nível 14, da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 10% (dez por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 20 de junho de 1966, data em que completou quinze anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N.o 9.195

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ERNESTO GOMES CORDEIRO, ocupante do cargo de Guarda Civil, nível 10-B, da Guarda Civil do Paraná, da Secretaria de Segurança Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de vinte anos de serviço público estadual, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N.o 9.196

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de otuubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de JOSÉ RODRIGUES DIAS, ocupante do cargo de Artífice, nível 15-B, do Departamento de Água e Esgotos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 24 de janeiro de 1966, data em que completou vinte anos de serviço, perfazendo o total de 20% (vinte por cento).

ATO N.o 9.197

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de ODILON ESPINDOLA ORDINE, ocupante do cargo de Médico Puericultor, nível 22, da Secretaria de Saúde Pública, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965, por contar com mais de quinze anos de serviço, perfazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N.o 9.193

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de BOGUMIL RADOMSKI, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 21, do Departamento de Estradas de Rodagem, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 11 de maio de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 9.199

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da Lei n. 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos de DANUTA OTTO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação, Símbolo M-2, nível 7, com exercício no Grupo Escolar "Everardo Backeuser", de Cruz Machado, dos adicionais de 5% (cinco por cento), a partir de 1.o de julho de 1965 e de mais 5% (cinco por cento), a partir de 28 de setembro de 1966, data em que completou dez anos de serviço, perfazendo o total de 10% (dez por cento).

ATO N.o 92[illegible]0

Dec[illegible] de acôrdo com o art. 9.o, da lei n. [illegible]46, de 31 de outubro de 1964, o acré[illegible] sôbre os vencimentos de TEODO[illegible]MAN, ocupante do cargo de Aux[illegible] Artífice, nível 11-[illegible], do Departa[illegible]ento de Água e Esgôtos, dos adicionais de mais 5% (cinco por cento), a partir de 31 de maio de 1966 [illegible] que completou quinze anos de serviço [illegible] fazendo o total de 15% (quinze por cento).

ATO N.o 9202

Declara, de acôrdo com o art. 9.o, da lei n.o 4.946, de 31 de outubro de 1964, o acréscimo sôbre os vencimentos dos seguintes funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, dos adicionais de 15% (quinze por cento), a partir

rificando haver número legal, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas, declarou instalada a Assembléia e convidou para secretário da mesa o acionista Pedro Mora Castilho.

Assim constituida a mesa, deu o sr. Presidente início aos trabalhos, determinando a leitura dos editais de convocação publicados nos dias e jornais acima citados, do seguinte teor: "IRMAOS MORA S/A — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas de Irmãos Mora S/A — Comércio e Importação a se reunirem em Assemblia Geral Extraordinária no dia 15 de abril de 1966, às 10 (dez) horas, na sede social à Avenida Cristóvão Colombo n.º 1226, na cidade de Marialva, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia: a) Correção Monetária dos valores do Ativo Imobilizado; b) Aumento do Capital Social; c) Assuntos Correlatos. Marialva, 10 de março de 1966. a) Rubens Mora — Diretor Gerente.

A seguir, dando início aos trabalhos constantes da Ordem do Dia, consubstanciados no Edital mencionado, determinou o sr. Presidente que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, o que foi feito, sendo o aludido documento do teor seguinte: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Em obediência aos termos do Art. 3.º da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, propõe à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 30 de abril de 1965, a seguinte providência: Aumento do capital social de Cr$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 440.000.000 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), cuja diferença de Cr$ ..... 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), entre o capital atual e o novo capital proposto, será integralizado com o aproveitamento da variação resultante da correção da tradução monetária do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, pela aplicação dos coeficientes multiplicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia, a que se refere o Art. 57 da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, revistos por força do art. 3.º da Lei 4.357, de 1.º de julho de 1964, com vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Propomos, também, por ser de direito, que a distribuição das novas ações correspondentes ao aumento do capital proposto, seja proporcional ao numero das ações que os srs. acionistas possuirem na sociedade. Depois de devidamente discutido o assunto, foi o mesmo aprovado por unanimidade, já com o parecer favoravel do Conselho Fiscal. Assim sendo, o acionista Pedro Mora, portador de 72.000 (setenta e duas mil) ações, subscreve mais 16.000 (dezesseis mil) ações, totalizando 88.000 (oitenta e oito mil) ações, no valor global de Cr$ ..... 88.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros); o acionista Armando Moura, portador de 52.747 (cinquenta e duas mil, setecentas e quarenta e sete) ações, subscreve mais 11.723 (onze mil, setecentas e vinte e três) ações, totalizando 64.470 sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta) ações, no valor global de Cr$ 64.470.000 sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), o acionista Raul Mora, portador de 52.747 cinquenta e duas mil, setecentos e quarenta e sete) ações, subscreve mais 11.723 (onze mil, setecentos e vinte e três) ações, totalizando 64.470 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta) ações, no valor global de Cr$ 64.470.000 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros); o acionista Rubens Mora, portador de 52.747 (cinquenta e duas mil setecentos e quarenta e sete) ações, subscreve mais 11.723 (onze mil, setecentas e vinte e três) ações, totalizando 64.470 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta) ações, no valor global de Cr$ .. 64.470.000 (sessenta e quautro milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros); o acionista Pedro Mora Castilho, portador de 52.747 (cinquenta e duas mil, setecentas e quarenta) ações, subscreve mais 11.723 (onze mil setecentas e vinte e três) ações, totalizando 64.470 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta) ações no valor global de Cr$ 64.470.000 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros); a acionista Aurora Martines Mora, portadora de 19.253 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e três) ações, subscreve mais 4.277 (quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinhentas e trinta) ações, no valor global de Cr$ 23.530.000 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros); a acionista Marlene Bozelli Dauria Mora, portadora de 19.253 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e três) ações, subscreve mais ... 4.277 (quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinhentos e trinta) ações, no valor global de Cr$ 23.530.000 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros); a acionista Ephiphânia Nair Codato Mora, portadora de 19.253 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e três) ações, subscreve mais 4.277 (quatro mil, duzentas e setenta e sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinhentas e trinta) ações, no valor global de Cr$ 23.530.00 (vinte e tres milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) e a acionista Ondina Cleonice Ferri Mora, portadora de 19.253 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e três) ações, subscreve mais 4.277 (quatro mil, duzentos e setenta e sete) ações, totalizando 23.530 (vinte e três mil, quinnhentos e trinta) ações, no valor global de Cr$ 23.530.000 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), todas ações nominativas. O senhor Presidente declarou que com o aumento de capital de Cr$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), o capital social passa desde já para Cr$ 440.000.000 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), entrando em vigor nesta data, estando o referido aumento isento do impôsto de sêlo, de acôrdo com a letra "a", item IV do Art. 11 do Decreto n.º 53.852 de 22 de março de 1965, dispensando-se ainda o comprovante a que se refere o § 3.º do Art. 38 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, em virtude de o presente aumento de capital ter sido subscrito e realizado. Declarou ainda que o art. 4.º do estatuto social, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 4.º — O Capital social é de Cr$ 440.000.000 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), representado por 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil) cruzeiros, cada uma, todo êle já inteiramente realizado. Continuando em vigôr os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.o deste artigo. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necesário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi a presente Ata lida e aprovada pelo que vai assinada pelos acionistas presentes.

**Pedro Mora**
**Rubens Mora**
**Armando Moura**
**Marlene Bozelli D'Aurea Mora**
**Raul Mora**
**Pedro Mora Castilho**
**Aurora Martines Mora**
**Ephiphânia Nair Codato Mora**
**Ondina Cleonide Ferri Mora**

Lista dos Acionistas da Sociedade Anônima, sob a denominação de Irmãos Mora S.A. — Comércio e Importação com sede à Avenida Cristovão Colombo n.º 1226, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o capital de Cr$ 440.000.000 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) ações do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma.

| N.º de Ações | | | | Quantidade | Valor Nominal | Acionista | Estado Civil | Nacionalidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | a | 2.100 | 2.100 | | | | | | |
| 10501 | a | 16400 | 5.900 | | | | | | |
| 40001 | a | 72000 | 32.000 | | | | | | |
| 200001 | a | 232000 | 32.000 | 88.000 | Cr$ 1.000 | Pedro Mora | Casado | Espanhol | 88.000.000 |
| 360001 | a | 376000 | 16.000 | | | | | | |
| 2101 | a | 3650 | 1.550 | | | | | | |
| 16401 | a | 20755 | 4.355 | | | | | | |
| 72001 | a | 95421 | 23.421 | | | | | | |
| 232001 | a | 255421 | 23.421 | 64.470 | " 1.000 | Armando Moura | " | Brasileiro | 64.470.000 |
| 370001 | a | 387723 | 11.723 | | | | | | |
| 3651 | a | 5200 | 1.550 | | | | | | |
| 20756 | a | 25110 | 4.355 | | | | | | |
| 95422 | a | 118842 | 23.421 | | | | | | |
| 255422 | a | 278842 | 23.421 | 64.470 | " 1.000 | Raul Mora | " | " | 64.470.000 |
| 387724 | a | 399446 | 11.723 | | | | | | |
| 5201 | a | 6750 | 1.550 | | | | | | |
| 25111 | a | 29465 | 4.355 | | | | | | |
| 118843 | a | 142263 | 23.421 | | | | | | |
| 278843 | a | 302263 | 23.421 | 64.470 | " 1.000 | Rubens Mora | " | " | 64.470.000 |
| 399447 | a | 411169 | 11.723 | | | | | | |
| 6751 | a | 8300 | 1.550 | | | | | | |
| 29465 | a | 33820 | 4.355 | | | | | | |
| 142264 | a | 165684 | 23.421 | | | | | | |
| 302264 | a | 325684 | 23.421 | | | | | | |
| 411170 | a | 422892 | 11.723 | 64.470 | " 1.000 | Pedro Mora Castilho | " | " | 64.470.000 |
| 8301 | a | 8850 | 550 | | | | | | |
| 33821 | a | 35365 | 1.545 | | | | | | |
| 165685 | a | 174273 | 8.579 | | | | | | |
| 325685 | a | 334263 | 8.579 | 23.530 | " 1.000 | Aurora Martines Mora | " | " | 23.530.000 |
| 422893 | a | 427169 | 4.277 | | | | | | |
| 8851 | a | 9400 | 550 | | | | | | |
| 35366 | a | 36910 | 1.545 | | | | | | |
| 174274 | a | 182842 | 3.579 | | | | | | |
| 334264 | a | 342842 | 8.579 | | | | | | |
| 427170 | a | 431446 | 4.277 | 23.530 | " 1.000 | Marlene Bozelli D'Aurea Mora | " | " | 23.530.000 |
| 9401 | a | 9950 | 550 | | | | | | |
| 36911 | a | 38455 | 1.545 | | | | | | |
| 182843 | a | 191421 | 8.579 | | | | | | |
| 342843 | a | 351421 | 8.579 | | | | | | |
| 431447 | a | 435723 | 4.277 | 23.530 | " 1.000 | Epiphânia Nair Codato Mora | " | " | 23.530.000 |
| 9401 | a | 9950 | 550 | | | | | | |
| 36911 | a | 38455 | 1.545 | | | | | | |
| 182843 | a | 191421 | 8.579 | | | | | | |
| 351422 | a | 360000 | 8.579 | | | | | | |
| 435724 | a | 440000 | 4.277 | 23.530 | " 1.000 | Ondina Cleonice Ferri Mora | " | " | 23.530.000 |
| | | | | 440.000 | " 1.000 | | | | 440.000.000 |

**Raul Mora** — Diretor-Presidente; **Rubens Mora** — Diretor-gerente; **Pedro Mora Castilho** — Diretor-tesoureiro

Junta Comercial — Arquivado sob n.º 70.358 — por despacho em sessão de 11-11-66 **Mario Cimbalista** — P/Diretor Secretário — (T. 9222 — 1 vez - Cr$ 77.400 — 20587)

2a VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

1 9 6 5

DISTRIBUIÇÃO

COLETA DE PREÇOS PARA A VENDA DE 1.000 (HUM MIL) PINHEIROS DA AREA DO POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA"

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº1/65

Phelippe A. da C. Brasil- Presidente
Arthur Santos - Membro
Italo Sampaio - Membro, do D.R.N.R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3103

3103

**RELATORIO**

Ilmo. Sr.
Chefe da 7a. Inspetoria Regional
do Serviço de Proteção aos Indios
Curitiba - Paraná

Em cumprimento às determinações contidas na Ordem de Serviço Interna nº 1/65, de 18 de janeiro de 1965, dessa Chefia, passamos às vossas mãos o Relatório referente a venda, sob Coleta de Preços, de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Pôsto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", desta Inspetoria Regional, situado no município de Palmas, nêste Estado, de / acôrdo com a Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11 de fevereiro de 1965, publicada no jornal Fôlha Palmense, da cidade de Palmas, edições de 28/2/65 e 7/3/65.

I- Apresentaram-se para concorrer as seguintes firmas: MADEREIRA IPIRANGA LTDA. com a proposta de Cr$.13.000 (treze mil cruzeiros por unidade à vista; BATISTA PIGATTO & CIA. LTDA. com a proposta de Cr$. 15.000 (quinze mil cruzeiros) por unidade à vista; UBIRATAN JOSÉ DE ARAUJO com a proposta de Cr$.15.000 (quinze mil cruzeiros) por unidade com o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante no prazo de 120 (cento e vinte) dias; e TONATTO & OGLIARI LTDA. / com a proposta de Cr$.14.000 (quatorze mil cruzeiros), por unidade, com o pagamento de 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias. Como é óbvio a Comissão deu por vencedora a Firma BATISTA PIGATTO & CIA. LTDA., que foi devidamente homologado pelo Sr. Chefe da Inspetoria, por ter apresentado a melhor proposta, para aquisição de 1.000 (hum mil) pinheiros de 50 (cinqüenta) centimetros e acima de diâmetro, pelo preço total de Cr$. 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), com o pagamento integral no ato da assinatura do contrato.

II- O prazo para a retirada dos mencionados pinheiros será de 1 (um) ano, da data contratual.

III- A Firma vencedora está de pleno acôrdo com os demais itens constantes da Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11 de fevereiro de 1965.

IV- Dando por encerrada a presente Coleta de Preços, relacionamos os documentos que a compõem:

1º)- Cópia da Ordem de Serviço nº 100, do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, que autorizou a venda de pinheiros dos /

(SEGUE)

Postos Indígenas subordinados à 7a. Inspetoria Regional e cópia do Despacho exarado pelo Sr. Diretor do S.P.I., de 5/1/65, no Ofício nº 416, de / 29/12/1964, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional;

2º)- Cópia do ofício nº 300, de 14 de outubro de 1964, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, solicitando ao Sr. Chefe da Agência do Departamanto de Recursos Renováveis com séde em Curitiba-Pr., colaboração de funcionário;

3º)- Cópia do ofício nº 93/64, de 14 de outubro de 1964, do Sr. Interventor na Agência do Paraná do D.R.N.R., ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, que autoriza permanência de Servidor, para fazer parte da Comissão de venda de pinheiros nesta área indígena;

4º)- Ordem de Serviço Interna nº 1/65, de 18/1/1965, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios / designando a Comissão para Coleta de Preços;

5º)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/1965 e do ofício 1/65, de 20/2/1965 comunicando adiamento da abertura de envelopes, entregues à Firma MADEIREIRA SOUZA LTDA.;

6º)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/1965 e do ofício 2/65, de 20/2/1965, entregues à Firma / MADEIREIRA IPIRANGA LTDA.;

7º)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/65 e do ofício 3/65, de 20/2/65 entrgues à Firma INDÚSTRIAS & COMÉRCIO MADEIRAS ATLAS;

8º)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/1965 e do ofício nº 4/65, de 20/2/1965, comunicando adiamento da abertura de envelopes, entregues a Firma BATISTA PIGATTO & CIA. / LTDA.;

9º)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65, de 11/2/1965 e do ofício nº 5/65, comunicando adiamento da abertura de envelopes, entregues à Firma MADEIREIRA NOVO MUNDO LTDA.;

10º)- Cópias da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65 de 22/2/1965, entregues à Firma SANTO FEDRIGO;

11º)- Cópia da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço / nº 1/65, de 22/2/1965, entrgue à Firma MADEIREIRA SILLAS LTDA.;

12º)- Cópia da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço / nº 1/65, de 22/2/1965, entrgue à Firma SERRARIA GUARANY LTDA.;

13º)- Cópia da Carta Coleta de Preços-Ordem de Serviço / nº 1/65, de 22/2/1965, entregue à Firma INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MADEIRAS / LTDA.;

14º)- Recorte do jornal Fôlha Palmense-Edição de 28/2/65 que publicou a Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65;

15º)- Recorte do jornal Fôlha Palmense-Edição de 7/3/65 que publicou a Coleta de Preços-Ordem de Serviço nº 1/65;

16º)- Original das propostas apresentadas pela Firma MA

(SEGUE)

3105 3105

-8-

DEIREIRA IPIRANGA LTDA.;

17º)- Original da Proposta apresentada pela Firma BATISTA PIGATTO & CIA. LTDA.;

18º)- Original da Proposta apresentada pela Firma UBIRATAN JOSÉ DE ARAÚJO;

19º)- Original da Proposta apresentada pela Firma TONATTO & OGLIARI LTDA.;

20º)- Quadro comparativo da Coleta de Preços nº 1/65, de 11/3/1965;

21º)- Cópia do ofício nº 1, de 11/3/1965, do Sr. Presidente da Comissão à Firma vencedora BATISTA PIGATTO & CIA. LTDA., solicitando o seu comparecimento à séde da 7a. Inspetoria Regional, para a assinatura do respectivo contrato;

22º)- Cópia do Contrato devidamente assinado.

IR - 7 - S.P.I., 16 de março de 1965.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio - Membro (representante do D. R. N. R.

CÓPIA

1.ª

2ª VIA

( Despacho )
05 1 65
Autorizo
(a) L. V. Neves

3106

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

Curitiba, Pr.

Of. nº 416

29 de dezembro de 1964.

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Diretor do S.P.I.

Restauração e montagem de serraria.

Esta I.R. se empenha a fundo, no momento, em dinamizar todos os setores produtivos e reprodutivos das fontes de riquezas existentes nas áreas indígenas de sua jurisdição, atendendo, sobretudo, á orientação nova de trabalhos, emanada agora dessa Diretoria.

Entre as fontes de recursos abundantes e seguros que a I.R. possua, sobressae, sem dúvida, a industrialização da madeira que se encontra em algumas áreas das Reservas Indígenas, e vem sendo alienada a terceiros, quando, os próprios índios poderiam e podem auferir lucros bem mais apreciáveis, criando sua indústria própria e comércio, numa organização industrial sob a tutela oficial.

Por isso, é necessário que se restaure, imediatamente, no Poind " Fioravante Esperança ", no município de Palmas, neste Estado do Paraná, para os índios a Serraria que lá está, sem funcionamento, carecendo, porém,pelos anos de abandono em que esteve, uma reforma geral no maquinário e um novo barracão ou abrigo protetor e, além disso, despesas outras de aquisição de ferramenta utensilhos, combustível, lubrificante, etc...

Afóra as despesas acima urge, outrossim, a / aquisição de uma viatura (Rural), para uso da gerência e transporte geral do seu pessoal especializado e atendimento de eventuais reparos da Serraria.

A fim de que a Serraria de Palmas fique em condições de funcionamento, bem equipada e apta a produzir,mensalmente uma média de 3.000.000 a 4.000.000 ( três a quatro milhões de cruzeiros ) liquidos, proveniente de madeira serrada, carece no inicio, já

agora, para ocorrer ás despesas supra mencionadas, de um financiamento de calculadamente 6.000.000 ( seis milhões de cruzeiros) que a I. R. lhe poderá fornecer, mas com sacrifício de outros empreendimentos em vista, também reprodutivos.

É aconselhável, por conseguinte, já pelo motivo anterior, de os recursos atuais da I.R. sejam investidos em outras / fontes de renda, já sobretudo, que a industrialização de madeira se faça, desde o começo, com o seu autofuncionamento, sem onus para a I. R., que seja esta Chefia autorizada a alienar, agora, por meio de coleta de preços, 1.000 (hum mil) pinheiros, tirados do pinhal existente na Reserva Indígena de Palmas, Poind " Fioravante Esperança " prestes a ser industrializado pela própria Serraria a ser ali restaurada, com tanto interêsse para emancipação dos índios desta Inspetoria.

Pelo exposto, convicta esta Chefia que demonstrou, sobejamente, a imensa vantagem de recuperação urgente da Serraria, e justificou, ainda, a necessidade que tudo nela se faça, e depois produza, autônomamente, e com auto financiamento, pela maneira / aqui expressa, á espera da autorização de V.Sa.

Saudações

Ass. Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nivel 7-A

VISTO
Chefe da I. R. 7

CÓPIA 2ª VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.º I. R.

3108

Curitiba, Pr.

Of. nº 300 Em 14 de outubro de 1964

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Ao Sr. Chefe da Agência do Departamento do Recursos Naturais Renováveis em CURITIBA - PR.

Assunto colaboração do funcionário (Solicita)

Sr. Chefe,

Considerando que face a autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios farei instalar na Sede desta I.R, nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência Pública que realizarei para a venda de pinheiros das áreas indígenas dos Pôstos "CEL. TELEMACO BORBA","FIORAVANTE ESPERANÇA" E "CACIQUE CAPANEMA", situados neste Estado e, outrossim, considerando que da referida Comissão deverá fazer parte um funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, tendo a honra de solicitar a digna colaboração de V. Sa. no sentido de extender a indicaçãodo Sr. ITALO SAMPAIO a presente Concorrência, que será, então por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Concorrência.

Agradecendo a prestimosa cooperação de V. Sa. para a concretização do que ora lhe solicito, valho-me dêste ensejo para apresentar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração./

Ass. ALISIO DE CARVALHO
Alisio de Carvalho
Chefe da 7a. I.R. do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO

4º

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3110

3110

**ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 1/65.**

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, de acôrdo com o despacho exarado pelo Sr. Diretor do S.P.I., no ofício nº 416, de 29/12/64, desta Inspetoria, designar os funcionários PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, ARTHUR SANTOS E ITALO SAMPAIO, os dois primeiros Agente de Proteção aos Indios, lotados na 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios e o terceiro, Guarda, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão para Coleta de Preços referente a venda de 1.000 (hum mil) pinheiros, ao preço básico de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS), da // área do Posto Indígena "Fioravante Esperança, situado no Municipio de Palmas, Estado do Paraná.

Dê-se ciência e cumpra-se
Curitiba, Pr., 18 de janeiro de 1965.

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Emblema da República
MINISTÈRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO FLORESTAL
7a. INSPETORIA REGIONAL

CÓPIA

(Carimbo com os dizeres: MINISTÈRIO DA AGRICULTURA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-I.R.7 - Protocolado sob nº 625 - Em 14 de Outº de 1964).-

VIA

3º

Of. nº 93/64 Curitiba, 14 de Outubro de 1964.

Do Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Assunto: Autoriza permanência de servidor

3109

3109

Vimos pelo presente autorizar, de acôrdo com a solicitação contida no ofício nº 300 da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, que o funcionário Italo Sampaio, lotado na Agência no Paraná do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, permaneça a disposição desta Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, para fazer parte da Comissão de Concorrência destinada ao julgamento da Concorrência Pública para a venda de pinheiros das áreas indígenas dos Pôstos "Cel. Telemaco Borba", "Fioramante Esperança" e "Cacique Capanema" situados neste Estado.

Atenciosas Saudações

(a) Ayrton de Mattos
AYRTON DE MATTOS
Interventor na Agência no Paraná
do D.R.N.R.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. de de 19
Chefe da I.R. 7

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3111

Curitiba 11 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) MADEREIRA SOUZA LTDA.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 ás 10 horas da manhã na sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 11 de Fevereiro de 1965.
MADEIREIRA SOUZA LTDA.
Assinatura Ilegível

5º

3112

3112

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Of. 1/65 20 de fevº de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

MADEIREIRA SOUZA LTDA
adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através do presente, levo ao conhecimento de VV.SSa que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no municipio de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que as envelopes serão abertos no dia 11/3/65 ás dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

3113

Curitiba 11 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) MADEIREIRA IPIRANGA LTADA. Palmas-Pr.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes:30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02 65 ás 10 horas da manhã na sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 11 de Fevereiro de 1965.
MADEIREIRA IPIRANGA LTADA.
Assinatura Ilegível

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

3114

Of. 2/65 20 de fevº de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

MADEIREIRA IPIRANGA LTDA.

adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através de prsente, levo ao conhecimento de VV.SSa. que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no municipio de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que as envelopes serão abertos no dia 11/3/65 ás dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASEL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

7º
3/115

Curitiba 11 de Fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS ATLAS - Palmas-Pr.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a.- As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação do ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - Oprazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02 65 ás 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança ", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 11 de fevereiro de 1965.

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ATLAS LTDA
Assinatura Ilegível

7ª (Martins)

3/116

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Of. 3/65 20 de fevº de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS ATLAS; Palmas-Pr.

adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através do presente, levo ao conhecimento de VV.SSa que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no municipio de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que os envelopes serão abertos no dia 11/3/65 ás dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

8º

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Curitiba 11 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) BATISTA, PIGATTO & CIA. LTDA. Palmas-Pr.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANCA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a.- As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação do ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - Oprazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02 65 ás 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança ", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 11 de fevereiro de 1965.

BATISTA . PIGATTO & CIA. LTDA.
Assinatura Ilegivel

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Of. 4/65 20 de fevº de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

BATISTA, PIGATTO & CIA. LTDA. Palmas-Pr.
adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através do prsente, levo ao conhecimento de VV.SSa. que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no municipio de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que os envelopes serão abertos no dia 11/3/65 ás dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

9º

3/1/1965

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Curitiba 11 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) MADEREIRA NOVO MUNDO LTDA. Palmas-Pr.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes:30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ébano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 ás 10 horas da manhã na sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE Em,12 de Fevereiro de 1965.
MADEIREIRA NOVO MUNDO LTDA.
Assinatura Ilegível

3120

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Of. 5/65 20 de fevº de 1965.

Presidente da Coleta de Preços (Ordem de Serviço nº 1/65)

MADEIREIRA NOVO MUNDO LTDA. Palmas-Pr.
adiamento da abertura de envelopes (Comunica)

Através do prsente, levo ao conhecimento de VV.SSa. que, por motivo de força maior, fica adiada até o dia 10/3/65, a entrega dos envelopes fechados, com proposta para compra de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no municipio de Palmas.

Outrossim, informe, ainda, que os envelopes serão abertos no dia 11/3/65 ás dez (10) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena.

Cordiais Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Coleta de Preços

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

10°

3/2/

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Curitiba 22 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr(s) SANTO FEDRIGO

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a.- As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação do ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - Oprazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (hum) ano, a contar da data de assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02 65 ás 10 horas da manhã na Sede do Posto Indigena "Fioravante Esperança", neste Município de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 22 de fevereiro de 1965.

SANTO FEDRIGO
Assinatura Ilegível

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3122

Curitiba, 22 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr.(s) MADEREIRA SILLAS LTDA.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 ás 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Muncipio de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 22 de fevereiro de 1965.

MADEREIRA SILLAS LTDA
Assinatura Ilegível

13

3124

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Curitiba 22 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr.(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 259, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02 65 ás 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Muncipio de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nivel 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 22 de fevereiro de 1965.

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Assinatura Ilegivel

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

12º

3/2

Curitiba 22 de fevereiro de 1965.

Da Comissão Responsável na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.

Ao Sr.(s) SERRARIA GUARANY LTDA

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de 50 (cinquenta) centímetros acima;

2a. - O preço básico inicial para o pinheiro é de Cr$.10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto, aquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 269, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - Serão recebidas propostas em envelopes fechados até ás 18 horas do dia 22/02/65 e que serão abertas dia 23/02/65 ás 10 horas da manhã na Sede do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste Muncipio de Palmas.

Saudações

Ass. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

Ass. ARTHUR SANTOS
Arthur Santos
Membro

Ass. ITALO SAMPAIO
Italo Sampaio- Membro designado pelo departamento de Recursos Naturais Renováveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Declaro que recebi o original da presente CARTA CONVITE
Em, 22 de fevereiro de 1965.

SERRARIA GUARANY LTDA
Assinatura Ilegivel

FOLHA PALMENSE
(da cidade de Palmas)
Edição do dia 28 de Fevereiro de 1965.



# A verdade contra «Arigó»

Há poucos dias, assistimos no canal 2 (TV Cultura), a um debate sôbre o caso do médium espírita conhecido pela alcunha de Zé Arigó, processado pela Promotoria Pública e prêso pela prática de curandeirismo.

O debate, entretanto, não passou de uma armadilha, baseada numa clamorosa deslealdade: puseram DOIS espíritas (um jornalista e outro médico, ao que parece) a discutir contra UM sacerdote católico (o padre Quevedo, especialista em para-psicologia.) Nessas ocasiões, leva a melhor quem grita mais. O pobre sacerdote, que tinha contra si ainda o «handicap» de falar o português misturado com castelhano, sofreu uma verdadeira saraivada de apartes, perguntas e contestações. Mas apesar do seu embaraço inicial diante da agressividade quase histérica dos seus interlocutores, soube equilibrar as ações, ganhou terreno e no final conseguiu expressar seus pontos de vista com segurança e clareza. E, pelo menos no que nos diz respeito, não vacilamos em afirmar que a sua argumentação nos pareceu muito mais convicente que a dos adeptos de Allan Kardec. Êstes, por sinal, acabaram por deixar uma péssima impressão, pois frequentemente «apelaram para ignorância», fazendo uma salada de piadas, risadinhas e outros recursos pouco decorosos para rebater as teses do sacerdote.

Em suma, o padre Quevedo deu a entender que a posição da Igreja em face dos fenonemos espíritas é muito mais compatível com os critérios científicos da medicina do que a dos partidários da reencarnação. Êstes pretendem vêr nas «curas» e outras manifestações para normais dos «sensitivos uma confirmação da crença na comunicação de almas do outro mundo com os sêres humanos. A doutrina católica, ao contrário, considera tais pessôas dotadas de poderes extra-sensoriais provenientes do Aquém e não do Além. As faculdades que revelam de ler o pensamento alheio, de falar linguas estrangeiras, etc., pertencem a um setor ainda pouco explorado e conhecido da mente humana, mas não representam intervenções de entidades extra-terrenas. A prova é que vários cientístas e padres conseguiram reproduzir fenônemos dêsses, sem apelar para o espiritismo. Por outro lado, a Igreja não nega a possibilidade de comunicação entre vivos e mortos. — Nega é a facilidade e a frequência dessas comunicações como os espíritas acreditam. «Deus — afirmou a certa altura o padre Quevedo — não é um palhaço qne permite às almas baixar a todo instante a êste mundo». Os casos de comunicação dessa ordem são excepcionais, acrescentou uns poucos entre milhões. Porisso mesmo, quando surge alguém com faculdades para-psicológicas, a religião católica recomenda o mesmo procedimento que a ciência: tal pessoa deve ser estudada por cientistas competentes, nos centros de estudo adequados.

Quanto a Arigó, embora não pondo em duvida a sua especial capacidade da fazer «curas», indicou o padre Quevedo alguns casos concretos em que as «receitas» do médium quase causaram a morte dos pacientes. Em Lins, por exemplo, o porteiro do Clube local, seguindo o «diagnóstico» de Arigó, quase morreu de inanição, pois não tinha câncer como êste dissera e sim um simples tumor nos intestinos o que, aliás, os médicos da cidade sempre haviam afirmado e ficou comprovado quando o operaram, salvando-lhe a vida. No Vale do Paraiba, várias pessoas que seguiram a opinião de Arigó também foram parar no hospital. . ,

Nessa atmosfera viciada pela demagogia que se formou em tôrno de Arigó, ao bafo dos interessados em enfraquecer o prestígio da religião, a presença do padre Quevedo na TV, apesar da cidade armada co tra êle, valeu como um lufada de ar fresco.

*Roland Tavares*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Serviço de Proteção aos Indios

### 7a. INSPETORIA REGIONAL

**Comissão Responsável da Coleta de Preços — Ordem de Serviço nº 1/65**

### EDITAL

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorixado pelo snr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (Hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA «FIORAVANTE ESPERANÇA», situado no Municipio de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de cinquenta (50) centímetros acima;

2a. - O prêço básico inicial bara o pinheiro é de Cr$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta, 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto àquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 259, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantío de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 (dezoito) horas do dia 10/3/65, que serão abertas dia 11/3/65, ás 10 horas da manhã na séde do Posto «Fioravante Esperança», neste municipio de Palmas

(a) Phelipe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão
(a) Arthur Sanfos
Membro

## SE VOCÊ QUER SER NOSSO ASSINANTE VEJA COMO E FACIL!

PREENCHA O FORMULÁRIO ABAIXO, NOS REMETENDO A IMPORTÂNCIA DE CR$ 5.000 CORRESPONDENTE A UM ANO DE RECIBIMENTO DE NOSSO SEMANÁRIO

Assinatura Nº .................................... Cr$ 5.000,00

Nome: ....................................

Endereço: .................................... Cx. Postal ..........

Cidade: .................... Estado: ....................

Dados:

Data Nasc. Assinante: .................... espôsa: ....................

Função que exerce: ....................................

Nome da Espôsa: ....................................

Nome dos Filhos .................... nascido em: ....................

« « « — « »
« « « — « «
« « « — « «
« « « — « »

Favor remeter o valor correspondente em nome do nosso Diretor Responsável.

PREENCHENDO O FORMULÁRIO ACIMA

Agora sim!
Faça seus serviços de Impressos em
S/A. Tipografia Artes «Gráficas», Ind. Com. e Editôra
Técnicos Especializados - Maquinário Moderno
Preços Módicos - Rapidez - Perfeição
Impressos em uma e mais côres
Rua Matos Costa, 444/446 - Fone 308 - Caixa Postal, 305

Farmácia Santo Antonio
Farmacêutico Responsável: ARNO ACHILES ANDREATTA
Serviços farmacêuticos em geral, drogas, medicamentos e perfumarias em geral. Aplicação a domicílio
Av. Josino A. da Rocha Loures — (Próximo ao Tabelionato) — Palmas — Paraná

PAPELARIA CONTINENTAL
OLIVEIRA & PELLIZZETTI
O maior sortimento de material para escritório, escolares e brinquedos em geral. — Oferece para os seus freguêses a maior variedade da cidade de artigos carnavalescos vindos diretamente de São Paulo
Praça Bom Jesus — s/n — Palmas — Paraná

FOLHA PALMENSE
(da cidade de Palmas)
Edição do dia 7 de Março de 1965.



# - Câmara Municipal em Foco -

Pouco movimentada a Câmara Municipal de Vereadores, não encontrando-se em periodo legislativo ordinário ou extraordinário.

Aproveitando a folga, queremos comentar levemente o seguinte assunto:

Na Capital do Estado, ou seja em Curitiba, vimos a Prefeitura gastando bilhões e bilhões de cruzeiros, com o alargamento de suas ruas. Vimos a maravilha da Rua Marechal Deodoro que tornou-se famosa e conhecida de todos pela largura e iluminação que possui. A Prefeitura está agora iniciando os trabalhos de alargamento da Rua 15, trabalho que será elogiável!

Aqui em Palmas por incrivel que pareça, foi apresentado e aprovado o Decreto que transcrevemos abaixo, deixando os comentários e deduções aos nossos leitores. Alertamos sòmente que a Rua 7 de Setembro estava no plano urbanístico do Dr. Josue Quimarães, que pensava, em tirar o trânsito pesado, no futuro, por aquela artéria, entrando no Posto Ipiranga e saindo no Hotel Brasilia perto da firma Tonial, Dellanora & Cia. Ltda.

**Por Hilário Andraschko**

## Certidão

Certifico, a pedido de parte interessada, e por despacho do Exmo Senhor Prefeito, dado no requerimento protocolado sob nº 95, do Snr. Hilário Andraschko, que revendo os livros de leis nêles encontrei no de nº 7, o seguinte:— Lei nº 312 (SUMULA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR LARGURA DA RUA 7 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Palmas, decretou e eu, Ubiratan José de Araujo, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei. DECRETA: Art 1º — Fica o poder executivo Municipal autorizado a reduzir para 15 metros de largura a Rua 7 de Setembro, em tôda a sua extenção, cuja metragem deverá ser registrada de Oeste para Leste. § Único — Os proprietários de lotes situados naquela via pública terão preferência na aquisição do excesso do terreno que se verificar, cuja regulamentação deverá seguir os transmites de costumes e em vigor no Municipio. Art. 2º — A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SS. da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 10 de AGÔSTO de 1964. ASS ELIAS SIQUEIRA FONSÊCA, PRESIDENTE. ARMANDO LAZARETTI, SECRETÁRIO. Era sòmente o que me foi pedido do que bem e fièlmente extrai a presente Certidão que depois de lida e achada conforme vai assinada por Nery Hoffmann, secretário que a datilografei e assino nesta cidade de Palmas, aos vinte e sete dias do mes de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmas, 27 de fevereiro de 1.965

Ass. Nery Hofmann —Secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Serviço de Proteção aos Indios

### 7a. INSPETORIA REGIONAL

**Comissão Responsável da Coleta de Preços — Ordem de Serviço nº 1/65**

## EDITAL

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo snr. Diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (Hum mil) pinheiros, na área do POSTO INDIGENA «FIORAVANTE ESPERANÇA», situado no Municipio de Palmas, Estado do Paraná, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O pinheiro está em seu estado natural e terá que ter a bitola de cinquenta (50) centímetros acima;

2a. - O prêço básico inicial bara o pinheiro é de Cr$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS);

3a. - As condições mínimas de pagamento são as seguintes: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o restante escalonado em 60 (sessenta, 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) d.d.; será contado ponto àquele que apresentar melhores condições de pagamento;

4a. - O contrato deverá ser assinado com o Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I em Curitiba, na rua Ebano Pereira, 259, 5 (cinco) dias após a notificação ao ganhador;

5a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantío de 3x1 ou seja, 3 (três) mudas de pinheiros por unidade abatida;

6a. - O prazo para a retirada dos 1.000 (hum mil) pinheiros, será de (hum) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

7a. - serão recebidas propostas em envelopes fechados até às 18 (dezoito) horas do dia 10/3/65, que serão abertas dia 11/3/65, ás 10 horas da manhã na séde do Posto «Fioravante Esperança», neste municipio de Palmas

(a) Phelipe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão
(a) Arthur Santos
Membro

# Caravanas do sudoeste virão na Inauguração do Seminário

Nossa reportagem apurou que estarão presentes na Inauguração de nosso Seminário desta cidade, caravanas que virão de toda as cidades do Sudoeste do Estado. Mons. Eduardo pessoalmente passou todas as cidades desta vasta região do Estado, convidando os Revmos., sacerdotes com as autoridades correspondentes.

A inauguração do prédio do Seminário está marcada para o próximo dia 14, com bela festa popular.

## Programa

Na parte da manhã haverá santa missa às 9,30 e a seguir benção do novo prédio e visita do povo ao mesmo. Seguir-se-á a festa no parque do Santuário, local apropriado para grandes concentrações populares. A festa estender-se-á durante todo o dia, esperando-se uma grande afluência de povo de toda a região circunvizinha.

## Pe. Zanata presente

Tem sua presença garantida o Revmo Pe. Zanata, que para cá chegará com imensa caravana de Tapejara. Também outros sacerdotes desta Diocese garantiram sua presença na festa de inauguração do seminário.

## Prédio concluido

A parte do seminário a ser inaugurada dia 14 está concluida. Os móveis estão colocados nos devidos lugares e custou à Diocese a quantia de 85 milhões. Trata-se de um dos seminários mais modernos e bem instalados do Brasil


SASPAC S.A. SÃO PEDRO AUTO COMERCIAL
29-6-1962
PALMAS - PARANÁ

NOVO FORD
FORD BRASILEIRO
Mais ▶ POSSANTE ECONOMICO
- CONHEÇA VOCÊ TAMBÉM O -
NOVO SUPER - FORD F-600
E A NOVA PIC-UP
O caminhão ideal

REVENDEDORES FORD PARA ESTA CIDADE
SASPAC S/A São Pedro Auto Comercial
Palmas Paraná



Atenção
Não deixe de visitar o bem montado Restaurante
«A La Carte»
«Centenário»
No CLUBE UNIÃO RECREATIVO PALMENSE
Aberto até as 24 horas, aceita encomendas para casamentos e aniversários
Palmas — Paraná

CÓPIA

16º

3127

MADEIREIRA IPIRANGA LTDA.
Madeiras em Geral

PALMAS - PARANÀ

Palmas, 10 de março de 1.965.-

À

7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios
Posto Indígena "Fioravante Espetança"
Palmas - Pr.

Ref. Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.-

Com referência a Coleta de Prêços acima epigrafada, datada de 11 de fevereiro último, oferecemos o prêço de Cr$13.000,00 (treze mil cruzeiros), por pinheiro em pé com cincoenta centimetros de diâmetro e acima, de duas toras de cinco metros de comprimento e acima, localizados no terreno de propriedade do Posto Fioravante Esperança, nas proximidades de Palmas, com pagamento integral no ato da assinatura do contrato e marcação das árvores.-

Esperando merecer dêsse Serviço a atenção habitual, aproveitamos do ensejo para apresentar protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente
Carimbo MADEIREIRA IPIRANGA LTDA
(a) Ilegível
Gerente

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza

VISTO
S.P.I.
Secção do I. R. 7

CÓPIA

17.

ESCRITORIO :
Praça Hercilio Luz, 109
FONE : 388

BAPTISTA PIGATTO & CIA. LTDA.
FUNDADA EM 1939
M A D E I R A S
PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

SERRARIAS :
Em Calmon
SANTA CATARINA

Palmas, 8 de Março de 1.965

3128

À
7a. Inspetoria do Serviço de Proteção aos Indios.
( Posto Indígena " FIORAVANTE ESPERANÇA ".
Palmas - Paraná

Com referência ao marginado na carta convite de 11/2/1.965 e oficio nº4/65 de 20/2/65 (ordem de serviço 1/65), vimos pela presente e para que produza seus efeitos legais, dizer, que concordamos com as condições da mesma e propomos para a aquisição dos 1.000 (hum mil) pinheiros de 50 centimetros e acima de diametro, situados na área do Posto Indígena " FIORAVANTE ESPERANÇA ", municipio de Palmas, Estado do Paraná, - pelo preço certo e ajustado de CR$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por arvore de pinheiro, pagamento que faremos inteiramente à vista.

No entanto, solicitamos, que nos seja concedido, prorrogação de prazo para extração das referidas arvores de pinheiros, para o que, nos comprometemos, a titulo de arrendo, pagar CR$.200,00(duzentos cruzeiros) por unidade, que ainda não foram extraidas até o termino do prazo para extração contido na referida carta convite, si for o caso.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente Subscrevemo-nos.

Ass. BAPTISTA PIGATTO & CIA. LTDA.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

VISTO
S.P.I. de de 19
Chefe da I.R. 7

CÓPIA

18º

Palmas, 10 de março de 1.965.

3129

À
Sétima Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.
N/Cidade.-

Assunto: proposta.

Prezados Senhores!

Tendo conhecimento através do jornal " A fôlha Palmensa " desta cidade, de que a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizaea pelo senhor diretor do S.P.I., possuindo 1.000 (hum mil) pinheiros, na área do Pôsto Indígena " FIORAVANTE ESPERANÇA ", situado no municipio de Palmas - Estado do Paraná, de acôrdo com a Ordem de Serviço sob n. 1/65, exarada pela Comissão Respensável da Coleta de Prêços, por intermédio do presidente da comissão senhor Phelipe Augusto da Câmara Brasil e respectivo membro Arthur Santos, de acôrdo, se comprometendo a respomsalilizando-se pelo cumprimento e preenchimento de tôdas as exigências consubstanciadas no referido EDITAL, de ordem do dia, por força desta, vem com o máximo respeito perante V. Exas., apresentar a sua proposta com referência à compra de ( 1000 ) hum mil pinheiros à razão de cr$ 10.000 ( dez mil cruzeiros ), cada árvore, passando à expôr as condições e forma de pagamento, abaixo aduzidos:

1- cr$ 15.000 ( quinze mil cruzeiros ), cada árvore;

2- forma de pagamento: 50% ( cinquenta por cento), ou sejam cr$ 7.500.000 ( sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) pagos no ato da assinatura do contrato e,

50% ( cinquenta por cento ), i. é, mais cr$ ... 7.500.000 ( sete milhoes e quinhentos mil cruzeiros), dentro em 120 ( cento e vinte ) dias a contar da data da assinatura do precitado contrato de compra e venda das aludidas árvores de pinheiros.

Sem outro particular, subscrevo-me,
RESPEITOSAMENTE.

Ass. Ilegivel
- Ubiratan José de Araújo -

VISTO

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

CÓPIA

19.

Palmas, 10 de março de 1965.

À

7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios
Posto Indígena " Fioravante Esperança"
Palmas - Pr.

3130

Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65.-

Com referência a Coleta de prêços acima epigrafada, datada de 11 de fevereiro último, oferecemos o prêço de cr$14.000 (Catorze mil cruzeiros), por pinheiro em pé com um metro acima do solo medindo com cincoenta centimetro de diametro acima, de duas tóras de cinco metros de comprimento e acima, localizados no terreno de propriedade do Posto Fioravante Esperança, nas proximidades de Palmas, com o pagamento de 30% na assinatura do contráto e o restante escalonado em 60, 90, 120 dias, isto a partir da data da assinatura do contráto.

Com referencia os demais da ordem nº 1/65, estamos de acordo.

Sem outro particular, firmamos mui atenciosamente

Ass. ANGELO TONATTO
Tonatto & Ogliari Ltda

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

VISTO

Ministério da Agricultura

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7a. Inspetoria Regional

QUADRO COMPARATIVO DA COLETA DE PREÇOS Nº 1/65 DE 11 DE Março DE 1965

Realisada Pela 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios no Poind "Fioravante Esperança"

| ITEM | MATERIAL | 1 Cr$.por unid. | 2 Cr$.por unid. | 3 Cr$.por unid. | 4 Cr$.por unid. | Nº da Firma Vencedora |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINHEIRO DE 50 CENT. ACÍMA | 13.000 | 15.000 a vista | 15.000 em 2 pagamentos | 14.000 | 2 |

Tendo em vista o resultado do quadro comparativo, dou como adjudicado a Coleta de Preços a firma BATISTA, PIGATTO & Cia. Ltda.

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Números correspondentes às firmas concorrentes

1 - MADEREIRA IPIRANGA LTDA

2 - BATÍSTA, PIGATTO & CIA. LTDA

3 - UBIRATAN JOSÉ DE ARAUJO

4 - TONATTO & OGLIARI LTDA

Comissão

Phelippe Augusto da Camara Brasil

Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente

Arthur Santos

Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio

Italo Sampaio - D.R.N.R
Membro

21º

3/132

Of. nº 1 11 de março de 1965

: Presidente da Comissão-Ordem de Serviço- nº 1/65

s: Srs:Batista,Pigatto & Cia. Ltda

: Comparecimento à Séde (Solicita)

Tendo sido adjudicado à VV.SSa. a coleta de preços para a extração de 1.000(HUM MIL) pinheiros, da área indígena do Poind "Fioravante Esperança", situado no Município de Palmas, neste Estado, conforme oferta, contida na carta resposta de VV.SSa. datada de 8/3/65, solicito o comparecimento a / Séde da 7a. Inspetoria Regional, situada na rua Ébano Pereira, nº 269, Curitiba, neste Estado, para a assinatura do respectivo contrato e cumprimento das demais condições estabelecidas./

Cordiais Saudações

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

22º 3133

Contrato particular de Compra e Venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor o Serviço de Proteção aos Indios - 7a. Inspetoria Regional, com Séde nésta Cidade, representada nêste ato pelo Inspetor de Indios, P-1801-14-B, Alísio de Carvalho, Chefe daquele Inspetoria, conforme Ordem de Serviço nº 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Indios - Ministério da Agricultura - em Brasilia, no dia 24 de Agosto de 1964 e assinada pelo Cap. Av. Luiz Vinhas Neves, Diretor daquele Serviço e a Comissão constituida pelos srs. Phelippe Augusto da Câmara Brasil, Arthur Santos e Italo Sampaio, de conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 1, de 18 de Janeiro de 1965, assinada pelo sr. Chefe da Inspetoria, e, de outro lado, como compradora, a vencedora da Coleta de Preços constante da Ordem de Serviço nº 1/65, a firma Batista Pigatto e Cia. Ltda., com serraria montada na cidade de Palmas, nêste Estado. O vendedor, na qualidade de legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de hum mil (1.000) pinheiros, com diâmetro de 50 (cinquenta) centímetros e acima, localizados na área do Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", situado no Municipio de Palmas, nêste Estado do Paraná, pertencente ao Patrimônio Indígena vem, pelo presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato vendido os têm, à compradora, a firma Batista Pigatto e Cia. Ltda., mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA:- A firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data; SEGUNDA:- O prazo para retirada total dos mil (1.000) pinheiros será de um (1) ano a contar da data dêste contrato; TERCEIRA:- O preço ajustado e de acôrdo com a propôsta feita pela compradora, naquela Coleta de Preços, será de Cr$.15.000 (quinze mil cruzeiros) por unidade de pinheiro de côrte, com o diâmetro de 50 (cinquenta) centímetros e acima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando diretamente nêste ato, a compradora, à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios o pagamento da importância total de Cr$......... 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) correspondente aos mil (1.000) pinheiros, em moeda corrente do país; QUARTA:- A Firma compradora fica com a obrigação de replantio de três (3) mudas por cada árvore que fôr abatida, ficando sujeita à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios; QUINTA:- A Firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessôas; SEXTA:- Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva da Firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios; SÉTIMA:- A Firma compradora se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e da legislação que o rege; OITAVA:- A Firma compradora fica com o direito de livre / acesso ao imóvel, no local onde se encontram as árvores vendidas, abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso para extração das toras, conservar no imóvel animais e demais pertences necessários à extração dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinarias de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Indios, as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena; NONA:- A Firma compradora poderá usar, gozar livremente, dispôr como seus que ficam sendo os pinheiros objêto dêste contrato; DÉCIMA:- Os 1.000 (mil) pinheiros objetos do presente contrato serão marcados com dois (2) piques na altura uzual da árvore. DÉCIMA PRIMEIRA:- O presente contrato só poderá ser transferido com a plena anuência do Serviço de Proteção aos Indios. DÉCIMA SEGUNDA:- A Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender; DÉCIMA TERCEIRA:- As condições estabelecidas na Coleta de Preços - Ordem de Serviço nº 1/65, de 11 de fevereiro de 1965 e da Carta Proposta, de 8 de março de 1965, da firma vencedora farão parte integrante dêste contrato, independente de transcrição, com exceção da parte referente a prorrogação. DÉCIMA QUARTA:- Eleger-se-á o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas de

(Segue)

3134 - 2 -

direito das partes contratantes. E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato isento de sêlo, em quatro (4) vias de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de Março de 1965

10.º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS, 9

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho

10.º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS, 9

Batista Pigatto & Cia. Ltda.

10.º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS, 9

Phelippe Augusto da Camara Brasil

Phelippe Augusto da Camara Brasil

10.º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS, 9

Arthur Santos

Arthur Santos

10.º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS, 9

Italo Sampaio

Testemunhas:

Bogdan Sereda — 10.º TABELIÃO

José Paulo R. Marques — 10.º TABELIÃO

Reconheço verdadeira a firma supra Alisio De Carvalho, e Batista Pigatto, e Phelippe Augusto Da Camara Brasil, e Arthur Santos Italo Sampaio, e Bogdan Sereda, e José Paulo R. Marques, do que dou fé.

Curitiba, 23 de Março de 1965

Em test.º da verdade

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO
Galeria Tijucas 9 - Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SÊLO Cr$ 20,00
ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SÊLO Cr$ 20,00
ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SÊLO Cr$ 5,00

3135

Of. nº 5 16 de junho de 1965.

Presidente da Comissão de Coleta de Preço

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

processo (Remete)

Sr. Chefe:

Para os devidos fins, remeto-vos devidamente concluso o processo referente a venda de 500 (quinhentos) pinheiros, do Poind "DR. XAVIER DA SILVA", subordinado a esta Inspetoria.

Na certeza de haver cumprido satisfatoriamente a missão a mim confiada, coloco-me a vossa disposição para outras que se fizerem necessárias.

Cordiais Saudações

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

3136

Curitiba, PR.

Of. nº 2/65. 28 de maio de 1965.

Presidente da Comissão de Concorrência nº 3-1965

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

conclùsão de concorrência (Comunica)

Senhor Chefe ,

Em cumprimento as determinações contidas na Ordem de Serviço Interna nº 8-A, de 7 de maio de 1965, comunico a V.Sa. a não apresentação por parte de interessados com propostas a Concorrência que se refere a supracitada Ordem de Serviço Interna, razão pela qual, faço conclusos a V.Sa. o presente processo.

Atenciosas Saudações

Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão.

Despacho.

Em virtude de não ter havido concorrentes, possivelmente, em face da pequena quantidade de pinheiros, sendo ante-econômico a transferência de serrarias para o local onde se encontra localizado o pinhal, faça-se Coleta de preços com firmas da região, de acôrdo com o preceito legal, pondo-se a licitação sòmente 500 (quinhentas) arvores, indicando inclusive o preço básico já constante da concorrência.

Em, 28-5-65

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

3137

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S I G N A o Inspetor de Indios, P. 801-14B ALISIO DE CARVALHO, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Pôstos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidos as normas e exigencias estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agôsto de 1 964

(a) LUIZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
Alisio de Carvalho
Chefe da I.R. 7

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3138

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 8-A.

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna nº 100, do Sr. Diretor do S.P.I., datada de 24/8/1964, designar os // Agentes de Proteção aos Indios, classe B, nivel 6, PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL e ARTHUR SANTOS, para sob a presidencia do primeiro constituirem a Comissão de Concorrência, para venda de 2.000 // (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA" situado no Distrito de Tamarana, Municipio de Londrina, nêste Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 7 de maio de 1965.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

9a. Condição:- As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições deste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não fôrem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas nêste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Outrossim, não será considerada a proposta cujo proponente não tiver apresentado prova de depósito da caução a que trata a condição 1a. (primeira).

10a. Condição:- Só será aceita a proposta que tiver a cotação de preço mínimo de Cr.14.000 (quatorze mil cruzeiros) por pinheiro e que tenha consignada os seguintes compromissos, além dos expressos nêste Edital:

a)-Prazo de retirada;

b)-Obrigação do replantio na base de 3x1, ou seja, plantação de 3 (três) mudas por cada arvore que fôr abatida; e

c)-Sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I..

11a. Condição:- Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

12a. Condição:- Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar melhor oferta.

Parágrafo primeiro: No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado nêste Edital, perderá direito à caução, que reverterá à renda indígena, podendo ser adjudicada a concorrência ao segundo colocado, à juizo da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

13a. Condição:- O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

14a. Condição:- As condições estabelecidas nêste Edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

15a. Condição:- Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infrigência de qualquer das condições contratuais.

16a. Condição:- O contratante deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

17a. Condição:- O prazo para retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência, será de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

18a. Condição:- O proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, de uma parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global dos 2.000 (dois mil) pinheiros e o restante em pagamentos trimestrais iguais e sucessivos até ao valor total do contrato.

19a. Condição:- O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

20a. Condição:- Eleger-se-á o Fôro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

21a. Condição:- Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros, correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

22a. Condição:- O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege.

23a. Condição:- O Contratante fará publicar por sua conta no orgão oficial

(SEGUE)

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3139

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3-1965.

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as Leis vigentes, até ás 15 (quinze) horas, do 16º (décimo sexto) dia, a contar do dia seguinte ao da publicação dêste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, inclusive, ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, no caso de recair num sabado, domingo ou feriado, reunir-se-á, sob minha presidência, na Sede da 7a. Inspetoria Regional, na Rua Ebano Pereira, nº 269, em Curitiba Estado do Paraná, a Comissão, onde receberá propostas para venda de 2.000 (dois mil) pinheiros, pertencentes ao Patrimônio indígena, do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no distrito de Tamarana, Municipio de Londrina, nêste Estado.

1a. Condição:- Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14.00 ás 16.00 horas, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na Rua Ebano Pereira, nº 269, nesta Capital, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz), a caução que garantirá a apresentação de suas propostas e firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr$.500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Divida Pública Federal ao portador.

2a. Condição:- No dia e hora fixados nêste Edital, na Sede da 7a. Inspetoria Regional, situado no supracitado endereço, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e das respectivas propostas.

3a. Condição:- Prelimirnamente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas nêste Edital.

4a. Condição:- Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos e que não houverem incindidos em qualquer impugnação.

5a. Condição:- Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrarse-á uma Ata que será assinada por todos os presentes.

6a. Condição:- Os proponentes no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a)-Prova de existência legal da firma;
b)-Prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
c)-Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente á nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
d)-Certidão de quitação do Imposto de Renda;
e)-Prova de quitação com o Serviço Militar;
f)-Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancarios, com firmas reconhecidas;
g)-Conhecimento da Caução de que trata a la. Condição (três vias); e
h)-Titulo Eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alineas c e e da Lei nº 2.550, de 25-7-55.

7a. Condição:- Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluidos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

8a. Condição:- Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e o preço unitário em algarismos e por extenso.

(SEGUE)

que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Indios, no prazo previsto na lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7a. Inspetoria Regional do S.P.I..

24a. Condição:- A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a)-O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
b)-Transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.; e
c)-Se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

25a. Condição:- É facultado à Chefia da 7a. Inspetoria Regional, aditar, alterar ou rescindir o contrato para extração de pinheiros de que trata êste Edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Indios por lucros cessantes.

26a. Condição:- A caução mencionada na 1a. (primeira) condição dêste Edital será levantada através de comunicação à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

27a. Condição:- O contratante manterá no local dos trabalhos um representante devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

28a. Condição:- O contratante, a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar dentro da área indígena, podendo findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço, ficando, porem para o S.P.I. as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitórias que fizer no terreno da área indígena.

29a. Condição:- Considera-se como unidade, de que trata a condição 10a.(decima), o pinheiro com o diametro de 0,50 (cinquenta centímetros) para cima, medidos na altura uzual da árvore.

Curitiba, 7 de maio de 1965.

Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

V I S T O

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

3142
[handwritten initials]

Curitiba,PR.

Ofício nº 1/65. 11 de maio de 1965.

Presidente da Comissão de Concorrência nº 3-1965.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná - Matriz)

Edital de Concorrência (Remete)

Senhor Gerente,

Encaminho a V.Sa. para os devidos fins cópia do Edital nº 3-1965, desta Repartição, relativo a Concorrência para a venda de 2.000 (dois mil) pinheiros na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", unidade do Serviço de Proteção aos Indios, jurisdicionado à 7a. Inspetoria Regional.

2. Informo a V.Sa. ao ensejo de conformidade com a Condição la. )primeira) do Edital em apreço, deverão os proponentes depositar uma caução nessa Agência, no montante de Cr$. 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a qual só será liberada mediante expediente remetido a essa Caixa pelo Sr. Chefe da supracitada Regional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de consideração e respeito.

Phelippe A. da C. Brasil

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão.

3143

Curitiba,PR.

Ofício nº 139 — 11 de maio de 1965

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Chefe da AGÊNCIA DO D.R.N.R. em Curitiba, Pr.

colaboração de funcionário (Solicita)

Sr. Chefe,

Considerando que em face a autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, farei instalar na Sede da 7a. Inspetoria Regional, na rua Ebano Pereira, nº 269, nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência que realizarei aproximadamente em 23-5-65, para venda de pinheiros, pertencentes ao Patrimônio Indígena, da área do Poind "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Municipio de Londrina, tenho a honra de solicitar a digna colaboração de V.Sa. no sentido da indicação de um funcionário a presente Concorrência, que será, então por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Concorrência.

Atenciosas Saudações

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

# Diário Oficial

## ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1965




### Ministério da Agricultura
### SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
### 7ª Inspetoria Regional
### EDITAL DE CONCORRENCIA
### N. 3-1965

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as Leis vigentes, até às 15 (quinze) horas, do 16.o (décimo sexto) dia, a contar do dia seguinte ao da publicação dêste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, inclusive, ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, no caso de recair num sábado, domingo ou feriado, reunir-se-á, sob minha presidência, na Sede da 7.a Inspetoria Regional, na Rua Ebano Pereira, n. 269, em Curitiba, Estado do Paraná, a Comissão, onde receberá propostas para venda de 2.000 (dois mil) pinheiros, pertencentes ao Patrimônio indígena, do Posto Indígena «Dr. Xavier da Silva», situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, nêste Estado.

1.a Condição: — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a antevéspera da realização da Concorrência, das 14,00 às 16,00 horas, na Sede da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na Rua Ebano Pereira, n. 269, nesta Capital, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz), a caução que garantirá a apresentação de suas propostas e firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

2.a Condição: — No dia e hora fixados nêste Edital, na Séde da 7.a Inspetoria Regional, situado no supracitado endereço, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e das respectivas propostas.

3.a Condição: — Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas nêste Edital.

4.a Condição: — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

5.a Condição: — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma Ata que será assinada por todos os presentes.

6.a Condição: — Os proponentes no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) Prova de existência legal da firma;
b) Prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7-12-31, referente à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
d) Certidão de quitação do Imposto de Renda;
e) Prova de quitação com o Serviço Militar;
f) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;
g) Conhecimento da Caução de que trata a 1.a Condição (três vias); e
h) Título Eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alineas c e e da Lei n. 2.550, de 25-7-55.

7.a Condição: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

8.a Condição: — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e o preço unitário em algarismos e por extenso.

9.a Condição: — As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições deste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não fôrem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas nêste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Outrossim, não será considerada a proposta cujo proponente não tiver apresentado prova de depósito da caução a que trata a condição 1.a (primeira).

10.a Condição: — Só será aceita a proposta que tiver a cotação de preço mínimo de Cr$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros) por pinheiro e que tenha consignada os seguintes compromissos, além dos expressos nêste Edital:

a) Prazo de retirada;
b) Obrigação do replantio na base de 3x1, ou seja, plantação de 3 (três) mudas por cada árvore que fôr abatida; e
c) Sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7.a Inspetoria Regional do S.P.I..

11.a Condição: — Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

12.a Condição: — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar melhor oferta.

Parágrafo primeiro: No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado nêste Edital, perderá direito à caução, que reverterá à renda indígena, podendo ser adjudicada a concorrência ao segundo colocado, à juízo da Chefia da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

13.a Condição: — O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7.a Inspetoria Regional do S.P.I., dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

14.a Condição: — As condições estabelecidas nêste Edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

15.a Condição: — Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infrigência de qualquer das condições contratuais.

16.a Condição: O contratante deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

17.a Condição: — O prazo para retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência, será de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

18.a Condição: — O proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, de uma parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global dos 2.000 (dois mil) pinheiros e o restante em pagamentos trimestrais iguais e sucessivos até ao valor total do contrato.

19.a Condição: — O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

20.a Condição: — Eleger-se-á o Fôro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer duvidas de direito das partes contratantes.

21.a Condição: — Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros, correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios.

22.a Condição: — O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e da legislação que o rege.

23.a Condição: — O Contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Indios, no prazo previsto na lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7.a Inspetoria Regional do S.P.I..

24.a Condição: — A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
b) Transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da Chefia da 7.a Inspetoria Regional do S.P.I.; e
c) Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

25.a Condição: — É facultado à Chefia da 7.a Inspetoria Regional, aditar, alterar ou rescindir o contrato para extração de pinheiros de que trata êste Edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Indios por lucros cessantes.

26.a Condição: — A caução mencionada na 1.a (primeira) condição dêste Edital será levantada através de comunicação à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

27.a Condição: — O contratante manterá no local dos trabalhos um representante devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

28.a Condição: — O contratante, a critério da Chefia da 7.a Inspetoria Regional do S.P.I. e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar dentro da área indígena, podendo findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veiculos e animais de serviço, ficando, porem para o S.P.I. as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena.

29.a Condição: — Considera-se como unidade, de que trata a condição 10.a (decima), o pinheiro com o diâmetro de 0,50 (cinquenta centimetros) para cima medidos na altura uzual da árvore.

Curitiba, 7 de maio de 1965

**Phelippe Augusto da Câmara Brasil**
Presidente da Comissão

Visto

**Alisio de Carvalho**
Chefe da Inspetoria

(Cr$ 22.500 — Iv. T. 102:1 — 8710)

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

3145

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 3-1965.

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos dos interessados para o Edital nº 3-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente à venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, nêste Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ébano Pereira, nº 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de maio de 1965.

Phelippe A. da C. Brasil
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

VISTO
Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

3146


# GAZETA DO POVO

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1.965


## Ministério da Agricultura
## SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
## 7.ª Inspetoria Regional

### Edital de Concorrência n.º 3-1965

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos interessados para o Edital n.º 3-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente a venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ebano Pereira, n.º 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba 13 de maio de 1965.

**PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL** — Presidente da Comissão

**ALISIO DE CARVALHO** — Chefe da Inspetoria

(05298.0.15)

3147

CURITIBA, SEXTA-FEIRA,
14 DE MAIO DE 1965
ANO XIV — N. 4.161

O ESTADO DO PARANÁ

Ministério da Agricultura

# Serviço de Proteção aos Indios

## 7a. Inspetoria Regional

## Edital de Concorrencia n.o 3.1965

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos interessados para o Edital n.o 3—65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente à venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena «DR. XAVIER DA SILVA», situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, nêste Estado.

Quaisquer informações, tratar à Rua Ebano Pereira, n.o 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de maio de 1965.

PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Presidente da Comissão

VISTO
ALISIO DE CARVALHO
Chefe da Inspetoria

(R—19187—14—15)
(Máq. 3)

3148

# GAZETA DO POVO

CURITIBA, SÁBADO, 15 DE MAIO DE 1.965

## Ministério da Agricultura
## SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
## 7.ª Inspetoria Regional

### Edital de Concorrência n.° 3-1965

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos interessados para o Edital n.° 3-65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente à venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ebano Pereira, n.° 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba 13 de maio de 1965.

PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL — Presidente da Comissão

ALISIO DE CARVALHO — Chefe da Inspetoria

(05298.0.15)

3149

O ESTADO DO PARANÁ

ANO XIV — Curitiba, Sábado, 15 de Maio de 1965 — Nº 4.162

Ministério da Agricultura

# Serviço de Proteção aos Indios

## 7a. Inspetoria Regional

## Edital de Concorrencia n.o 3.1965

O Presidente da Comissão de Concorrência, chama atenção dos interessados para o Edital n.o 3—65, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 11 do corrente mês, referente à venda de 2.000 (dois mil) pinheiros da área do Posto Indígena «DR. XAVIER DA SILVA», situado no distrito de Tamarana, Municipio de Londrina, nêste Estado.

Quaisquer informações, tratar à Rua Ebano Pereira, n.o 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de maio de 1965.

PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
Presidente da Comissão

VISTO
ALISIO DE CARVALHO
Chefe da Inspetoria

(R—19187—14—15)
(Máq. 3)

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3150

## GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr.______________________________________________________________________,
vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, á fim de alí depositar a importância de Cr$.500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição la. (primeira), do Edital nº 3-1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de dia 11 do corrente mês, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 6a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7-SPI-Curitiba-PR, de maio de 1965.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3151

**GUIA DE RECOLHIMENTO**

O Sr. ______________________________________________________,
vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, á fim de alí depositar a importância de Cr$.500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição la. (primeira), do Edital nº 3-1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de dia 11 do corrente mês, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 6a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Régional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7-SPI-Curitiba-PR, de maio de 1965.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

3152

## GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr. ______________________________________________,
vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$.500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição 1a. (primeira), do Edital nº 3-1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de dia 11 do corrente mês, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 6a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

IR 7-SPI-Curitiba-PR, de maio de 1965.

Phelippe Augusto da Camara Brasil
Presidente da Comissão

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

BJA 3153

- A T A -

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na rua Ébano Pereira, nº 269, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes os Agentes de Proteção aos Indios, nível 6-B - PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Presidente da Comissão de Concorrência e ARTHUR SANTOS, Membro, às 15 (quinze) horas, estando a Comissão reunida, foi verificado que nenhuma proposta deu // entrada para concorrer à compra dos pinheiros postos à venda pelo Edital de Concorrência nº 3-1965, de 7 (sete) de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), razão pelo qual, deu-se por encerrada a presente concorrência. Foi, outrossim, verificado o não comparecimento do funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, solicitado através do ofício nº 139, de 11 de maio de 1965, para integrar a Comissão de Concorrência. E, para constar, eu, Vivaldino de Souza, Auxiliar de Portaria nível 7-A, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelas pessoas nela // indicadas.-

I.R.7 - SPI-Curitiba,PR., 27 de maio de 1965.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Arthur Santos
Membro

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Secretário

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

3155

## ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 11

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, designar os Agentes de Proteção aos Indios - ALAN CARDEC MARTINS PEDROZA e JOÃO GARCIA DE LIMA, para sob a presidencia de FHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, constituirem a Comissão de Coleta de Preços, para a venda de 500 (quinhentos) pinheiros do patrimônio indígena, da área do Poind "DR. XAVIER DA SILVA", / situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, Estado do Paraná.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 28 de maio de 1965.

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

3154

Ao Sr. Alisio de Carvalho
M.D. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.
Curitiba, 28 de maio de 1965.

Sr. Chefe

Tendo em vista o meu estado de saúde que se acha / atualmente perturbado por uma forte gripe, achando-me impossibilitado de viajar, venho por meio dêste mui respeitosamente solicitar-lhe me seja dispensado o encargo de tomar parte na Cobeta de Preços para a venda de quinhentos (500) pinheiros do Patrimônio Indígena na área do Pôsto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no município de Londrina, nêste Estado.

Contando com pronto atendimento de V.Sa. ao solicitado supra, valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus agradecimentos.

Arthur Santos
Arthur Santos - Agente de
Proteção aos Indios.

Atenda-se a solicitação supra, nomeando-se para substituí-lo, os Agente de Proteção aos Índios - ALAN CARDEC MARTINS PEDROZA e JOÃO GARCIA DE LIMA.- Lavre-se Ordem de Serviço Interna.-

Curitiba, 28 de maio de 1965.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

3156

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de Junho de 1965.

Do responsável da Coleta de Preços

Ao Sr. Moacyr Vianna & Cia. Ltda.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/8/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, nêste Estado, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr$.14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;

2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;

4a. - O prazo da presente Coleta de Preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;

5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até às 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina;

6a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;

7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia às 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;

8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Phelippe A. da C. Brasil
Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente Carta Convite, em 3 de junho de 1965.

P/ Moacyr Vianna & Cia. Ltda.
Ass. Arnaldo Maias

3157

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃ O AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de Junho de 1965.

Do responsável da Coleta de Preços

Ao Sr. Euclides Souza

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/8/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Municipio de Londrina, nêste Estado, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr$.14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;

2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;

4a. - O prazo da presente Coleta de Preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;

5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até ás 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Municipio de Londrina;

6a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;

7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia ás 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;

8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente CARTA CONVITE, em 5 de junho de 1965.

Ass. Euclides Souza

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3158

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de junho de 1965.

Do responsável da Coleta de Preços

Ao Sr. Izidoro Macimino

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/8/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, nêste Estado, aceita proposta para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr$.14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;

2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;

4a. - O prazo da presente Coleta de Preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;

5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até ás 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Mucicípio de Londrina;

6a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;

7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia ás 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;

8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente CARTA CONVITE, em 4 de junho de 1965.

Ass. ilegivel p/ Izidoro Macimino

Carimbo com o dizer Serraria Izidoro Macimino - Irerê - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

3159

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de junho de 1965.

Do responsável da Coleta de Preços

Ao Sr. Cia. Guarauna de Madeiras

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/8/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, nêste Estado, aceita proposta para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr$.14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;

2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;

4a. - O prazo da presente Coleta de Preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;

5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até ás 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamaram, Mucicípio de Londrina;

6a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;

7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia ás 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;

8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente CARTA CONVITE, em 3 de junho de 1965.

Carimbo: Companhia Guarauna de Madeiras
ass. ilegivel - Diretor Comercial

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza

Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3160

Poind "Dr. Xavier da Silva", 3 de junho de 1965.

Do responsável da Coleta de Preços

Ao Sr. Kantor & Franco Ltda.

A 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço nº 100, de 24/8/1964, possuindo 500 (QUINHENTOS) pinheiros, na área do Posto Indígena "DR. XAVIER DA SILVA", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, aceita proposta para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1a. - O preço básico por pinheiro, será de Cr$.14.000 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;

2a. - O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (três) em 3 (três) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3a. - O contrato deverá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na Sede do supracitado Posto Indígena;

4a. - O prazo da presente Coleta de Preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;

5a. - As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até ás 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia, na sede do Posto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina;

6a. - Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;

7a. - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6º (sexto) dia ás 10 (dez) horas da manhã, na sede do referido Posto Indígena;

8a. - O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

9a. - Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a 1a. (primeira) via da presente CARTA CONVITE, em 3 de junho de 1965.

Ass. Kantor & Franco Ltda.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria Nível 7-A

FOLHA DE LONDRINA

3161

LONDRINA — QUINTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1965

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7.a Inspetoria Regional
Posto «Dr. Xavier da Silva», 3 de junho de 1965 — Do responsável da Coleta de Preços

# AOS INTERESSADOS

A 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, devidamente autorizada pelo diretor do S.P.I., conforme Ordem de Serviço n.o 100, de 24-8-1964, possuindo 500 (Quinhentos) pinheiros, na área do Posto Indigena «Dr. Xavier da Silva», situado no Distrito de Tamarana, Municipio de Londrina, neste Estado, aceita propostas para a venda dos referidos pinheiros, nas condições seguintes:

1.a — O preço básico por pinheiro será de Cr$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros), que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas acima;

2.a — O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante em 2 (dois) pagamentos iguais de 3 (tres) em 3 (tres) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3.a — O contrato deverá ser assinado com o chefe da 7.a Inspetoria Regional, na sede do supracitado Posto Indigena;

4.a — O prazo da presente coleta de preços é de 5 (cinco) dias, a contar da data da presente Carta Convite;

5.a — As propostas deverão serem entregues em envelopes fechados, até às 18 (dezoito) horas do 5.o (quinto) dia, na sede do Posto Indigena, «Dr. Xavier da Silva», situado no Distrito de Tamarana, Municipio de Londrina;

6.a — Será obrigado o concorrente ganhador ao replantio de 2x1 ou seja 2 (duas) mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;

7.a — As propostas serão abertas na presença de todos os interessados no 6.o (sexto) dia, 10 (dez) horas da manhã na sede do referido Posto Indigena;

7.a — O prazo para retirada dos pinheiros, será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

9.a — Todas as despesas decorrentes do aproveitamento dos pinheiros, inclusive as consequentes do contrato, correrão por conta do licitante ganhador.

Saudações

Phelippe Augusto da Camara Brasil — Presidente da Comissão

S E R R A R I A   I R E R Ê
DE
Isidoro Macimino
Cx. Postal, 1068 - Inscrição, 1113 - IRERÊ
Munic. de Londrina - Estado do Paraná

3162

Irerê, 8 de junho de 1.965

Ilmo. Sr.
Diretor do Posto Indigena
"Dr. Xavier da Silva"
Distr. Tamarana

Prezado senhor

Em resposta ao s/ memorial de concorrencia para a compra de pinheiros deixo por êste intermédio a minha oferta de CR$ 21.050 , (Vinte e hum mil e cincoenta cruzeiros) por arvore de pinho, comprometendo a obedecer as clausulas do memorial de concorrencia.

Sendo só, apresento-lhe as minhas cordiais

Saudações

(ass.) Izidoro Macimino
Izidoro Macimino

Confere com original

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza - Aux. de
Portaria Nível 7A-

COMPANHIA GUARAUNA DE MADEIRAS
Industria - Comércio - Exportação

3163

SEDE EM CURITIBA
Rua 15 de novembro, 556-6º andar conjunto, 601 - Edifício Lustosa
Teleg.:"AURAS
END. Telef. 4-4475
Postal, 432

SERRARIA NO MUNICIPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
Teleg.:"AURAS"
END. Telef. 1782
Postal, 1416

Tamarana, 8 de junho de 1.965.
Ao
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional.
Posto "Dr. Xavier da Silva".
Apucaraninha, Londrina, Pr.

Prezados senhores:-

Tendo em vista a Proposta para Venda de Pinheiros, constante da Coleta de Preços da sua circular datada de 3 (três) do corrente mês, relativa aos pinheiros existentes na área dêsse Posto Indígena, sito no Distrito de Tamarana, município e Comarca de Londrina, nêste Estado, formulamos a presente para apresentar-lhes a nossa proposta para compra dos referidos pinheiros, nas condições abaixo:-

1) - Propomos a compra do remanescente de pinheiros existentes nêsse Posto, que é de cerca de 1.000 (mil) a 1.500 (mil e quinhentos), pelo preço de Cr$.14.000 (quatorze mil cruzeiros) por pinheiro, que deverá possuir a bitola oficial de 18 (dezoito) polegadas medidas á altura de 1,00 do solo;

2) - O pagamento será efetuado nas seguintes condições, 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, e o restante em dois pagamentos iguais e venciveis de 6 (seis) em 6 (seis) meses, sendo que o prazo do primeiro pagamento será contado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3) - O contrato poderá ser assinado com o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional, na sede dêsse Posto Indígena ou na sede dessa 7a. Inspetoria Regional, em Curitiba;

4) - Na qualidade de proponentes da compra dos referidos pinheiros, nos comprometemos, caso sejamos os ganhadores da presente Coleta de Preços, a efetuar o replantio de 2x1, ou seja, (duas) 2 mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida;

5) - O prazo para a retirada dos pinheiros, objeto desta proposta, será de 1 (um) ano, prorrogavel por mais 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato;

6) - A assinatura do contrato de compra e venda dos pinheiros a que se refere a presente proposta, será feita após a contagem e marcação de ditos pinheiros;

7) - A Contagem e marcação dos aludidos pinheiros serão feitas por pessoas indicadas, em comum acôrdo, entre essa 7a. Inspetoria Regional e a proponente.

No ensejo apresentamos nossas saudações.

CIA. GUARAUNA DE MADEIRAS
(a) Ilegível

c/Cópia p/a 7a. Inspetoria Regional em Curitiba.
c/Cópia p/o Sr. Diretor do S.P.I., Ministério da Agricultura.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Madeiras Serradas
Pinho e Peroba

K A N T O R & F R A N C O L T D A
Serrarias Santa Tereza
Distrito de Tamarana

Beneficiamento
Assoalho- Fôrro
Tacos de Peroba

LONDRINA - RUA JACAREZINHO Nº 342 - ESTADO DO PARANÁ

3164

Londrina, 8 de junho de 1965

À

7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Pôsto indígena "Dr. Xavier da Silva"

Tamarana

Prezados Senhores:

Com referência a Coleta de Preços acima epigrafada datada de 3 de junho do corrente ano, passamos a oferecer a seguinte proposta:

1 - Preço por pinheiro de 18 (dezoito) polegadas acima
Cr$-19.000 (dezenove mil cruzeiros) pagamento à vista

2 - Aceitas demais condições da carta proposta.-

Sem mais para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente

Ass. Kantor & Franco Ltda.-
Kantor & Franco Ltda.-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3165

# A T A

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na séde do Poind "Dr. Xavier da Silva", no distrito de Tamarana, Municipio de Londrina, Estado do Paraná, presentes os Agentes de Proteção aos Indios, - PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, ALAN CARDEC MARTINS PEDROSA E JOÃO GARCIA DE LIMA, e ainda os representantes das diversas firmas concorrentes a Coleta de Preços, efetuada por esta Inspetoria, para a venda de 500 (quinhentos) pinheiros da referida área indígena e pertencentes ao patrimônio indígena, foi procedida a abertura das propostas em número de 3 (três), verificando-se o resultado seguinte: Proposta da SERRARIA IRERÊ: Preço: Cr$.21.050 (vinte e um mil e cinquenta cruzeiros) por pinheiro; Demais condições as da carta COnvite. Proposta da SERRARIA COMPANHIA GUARAUNA DE MADEIRAS: Preço: Cr$.14.000 (Quatorze mil cruzeiros) por pinheiro; Condição de pagamento: 50% no ato da assinatura do contrato e o restante em dois (2) pagamentos iguais e venciveis de 6 (seis) em 6 (seis) meses, sendo a prazo do primeiro pagamento contado trinta (30) dias após a assinatura do contrato; Quantidade de pinheiros: 1.000 (mil) pinheiros: Prazo para retirada dos pinheiros: um (1) ano com prorrogação para mais um (1) ano a partir da assinatura do contrato; Demais condições: as da Carta Convite. SERRARIA SANTA TEREZA: Preço: Cr$.19.000 (Dezenove mil cruzeiros) por pinheiro; Condições de pagamento: a Vista; Aceita as demais condições da Carta Convite. E, para constar, eu Alan Cardec Martins Pedrosa, Agente de Proteção aos Indios, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios e com exercicio na supracitada Inspetoria, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelas pessoas presentes.

Poind "Dr. Xavier da Silva", 9 de junho de 1965.

Phelippe Augusto da Camara Brasil
João Garcia de Lima
[illegible] Marinho

3166

Of. nº 4 9 de junho de 1965.

Presidente da Comissão de Concorrência

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

quadro comparativo (Remete)

Sr. Chefe:

Passo as mãos de V.S. o quadro comparativo referente a Coleta de Preços do Poind "DR. XAVIER DA SILVA", a fim de, que, por V.S., seja adjudicado a quem de direito a referida coleta.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Despacho:

Em vista das melhores condições de prazo ofertadas pela firma Kontor & Franco Ltda., embora não sendo de maior valor e considerando a necessidade urgente de recursos para a Diretoria e para esta Inspetoria, adjudico ao proponente acima referido a presente coleta de preços.
Expeça-se a devida comunicação e lavra-se o respectivo contrato.

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

QUADRO COMPARATIVO DA COLETA DE PREÇOS, DE 9 DE JUNHO DE 1965.

Realizada pela 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. no POIND "DR. XAVIER DA SILVA".

| Item | Material | I Cr$.por unid. | 2 Cr$.por unid. | 3 Cr$.por unid. | 4 Cr$.por unid. | 5 Cr$.por unid. | N. da firma vencedora |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINHEIRO (500 unid.) | Não apresentou proposta | Não apresentou proposta | 21.050 a prazo | 14.000 a prazo | 19.000 a vista | 5 |

Tendo em vista o resultado do quadro comparativo e considerando que a proposta n. 3 é mais alta, porem a prazo, dou como adjudicado a Coleta de Preços ao número 5 por ser a vista - FIRMA KANTOR & FRANCO LTDA.

Alísio de Carvalho
Alisio de CArvalho
Chefe da Inspetoria

Números correspondentes às firmas concorrentes e as que receberam Carta Convite.
1 - Moacyr Vianna & Cia. Ltda.
2 - Euclides Souza
3 - Izidoro Macimino
4 - Fortunato Secatto
5 - Kantor & Franco Ltda.

3167

3168

Of. n.3 9 de junho de 1965.

Presidente da Coleta de Preços

s. Kantor & Franco Ltda.

comunicação (Faz)

Tendo em vista ter sido adjudicado à VV.SSa. a Coleta de Preços para a extração de 500 (quinhentos) pinheiros da área indígena do Poind "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, neste Estado, conforme oferta, contida na Carta Resposta de VV.SSa. datada de 5 de junho de 1965, solicito o comparecimento a Sede do supracitado Poind, para assinatura do respectivo contrato e cumprimento das demais condições estabelecidas.

Cordiais Saudações

Ass. Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Phelippe Augusto da Câmara Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3169

RELATÓRIO

Ilmo. Snr.
Chefe da 7a. Inspetoria Regional do
Serviço de Proteção aos Indios
CURITIBA - PARANÁ

Em cumprimento as determinações da Portaria nº 17-A, de 5 de novembro de 1964, dessa Chefia, passamos a vossas mãos o Relatório referente a venda em Concorrência Pública de 1.000 (mil) pinheiros da área do Posto Indígena "CEL. TELÊMACO BORBA", desta Inspetoria Regional, situado no municipio de Ortigueira, nêste Estado, de acôrdo com o Edital nº 2-1964, de 6 de novembro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

I - Apresentou-se sòmente, a Firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAD S/A, com a seguinte proposta: Preço:- Cr$.10.105,00 (Dez mil, cento e cinco cruzeiros), por pinheiro de 50 (cinquenta) centímetros de diâmetro acima, medidos na altura usual do tronco de cada árvore.
Prazo para retirada:- 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.
Condições de pagamento:- Pagamento á vista, no ato da assinatura do contrato.
Demais condições:- A proponente está de acôrdo com os demais itens constantes do Edital -2-1964.

II - Dando como encerrada a presente Concorrência, relacionamos os documentos que a compõem:-

1 - Cópia da Ordem de Serviço Interna nº 100, do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, que autorizou á venda de pinheiros dos Postos Indígenas subordinados á 7a. Inspetoria Regional.
2 - Cópia do Ofício nº 300, de 14 de outubro de 1964 do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, solicitando ao Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com Sede em Curitiba-Pr., colaboração de funcionário.
3 - Cópia do Ofício nº 93/64, de 14 de outubro de 1964, do Sr. In-

(SEGUE)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

3172

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S I G N A o Inspetor de Índios, P. 801-14B ALÍSIO DE CARVALHO, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigencias estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agôsto de 1 964

(a) LUIZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. ___ de ___ de 19__
Alísio de Carvalho
Chefe da I.R. 7

ASS/BP

GS/

3170

terventor na Agência no Paraná do D.R.N.R., ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, autoriza permanência de servidor, para fazer parte da Comissão de Concorrência Pública.

4 - Portaria nº 17-A, de 5/11/64, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, designando a Comissão de Concorrência Pública.

5 - Cópia do Edital nº 2-1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, estabelecendo normas para a Concorrência Pública.

6 - Cópia do recorte do Jornal Diário Oficial do Estado do Paraná, / edição do dia 10/11/64, chamando atenção para o Edital nº 2-1964.

7 - Cópia da notificação de chamada de atenção dos interessados para o Edital nº 2-1964 - publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 10/11/64.

8 - Recorte do Jornal "Gazeta do Povo", edição do dia 14/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.

9 - Recorte do Jornal "Diário do Paraná", edição do dia 14/11/64, / chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.

10 - Recorte do Jornal "Estado do Paraná", edição do dia 14/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.

11 - Recorte do Jornal "Gazeta do Povo", edição do dia 15/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.

12 - Recorte do Jornal "Diário do Paraná", edição do dia 15/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.

13 - Recorte do Jornal "O Estado do Paraná" , edição do dia 15/11/64, chamando atenção para a publicação do Edital nº 2-1964.

14 - Cópia do Ofício nº 1, de 18/11/64, do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública, ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná- Matriz.

15 - Guia de Recolhimento da caução, na Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz.

16 - Proposta do licitante (três vias).

17 - Ata da abertura da proposta da Concorrência Pública.

18 - Ofício nº 2, de 26/11/64, referente a notificação à firma vencedora.

19 - Cópia do Contrato.

20 - Cópia do Ofício nº 376, de 3/12/64, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, ao Sr. Gerente / da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz, liberando a caução do concorrente ganhador.

(SEGUE)

(Emblema da República)
Ministério da Agricultura
SERVIÇO FLORESTAL
7a. Inspetoria Regional

P. Braz
Hanto
Sampaio
BSB

(Carimbo)

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Indios
I.R.7 - Protocolado sob nº 625
Em, 14 de outº de 1964.

Of. nº 93/64 Curitiba, 14 de outubro de 1964

3174

Do Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Assunto: Autoriza permanência de servidor

Vimos pelo presente autorizar, de acôrdo com a solicitação contida no ofício nº 300 da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, que o funcionário Italo Sampaio, lotado na Agência no Paraná do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, permaneça a disposição desta Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, para fazer parte da Comissão de Concorrência destinada ao julgamento da Concorrência Pública para a venda de pinheiros das áreas indígenas dos Postos "Cel. Telêmaco Borba", "Fioravante Esperança" e "Cacique Capanema" situados neste Estado.

Atenciosas Saudações

(a) Ayrton de Matos
AYRTON DE MATOS
Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. ____ de ______ de 19__
Olisio de Carvalho
Chefe da I. R. 7

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

P. Brasil
A. Santos
I. Sampaio
BG

**PORTARIA Nº 17-A, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964.**

3175

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Agente de Proteção aos Indios, classe B, nível 6, ARTHUR SANTOS, Agente de Proteção aos Indios, classe B, nível 6 e ITALO SAMPAIO, Guarda, classe A, nível 8, os dois primeiros da lotação do Serviço de Proteção aos Indios, com exercício nesta Inspetoria e o último, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com exercício na Agência do referido Órgão, em Curitiba, Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Concorrência incumbida do recebimento, abertura e julgamento das propostas à Concorrência Pública, para a venda de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado no município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 5 de novembro de 1964.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

C i e n t e:

Phelippe A. da C. Brasil

Arthur Santos

Italo Sampaio

3176

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

CONCORRENCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 2 - 1964

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço público para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as Leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 15º (décimo quinto) dia após a primeira publicação dêste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, ás 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ébano Pereira nº 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo agente de Proteção aos Indios - Sr.PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, serão recebidas as propostas para a venda de pinheiros nas seguintes quantidades e áreas indígenas : 1.000 (mil) pinheiros, na área do Posto Indígena "Cel.Telêmaco Borba", situado no município de Ortigueira.

I - DA INSCRIÇÃO

1a. condição - Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14.00 ás 16.00 horas, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (matriz de Curitiba), a importância de 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) a caução que garantirá a apresentação de suas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato, podendo dita caução ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao Portador.

II - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2a. condição - No dia e hora fixados neste Edital, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ébano Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3a. condição - Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as

(SEGUE)

condições previstas neste Edital, sob o Título "Da Idoneidade".

4a. condição - Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5a. condição - As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6a. condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## III - DA IDONEIDADE

7a. condição - Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) - prova de existência legal da firma;

b) - prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) - certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39; referente á nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) - certidão de quitação do Impôsto de Renda;

e) - prova de quitação com o Serviço Militar;

f) - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

g) - conhecimento da caução de que trata a 1a. condição;e

h) - título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas g e g da Lei nº 2.550, de 25-7-55.

8a. condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. - art.741)

## IV - DAS PROPOSTAS

9a. condição - Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencial-

(SEGUE)

mente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições dêste Edital, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso.

10a. condição - As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião de julgamento das Concorrências. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito das cauções a que se refere a condição primeira.

11a. condição - Só serão aceitas propostas com cotação a partir do preço mínimo de: Cr$.10.000,00 (dez mil cruzeiros), por unidade e que consignem os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

a) - Prazo de retirada;

b) - obrigação de replantio na base mínima de 3x1, ou seja, plantação de três mudas por cada árvore que fôr abatida; e

c) - sujeição á fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

12a. condição - Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

V - DA ADJUDICAÇÃO

13a. condição - Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

14a. condição - No caso de o proponente adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, perderá direito á Caução, que reverterá à renda indígena, podendo ser adjudicada a concorrência ao 2º colocado, à juizo da administração.

(SEGUE)

VI - DO CONTRATO

15a. condição - O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

16a. condição - As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independente da transcrição.

17a. condição - Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

18a. condição - O contratante deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

19a. condição - O prazo para a retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência, será ao maximo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

20a. condição - O proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento total correspondente aos mil pinheiros, em moeda corrente e diretamente á Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

21a. condição - O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22a. condição - Eleger-se-á o Fôro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

23a. condição - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros ocorrerão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios.

24a. condição - O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e da legislação que o rege, devendo aproveitar, tanto quanto possivel a mão de obra do indio.

25a. condição - O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Indios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato assinado

(SEGUE)

com a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

26a. condição - A despesa correspondente ao Impôsto do Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-2-59).

VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

27a. condição - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) - o contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) - transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios;

c) - se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

VIII - DIVERSOS

28a. condição - A caução mencionada na primeira condição dêste Edital será levantada através de comunicação da Chefia da I.R.7 à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

29a. condição - O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

30a. condição - O Contratante, a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar dentro da área do Posto Indigena "Cel.Telêmaco Borba", uma serraria, cujo maquinismo será retirado findo o prazo contratual, bem assim os seus veículos e animais de serviço, ficando, porém, para o S.P.I. as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer nos terrenos da área indígena.

31a. condição - Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária.

(SEGUE)

32a. Condição: - Considera-se como unidade, de que trata a condição 12a., o pinheiro com o diâmetro de 0,50 (cinquenta centímetro) para cima, medidos na altura do tronco da árvore.-

7a.IR-SPI-Curitiba-PR., 6 de novembro de 1 964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão.

V I S T O

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria do S.P.I.

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Paraná

Edição do dia 10/11/64.

3182



Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o) — Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder a abertura de um Credito Especial no valor de Cr$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento de aquisição de um Motor marca Arno e uma chave para o Compressor do Poço Arteziano, da firma A Instaladora, de Miguel Bespalhok, da cidade de Cornélio Procópio;

Artigo 2.o) — Para cobertura do Credito de que trata o artigo anterior será aplicada parte da cota do Artigo 20, da Constituição Federal.

Artigo 3.o) — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, em 26 de outubro de 1964.

**Dr. Antonio Pereira Lima**
Prefeito Municipal
**João Batista Figueiredo**
Contador

1 vez — Cr$ 1.800,00 — Prot. n.o 32464

**LEI N.o 506**

Súmula: Cria Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Santa Mariana, Estado do Paraná Decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o) — Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr$ 329.600,00 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), para fazer face ao pagamento a Companhia Hidro-Eletrica Paranapanema, desta cidade, referente a aquisição de 100 metros de cabo n.o 10 e 12 izoladores Castanhes n.o 537 para serem aplicados nas novas instalações do Transformador da Bomba do Manancial desta Prefeitura;

Artigo 2.o) — Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será aplicado parte da cota do Art. 20 da Constituição Federal;

Artigo 3.o) — Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, em 26 de outubro de 1964

**Dr. Antonio Pereira Lima**
Prefeito Municipal
**João Batista Figueiredo**
Contador

(1 vez — Cr$ 2.000,00 — P-32466

**LEI N. 507**

Súmula: Cria Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Santa Mariana, Estado do Paraná, Decretou — e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o) — Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado pela presente Lei, a proceder abertura de um Crédito Especial na importância de Cr$ 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), para fazer face ao pagamento de aquisição de uma coleção da LEX — "Legislação Federal", contendo 14 tomos, de 1.952 a 1.962;

Artigo 2.o) — Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será aplicado parte da cotá do Artigo 20, da Constituição Federal;

Artigo 3.o) — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, em 26 de outubro de 1.964.

**Dr. Antonio Pereira Lima**
Prefeito Municipal
**João Batista Figueiredo**
Contador.

F. — 1v. — Cr$ 1.800,00 — 32467

**LEI N. 508**

A Câmara Municipal de Santa Mariana Estado do Paraná, Decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o) — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispensar até a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na aquisição de refrigerantes para os alunos do Grupo Escolar "Carmela Dutra" nas comemorações do "Dia da Criança";

Artigo 2.o) — A despesa da presente Lei correrá por conta da Dotação n. 10 cod. 8.33.3 letra d, do Orçamento vigente;

Artigo 3.o) — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, em 26 de outubro de 1.964.

**Dr. Antonio Pereira Lima**
Prefeito Municipal
**João Batista Figueiredo**
Contador.

F. — 1v. — Cr$ 1.460,00 — 32468

# BOLETIM FEDERAL

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
### Serviço de Proteção aos Indios
### 7ª Inspetoria Regional

**EDITAL N.o 2/1964**
Concorrência Pública

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço publico para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o titulo VII do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, até o 15.o (décimo quinto) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia util que se lhe seguir, às 15 (quinze) horas dos dias uteis, de segunda a sexta-feira, na Séde da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ebano Pereira n.o 260 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo agente de Proteção aos Indios — sr. Philippe Augusto da Câmara Brasil, serão recebidas as propostas para a venda de pinheiros na seguinte quantidade e área indígena: 1.000 (mil) pinheiros na área do Pôsto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no município de Ortigueira.

**I — DA INSCRIÇÃO**

1.a condição — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14,00 ás 16,00 horas, na Séde da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Economica Federal do Estado do Paraná (matriz de Curitiba), a importância de 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a caução que garantirá a apresentação de suas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato, podendo dita caução ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Divida Pública Federal ao Portador.

**II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

2.a condição — No dia e hora fixados nêste Edital, na Sede da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ebano Pereira n.o 260, em Curitiba Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3.a condição — Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o Titulo "Da Idoneidade".

4.a condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5.a condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6.a condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**III — DA IDONEIDADE**

7.a condição — Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) — prova de existência legal da firma;

b) — prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) — certidão de que trata o Decreto n.o 1.843, de 7.12.39; referente á nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) — certidão de quitação do Impôsto de Renda;

e) — prova de quitação com o Serviço Militar;

f) — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

g) — conhecimento da caução de que trata a 1.a condição; e

h) — título eleitoral de acôrdo com o art. 38 alineas c e e da Lei n.o 2.550, de 25.7.55.

8.a condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluidos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. — art. 741).

**IV — DAS PROPOSTAS**

9.a condição — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteudo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso.

10.a condição — As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste Edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não foram objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas ou ainda as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião de julgamento das Concorrências. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito da caução a que se refere a condição primeira.

11.a condição — Só serão aceitas propostas com cotação a partir do preço mínimo de: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por unidade e que consignem os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital:

a) — Prazo de retirada.

b) — obrigação de replantio na base mínima de 3 x 1, ou seja, plantação de três mudas por cada árvore que fôr abatida; e

c) — sujeição á fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela Chefia da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

12.a condição — Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

**V — DA ADJUDICAÇÃO**

13.a condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

14.a condição — No caso de o proponente adjudicatório se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, perderá direito à Caução, que reverterá à renda indígena, podendo ser adjudicada a concorrência ao 2.o colocado, à juizo da administração.

15.a condição — O proponente adjudicatório deverá assinar com esta 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

16.a condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independente da transcrição.

17.a condição — Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer Indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

18.a condição — O contratante deverá iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

19.a condição — O prazo para a retirada dos pinheiros objeto da presente concorrência será ao máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

20.a condição — O proponente contratante, no ato da assinatura do contrato, efetuará o pagamento total correspondente aos mil pinheiros, em moeda corrente e diretamente á Chefia da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

21.a condição — O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos e retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22.a condição — Eleger-se-á o Fôro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer duvidas de direito das partes contratantes.

23.a condição — Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros ocorrerão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios.

24.a condição — O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar tôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e da legislação que o rege, devendo aproveitar, tanto quanto possivel a mão de obra do indio.

25.a condição — O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Indios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

26.a condição — A despesa correspondente ao Impôsto do Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2.o, § 3.o, das Normas Gerais do Decreto n.o 45.421, de 12-2-59).

**VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO**

27.a condição — A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) o contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios;

c) se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

**VIII — DIVERSOS**

28.a condição — A caução mencionada na primeira condição dêste Edital será levantada através de comunicação da Chefia da I.R. 7 a Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como os demais concorrentes.

29.a condição — O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

30.a condição — O Contratante, a critério da Chefia da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar dentro da área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", uma serraria, cujo maquinismo será retirado findo o prazo contratual, bem assim os seus veiculos e animais de serviço, ficando, porém para o S.P.I. as edificações, cercados, potreiros e demais bemfeitorias que fizer nos terrenos da área indígena.

31.a condição — Constituem, tambem, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária.

32.a condição — Considera-se como unidade, de que trata a condição 12.a, o pinheiro com o diâmetro de 0,50 (cinquenta centímetros) para cima, medidos na altura do tronco da árvore.

7.a IR-SPI-Curitiba-PR., .. de novembro de 1964

(a) **Philippe Augusto da Câmara Brasil**
Presidente da Comissão

Visto.

(a) **Alisio de Carvalho**
Chefe da Inspetoria do S.P.I.

T. 4448-1v. — Cr$ 15.000,00 — 32535

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

31883

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ebano Pereira nº 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência.

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

"GAZETA DO POVO"

Edição do dia 14/11/64.

3184

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ébano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

"DIÁRIO DO PARANÁ"

Edição do dia 14/11/64.

3185

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ébano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

"ESTADO DO PARANÁ"

Edição do dia 14/11/64.

3186

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ébano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

P. Arar
A. Santos
Lauyrail

"DIÁRIO DO PARANÁ"

Edição do,dia 15/11/64.

3/88

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ébano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

"GAZETA DO POVO"

Edição do dia 15/11/64.

3187

Ministério da Agricultura
SERVIÇO D. PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corren te mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ébano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

3189

"O ESTADO DO PARANÁ"

Edição do dia 15/11/64.

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 2/64, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10 do corrente mês, e referente à venda de 1.000 (hum mil) pinheiros / da área do Posto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado / no Município de Ortigueira, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ébano Pereira nº 269 - Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM ORIGINAL DO JORNAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A.

1ª Praia
Hausler
Sampaio
3199

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS Curitiba-Pr.
7a. Inspetoria Regional

Of. nº 1. 18 de novembro de 1964.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública da 7a. I.R. do Serviço de Proteção aos Indios.
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná - Matriz

Edital de Concorrência Pública (Remete)

Senhor Gerente:

Encaminho a V.Sa. para os devidos fins cópia de Edital nº 2-1964, desta Repartição, relativo a Concorrência Pública para a venda de 1.000 (hum mil) pinheiros na área do Posto Indígena "CEL. TELÊMACO BORBA", Unidade do Serviço de Proteção aos Indios, jurisdicionado à 7a. Inspetoria Regional.

2. Informo a V.Sa. ao ensejo de conformidade com a Condição la. (primeira) do Edital em apreço deverão os proponentes depositar uma caução nessa Agência, no montante de Cr$.100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), a qual só será liberada mediante expediente remetido a essa Caixa pelo Sr. Chefe da supracitada Regional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de consideração e respeito.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão de Concorrência

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3191

**GUIA DE RECOLHIMENTO**

O Sr. Indústria e Comercio Antonio Sad S/A. , vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$.100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição 1a.(primeira), do Edital nº 2-1964, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição do dia 10 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 7a. condição do supra citado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI-Curitiba-PR, 23 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Ao Ministério da Agricultura - Serviço de Proteção aos Indios

7a. Inspetoria Regional - Curitiba - Paraná

3192

Proposta de compra para 1.000 (hum mil) pinheiros na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no Minicípio de Ortigueira, de acôrdo com o Edital nº 2/1.964, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1.964.-

De acôrdo ao Edital acima e cumpridas as exigências estipuladas no mesmo, conforme documentos inclusos, passamos a propôr a compra dos referidos 1.000 (hum mil) pinheiros, no prêço e condições seguintes:-

1º) - Oferecemos o prêço de C$.10.105,00 (déz mil, cento e cinco cruzeiros) por pinheiro de 50 (cinquemta) centimetros acima de diâmetro, medidos na altura usual do tronco de cada árvore, so sólo, na base de duas tôras de serraria acima, isto é, 10 (déz) metros do sólo acima, isento de galhos;

2º) - Que os referidos pinheiros, embora atingidos por fogo, estejam completamente verdes e que conservem o seu aproveitamento completo, para os fins destinados á serragem de madeiras;

3º) - A proponente se obriga a fazer o pagamento á vista, na ocasião da assinatura do contrato;

4º) - O prazo para a retirada dos pinheiros, de acôrdo com esta propósta será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contráto.-

Respeitadas as condições estipuladas nesta proposta, a proponente está de acôrdo com os demais itens do referido Edital.-

A presente propósta é feita em 3(treis) vias datilografadas, de acôrdo com o Edital, para um só fim.-

Ponta Grossa, 23 de novembro de 1.964.-
Ind. e Com. Antonio Sad S/A

Ass. ANTONIO SAD
Diretor superintendente

Documentos anéxos:-

Recibo de caução de C$.100.000,00, Caixa Econômica Federal.-
Certidão Negativa nr.051, Prefeitura Municípal de P. Grossa.-
Certidão Negativa nr.208.636, Exatoria de Rendas Estaduais.-
Certidão Negativa do Imposto de Rendas.-
Certidão Negativa de Impostos Federais.-
Atestado de Idoneidade do Banco do Brasil S/A.
Atestado de Idoneidade do Banco Comercial do Paraná S/A.-
Pública Fórma da próva de existência legál da firma.-
Título de Eleitor do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certificado de Reservista do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certidão do M. do Trabalho (lei dos 2/3).-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ao Ministério da Agricultura - Serviço de Proteção aos Indios

7a. Inspetoria Regional - Curitiba - Paraná

3193

---

Proposta de compra para 1.000 (hum mil) pinheiros na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no Minicípio de Ortigueira, de acôrdo com o Edital nº 2/1.964, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1.964.-

De acôrdo ao Edital acima e cumpridas as exigências estipuladas no mesmo, conforme documentos inclusos, passamos a propôr a compra dos referidos 1.000 (hum mil) pinheiros, no prêço e condições seguintes:-

1º) - Oferecemos o prêço de C$.10.105,00 (dêz mil, cento e cinco cruzeiros) por pinheiro de 50 (cinquenta) centimetros acima de diâmetro, medidos na altura usual do tronco de cada árvore, ao sôlo, na base de duas tôras de serraria acima, isto é, 10 (dêz) metros do sôlo acima, isento de galhos;

2º) - Que os referidos pinheiros, embora atingidos por fogo, estejam completamente verdes e que conservem o seu aproveitamento completo, para os fins destinados á serragem de madeiras;

3º) - A proponente se obriga a fazer o pagamento á vista, na ocasião da assinatura do contrato;

4º) - O prazo para a retirada dos pinheiros, de acôrdo com esta propósta será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contráto.-

Respeitadas as condições estipuladas nesta proposta, a proponente está de acôrdo com os demais itens do referido Edital.-

A presente propósta é feita em 3(treis) vias datilografadas, de acôrdo com o Edital, para um só fim.-

Ponta Grossa, 23 de novembro de 1.964.-
Ind. e Com. Antonio Sad S/A

Ass. ANTONIO SAD
Diretor superintendente

Documentos anéxos:-

Recibo de caução de C$.100.000,00, Caixa Econômica Federal.-
Certidão Negativa nr.051, Prefeitura Municipal de P. Grossa.-
Certidão Negativa nr.208.636,Exatoria de Rendas Estaduais.-
Certidão Negativa do Imposto de Rendas.-
Certidão Negativa de Impostos Federais.-
Atestado de Idoneidade do Banco do Brasil S/A.
Atestado de Idoneidade do Banco Comercial do Paraná S/A.-
Pública Fórma da próva de existência legál da firma.-
Título de Eleitor do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certificado de Reservista do Diretor,Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certidão do M.do Trabalho (lei dos 2/3).-

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ao Ministério da Agricultura - Serviço de Proteção aos Indios

7a. Inspetoria Regional - Curitiba - Paraná

3194

---

Proposta de compra para 1.000 (hum mil) pinheiros na área do Posto Indígena "Cel. Telêmaco Borba", situado no Minicípio de Ortigueira, de acôrdo com o Edital nº 2/1.964, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1.964.-

De acôrdo ao Edital acima e cumpridas as exigências estipuladas no mesmo, conforme documentos inclusos, passamos a propôr a compra dos referidos 1.000 (hum mil) pinheiros, no prêço e condições seguintes:-

1º) - Oferecemos o prêço de C$.10.105,00 (déz mil, cento e cinco cruzeiros) por pinheiro de 50 (cinquenta) centimetros acima de diâmetro, medidos na altura usual do tronco de cada árvore, so sôlo, na base de duas tôras de serraria acima, isto é, 10 (déz) metros do sôlo acima, isento de galhos;

2º) - Que os referidos pinheiros, embora atingidos por fogo, estejam completamente verdes e que conservem o seu aproveitamento completo, para os fins destinados á serragem de madeiras;

3º) - A proponente se obriga a fazer o pagamento á vista, na ocasião da assinatura do contrato;

4º) - O prazo para a retirada dos pinheiros, de acôrdo com esta propósta será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contráto.-

Respeitadas as condições estipuladas nesta proposta, a proponente está de acôrdo com os demais itens do referido Edital.-

A presente propósta é feita em 3(treis) vias datilografadas, de acôrdo com o Edital, para um só fim.-

Ponta Grossa, 23 de novembro de 1.964.-
Ind. e Com. Antonio Sad S/A

Ass. ANTONIO SAD
Diretor superintendente

Documentos anéxos:-

Recibo de caução de C$.100.000,00, Caixa Econômica Federal.-
Certidão Negativa nr.051, Prefeitura Municipal de P. Grossa.-
Certidão Negativa nr.208.636,Exatoria de Rendas Estaduais.-
Certidão Negativa do Imposto de Rendas.-
Certidão Negativa de Impostos Federais.-
Atestado de Idoneidade do Banco do Brasil S/A.
Atestado de Idoneidade do Banco Comercial do Paraná S/A.-
Pública Fórma da próva de existência legál da firma.-
Título de Eleitor do Diretor, Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certificado de Reservista do Diretor,Sr. Antonio Sad (foto-cópia).-
Certidão do M. do Trabalho (lei dos 2/3).-

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3195

**ATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE PINHEIROS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONSTANTE DO EDITAL Nº 2-1964.**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na Rua Ebano Pereira, nº 269, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes o Agente de Proteção aos Indios, nível 6-B - PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, Agente de Proteção aos Indios, nível 6-B - ARTHUR SANTOS e Guarda nível 8-A - ITALO SAMPAIO, os dois últimos membros, ás quinze (15) horas procedeu-se a abertura da única proposta apresentada para a aquisição de mil (1.000) pinheiros postos à venda na presente Concorrência Pública, cujo licitante (único) e respectiva oferta foi a seguinte:- Proposta única - INDÚSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A.; Preço ofertado por unidade:- Dez mil, cento e cinco cruzeiros (Cr$.10.105,00); Condições de pagamento:- Pagamento integral correspondente aos mil (1.000) pinheiros no ato da assinatura do contrato; Observação:- Aceita as demais condições propostas no Edital. Pela proposta apresentada, foi adjudicada a presente Concorrência a Firma INDÚSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A., por se enquadrar dentro de todas as condições exigidas pelo Edital e ser a única a comparecer a referida Concorrência Pública, sendo consequentemente notificada à comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na Rua Ebano Pereira, nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, para as providências de assinatura do respectivo contrato. E, para constar, eu Viraldino de Souza, Auxiliar de Portaria,

(SEGUE)

nível 7-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a presente ATA que vai assinada pelas pessoas nela indicadas.

IR7-SPI-Curitiba-PR., 25 de novembro de 1964.

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio
Membro

3197

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Of. nº 2

26 de novembro de 1964.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública (Edital 2-1964)

Firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTÔNIO SAD S/A.

notificação (Faz)

Tendo em vista o dispôsto na condição 15a. (décima quinta) do Edital nº 2-1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição do dia 10 do mês corrente, vimos pelo presente notificar a VV.SS. a comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional supracitada, na rua Ébano Pereira, nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, a fim de dar cumprimento ao que preceitúa a condição acima aludida.

Cordiais Saudações

Phelippe Agusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Recebi o original do presente ofício em 28 de Novembro de 1964

Antônio Sad

P. Arq.
Ao Serviço
Sampaio

BAA

3198

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Curitiba, Pr.

Of. nº 376

3 de dezembro de 1964.

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná - (Matriz)

liberação de caução (Solicita)

Em referência ao ofício nº 1, de 18 de novembro do corrente ano, do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública e tendo em vista a condição 28a., do Edital nº 2-1964, desta Inspetoria, publicado no Diário Oficial dêste Estado, edição do dia 10 do mês proximo passado, de Concorrência Pública para venda de 1.000 ( mil) pinheiros, da área do Posto Indígena "Cel. Telemaco Borba", situado no Município de Ortigueira, nêste Estado, cientifico-vos que fica liberada a caução do proponente INDUSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A., na pessoa de seu representante.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Alísio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ -Edição-11/12/64.

3199



waldo Spier e Domingos Orestes Araldi os quais aprovava; posta a matéria em votação, processo por processo, foram os votos unanimemente aprovados. Ainda pelo mesmo relator foi lido o relatório e proferido o seu voto no processo 046—64—CDC. em que é interessada a Sociedade Vicente Pallotti, no sentido de ser encaminhado o assunto ao Exmo. Sr. Governador do Estado, visto a pretensão da requerente ser com respeito à área de terras superior a 500 ha; posta a matéria em discussão e votação, foi o voto do relatór aprovado por unanimidade. Por último o Dr. Heraldo Vidal Correia proferiu o seu relatório e voto no proc .... 051—64—CDC., interessada a Sociedade Porvir Científico, no sentido de ser convertido em diligência, para que o eng. chefe do Escritório de Palotina aparente relatório circunstanciado a respeito das atividades da interessada e esclarecimentos desta, com respeito ao destino que serão dados aos seus bens em caso de dissolução. Colocado o voto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente comunicou a designação dos srs. Waldemar Greifo e Godofredo Godoy Rocha para auxiliar do controle técnico e estafeta, respectivamente, com a gratificação mensal de Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) cada um, pedindo a aprovação do CDC. que unanimemente aprovou. Nada mais havendo a discutir, o sr. Presidente facultou a palavra a quem dela queira fazer uso. Pediu a palavra o Dr. Ribamar Ferreira para apresentar as suas despedidas aos ilustres conselheiros, ressaltando o seu prazer e a sua honra em privar com os mesmos tendo como objetivo comum a solução dêsse cruciante problema que é o de terras, terminando por agradecer as deferências com que lhe distinguiram o sr. Presidente e os Conselheiros. Pediu a palavra, em seguida o Dr. Heraldo Vidal Correia para no seu nome, e no dos demais conselheiros, louvar a atuação do Dr. Ribamar como membro do CDC, atuação essa que se aliava a uma grande simpatia pessoal. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o sr. presidente encerrou a Sessão, convidando os srs. Conselheiros para, em comissão, acompanhar o dr. Ribamar até a porta de saída, quando o mesmo se retirasse. Do que para constar, eu, Secretário Geral, fiz lavrar esta ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros presentes e por mim.

(aa) **Gen. Gaspar Peixoto Costa**
**Dr. Heraldo Vidal Correia**
**Dr. Caetano Braga Cortes**
**Dr. Egon Ferencz**
**Dr. Ezequiel Honório Vialle**
**Dr. José Ribamar Gaspar Ferreira**
**Dr. Ildephonso G. de Oliveira**

4664 Cr$ Of. 138 Cr$ 8.000,00

---

Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e de outro lado, compromissário comprador Luiz Gessner.

Data da assinatura: 28.11.63
Lote n. 64
Gleba: Palotina — 11.o perimetro
Área: 29,60 has.
Valôr: Cr$ 23.680,00 (vinte e treis, mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

Guia de recolhimento n. 741—63 na importância de Cr$ 23.680,00 quitada em 13.11.63

Relatório de Vistoria na 9.a Inspetoria de Terras Séde Em Cascavel datada de 19—4—63.

Averbação n. 7 da Coletoria Federal de Toledo datada de 16—1—64.

Croquis, constando confrontações, desenhados em 20.7.63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigor.

Fôro: Justiça de Curitiba

(aa) **Brasilio Marques dos Santos Sobrinho — Luiz Gessner** — Testemunhas: **Welmuth Rockenback — [illegible]erto Finger**

Processo protocolado sob n. 044—64—CDC. [illegible]0 1v. — P. 34665

---

**Súmula**

Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e de outro lado compromissário comprador Edgar Balduino Reckziegel.

Data da assinatura: 26.11.63.
Lotes n. 234
Gleba: Palotina 4.o Perimetro
Area: 26,25has.
Valôr: Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros)

Guia de Recolhimento n. 308/63 na importância de Cr$ 21.000,00, quitada em 29.8.63.

Relatório de Vistoria na 9.a Inspetoria de Terras Séde em Cascavel datada de .. 29.3.63.

Averbação n. 7 da Coletoria Federal de Toledo datada de 16.1.64.

Croquis, constando confrontantes, desenhados em 29.6.63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigôr.

Fôro: Justiça de Curitiba

aa) **Brasilio Marques dos Santos Sobrinho — Edgar Balduino Reckziegel**

Testemunhas: **Alfredo Brune — Silvestre Carraro**

Processo protocolado sob n. 054-64-CDC. Cr$ 2.800,00 — 1v. — P. 34666.

---

**Súmula**

Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e do outro lado, compromissário comprador Pedro Colcebella.

Data da assinatura: 22.10.63
Lote n.o 146.
Gleba: Palotina — 11.o Perimetro
Área: 13,088 has.

Valôr: 10.470,40 (dez mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos)

Guia de recolhimento n. 549—63 na importância de Cr$ 10.470,40, quitada em 12.9.63.

Relatório de Vistoria na 9.a Inspetoria de Terras Séde em Cascavel datada de 18.4.63.

Averbação n. 7 da Coletoria Federal de Toledo datada de 16—1—64.

Croquis, constando confrontantes, desenhados em 20—7—63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigor:

Fôro: Justiça de Curitiba

aa) **Brasilio Marques dos Santos Sobrinho — Pedro Coldebella**

Testemunhas: **Cristovão Tomé — Arthemiro Agostini**

Processo protocolado sob n. 050—64—CDC.

Cr$ 2.900,00 F. 1v. P. 34667

---

**Súmula**

Instrumento particular de compromisso de compra e venda que entre si fazem, de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e de outro lado, compromissário comprador Miguel Pedreira de Oliveira.

Data da assinatura: 29.10.63.
Lote n. 65
Gleba: Palotina — 3.o Perimetro
Area: 25,50 has.
Valôr: Cr$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros)

Guia de recolhimento n. 456—63 na importância de Cr$ 20.400,00 quitada em 29.8.63.

Relatório de Vistoria na 9.a Inspetoria de Terras Séde em Cascavel datada de 14.3.63.

Averbação n. 381 da Coletoria Federal de Toledo datada de 21.11.63.

Croquis, constando confrontações, desenhados em 8.7.63.

Cláusula décima primeira. O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da Legislação em vigôr.

Fôro: Justiça de Curitiba

(aa) **Brasilio Marques dos Santos Sobrinho — Miguel Pedreira de Oliveira**

Testemunhas: Henrique Hollmann — Jandir Giron

Processo protocolado sob n. 049—64—CDC

Cr$ 2 700,00 34668

---

**Súmula**

Instrumento particular de compromisso de compra e venda que entre si fazem de um lado como compromitente vendedor o Estado do Paraná, e de outro lado, compromissário comprador Osvaldo Spier.

Data da assinatura: 11.11.63.
Lote n. 73
Gleba: Palotina — 2.o Perimetro
Área: 27,35 has.
Valôr: Cr$ 21.880,00 vinte e um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

Guia de recolhimento n. 494—63 na importância de Cr$ 21.880,00 quitada em .. 3.10.63.

Relatório de Vistoria na 9.a Inspetoria de Terras Séde em Cascavel datada de 24.4.63

Averbação n. 366 da Coletoria Federal de Toledo datada de 12.11.63.

Croquis, constando confrontações, desenhados em 25—6—63.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser submetido a registro no Tribunal de Contas na forma da legislação em vigôr.

Fôro: Justiça de Curitiba

(aa) **Brasilio Marques dos Santos Sobrinho — Osvaldo Spier**

Testemunhas: Alfredo Munch Arnoldo Zillmer.

Processo protocolado sob n. 089—63—CDC.

Cr$ 2.800,00 F. P. 34669

---

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Secção do Paraná

**Pedido de Inscrição**

A Secretaria desta Secção, faz público, para conhecimento dos interessados que o Bacharel em Direito Sr Paulo Roberto Correia de Oliveira pediu sua inscrição originária nos quadros da Ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 30 de novembro de 1964.

O 1.o Secretário.

**Ronald Accioly Rodrigues da Costa**

34831 1v. T. 5422 Cr$ 1.200,00

**Pedido de Inscrição**

A Secretaria desta Secção, faz público, para conhecimento dos interessados que o Acadêmico de Direito Sr Hilton Ernesto Moro pediu sua inscrição socilitador acadêmico nos quadros da ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 7 de dezembro de 1964.

O 1.o Secretário.

**Ronald Accioly Rodrigues da Costa**

34681 Ref. T. 5368

**Pedido de Restauração de Inscrição Suplementar**

A Secretaria desta Secção, faz público, para conhecimento dos interessados que o advogado sr. Paulo Emilio Carneiro pediu a restauração de sua inscrição suplementar, nos quadros da Ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 3 de dezembro de 1964.

O 1.o Secretário.

**Ronald Accioly Rodrigues da Costa**

Ref. T. 5368

**Pedido de Inscrição**

A Secretaria desta Secção, faz público, para conhecimento dos interessados que o bacharel em direito sr. João Luiz da Veiga Netto pediu sua inscrição originária nos quadros da Ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 7 de dezembro de 1964.

O 1.o Secretário.

**Ronald Accioly Rodrigues da Costa**

Ref. T. 5368

**Pedido de Inscrição**

A Secretaria desta Secção, faz público, para conhecimento dos interessados que o Acadêmico de Direito Sr. Ruy Carneiro Teixeira pediu sua inscrição socilitador academico nos quadros da Ordem.

Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito, a esta Secretaria, no prazo de cinco dias.

Curitiba, 7 de dezembro de 1964.

O 1.o Secretário.

**Ronald Accioly Rodrigues da Costa**

T. 5368 1 vez Cr$ 4.800,00 — 34681

**Assembléia Geral Extraordinária**

Em nome do Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, tenho a honra de convocar os srs. Advogados inscritos nesta entidade em pleno gôzo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia dezessete (17) de dezembro do corrente ano, às 15, horas, na séde da Seção, à Rua Cândido Lopes, 146, 9.º andar, do edifício «Maringá», a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) aumento da contribuição anual;
b) assuntos de interêsse da classe.

Para efetivação da Assembléia ora convocada, declara-se ser de 2.152, o número de advogados que deverá constituí-la e que, não havendo «quorum», dita Assembléia será realizada duas horas após (as 17 horas), com qualquer número de membros presentes.

Curitiba, 7 de dezembro de 1964.

O 1.º Secretário

**Ronald Accioly Rodrigues da Costa**

(P. 34857 — 1 vez — Grat.)

---

## SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

### 7ª Inspetoria Regional

CONTRATO particular de Compra e Venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como Vendedor o Serviço de Proteção aos Indios 7.ª Inspetoria Regional, com sede nesta Cidade, representada neste ato pelo Inspetor de Indios, P-1801-14-B, Alisio de Carvalho, Chefe daquela Inspetoria e a Comissão constituida pelos Srs. Phelippe Augusto da Câmara Brasil, Arthur Santos e Italo Sampaio, tudo de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna n.º 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Indios — Ministério da Agricultura — em Brasília, no dia 24 de agôsto de 1.964, e assinada pelo Cap. Av. Luiz Vinhas Neves, Diretor daquele Serviço, e de outro lado, como compradora, a vencedora da Concorrência Pública promovida pelo vendedor, conforme Edital n.o 2-1964, a firma Indústria e Comercio Antonio Sad S|A., com sede na cidade de Ponta Grossa, nêste Estado, representada nêste ato por seu sócio, Sr. Antonio Sad, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Ponta Grossa, nêste Estado. O Vendedor na qualidade de legitimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de hum mil (1.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50 (Cinquenta) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na área do Posto Indígena «Cel. Telêmaco Borba», situado no Município de Ortigueira, nêste Estado do Paraná, vêm, pelo presente contráto e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato vendido os têm, a compradora, a Firma Indústria e Comercio Antonio Sad S|A., mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: — A Firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data; SEGUNDA: — O prazo para retirada total dos mil (1.000) pinheiros será no maximo de dois (2) anos a contar da data dêste contrato; TERCEIRA: — O preço ajustado e de acôrdo com a proposta feita pela compradora, naquela Concorrência Pública, será de Cr$ .. 10.105,00 (dez mil, cento e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de córte, com o diâmetro de 0,50, (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando diretamente neste ato, a compradora, à Chefia da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios a importância total correspondente aos mil (1.000) pinheiros em moeda corrente do país, QUARTA: — A Firma compradora fica com a obrigação de replantio de três (3) mudas por cada árvore que fôr abatida, ficando sujeita à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7.a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios; QUINTA: — A Firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas;

Phar Alantes Sampaio

3200

CONTRATO particular de Compra e Venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como Vendedor o Serviço de Proteção aos Indios - 7a. Inspetoria Regional, com Sede nesta Cidade, representada neste // ato pelo Inspetor de Indios, P-1801-14-B, ALISIO DE CARVALHO, Chefe - daquela Inspetoria e a Comissão constituida pelos Srs. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, ARTHUR SANTOS e ITALO SAMPAIO, tudo de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna nº 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Indios - Ministério da Agricultura - em Brasília, no dia 24 de -- agôsto de 1.964, e assinada pelo Cap Av LUIZ VINHAS NEVES, Diretor daquêle Serviço, e de outro lado, como compradora, a vencedora da Concorrência Pública promovida pelo vendedor, conforme Edital nº 2-1964, a firma INDÚSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A., com sede na cidade de Ponta Grossa, nêste Estado, representada nêste ato por seu sócio, SR. ANTONIO SAD, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Ponta Grossa, nêste Estado. O Vendedor na qualidade de legitimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, judiciais ou extra-judiciais, de hum mil (1.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50 (Cinquenta) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na área do Posto Indígena "CEL. TELÊMACO BORBA", situado no Município de Ortigueira, nêste Estado do Paraná, vêm, pelo / presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato vendido os têm, a compradora, a Firma INDÚSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD S/A, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA:- A Firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data; SEGUNDA:- O prazo para retirada total dos mil (1.000) pinheiros será no maximo de dois (2) anos a contar da data dêste contrato; TERCEIRA:- O preço ajustado e de acôrdo com a proposta feita pela compradora, naquela Concorrência Pública, será de Cr$.10.105,00 (DEZ MIL, CENTO E CINCO CRUZEIROS) por unidade de pinheiro de côrte, com o diâmetro de 0,50 (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando diretamente neste ato, a compradora, à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios a importância total correspondente aos mil (1.000) pinheiros em moeda corrente do paiz; QUARTA:- A Firma compradora fica com a obrigação de replantio de três (3) mudas por cada árvore que fôr abatida, ficando sujeita à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios; QUINTA:- A Firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas; SEXTA:- Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva da Firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios; SÉTIMA:- A Firma compradora se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e da legislação que a rege; OITAVA:- A Firma compradora fará - publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo ----

(SEGUE)

3201

Serviço de Proteção aos Indios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato ora efetuado; N ONA:- A Firma compradora fica com o direito de livre acêsso ao imóvel, no local onde se encontra as árvores vendidas, abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso para extração das toras, conservar no imóvel animais e demais pertences necessários a extração dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Indios, as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área Indígena; DECIMA:- A Firma compradora poderá usar, gozar e livremente dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objeto deste contrato; DECIMA PRIMEIRA:- A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando: a) o contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios; c) se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do contrato; DECIMA SEGUNDA:- As despesas correspondentes ao Impôsto do Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta da Firma compradora; DECIMA TERCEIRA:- A Firma compradora manderá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender; DECIMA QUARTA:- As condições estabelecidas no Edital nº 2-1964, farão parte integrante dêste contrato, independente da transcrição; -- DECIMA QUINTA:- Eleger-se-á a Fôro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes. E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas.-

Curitiba, 3 de dezembro de 1964.

Alísio de Carvalho

Phelippe Augusto da Câmara Brasil

Arthur Santos

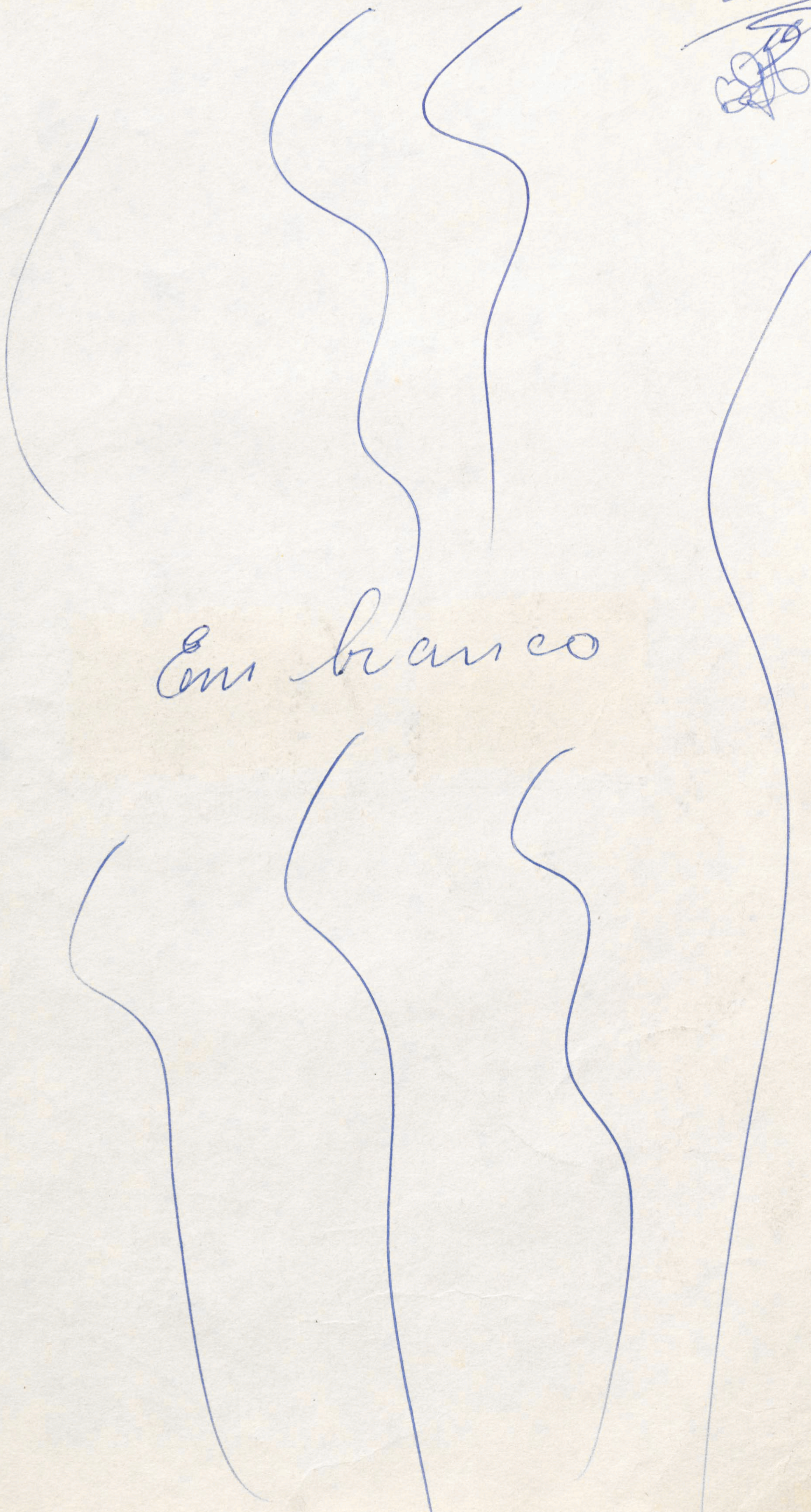
Italo Sampaio

Antonio Sad-Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:-

10.° TABELIÃO

3202



Em branco

Reconheço verdadeiras as firmas supra
Alísio de Carvalho Philippe
Augusto da Câmara Brasil
Arthur Santos, Italo Sampaio
Antonio Sá, José Paulo Rocha
Henrique Modesto Bitencourt, do que dou fé.

Curitiba, 3 de Dez.º de 1964

Em test.º da verdade

José Bento

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SÊLO Cr$ 20,00

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SÊLO Cr$ 20,00

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SÊLO Cr$ 2,00

ESTADO DO PARANÁ TAXA DE APOSENTADORIA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA 10 CRUZEIROS

ESTADO DO PARANÁ TAXA DE APOSENTADORIA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA 10 CRUZEIROS

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
3 DEZ 64
TABELIÃO-VITALÍCIO
GALERIA TIJUCAS ... CURITIBA-PR.

3203
3203

# MINISTERIO DO INTERIOR

## SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

## SETIMA INSPETORIA REGIONAL

## ARQUIVO

Interessada: R O E W E R & F I L H O S,
sucessora de
ARBO, ROEWER & CIA.
"Granja Martha Rocha"
POIND GUARITA.
Município e comarca de TENENTE PORTELA (RS)

Documentos: Contrato de Parceria Agrícola (Arrendamento), firmado em 20 de março de 1.956, e negativo da respectiva fotocópia;
Aditamento de Contrato, de 20-março-56, e negativo da correspondente cópia fotostática;
Diversos outros documentos relativos ao assunto.

Observação: Não utilizar os originais dos documentos mas as suas fotocópias.

1.967.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7.a Inspetoria Regional
CHEFIA

3204

1)- Mapa Renda Pôsto, mês de Janº de 1965 - consta em 8/1/65 - recebido do Sr. Frederico Roewer, a importancia de Cr$ 1.500.000 (Recibo nº 54), referente aos anos de 1962 - 1963 e 1964

2- Em 28/6/65 - Francisco Vieira, recebeu a importancia de Cr$ 600.000, referente ao ano de 1965

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3205
3205

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 95

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Servêço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, com o objetivo de atualizar a situação do Sr. Frederico Röewer, arrendatário de uma gleba, em terras dessa Área Indígena, onde funciona uma granja, denominada "Marta Rocha", determinar a LUIZ MARTINS DA CUNHA, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe A, nível 5 (P 1802-5.A), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, localizado e presentemente exercendo a função de Encarregado do Pôsto Indígena "Guarita", situado no município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, a proceder o levantamento geral de toda a terra arrendada pela referida granja, fornecendo a esta Chefia o número de hectares ocupados, bem assim, as benfeitorias existentes.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Poind "Guarita", 29 de novembro de 1.966

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sla/ff.

Para fiel cumprimento, recebí o original da presente Ordem de Serviço.-

Em 29/11/66

Luiz Martins da Cunha
Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A, e Encarregado do Poind "Guarita"

3206

4ª VIA

# DECLARAÇÃO

ROEWER & FILHO( GRANJA MARTHA ROCHA), arrendatário do Pôsto-Indígena "GUARITA", da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios- Ministério da Agricultura, considerando seu débito para com êste Serviço desde o ano de 1956 até 1961, em razão de aditamento da cláusula 4a.(quarta) do respecito contrato de arrendamento, propõe para efetuar o pagamento em dinheiro ao Pôsto Indígena "GUARITA, da importância de Cr$ 1.423.390,00( HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), divididos em 4(quatro) prestações de 60 em 60 dias, nas seguintes condições:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1a. prestação - | Vencimento 31/10/62 - | Importância Cr$ | 355.847,50 |
| 2a. prestação - | Vencimento 31/12/62 - | Importância Cr$ | 355.847,50 |
| 3a. prestação - | Vencimento 28/02/63 - | Importância Cr$ | 355.847,50 |
| 4a. prestação - | Vencimento 30/04/63 - | Importância Cr$ | 355.847,50 |
| Soma total................................ | | | Cr$1.423.390,00 |

E, por achar conforme a presente declaração dato e assino.

P.I. Guarita, em 3 de outubro de 1962

Frederico Roewer

Frederico Roewer

Durval Antunes Machado

Durval Antunes Machado
Encarregado do P.I. Guarita.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agricola que fasem, de um lado o Posto Indigena Guarita, do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministerio da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA" de propiedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos socios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo,-Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residiente no 1º Distrito de Tenenta Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Posto Guarita, de uma parte de terra com a area maxima de 300 (trezentos)hectares, na area do referido Posto Indigena, mediante as condições, chamadas clausulas, abaixo descritas:

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominaddos "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorisados a utilisar para suas lavouras, mecanisadas ou não, uma area até o maximo de 300 (tresentos)hectares, no referido Posto Indigena Guarita.

2a.-Todas e quais quer despesas com plantações, instalações, etc., decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arredatarios "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (tres) anos a partir desta data, devendo ser revigorada por igual periodo, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as clausulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indigena Guarita) caberá o direito de cobrar, a titulo de arrendamento, a importancia de CR $ 250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Posto Indigena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes, Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Area que lhes fôr delimitada, tais como depositos para produtos e machinario etc., casas para residencias, transitórias, para empregados e administração, estribariase um pequeno "potreiro" para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorde de suinos.

6a.- As benfeitorias referidas na clausula 5a., poderão ser retiradas da Area Indigena Guarita, ao termino do contrato, ou reverter ao Posto, mediante modica indenisação a ser combinada entre as partes interessadas, Posto e Granja.

3208

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Area, objeto deste Contrato, passarão ao termino do mesmo, á propriedade do Posto Indigena de Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da clausula 6a.

8a.-A GRANJA MARTHA ROCHA se comprométe a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Indios, em relação ao Posto e aos Indigenas.

9a.-O presente contrato nõa autorisa a derrubada de matas virgens, podendo no entanto serem utilisadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localisados dentro da Area a ser delimitada de conformidade com a clausula 1a., desde que seja cocedida autorisação especial pelo Posto.

10.-O presente contrato não poderá ser transferido á terceiros, sem previo conhecimento e autorisação, por escrito, da Chefia do Posto.

11a.-A o primeiro contratante (Posto) fica facultada a fiscalisação das lavouras e mais dependencias dentro da Area arrendada, por funcionarios do S.P.I. bem como por funcionarios do Banco do Brasil S/A., caso este contrato possa servir para Emprestimo Agricola no referido Banco.

12 A infração de qualquer das clausulas deste contrato, por parte da "granja", dará motivo á recisão deste Contrato, sem qualquer onus para o S.P.I.

13a.-E por assimestarem de pleno acordo com o presente instrumento de Contrato Particular, pelas partes, de um lado o Posto Indigena de Guarita, representado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que asinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que tambem assinam.

Posto Indigena Guarita, 20 de Março de 1956.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho.-Inspetor do S.P.I.

Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo.

Frederico Roewer
Frederico Roewer.

Testemunhas:

Waldomiro Fortes dos Santos

Carlos Batista

10.º Ofício de Notas – José Bento de Paulo da Rocha Marques – Galeria Tijucas – Curitiba – Paraná

Reconheço ver[illegible] retro

Alisio de Carvalho,

Waldomiro Arbo,

Frederico Roewer,

Waldomiro Fortes dos Santos

Carlos Batista, do que dou fé.

Curitiba, 2 de setembro de 1967

Em test.º da verdade

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO VITALICIO
JOSÉ PAULO DA ROCHA MARQUES
ESCREVENTE JURAMENTADO
GALERIA TIJUCAS 9
CURITIBA — PARANÁ

8

3209

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem opor um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, com referencia ao clausula 4a. do Contrato firmado entre o Posto Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrendamento de terras para cultura, cuja clausula passará a ser substituida pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indigena DE GUarita) caberá a titulo de pagamento de arrendamentos, 20 % (vinte por cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MARTHA ROCHA) das culturas de trigo,milho, feijão, arroz e soja. Ficando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tratar de pequenas culturas e que não são comerciaveis.

Posto Indigena de Guarita, 20 de Março de 1956.

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho.-Inspetor do S.P.I.

Waldomiro Arbo

Waldomiro Arbo.

Frederico Roewer

Frederico Roewer.

10.º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS 9

Reconheço verdadeira a firma supra. Alisio de Carvalho, Waldomiro Arbo, Frederico Roewer.

, do que dou fé.

Curitiba, 2 de Outubro de 1967.

Em test.º da verdade

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO VITALÍCIO
JOSÉ PAULO DA ROCHA MARQUES
ESCREVENTE JURAMENTADO
GALERIA TIJUCAS 9
CURITIBA - PARANÁ

3210

Tenente Portela, 25 de Outubro de 1.962

Ilmo. Sr.

Chefe do Pôsto Indígina Guarita

Tenente Portela- RS.

Presado senhor:

Junto a presente passo ás mãos de V.S. uma fotocópia do requerimento por mim dirigído ao Sr. Diretor do Serviço de / Proteção aos Indios - Ministério da Agricultura - em data de 16 de Outubro do corrente ano.-

Sem outro particular no momento, firmo-me, mui

atenciosamente

Frederico Roewer

Por Roewer & Filhos

Ilmo. Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios
Ministério da Agricultura
BRASÍLIA - DF

3211

ROEWER & FILHOS, sucessores de ARBO, ROEWER & CIA., responsaveis pela GRANJA MARTA ROCHA, situada na área do Pôsto Indígina Guarita, município de Tenente Portela, R.G. do Sul, conforme contrato de arrendamento de 20 de março de 1956 e alteração social de 4 de dezembro de 1958, vem expor e requerer a V.S. o seguinte:

1 - que cumpriu, integral e regularmente, o contrato de arrendamento, recolhendo, em dinheiro, conforme os recibos do Pôsto Indígina Guarita abaixo indicados e anexos por fotocópia, que devem estar lançados no livro "Caixa" do aludido Pôsto, as importâncias devidas em decorrência daquele contrato:

a) - Recibo sem número, de 28 de dezembro de 1957, correspondente ao 2º semestre de 1956 e 1º semestre de 1957, Cr$ 80.000,00
b) - Recibo sem número, de 28 de dezembro de 1957, correnpondente ao 2º semestre de 1957 ....... Cr$ 40.000,00
c) - Recibo número 53, de 7 de junho de 1958, correspondente ao 1º semestre de 1958 .................................. Cr$ 40.000,00
d) - Recibo número 28, de 25 de novembro de 1958, correspondente ao 2º semestre de 1958 .................................. Cr$ 40.000,00
e) - Recibo número 42, de 7 de janeiro de 1959, correspondente á metade do arrendamento do 1º semestre de 1959 ......... Cr$ 20.000,00
f) - Recibo número 95, de 20 de novembro de 1959, correspondente ao saldo do 1º semestre e total do 2º semestre de 1959 .................................. Cr$ 60.000,00
g) - Recibo número 40, de 29 de outubro de 1960, do pagamento em mercadoria, de acôrdo com a alteração contratual determinada por despaccho do Senhor Diretor do S.P.I., no processo nº 1.132-58, relativo a 1960 ........ Cr$ 1000000,00
h) - Recibo número 15, de 16 de junho de 1961, do pagamento em mercadoria, de acôrdo com a alteração contratual determinada por despacho do

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO [signature] DA VERDADE

Tte. Portela, 25 de outubro de 1962

João Oswaldo Tiefensse

TABELIONATO 25 OUT 1962 PORTELA R.G.S.

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 10,00 DE DE 19

RIO GRANDE DO SUL TESOURO DO ESTADO APOSENTADORIA FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA C.$ 1,00 DE DE 19

RIO GRANDE DO SUL TESOURO DO ESTADO APOSENTADORIA FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA C.$ 0,50 DE DE 19

FIRMA NO TABELIÃO MARQUES VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 26 PORTO ALEGRE

Tabelionato e Registro Civil P. Naturais
JOÃO OSWALDO TIEFENSSE
AJUDANTE E SUBOFICIAL
TENENTE PORTELA
Rio Grande do Sul

do Senhor Diretor do S.P.I., no processo nº 1.132-58, relativo ao 1º semestre de 1961 .................................................. Cr$ 50.000,00

3212

1) - Recibo número 24, de 15 de dezembro de 1961, do pagamento, em mercadoria, de acôrdo com a alteração contratual determinada por despacho do Senhor Diretor do S.P.I., no processo nº 1.132-58, relativo ao 2º semestre de 1961......................... Cr$ 50.000,00

2 - que, a 3 de outubro último, foi convidado a assinar a inclusa declaração, anexa por fotocópia, em que, considerando seu débito para com o Pôsto Indígina de Guarita, desde 1956 a 1961, em razão de aditamento de clausula 4ª do respectivo contrato de arrendamento, se propõe para efetuar o pagamento, em dinheiro, ao citado Pôsto, da importância de Cr$ 1.423.390,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil trezentos e noventa cruzeiros) dividida em quatro prestações de 355.847,50;

3 - que, no devido tempo, todos os débitos cobrados pelo Pôsto Indígina Guarita, foram pagos pelo requerente, embora colono sem instrução, de conformidade com os recíbos extraidos pelo S.P.I. e anexos por cópias fotostáticas, nos quais se vê o têxto indicativo da origem legítima do documento oficial;

4 - que, naquele cálculo de débito, se êrro houve, independeu inteiramente do requerente, porque nunca partiu dêste a iniciativa da elaboração de qualquer documento de pagamento, mas sim do Pôsto Indígina Guarita, como faz prova com os documentos apensos;

5 - que naquele cálculo de débito, como é evidente, não foram levados em conta os pagamentos já efetuados e ora comprovados, de 1956 a 1961, que devem ser abatidos;

6 - que, em consequência, se impõe deduzir da importância total de Cr$ 1.423.390,00 os pagamentos já efetuados e ora comprovados, de Cr$ 480.000,00 passando, então, o débito líquido a Cr$ 943.390,00, que, divididos em quatro prestações de 60 em 60 dias, passariam:

1ª ................................ Cr$ 235.847,50
2ª ................................ Cr$ 235.847,50
3ª ................................ Cr$ 235.847,50
4ª ................................ Cr$ 235.847,50

Diante do exposto, requer a V.S. se digne determinar as necessárias providências ao Pôsto Indígina Guarita, afim de que os pagamentos já efetuados sejam deduzidos, como de direito, e o saldo desdobrado em prestações, tendo presente os têrmosda declaração de que trata êste requerimento.

Tenente Portela, em 16 de outubro de 1962.

Darcy Becker

pp de ROEWER & FILHOS

Doc 9

C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

Armas da República. Ministério da Agricultura. Serviço de Proteção aos Indios. 7a. Inspetoria Regional .Memorando nº110.

Curitiba, Pr. Em 3 de novembro de 1960

3213

Do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Ao Sr. Encarregado do P.I. Guarita.

Assunto: Despacho do Sr. Diretor( transcreve)

Transcrevo abaixo para vosso conhecimento e as devidas providências, despacho do Sr. Diretor dêste Serviço exarado em 23 de setembro último , no processo SPI nº1.132/58, do seguinte teôr.

À S.O.A. Na inspeção que fiz ao P.I. Guarita, de fato concordei com o aumento da importância de Cr$80,000,00(oitenta mil cruzeiros) para 100.000,00(Cem mil cruzeiros), porém não modifiquei a / forma de pagamento.

23-9-60

(a) J.L.Guedes.

Esclareço-vos nesta oportunidade que o despacho em questão refere-se à situação apenas do recebimento da parte devida a êste Serviço por Roewer & Filhos(Granja Martha Rocha), sendo que relativamente à vigência do respectivo contrato, já que o primitivo venceu em data de 20-3-59, nada ficou resolvido no supracitado processo até a presente data. Atenciosas saudações. Ass.Dival José de Souza .Chefe da Inspetoria.

CONFERE COM O ORIGINAL

a

Heroides Teixeira
trabalhador.

**JOSÉ BENTO MARQUES**
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 18 / Junho / 1985

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO
Galeria ... - Curitiba - Pr.

# C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Pôsto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA", de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos sócios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo.- Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Pôsto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 300(trezentos) he ctares, na área do referido Pôsto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo descritas:

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados - "GRANJA MARTHAROCHA", ficam autorizados a utilisar para suas lavouras, macanizadas ou não, uma área até o máximo de 300(trezentos) hectares, no referido Pôsto Indígena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantação, instalação, etc. decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos, a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de Cr$. 250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Pôsto Indígena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes , Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Area que lhes for delimitada, tais como depósitos - para produtos e machinários etc., casas para residências, transitórias,

(continúa)

para empregados e administração, estribarias e um pequeno "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suinos.

6a.- As benfeitorias referidas na cláusula 5a., poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pôsto, mediante módica indenização a ser combinada entre as partes - interessadas, Pôsto e Granja.

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Área, objeto deste Contrato, passarão ao término do mesmo, à propriedade do Pôsto Indígena Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em relação ao - Pôsto e aos Indígenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas - virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Area a ser delimitada de conformidade com a cláusula la., desde que seja concedida autorização especial pelo Pôsto.

10.- O presente contrato não poderá ser transferido à terceiros, sem prévio conhecimento e autorização , por escrito, da Chefia - do Pôsto.

11a.- Ao primeiro contratante (Pôsto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da Área arrendada, por funcionários do S.P.I., bem como por funcionários do Banco do Brasil - S/A., caso este contrato possa servir para Empréstimo Agricola no referido Banco.

12.- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo à recisão deste contrato, sem qualquer ônus para o S.P.I.-

13a.- E por assim estarem de pleno acôrdo com o presente instrumento de Contrato Particular, pelas partes , de um lado o Pôsto Indígena de Guarita, representado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor

(continúa)

do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que tambem assinam.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho- Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

Testemunhas:

a) Waldomiro Fortes dos Santos
Waldomiro Fortes dos Santos

a) Carlos Batista
Carlos Batista

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

3217

# C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

## ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem o-por um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, - com referência a cláusula 4a. do Contrato firmado entre o Pôsto - Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrendamento de terras para cultura, cuja cláusula passará a ser substituida pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá a título de pagamento de arrendamentos, 20% (vinte por cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MARTHA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Ficando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tratar de pequenas culturas e que não são comerciáveis.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho-Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A .-

3218

# C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Pôsto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA", de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos sócios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo.- Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Pôsto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 300 (trezentos) hectares, na área do referido Pôsto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo descritas:

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados - "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilisar para suas lavouras, macanizadas ou não, uma área até o máximo de 300 (trezentos) hectares, no referido Pôsto Indígena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantação, instalação, etc. decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos, a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de Cr$. 250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Pôsto Indígena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes , Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Area que lhes for delimitada, tais como depósitos - para produtos e machinários etc., casas para residências, transitórias,

(continúa)

para empregados e administração, estribarias e um pequeno "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suinos.

6a.- As benfeitorias referidas na cláusula 5a., poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pôsto, mediante módica indenização a ser combinada entre as partes - interessadas, Pôsto e Granja.

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Área, objeto deste Contrato, passarão ao término do mesmo, à propriedade do Pôsto Indígena Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em relação ao - Pôsto e aos Indígenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas - virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Area a ser delimitada de conformidade com a cláusula la., desde que seja concedida autorização especial pelo Pôsto.

10.- O presente contrato não poderá ser transferido à terceiros, sem prévio conhecimento e autorização , por escrito, da Chefia - do Pôsto.

11a.- Ao primeiro contratante (Pôsto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da Àrea arrendada, por funcionários do S.P.I., bem como por funcionários do Banco do Brasil - S/A., caso este contrato possa servir para Empréstimo Agricola no referido Banco.

12.- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo à recisão deste contrato, sem qualquer ônus para o S.P.I.-

13a.- E por assim estarem de pleno acôrdo com o presente instrumento de Contrato Particular, pelas partes , de um lado o Pôsto Indígena de Guarita, representado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor

(continúa)

, , ,

do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que tambem assinam.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1965

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho- Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

Testemunhas:

a) Waldomiro Fortes dos Santos
Waldomiro Fortes dos Santos

a) Carlos Batista
Carlos Batista

CONFERE COM O ORIGINAL.

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

3221

# CÓPIA AUTÊNTICA

## ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem opor um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, - com referência a cláusula 4a. do Contrato firmado entre o Pôsto - Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrendamento de terras para cultura, cuja cláusula passará a ser substituida pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá a título de pagamento de arrendamentos, 20% (vinte por cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MARTHA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Ficando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tratar de pequenas culturas e que não são comerciáveis.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho-Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C Ó P I A    A U T Ê N T I C A

3222

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Pôsto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA", de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos sócios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo.- Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Pôsto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 300(trezentos) hectares, na área do referido Pôsto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo descritas;

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados - "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilisar para suas lavouras, mecanizadas ou não, uma área até o máximo de 300(trezentos) hectares, no referido Pôsto Indígena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantação, instalação, etc. decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos, a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de Cr$. 250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Pôsto Indígena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes , Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Area que lhes for delimitada, tais como depósitos - para produtos e machinários etc., casas para residências, transitórias,

(continúa)

para empregados e administração, estribarias e um pequeno "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suinos.

6a.- As benfeitorias referidas na cláusula 5a., poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pôsto, mediante módica indenização a ser combinada entre as partes - interessadas, Pôsto e Granja.

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Área, objeto deste Contrato, passarão ao término do mesmo, à propriedade do Pôsto Indígena Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em relação ao - Pôsto e aos Indígenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas - virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Área a ser delimitada de conformidade com a cláusula 1a., desde que seja concedida autorização especial pelo Pôsto.

10.- O presente contrato não poderá ser transferido à terceiros, sem prévio conhecimento e autorização , por escrito, da Chefia - do Pôsto.

11a.- Ao primeiro contratante (Pôsto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da Área arrendada, por funcionários do S.P.I., bem como por funcionários do Banco do Brasil - S/A., caso este contrato possa servir para Empréstimo Agricola no referido Banco.

12.- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo à recisão deste contrato, sem qualquer ônus para o S.P.I.-

13a.- E por assim estarem de pleno acôrdo com o presente instrumento de Contrato particular, pelas partes , de um lado o Pôsto Indígena de Guarita, representado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor

(continúa)

do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que tambem assinam.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1965

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho- Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

Testemunhas;

a) Waldomiro Fortes dos Santos
Waldomiro Fortes dos Santos

a) Carlos Batista
Carlos Batista

CONFERE COM O ORIGINAL;

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3225

# CÓPIA AUTÊNTICA

## ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem o- por um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, - com referência a cláusula 4a. do Contrato firmado entre o Pôsto - Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrendamento de terras para cultura, cuja cláusula passará a ser substituida pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá a título de pagamento de arrendamentos, 20% (vinte por cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MARTHA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Ficando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tratar de pequenas culturas e que não são comerciáveis.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho-Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A .-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3226

# C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agrícola que fazem, de um lado o Pôsto Indígena Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA", de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos sócios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro Industrialista residente em Campo Novo.- Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Pôsto Guarita, de uma parte de terra com a área máxima de 300(trezentos) hectares, na área do referido Pôsto Indígena, mediante as condições, chamadas cláusulas, abaixo descritas:

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados - "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorizados a utilisar para suas lavouras, macanizadas ou não, uma área até o máximo de 300(trezentos) hectares, no referido Pôsto Indígena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantação, instalação, etc. decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos, a partir desta data, devendo ser revigorada por igual período, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá o direito de cobrar, a título de arrendamento, a importância de Cr$. 250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Pôsto Indígena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes, Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Area que lhes for delimitada, tais como depósitos - para produtos e machinários etc., casas para residências, transitórias,

(continúa)

, , ,

do S.P.I., e de outro lado pelos contratantes senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, que assinam o presente em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que tambem assinam.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1965

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho- Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

Testemunhas:

a) Waldomiro Fortes dos Santos
Waldomiro Fortes dos Santos

a) Carlos Batista
Carlos Batista

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A

para empregados e administração, estribarias e um pequeno "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suinos.

6a.- As benfeitorias referidas na cláusula 5a., poderão ser retiradas da Área Indígena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pôsto, mediante módica indenização a ser combinada entre as partes - interessadas, Pôsto e Granja.

7a.- Todas as benfeitorias feitas dentro da Área, objeto deste Contrato, passarão ao término do mesmo, à propriedade do Pôsto Indígena Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a.

8a.- A GRANJA MARTHA ROCHA se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Índios, em relação ao - Pôsto e aos Indígenas.

9a.- O presente contrato não autoriza a derrubada de matas - virgens, podendo no entanto serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões" que ficarem localizados dentro da Area a ser delimitada de conformidade com a cláusula la., desde que seja concedida autorização especial pelo Pôsto.

10.- O presente contrato não poderá ser transferido à terceiros, sem prévio conhecimento e autorização , por escrito, da Chefia - do Pôsto.

11a.- Ao primeiro contratante (Pôsto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da Área arrendada, por funcionários do S.P.I., bem como por funcionários do Banco do Brasil - S/A., caso este contrato possa servir para Empréstimo Agricola no referido Banco.

12.- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo à recisão deste contrato, sem qualquer ônus para o S.P.I.-

13a.- E por assim estarem de pleno acôrdo com o presente instrumento de Contrato Particular, pelas partes , de um lado o Pôsto Indígena de Guarita, represéntado pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor

(continúa)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3229
Bl/6

# C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

## ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com a presente veem o-por um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, -com referência a cláusula 4a. do Contrato firmado entre o Pôsto -Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrendamento de terras para cultura, cuja cláusula passará a ser substituida pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Pôsto Indígena Guarita) caberá a título de pagamento de arrendamentos, 20% (vinte por cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MARTHA ROCHA) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Ficando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tratar de pequenas culturas e que não são comerciáveis.

Pôsto Indígena Guarita, 20 de março de 1956

a) Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho-Inspetor do S.P.I.

a) Waldomiro Arbo
Waldomiro Arbo

a) Frederico Roewer
Frederico Roewer

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A .-

3230

C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

Armas da República
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
(Paraná-Santa Catarina-Rio Grande do Sul)

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO, o Sr. ACYR BARROS, Encarregado do Pôsto Indígena "Guarita", da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a recolher do Sr. Frederico Röewer, a importância de Cr$.1.500.000,00 ( UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1962/63/64, passando a vigorar em 1965, o arrendamento no valôr de Cr$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais pagos em duas parcelas de Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em junho e dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acôrdo com a desvalorização da moeda.-

Rio de Janeito, 2 de janeiro de 1.965.-

a) Nilo Oliveira Velloso
NILO OLIVEIRA VELLOSO
Resp/ p/ Diretoria do SPI.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Luiz Martins da Cunha
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

3231

C Ô P I A   A U T Ê N T I C A

Armas da República
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
(Paraná-Santa Catarina-Rio Grande do Sul)

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO, o Sr. ACYR BARROS, Encarregado do Pôsto Indígena "Guarita", da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a recolher do Sr. Frederico Röewer, a importância de Cr$.1.500.000,00 ( UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1962/63/64, passando a vigorar em 1965, a - arrendamento no valôr de Cr$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais pagos em duas parcelas de Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em junho e dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acôrdo com a desvalorização da moeda.-

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1.965.-

a) Nilo Oliveira Velloso

NILO OLIVEIRA VELLOSO
Resp/ p/ Diretoria do SPI.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha

Luiz Martins da Cunha
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

3232
Bff

# C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

Armas da República
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
(Paraná-Santa Catarina-Rio Grande do Sul)

## A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO, o Sr. ACYR BARROS, Encarregado do Pôsto Indígena "Guarita", da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a recolher do Sr. Frederico Röewer, a importância de Cr$.1.500.000,00 ( UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dando quitação do seu arrendamento dos anos de 1962/63/64, passando a vigorar em 1965, o arrendamento no valôr de Cr$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais pagos em duas parcelas de Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em junho e dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acôrdo com a desvalorização da moeda.-

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1.965.-

a) Nilo Oliveira Velloso
NILO OLIVEIRA VELLOSO
Resp/ p/ Diretoria do SPI.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Luiz Martins da Cunha
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

3233

# CÒPIA AUTÊNTICA

Armas da República
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
(Paraná-Santa Catarina-Rio Grande do Sul)

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, o Sr. ACYR BARROS, Encarregado do Pôsto Indígena "Guarita", da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a recolher do Sr. Frederico Röewer, a importância de Cr$.1.500.000,00 ( UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1962/63/64, passando a vigorar em 1965, o arrendamento no valôr de Cr$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais pagos em duas parcelas de Cr$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em junho e dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acôrdo com a desvalorização da moeda.-

Rio de Janeito, 2 de janeiro de 1.965.-

a) Nilo Oliveira Velloso
NILO OLIVEIRA VELLOSO
Resp. p/ Diretoria do SPI.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Luiz Martins da Cunha
Luiz Martins da Cunha
Agente de Prot. aos Índios, 5-A

PODER JUDICIARIO (Copia autentica)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficios anexos: Reg. Civil de Pessoas Juridicas,
Reg. de Titulos e Documentos, Reg. de
Protestos de Titulos Mercantis.

3234

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TENENTE PORTELA

"C E R T I D Ã O"

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido por parte interessada, que revendo em o cartório a meu cargo, o Livro B, nº 1, de Registro Integra Integral de Titulos, Documentos e outros papéis, nêle encontrei o registro- do teor seguinte: NUMERO DE ORDEM: 311 - DATA: 4 de março de 1.965 ~~XXXXXX~~ TRANSCRIÇÃO: Registro de uma cópia de autorização, apresentada hoje por / Frederico Röewer, protocolada sob o nº 671, no Livro A, nº 1, como adiante se declara: "Emblema das Armas Nacionais". Ministério da Agricultura. ~~SeXXX~~ Serviço de Proteção aos Indios - 7a Inspetoria Regional. (Paraná - Santa Catarina - Rio Grande do Sul). Cópia Autêntica - Autorização. Autorizo o Sr Acyr Barros, Encarregado do ~~XXXX Pôsto Indigena "Guarita" da 7a Inspetoria XX~~ Pôsto Indigena "Guarita" da 7a Inspetoria Regional do SPI a recolher do Sr Frederico Röewer, a importância de Cr$ 1.500,00 (Um milhão, e quinhentos ~~//~~ mil cruseiros), dando quitação de seu arrendamento dos anos de 1.962/63/64, passando a vigorar em 1.965, o arrendamento no valor de Cr$ 600.000,00 ( Seiscentos mil cruseiros), anuais pagos em ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ duas parcelas de Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruseiros), em junho e ~~///~~ dezembro de cada ano, sujeito a futuros reajustamentos de acôrdo com a / desvolorização da moeda. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1.965. Nilo Oliveira Vellozo. Resp. p/diretoria do SPI. - Confere c/o original. Em 8.1.65. (a) Acyr Barros. dou fé. Em testemunho (o sinal público) da verdade. Tenente Portela, 26 de fevereiro de 1.965. (a) João Oswaldo Tiefensse, O ajudante - substituto do tabelão. O reconhecimento estava selado na forma da lei. - Nada mais continha na referida cópia de autorização, da qual, bem e fielmente fiz o presente registro. Eu, Necy Sperling, suboficial o escrevi. Tenente Portela, 4 de março de 1.965. (a) Necy Sperling, sub-oficial. (Sôbre os sel selos federais de Cr$ 5, e selos da aposentadoria, de Cr$ 120. - ANOTAÇÕES Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Tenente Portela, cinco de novembro de 1.966

PODER JUDICIÁRIO

(Copia autentica)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Registro de Imóveis'
Oficios anexos: Reg. Civil de pessoas juridicas,
Reg. de Titulos e Documentos, Reg. de
Protestos de Titulos Mercantis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TENENTE PORTELA

3235

"C E R T I D Ã O"

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido por parte interessada, que revendo em o cartório a meu cargo, o Livro B, nº 1, de Registro / Integral de Titulos, Documentos e outros pápeis, nêle ás fôlhas cento e / cinqüenta e quatro (154), encontrei o registro do teor seguinte: ANO DE - 1 965. Nº DE ORDEM: 321 MES: setembro DIA: 16. - TRANSCRIÇÃO: Registro de um contrato de arrendamento, apresentado hoje por Frederico Röewer, proto - colado sob o nº 687, no Livro A, nº 1, como adiante se declara: "Contrato Particular de parceria agricola que fazem, de um lado o Pôsto Indigena / Guarita, do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura, e de outro lado a "Granja Martha Rocha", de Propriedade da firma Arbo Röewer & Cia., composta dos sócios Senhores Waldomiro Arbo, e Frederico Röewer, - ambos brasileiros, casados, o primeiro industrialista, residente em Campo Novo, distrito de Três Passos, eo segundo agricultor, residente no 1º distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Pôsto Guarita de uma parte de terras com a área máxima de 300 (Trezentos) hectares, na / área do referido Pôsto Indigena, mediante as condições, chamadas cláusulas abaixo descritas: 1º Os segundos contratantes, daqui em diante denominados "Granja Martha Rocha", ficam autorisados a utilisar para suas lavouras, / mecanisadas ou não, uma área até o maximo de 300 (Tresentos hectares), no referido Pôsto Indigena-Guarita. 2a- Todas e quaisquer despesas com plantações nesta locação etc., decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arrendatários "Granja Martha Rocha", 3a- A parceria contratual terá a duração de 3 (três) anos a partir desta data, devendo ser revigorada por igual periodo, desde que a "Granja Martha Rocha" tenha cumprido pontualmente com todas as cláusulas do presente contrato, e que a revigoração lhe seja / conveniente. 4a Ao primeiro contratante (Pôsto Indigena Guarita) caberá o direito de cobrar a titulo de arrendamento, a importância de Cr$ 250,00 (

(continuação)

(duzentos e cinquenta cruzeiros ) por hectares cultivado, anualmente em / dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado / do Posto Indigena Guarita. 5a Os segundos contratantes Granja, poderão cons construir benfeitorias dentro da área que lhes fôr delimitada, tais como depositos para produtos machinarios etc. casas para residências, transitória transitórias, para empregados e administração, estribarias e um pequeno - "potreiro", para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorda de suinos. 6a - As benfeitorias referidas na clausula 5a poderão ser retiradas da Area Indigena Guarita, ao término do contrato, ou reverter ao Pôsto, mediante modica indenisação a ser cmbinada entre as parte s - interessadas, Posto e Granja. - 7a - Todas as benfeitorias feitas dentro da área, objeto deste contrato, passarão ao término do mesmo, á propriedade do Pôsto Indigena de Guarita, sem direito a reclamação ou indenização, a não ser as constantes da cláusula 6a - 8a - A Granja Martha Rocha, se compromete a respeitar as normas administrativas do Serviço de Proteção aos Indios, em relação ao Pôsto e aos Indigenas. 9a - O presente contrato não autoriza a / derrubada de matos virgens, podendo no entanto, serem utilizadas "capoeiras" ou "capoeirões", que ficarem localizadas dentro da área a ser delimitada de conformidade com a cláusula 1a, desde que seja concedida autorização especial pelo Pôsto. 10a - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem previo conhecimento e autorização por escrito, da chefia do Pôsto. 11a- Ao primeiro contratante (Pôsto) fica facultada a fiscalização das lavouras e mais dependências dentro da área arrendada, por funcionários do S.P.I. bem como por funcionários do Banco do Brasil S/A., caso este contrato possa servi servir para empréstimo Agricola no referido Banco. 12a- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte da "Granja" dará motivo á rescisão deste contrato, sem acôrdo com o presente instrumento de contrato particular, pelas partes, de um lado, o Pôsto Indigena de Guarita, representado / pelo senhor Alisio de Carvalho, Inspetor do S.P.I., e de outro lado pelos / senhores Waldomiro Arbo e Frederico Röewer, que assinam o presente em duas / vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que tambem assinam Pôsto Indigena Guarita, 20 de março de 1.965. (aa): Alisio de Carvalho. Inspetor do S.P.I., Waldomiro Arbo. Frederico Röewer.- Testemunhas: (aa) Waldomiro Fortes dos Santos. Carlos Batista. - (No verso) Abonação: Abonamos por ser / nossa conhecida, a assinatura no anverso desta fôlha, do próprio punho de -

3237

Alisio de Carvalho. Tenente Portela, 15 de setembro de 1.965. (a) Noeu Rodrigues de Almeida. Jesus Fortes dos Santos. Reconhecidas as assinaturas de Alisio de Carvalho, Waldomiro Arbo, Frederico Röewer, Waldomiro Fortes dos Santos, Carlos Batista, pelo tabelão desta cidade, Ramiro Alves, em 15 de setembro de 1.965. O reconhecimento estava selado na forma da lei. - Nada mais continha no referido contrato, do qual bem e fielmente fiz o presente registro. Eu, Necy Sperling, sub-oficial, o escrevi. Tenente Portela, 16 de setembro de 1.965. (a) Necy Sperling, sôbre Cr$ 5, de selos federais e Cr$ 120 de selos de Aposentadoria: <u>ANOTAÇÕES</u>: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Tenente Portela, 5 de novembro de 1.966

O oficial: ________________________________

(copia autentica)

PODER JUDICIARIO

3238

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficios anxos: Reg. Civil de pessoas Juridicas, Reg. de Titulos e Documentos, Reg. de Protestos de Titulos Mercantis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TENENTE PORTELA

"C E R T I D Ã O"

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido por parte interessada, que revendo neste Cartório a meu cargo, o Livro B, nº 1, de Registro Integral de Titulos, Documentos e outros papéis, nêle ás fôlhas 155, encontrei o registro de teor seguinte: NUMERO DE ORDEM: 322. DATA: 16 de setembro de 1.965. TRANSCRIÇÃO: Registro de uma carta, apresentada hoge pelo senhor Frederico Roewer, protocolada sob o nº 688, no Livro A, nº 1, como adiante se declara: "Irapuá, 4 de dezembro de 1.958. Ilmº Smr. Chefe do P.I "GUARITA". Nesta. Presado senhor: Esta tem por fim comunicar-vos que nesta data me desliguei expontâneamente da firma "Granja Marta Rocha", cuja firma mantem um contrato de parceria agricola, com esse Posto Indigena, passado a girar dita firma, a partir desta data a razão social de Roewer & Filho, / firma que assume tambem todo o passivo e ativo da referida Granja. Desta forma, fica o Serviço de Proteção aos Indios autorizado a reformar o contrato, de acôrdo com a cláusula 3a, cuja vigência expedirá em 20 de Março de 1.959. Sem mais para o presente, aproveito a oportunidade para reiterar-vôs os meus votos de estima e apreço, firmando-me mui Atenciosamente. (a) - Waldomiro Arbo. De acôrdo (aa) Frederico Roewer. Arnoldo Roewer. Reconhecida a assinatura de Waldomiro Arbo, pelo ajudante substituto do escrivão distrital de Redentora, Arnoldo Lourenço Pfeifer, em 18 de fevereiro de 1.959. - Reconhecidas as assinaturas de Frederico Roewer e Arnoldo Roewer, pelo tabelião, Bernardo Timm, em 16 de fevereiro de 1.959. Ambos os reconhecimentos-estavam selados na forma da lei". Nada mais continha na referida carta, / da qual bem e fielmente fiz o presente registro. Eu, Necy Sperling, subofical, o escrevi. Tenente Portela, 16 de setembro de 1.965. (a) Necy Sperling suboficial; sôbre os selos de Cr$ 5, federais e Cr$ 15, de Aposentadoria. - ANOTAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

C/B/S 1.680

Tenente Portela, 5 de novembro de 1.966
O oficial: ______

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## ADITAMENTO DE CONTRATO

As partes abaixo firmadas, com o presente veem opor um aditivo ao Contrato Particular, firmado nesta mesma data, com referencia a clausula 4a. do Contrato firmado entre o Posto Guarita S.P.I. e Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, para arrendamento de terras para cultura, cuja clausula passará a ser substituida pelo seguinte:

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indigena DO Guarita) caberá a titulo de pagamento de arrendamentos, 20 % (vinte por cento) das colheitas feitas pelos segundos contratantes (GRANJA MARTHA ROEWER) das culturas de trigo, milho, feijão, arroz e soja. Ficando as demais culturas isentas de pagamentos em virtude de se tratar de pequenas culturas e que não são comerciaveis.

Posto Indigena de Guarita, 20 de Março de 1956.

Alisio de Carvalho.-Inspetor do S.P.I.

Waldomiro Arbo.

Frederico Roewer.

Reconheço verdadeira a firma de Alisio de Carvalho, Waldomiro Arbo e Frederico Roewer.

Do que dou fé.

Curitiba, 2 de ... de 19...

Em test.º da verdade

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO VITALICIO
JOSÉ PAULO DA ROCHA MARQUES
ESCREVENTE JURAMENTADO
GALERIA TIJUCAS, 9
CURITIBA - PARANÁ

3240

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato Particular de parceria agricola que fazem, de um lado o Posto Indigena Guarita, do Serviço de Proteção aos Indios, do Ministerio da Agricultura, e de outro lado a "GRANJA MARTHA ROCHA" de propriedade da firma ARBO, ROEWER & CIA., composta dos socios senhores Waldomiro Arbo e Frederico Roewer, ambos brasileiros, casados, o primeiro industrialista residente em Campo Novo, -Distrito de Três Passos, e o segundo agricultor residente no 1º Distrito de Tenente Portela, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de arrendamento por parte do primeiro contratante aqui nomeado Posto Guarita, de uma parte de terra com a area maxima de 300 (trezentos) hectares, na area do referido Posto Indigena, mediante as condições, chamadas clausulas, abaixo destas:

1a.- Os segundos contratantes, daqui em diante denominados "GRANJA MARTHA ROCHA", ficam autorisados a utilisar para suas lavouras, mecanisadas ou não, uma area até o maximo de 300 (trezentos) hectares, no referido Posto Indigena Guarita.

2a.- Todas e quaisquer despesas com plantações, instalações, etc., decorrentes deste contrato, correrão por conta dos arredatarios "GRANJA MARTHA ROCHA".

3a.- A parceria contratual terá a duração de 3 (tres) anos a partir desta data, devendo ser revigorada por igual periodo, desde que a "GRANJA MARTHA ROCHA" tenha cumprido pontualmente com todas as clausulas do presente contrato, e que a revigoração lhes seja conveniente.

4a.- Ao primeiro contratante (Posto Indigena Guarita) caberá o direito de cobrar, a titulo de arrendamento, a importancia de CR$ 250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros) por hectare cultivado, anualmente em Dezembro de cada ano, mediante recibo passado pelo Chefe ou encarregado do Posto Indigena Guarita.

5a.- Os segundos contratantes, Granja, poderão construir benfeitorias dentro da Area que lhes fôr delimitada, tais como depositos para produtos e machinario etc., casas para residencias transitórias, para empregados e administração, estribarias um pequeno "potreiro" para animais do serviço, bem como mangueirão ou chiqueiro para criação ou engorde de suinos.

6a.- As benfeitorias referidas na clausula 5a., poderão ser retiradas da Area Indigena Guarita, ao termino do contrato, ou reverter ao Posto, mediante modica indenisação a ser combinada entre as partes interessadas, Posto e Granja.